SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 30 de Outubro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2577

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
CONTRATO 027/2018

CONTRATO 027/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA PACIFICO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI ME, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CARLOS BORGES DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **PACIFICO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Macapá, 4525, inscrito no CNPJ sob n° 20.227.207/0001-00, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo resolvem celebrar este Contrato, cujo objeto foi licitado através da TOMADA DE PREÇOS nº 006/2018, Processo Administrativo Nº582/2018, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAPRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada em construção de Muro, Banheiros e Instalação Elétrica do Centro Multiuso, para atender o contrato de Repasse n° 161/2018/PJ/DER-RO, que Celebram o Estado de Rondônia, por meio do Departamento Estadual de Estadual de Estrada de Rodagem Infraestrutura e Serviços Públicos -DER, localizada na Av. Brasília com a Rua Maranhão, S/N, Bairro Princesa Izabel, Zona Urbana do Município de Alta Floresta D'Oeste, conforme Plano de Trabalho Aprovado, Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária e seus Anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.
O prazo para a execução do serviço objeto deste contrato será de 180 (Cento e oitenta dias) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviços e/ou assinatura do contrato, devendo a contratada submeter a aprovação da Prefeitura Municipal sua proposta de Cronograma Físico Financeiro para a execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
Por ocasião da realização dos serviços a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços expedirá medição após levantamento e conferência dos serviços, e se estão em acordo com as exigências pertinentes. Na ocasião a empresa emitira a nota fiscal/fatura, que será certificada pela Comissão responsável pela fiscalização.

Parágrafo Único: A fiscalização do referido objeto será exercido pelo Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social Sr. Ernandes Bonfim de Souza e pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
Deverá ser apresentado na Secretária de Administração e Finanças NOTAS FISCAIS/FATURAS, emitidas em duas vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devidamente certificados e atestados pela comissão de recebimento, devendo conter no corpo da NOTA FISCAL/FATURA, a descrição do objeto, o qual deverá ser efetuado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias após a sua apresentação.

Parágrafo Primeiro
As NOTAS FISCAIS/FATURAS que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Segundo
O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS
O valor do presente contrato é de R$ 156.350,24 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte

programação: Classificação Funcional/Projeto Atividade 1.058 elemento de despesa 44.90.51, Nota de Empenho n.º 1694/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O presente contrato terá vigência 180 (cento e oitenta), dias, perdurando seus efeitos após o seu encerramento, nos casos em que possa ensejar qualquer responsabilidade decorrente do objeto deste contrato, passando este a ter eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo Único
Fica condicionado a eficácia deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais de licitações, cabe à CONTRATADA:

Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos serviços prestados;
Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais, e federais que interfiram na execução do contrato;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste;
Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
Garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos bens objeto do presente ajuste;
Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATENTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato;

Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93
Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à CONTRATANTE:
Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venha a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.
A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE CONTRATA
A CONTRATADA fica obrigada a aceita, nas mesmas condições contratadas, os acréscimo ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo único
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, II, e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, respeitado a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;
Se a adjudicatária recusar-se em retirar (NOTA DE EMPENHO) injustificadamente, ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantido a ampla defesa, aplicar-se-á a CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores, dos Órgãos da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais sanções cominadas;
A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que ela fizera jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.
As multas previstas neste seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos perdas, ou prejuízos que seu ato possa causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE
Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Único
A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica ajustado, ainda que:
Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos;
O Edital da Tomada de Preço n.º 005/2018 e seus anexos;
A proposta apresentada pela CONTRATA.
Aplicam-se ás omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:
Para dirimir quais quer questões decorrentes deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Alta Floresta D' Oeste;
E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Alta Floresta D' Oeste 01/10/2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

PACIFICO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI ME
Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

2ª - _____

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:6F469833

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 9.971/19

Decreto n° 9.971/19 De, 29 de outubro de 2019.

"NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO e IDENTIFICAÇÃO DOS ATUAIS POSSUIDORES DOS IMÓVEIS PERTENTENCES AO MUNICIPIO ALTA FLORESTA D'OESTE-RO"

CARLOS BORGES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão abaixo para realizar levantamento imobiliário e identificação dos atuais possuidores dos imóveis pertencentes ao Munícipio de Alta Floresta D´Oeste.

Art. 2° - A comissão de que trata o artigo anterior será sem ônus para o município e será composta dos seguintes membros:

Aparecido Pedro da Silva CPF 409.556.992-15 – Presidente
José Alves do Santos CPF 107.146.262-87 – Membro
Donizete Nogueira Gomes CPF 022.445.458-73 – Membro
Mônica Mariane Queiroz Ferreira CPF 946.015.262-72 – Membro
Pablo Henrique de Souza Neres CPF 007.493.072-93 – Membro

Parágrafo Único: A referida comissão não será remunerada e deverá entregar relatório circunstanciado das atividades realizada em até 30 (tinta) dias após a publicação do presente Decreto e as atividades deverão ser desenvolvidas no horário de expediente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Izidoro Stédile, aos 29 de outubro de 2019.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:165B6E84

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 9.972 DE, 29 DE OUTUBRO DE 2019.
"ESTABELECE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO"

CARLOS BORGES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1° - Fica determinado que todas as unidades de saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde, funcionará ordinariamente das 07:00 as 17:00 horas;

Parágrafo Único: O hospital municipal funcionará em regime de plantão (24 horas), salvo os serviços administrativos, que seguirão as regras dos demais setores da municipalidade.

Art. 2° - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde organizar as equipes e pessoal, de modo que o atendimento ao público seja contínuo no período do artigo anterior, organizando a rotina das unidades de modo a possibilitar aos servidores horário de almoço, sem comprometer o atendimento e, respeitando e não ultrapassando a carga horaria de cada servidor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Izidoro Stédile, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois e dezenove.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:09F1311B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2019 CONTRATO Nº. 033/ASJUR/19, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 033/ASJUR/19; **Data do Termo Aditivo**: 29/10/2019; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: J. G. VERISSIMO TRANSPORTES; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 13/12/2019; **Fundamento Legal:** Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 418/SEMOB/2018; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 26.7820016.2036, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 167; **Valor Global**: 30.030,00 (trinta mil e trinta reais); **Nota de Empenho:** nº 1091, de 24/07/2019; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)**, Joelson Gomes Veríssimo.

Alto Alegre dos Parecis, 29 de outubro de 2019.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:28114DB2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 008/CMS/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

RESOLUÇÃO 008/CMS/2019 DE 07 de Outubro de 2019

Simula: Dispõe sobre o Plano Municipal 2018-2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária do dia 07 de Outubro de 2019,** no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 699 de 16 de Novembro de 2006.

CONSIDERANDO que a 5ª Conferencia Municipal de Saúde, realizada nos dias 15 e 16 de Agosto de 2019, foi instrumento

norteador para colher propostas para elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021**, e que este é **i**nstrumento de planejamento do SUS, com vigência de 4 anos, atividade obrigatória.
Considerando que o Plano Municipal de Saúde é o instrumento central do planejamento, a ser elaborado a partir de uma análise situacional que reflita as necessidades de saúde da população e apresente as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos, expressos em Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicador.

RESOLVE:

Artigo 1º APROVAR o Relatório final da 5ª **Conferencia Municipal de Saúde**, onde foram formalizadas e aprovadas as propostas para Plano Municipal de Saúde 2018-2021, com ressalvas, que será apresentada na próxima reunião dia 04 de Novembro 2019.
Artigo 2º - **Ressalvada** na Diretriz da **Rede de Atenção Básica ESF – Estratégia Saúde da Família;**
Proposta: Aquisição de motoneta(tipo Motocicleta) para o transporte de 100% agente comunitário de saúde.
Que seja apresentada a este conselho o Projeto contendo explicações de:
Quantas Motocicletas serão adquiridas;
Quais serão os custos iniciais com aquisição;
Quais serão os custos de manutenção (revisão, peças e serviços)
Quais serão os beneficiários;
Quais áreas serão beneficiadas;
Quais serão benefícios para o Município, em questão produtividade;
Qual impacto Orçamentário
Cópia do Processo Administrativo já existente, para averiguação e discussão do Conselho.
Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Alto Paraíso - RO., 07 de Outubro 2019

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO em __/__/2019, publique-se

Resolução 008/CMSAP/2019

SANDRA COSTALONGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:B88BDFFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 009/CMS/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

RESOLUÇÃO 009/CMS/2019 DE 07 de Outubro de 2019

Simula: Comissão de Eleição Entidades/Instituições do segmento Usuários do SUS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária do dia 07 de Outubro de 2019,** no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 699 de 16 de Novembro de 2006.

RESOLVE:

Artigo 1º APROVAR A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde que acompanhará o processo eleitoral dia 08 de Novembro de 2019 e decidirá sobre casos não previstos, na Eleição de Entidades/Instituições do segmento Usuários do SUS, para recomporem o Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraíso baseados no Regimento Interno do Conselho em vigência;.
Presidente: Pedro Felix de Moura Junior
Vice-Presidente : Weverson Rodrigues do Prado
Secretária: Maria Aparecida da Silva

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Alto Paraíso - RO., 07 de Outubro 2019

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO em __/__/2019,

publique-se

Resolução 009/CMSAP/2019

SANDRA COSTALONGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:90C42249

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 010/CMS/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

RESOLUÇÃO 010/CMS/2019 DE 07 de Outubro de 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária do dia 07 de Outubro de 2019,** no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 699 de 16 de Novembro de 2006.

RESOLVE:

Artigo 1º Tornar público o **EDITAL DE ELEIÇÃO DE ENTIDADES/INSTITUIÇÕES EXCLUIDAS DO SEGUIMENTO USUARIOS DO SUS PARA RECOMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAISO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 07/2019.**

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Alto Paraíso - RO., 07 de Outubro 2019

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO em __/__/2019, publique-se

Resolução 008/CMSAP/2019

SANDRA COSTALONGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:DB30F0ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 011/CMS/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

RESOLUÇÃO 011/CMS/2019 DE 07 de Outubro de 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária do dia 07 de Outubro de 2019,** no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 699 de 16 de Novembro de 2006.
RESOLVE:

Artigo 1º APROVAR a adequação/atualização da Proposta 11004.17121/9130-45, Processo 1-563-2018, para Aquisição de Equipamentos Odontológicos, para atender Saúde Bucal, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte cinco Mil Reais) recursos proveniente de emenda Parlamentar:

01 Aparelho de raio x odontológico
01 Biombo Plumbífero
01 Bomba de vácuo ate 2 HP
01 Fotopolimerizador de resinas
01 Ultrassom Odontológico
01 Amalgamador Odontológico

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Alto Paraíso - RO., 07 de Outubro 2019

Conselheiro
LUIZ CARLOS BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO em __/__/2019,

publique-se

Resolução 008/CMSAP/2019

SANDRA COSTALONGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:FF8D4A0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2974 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2974 de 29 de OUTUBRO de 2019.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB."

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Srª Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando a Lei Municipal nº 792/2007 de 21 de dezembro de 2007;
E considerando a Lei Municipal nº 916/2009 de 15 de setembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados Membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**, sendo composto com os seguintes Membros, conforme sua representatividade:**

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular – Eliene dos Santos Barros
Suplente – Magda Beatriz Andreola de Carvalho Borges

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular – Paulo Rodrigues dos Santos
Suplente – Joseane Aparecida Passos da Silva Araújo

III - Representantes dos professores da Educação Básica Pública:
Titular – Valter Antônio dos Passos
Suplente – Gislaine da Silva

IV – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular – Aparecida Mendes da Silva
Suplente – Noeli Schuster da Silva

V – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular – Amarizete Moreira de Carvalho
Suplente – Édna Fernanda Lavall

VI – Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas:
Titular – Andréia Rodrigues de Oliveira
Suplente – Daniele Dias da Rocha
Titular – Diana Alves
Suplente – Danielval Rodrigues da Silva

VII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular – Aldo Alves Ferreira
Suplente – Camila Santos Pereira
Titular – Elder Gava da Silva
Suplente – Lucas Barbalho dos Santos

VII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicados pela Entidade de estudantes secundaristas:
Titular – Erno Bogorni
Suplente – Rosa Cristina da Costa Moreira

IX – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular – João Carlos dos Santos Morais
Suplente – Vilma Corrêa de Oliveira

X – Representantes do Conselho Tutelar:
Titular – Suziani Maia de Oliveira
Suplente – Sandra Rodrigues

Presidente: João Carlos dos Santos Morais
Vice-Presidente: Valter Antônio Passos

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 29 de outubro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:453CDBC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/CPL/2018 ARP Nº 001/2019/CPL

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO No 029/CPL/2018/SRP
ARP 001/2019/CPL
Processo nº 1-1219/SEMAP/2018

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Gerência de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, instituída através do Decreto nº. 2546/2018, de 19 de dezembro de 2018, torna público aos interessados que após análise realizada pelo departamento de controle de Combustível, devido à redução do combustível, foi solicitado junto a empresa Peres & Vilela LTDA, CNPJ: 84.577.172/0001-50, concede oREEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIROpara o preço do Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel D-10, assim comprovado pela empresa solicitada, conforme mostra a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	Valor reajustado
2	Óleo Diesel Comum	Petrobras	4,03
3	Óleo Diesel S-10	Petrobras	4,10

Alto Paraíso/RO, 24 de OUTUBRO 2019.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:____/____/____

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:DC9712EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 1265-1/SEMAGRI/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/CCP/CPL/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019/CCP/CPL/RO
A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste Rondônia**,** mediante a Comissão Permanente de Compras e Licitações - CPL, através da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/CPL**, designada por força das disposições contidas no **Decreto nº 011/GAB/PMAO, publicada no Diario Oficial dos Municipios do Estado de Rondônia - AROM em 28 de janeiro de 2019** torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o **nº 004/2019/CCP/CPL/RO,** nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de organizações da sociedade civil (OSC), sem fins lucrativos, que se dediquem à agricultura familiar no Município de Alvorada do Oeste e que estejam em consonância com os termos do Edital.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI.
Processo Administrativo nº 1265-1/2019/SEMAGRI/RO
DO OBJETO: O presente Termo de Referência tem como objetivo selecionar **03 (três)** projetos para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alvorada d'Oeste/RO, para disponibilização de **02 (dois) Micro tratores KAWASHIMA modelo MCS 10135 E 10HP COM ENXADA ROTATIVA (MOTOCULTIVADOR Numero de Séries nº 330029002907180014, CHASSI 18050010 E 33002900907180036, CHASSI 18050014 – Tombamentos nº 1719 e 1720), 02 (duas) Carretas para Micro Trator com Assento e Freio (Para MOTOCULTIVADOR CAPACIDADE DE 500 KG - Tombamentos 7940 e 7941)** Sendo um kit **(micro trator + carreta), 01 (uma) BOMBA POSITIVA (Numero de Série HEL 3757 – Tombamento nº 5613), 01 (um) TANQUE PARA RECEBIMENTO DE POLPA (Numero de Série 1449-1-C).** Sendo um kit **(bomba e tanque) para Agro Indústria de Poupa de Fruta,** para cada projeto selecionado. Recebido através de **Convênio nº 030/PGE/2019**, **Processo de nº 0025.137278/2019-71 e Convênio nº 039/PGE/2019**, **Processo de nº 0025.473496/2018-96,** para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de fortalecer a agricultura familiar no**município de Alvorada d'Oeste/RO.**
Local para inscrição/entrega dos envelopes: Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 29 de novembro de 2019, as 13h00min; (horário de Rondônia),** na Comissão Permanente de Compras e Licitações - CPL, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/CPL**, no endereço: Avenida Marechal Deodoro nº 4695, Bairro Três Poderes, Alvorada do Oeste-RO, CEP 76.930-000, Telefone: (0XX69) 3412-2647, em sessão pública na sala de abertura de licitação desta CPL, no endereço já descrito.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico **www.alvoradadooeste.ro.gov.br e cpl@alvoradadooeste.ro.gov.br** podendo também ser retirado diretamente na CPL, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição.
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, na Comissão Permanente de Compras e Licitações (endereço acima mencionado), Telefone: (0XX69) 3412-2647.

Alvorada do Oeste/RO, 29 de outubro de 2019.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Presidente/CCP/CPL/RO
Decreto nº 011/GAB-PMAO/2019

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:1D6F69E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARIQUEMES
LISTA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS

Esta Gerência de Vigilância Sanitária – GVS da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, por meio deste, divulga oficialmente a Lista de Plantão das Farmácias e Drogarias que deverão estar de plantão noturno das 00:01hrs à 7:00hrs no mês de NOVEMBRO de 2019, em cumprimento ao sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à população, em conformidade com a Lei Federal nº5.991 de 17/12/1973 em seu Artigo 56, sendo elas:

01-11-19 – FARMÁCIA ULTRA POPULAR (Modena & Silva ME) – Av. Tancredo Neves, Nº 1773, Setor 01.

02-11-19 – LIDER FARMA (Lider Farma Comércio De Produtos FarmaceuticosLtda) - Av. Guaporé, Nº 3973, Setor 06.

03-11-19 – DROGARIA BEM BARATO (Soares Com. de Medicamentos, Perfumaria e Cosméticos EIREELI) - Av. Tancredo Neves, Nº 1163, Áreas Especiais 01.

04-11-19 – EXCLUSIVA FARMA (F. V. Barros EIRELI ME) – Av. Jamari, Nº. 2047, Setor 01.

05-11-19 – FARMA MAIS BARATO (Marques Com. de Prod. Farmacêuticos EIRELI ME) - Av. Tancredo Neves, Nº 2331, Setor 03, em frente à feira.

06-11-19 – FARMÁCIA DO POVO – Rua Caçapava, Nº 4493, Setor 09 **(Obs.: cumprindo o plantão da B & Assis Comercio de Medicamentos LTDA, Av. Canaã, nº. 4178, Setor 02).**

07-11-19 – FARMÁCIA FARMA MINAS (Farmácia e Perfumaria Minas LTDA ME) - Av. Perimetral Leste, Nº 548, Setor 09.

08-11-19 – FARMÁCIA AVENIDA (T. E. Medicamentos LTDA ME) - Av. Jamari, Nº3169, Setor 01.

09-11-19 – A PREÇO POPULAR (Farm. e Drog. Santa Helena LTDA ME) - Av. Machadinho, Nº 4933, Setor Rota do Sol.

10-11-19 – FARMÁCIA MUNICIPAL – Rua Rio Madeira, Setor Institucional, anexo à Prefeitura.

11-11-19 – FARMÁCIA BEM ESTAR (Periassu& Vasconcelos Com. Varejista de Produtos Farmacêuticos LTDA ME) – Av. Guaporé, Nº 3826, Setor 06.

12-11-19 – FARMÁCIA SÃO PAULO (Com. de Med. São Paulo LTDA) - Av. Tancredo Neves, Nº 1599, Setor 01.

13-11-19 – FARMÁCIA PAGUE MENOS (Empreendimentos Pague Menos S/A) - Av. Tancredo Neves, Nº 1695, Setor 01.

14-11-19 – DROGARIA DA ECONOMIA (C. Zambiazi e CIALTDA EPP) - Rua Caçapava, Nº 4673, Setor 09.

15-11-19 – DROGARIA BARATÃO (Drogaria Baratão EIRELI EPP) - Av. Jaru, Nº.4041, Setor. 06.

16-11-19 – DROGARIA DA ECONOMIA (Drogaria da Economia LTDA EIRELI EPP) - Av. Machadinho, Nº 4106, Setor 11.

17-11-19 – DROGARIA BEM PERTO (Farmácia E Drogaria Bem Perto LTDA ME) – Rod. Br. 421 N°. 136 Trevo, Km 0.

18-11-19 – BEMOL FARMA ARIQUEMES (BenchimolIrmao& Cia LTDA DEMAIS) – Av. Capitão Silvio, Nº 3558, Setor Grandes Áreas.

19-11-19 – FARMÁCIA PREÇO BAIXO (Farmácia Preço Baixo de Ariquemes LTDA EPP) – Av. Tancredo Neves, esquina com Av. Canaã, Nº 1989, Setor 01.

20-11-19 – DROGARIA POPULAR – (MG Chaves Com. de Medicamentos EIRELI ME) - Rua Caçapava, Nº 4302, Setor 09.

21-11-19 – FARMÁCIA SANTA LUCIA (Braganhol e Canuto Com. de Prod. Farm. Ltda) - Av. Guaporé, Nº 2987, Setor 05.
22-11-19 – DROGARIA DA ECONOMIA (Drogaria da Economia LTDA EPP) - Av. Canaã, Nº 2528, Setor 01.

23-11-19 – FARMÁCIA E DROGARIA VITÓRIA (Souza e Souza Comercio de Medicamentos LTDA ME) - Av. Mario Quintana, Nº 3680, Setor 11.

24-11-19 – DROGARIA MEGA POPULAR (Ribeiro e Fernandes Com. de Medicamentos LTDA) - Av. Tancredo Neves, Nº 2463, Setor 03.

25-11-19 – FARMA MAIS (Queiroz Farmácia EIRELI ME) - Av. Guaporé, Nº 3152, Setor 05.

26-11-19 – DROGARIA ANDRADINA (Drogaria e Perfumaria Andradina LTDA EPP) - Av. Tancredo Neves, Nº 1381, Setor 01.
27-11-19 – DROGARIA DA ECONOMIA - Av. Canaã, Nº 2528, Setor 01 **(Obs.: cumprindo o plantão da Drogaria Baratão Eireli ME, Av. Tancredo Neves, Nº1885, Setor 01).**

28-11-19 – FARMÁCIA ULTRA POPULAR (Modena & Silva LTDA) – Av. Tancredo Neves, Nº 1185, Setor 01.

29-11-19 – DROGARIA IDEAL (Drogaria Ideal LTDA ME) - Alameda do Ipê, Travessa Garapeira, Nº 3429, Setor 01.

30-11-19 – SANTO REMÉDIO (Barros e Oliveira Com. De Medicamentos LTDA ME) - Rua Cassiterita, Nº 3351, Setor 01.

Publicado por:
Alba Valéria Machado
Código Identificador:6AA0CF61

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente deste Instituto de Previdência – IPEMA adjudica e homologa a dispensa de licitação, através de Cotação de Preços, referente ao Processo Administrativo nº 0019/2019, com o objeto: **Aquisição de materiais Copa Cozinha, Higiene e Limpeza para atender o Instituto de Previdência do Município de Ariquemes**, em favor das seguintes empresas:
CNPJ: 13.807.868/0001-40 – Comércio Varejista de Armarinho Martins Eireli – Valor R$ 1.503,20
CNPJ 19.634.357/0001-50 – Inovação Eireli ME - Valor R$ 3.207,06

Ariquemes – RO, 29 de Outubro de 2019

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 12.608/2017

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:D344FD66

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 032/2019

Processo nº.: 1096/2018.

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e a APP da E.M.E.I.E.F. Professor Pedro Louback.

Fundamentação Legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: Associação de Pais e Professores da APP da E.M.E.I.E.F. Professor Pedro Louback. CNPJ: 00.672.001/0001-82.

Justificativa:

1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2017, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada pela Portaria nº 173/2019 de 13 de junho de 2019.

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 12.361.0006.3.011 - Apoio a Entidades - Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 4.4.50.41.00.00 - Contribuições.
Fonte de Recurso: 101.46 - Recursos da Educação no Ensino Fundamental.
Ficha: (0173)
Valor: R$ 20.000,00.

Forma de Transferência: parcela única.

Prazo de Execução: Outubro à Janeiro de 2019.

A Secretaria Municipal de Educação torna público a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com a Associação de Pais e Professores da E.M.E.I.E.F. Professor Pedro Louback.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 29 de outubro de 2019.

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 12.574 - 01/01/2017

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:6CFE3FD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019/CPL/SML/PMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10513/2019

Objeto: contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para realizar o serviço de ampliação, compreendendo a construção de cozinha e refeitório na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Magdalena Tagliaferro, tendo como unidade orçamentaria a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto nº 15.037 de 23 de janeiro de 2019, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com regime de execução indireta, de empreitada por PREÇO GLOBAL, conforme condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos. Valor Global Estimado: R$ 272.114,00 (Duzentos e setenta e dois mil e cento e quatorze reais). Fonte de Recursos: RP/ Convênio da União, DPCN**, DATA DE ABERTURA**: **18 de Novembro de 2019 às 09h00min** (horário local); LOCAL: Sala da SML da Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, Complexo Administrativo Dr. Carpintero, sito a Av. Tancredo Neves nº. 2166, Setor Institucional, CEP. 76.870-507 - Ariquemes/RO. O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à CPL, (através de CD/DVD, *Pen Drive* ou outro, fornecido pelo requerente), no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, ou no site desta Prefeitura www.ariquemes.ro.gov.br, portal da transparência, menu compras/licitações. Outras informações através do tel. (0xx69) 3516-2021 ou via e-mail: cpl.pma@hotmail.com.

Ariquemes-RO, 29 de Outubro de 2019

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:00E26CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 4300/SEMPOG/2019 LICITAÇÃO ABERTA COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de LINK de internet de 1 GB 100% full.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 15.212 de 26 de março de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame em epígrafe está **SUSPENSO "SINE DIE"**, em razão da demanda de prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos e impugnação. Depois de concluída, caso, haja ajustes no Edital, a administração promoverá o reagendamento do certame, e se for o caso, reabertura de prazo em cumprimento ao art. 21$ 4º da lei 8.666/1993. Informações adicionais poderão ser obtidas na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 e/ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 29 de outubro de 2019.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:A90AAF5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019/CPL/SML

O Prefeito Municipal de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Art. 22, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, e Parecer nº 820/2019/PGM, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Tomada de Preço referente ao Processo Administrativo Nº 6136/2019/SEMOSP, cujo objeto é "Contratação de Empresa Especializada na Construção da Praça Pública no Bairro Jardim Paulistano", em favor da empresa: G.R.C. CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 23.473.204/0001-45, no valor de R$ 346.783,39 (trezentos e quarenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

Ariquemes-RO, 29 de Outubro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:42E66053

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Dispõe sobre a ampliação de prazo para a entrega dos serviços prestados pela AEGEA Água de Buritis Saneamento SPE LTDA, visando a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários do sistema com base no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE BURITIS – AGERB, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria n. 007/AGERB/2019 e pela Lei Municipal nº 870/2014 em reunião extraordinária do dia 22 de outubro de 2019 que:
CONSIDERANDO a necessidade de revisar os procedimentos de prazo para a entrega dos serviços prestados pela AEGEA Águas de Buritis Saneamento SPE LTDA, sob o CNPJ/MF nº 21.918.616/0001-16 com base no Contrato 004/GAB/PMB/2015 e no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;
CONSIDERANDO o disposto na Tabela 41 – Prazos de Atendimento dos Serviços ao Usuário do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB que visa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o atendimento das solicitações dos usuários.
CONSIDERANDO a necessidade de fixar e uniformizar o prazo para atendimento das solicitações dos usuários.
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a ampliação de prazo de 05 (cinco) dias úteis para 15 (quinze) dias no atendimento aos novos usuários do sistema de abastecimento de água potável**.**
Art. 2º De acordo com deliberação da Diretoria Executiva/AGERB, o não cumprimento dentro do prazo estabelecido nessa Resolução acarretara em multa diária de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento no mês de referência da infração por atraso injustificado para a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável, conforme Contrato n. 004/PMB/2015, Cláusula 29ª.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,

Cumpra-se.

Buritis/RO, 24 de outubro de 2019.

MARCIO DE SANTANA COELHO
Diretor Presidente Interino – AGERB
Portaria n. 007/AGERB/2019

Publicado por:
Ingra Correia Maranha
Código Identificador:167B8482

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
065/2019/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1066/2019/SEMECE** que tem como Objeto: Aquisição de material de consumo (Lanterna de mão recarregável para os Vigilantes).
Classifica se a favor de: **W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
CNPJ: 10.497.302/0001-70, no valor de **R$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 29 de outubro de 2019.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 9583/GAB/PMB/2019

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:B843EA98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9716/GAB/PMB/2019. BURITIS, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação interinamente do Procurador Rafael H. Medeiros Hiroki, e da Outras providências".

Considerando que o servidor Fernando Bertuol Pietrobon, (Procurador – (Diretor da Transparência e Combate e Corrupção), teve que se ausentar de suas atividades em virtudes de tratamento de saúde no Estado do Paraná,

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Nomear o Procurador **RAFAEL H. MEDEIROS HIROKI,** interinamente na Função Gratificada de **Diretor da Transparência e Combate a Corrupção.**
Artigo 2º. O respectivo servidor responderá cumulativamente pelas funções de Ouvidor e Corregedor Geral e de Representatividade Jurídica e Procurador das Autarquias e Previdenciário (sem ônus).

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:33162A9E

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/PMB/2018

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **INVIOLÁVEL BURITIS VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - ME**, CNPJ N° 12.105.187/0001-77, situada à Avenida Porto Velho, 702, Setor 01, Município de Buritis, Estado de Rondônia, nesse ato representada pelo Sr. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, empresária, portador do RG nº 261.019 SSP/SP e CPF nº 220.465.422-15, residente e domiciliado na Rua Cruzeiro do Oeste, 2343, Jardim Paraná, Cep.: 76.871-468, Ariquemes -RO, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE DE PREÇO AO CONTRATO Nº 040/PMB/2018 E PROCESSO Nº 1-1322/2018-SEMECE**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto **prorrogar o prazo e valor sem reajuste de preço**, ao processo supracitado, compreendendo o período de **12** (doze) **meses**, ou seja, de **01.10.2019** até **31.10.2020**, conforme previsto no item 7 do termo de referência e na cláusula nona do contrato, com **valor total de R$ 263.143,88** (duzentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme memorando nº 1276/SEMECE/PMB/2019 acostado as fls. 664/665 deste processo.

Cláusula Segunda. Fica empenhada as despesas referente ao exercício de 2019, de acordo com a **Nota de Empenho nº 2035/2019**, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2026 – 3.3.90.39.77, Ficha: 179, totalizando o valor de **R$ 3.470,40** (três mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), conforme a fl. 714; **Nota de Empenho nº 2036/2019**, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77, Ficha: 195, totalizando o valor de **R$ 4.970,40** (quatro mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos), conforme a fl. 715; **Nota de Empenho nº 2037/2019**, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.305.1003.2032 – 3.3.90.39.77, Ficha: 221, totalizando o valor de **R$ 3.713,60** (três mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos), conforme a fl. 716; **Nota de Empenho nº 2038/2019**, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77, Ficha: 195, totalizando o valor de **R$ 2.430,88** (dois mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), conforme a fl. 717; **Nota de Empenho nº 2039/2019**, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77, Ficha: 195, totalizando o valor de **R$ 4.313,60** (quatro mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos), conforme a fl. 718; **Nota de Empenho nº 2040/2019**, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77, Ficha: 195, totalizando o valor de **R$ 3.113,60** (três mil, cento e treze reais e sessenta centavos), conforme a fl. 719; **Nota de Empenho nº 2041/2019**, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77, Ficha: 195, totalizando o valor de **R$ 3.796,32** (três mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), conforme a fl. 720; **Nota de Empenho nº 2042/2019**, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.77, Ficha: 207, totalizando o valor de **R$ 4.096,32** (quatro mil, noventa e seis reais e trinta e dois centavos), conforme a fl. 721; **Nota de Empenho nº 2043/2019**, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.302.1003.2088 – 3.3.90.39.77, Ficha: 214, totalizando o valor de **R$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), conforme a fl. 722; **Nota de Empenho nº 2044/2019**, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2026 – 3.3.90.39.77, Ficha: 179, totalizando o valor de **R$ 2.712,88** (dois mil, setecentos e doze reais e oitenta e oito centavos), conforme a fl. 723; **Nota de Empenho nº 2045/2019**, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2026 –

3.3.90.39.77, Ficha: 179, totalizando o valor de **R$ 1.175,00** (mil, cento e setenta e cinco reais), conforme a fl. 724 e **Nota de Empenho nº 2046/2019**, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77, Ficha: 195, totalizando o valor de **R$ 1.175,20** (mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme a fl. 725, considerando que o restante das despesas poderão ser empenhadas de acordo com as necessidades e solicitações da secretaria de origem, na abertura do exercício de 2020.

Cláusula Terceira. As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Quarta. As condições omissas do presente Termo, será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 24 de outubro de 2019.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

INVIOLÁVEL BURITIS VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - ME
CNPJ/MF n° 12.105.187/0001-77
Representante Legal

Testemunhas:
_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/PMB/2018

PROCESSO N° 1322/2018-SEMUSA *"Filhote"*
PROCESSO N° 1023/2018-SEMUSA "*Mãe*"
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: INVIOLÁVEL BURITIS VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES E VALOR SEM REAJUSTE DE PREÇO

NOTA DE EMPENHO Nº 2035/2019
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2026 – 3.3.90.39.77
Ficha: 179
Valor empenhado: R$ 3.470,40

NOTA DE EMPENHO Nº 2036/2019
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77
Ficha: 195
Valor empenhado: R$ 4.970,40

NOTA DE EMPENHO Nº 2037/2019
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.305.1003.2032 – 3.3.90.39.77
Ficha: 221
Valor empenhado: R$ 3.713,60

NOTA DE EMPENHO Nº 2038/2019
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77
Ficha: 195
Valor empenhado: R$ 2.430,88

NOTA DE EMPENHO Nº 2039/2019
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77
Ficha: 195
Valor empenhado: R$ 4.313,60

Nota de Empenho nº 2040/2019
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77
Ficha: 195
Valor empenhado: R$ 2.375,00
Nota de Empenho nº 2041/2019
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77
Ficha: 195
Valor empenhado: R$ 3.796,32

Nota de Empenho nº 2042/2019
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.77
Ficha: 207
Valor empenhado: R$ 4.096,32

Nota de Empenho nº 2043/2019
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.302.1003.2088 – 3.3.90.39.77
Ficha: 214
Valor empenhado: R$ 1.500,00

Nota de Empenho nº 2044/2019
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2026 – 3.3.90.39.77
Ficha: 179
Valor empenhado: R$ 2.712,88

Nota de Empenho nº 2045/2019
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2026 – 3.3.90.39.77
Ficha: 179
Valor empenhado: R$ 1.175,00

Nota de Empenho nº 2046/2019
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77
Ficha: 195
Valor empenhado: R$ 1.175,20

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 263.143,88

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31.10.2020

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:B5B083FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: Aquisição através do Sistema Registro de Preço de Material Permanente (Impressoras, multifuncionais e Ar condicionado) visando atender a Câmara Municipal de Cabixi ., que foi ADJUDICADO à(s) empresa(s):

Fornecedor : FM DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - 27.306.142/0001-38
TOTAL ADJUDICADO : R$ 3.398,00

Fornecedor : RALSON M LIMA EIRELI - 33.146.225/0001-00
TOTAL ADJUDICADO : R$ 6.720,00

TOTAL ADJUDICADO : R$ 10.118,00 (DEZ MIL E CENTO E DEZOITO REAIS)

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Cabixi - RO , 29 de Outubro de 2019.

FABIO GONÇALVES LUZ
Presidente

Publicado por:
Angelita Aparecida dos Santos Roriz
Código Identificador:80B3D322

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2019

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o contrato 037/2019, quem tem o objeto: **Contratação de empresa qualificada na execução de pavimentação em bloco intertravado de concreto na rua Alvorada, Convênio 010/19/PJ/DER-RO** que teve como contratado a seguinte empresa: Fornecedor: **MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP – 21.777.355/0001-61**; VALOR TOTAL R$ 209.159,89 (duzentos e nove mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos)

Cacaulândia, 29 de outubro de 2019.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:D0807599

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2019

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o contrato 038/2019, quem tem o objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviço de monitoração de eletrocardiograma transtelefônica, 24 horas por dia,** que teve como contratado a seguinte empresa: Fornecedor: **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA – 73.193.211/0001-61**; VALOR TOTAL R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais)

Cacaulândia, 29 de outubro de 2019.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:FDD6A933

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 4008 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 31.850,00 distribuídos as seguintes dotações:
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
130 12.361.1003.1009.0000 CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente
12 012 011 CV.066/PGE/2018 - TRANSP. ESCOLAR
158 27.812.1003.2020.0000 APOIO AO DESPORTO AMADOR 2.650,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
00 012 001 Recursos Próprios / Ordinários
161 27.812.1003.2020.0000 APOIO AO DESPORTO AMADOR 4.200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
00 012 001 Recursos Próprios / Ordinários
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
105 12.122.1001.2072.0000 APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -650,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios / Ordinários
131 12.361.1003.1009.0000 CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR -25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 2 12
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente
012 011 CV.066/PGE/2018 - TRANSP. ESCOLAR
146 12.361.1003.2039.0000 MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULA DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios / Ordinários
DECRETO Nº 4008 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.853
PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício: 2019
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
147 12.361.1003.2039.0000 MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULA DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO -4.200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 11 de outubro de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:0FD300BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 4009 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.914

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 334.132,95 distribuídos as seguintes dotações:
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL
390 01.031.1001.2013.0000 APOIO ADM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA 100.100,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
00 001 001 Recursos Próprios / Ordinários
02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
374 04.122.1001.1092.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES REC. LEILÃO15.300,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 3 3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
92 002 095 RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E S
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
389 26.782.1005.1092.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES REC. LEILÃO15.300,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 3 3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
92 002 095 RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E S
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
327 26.782.1006.1092.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES REC. LEILÃO30.600,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 3 3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
92 002 095 RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E S
388 25.752.1006.2112.0000 CONV. 030/19/PJ/DER-RO ILUMINAÇÃO LED 7.532,95
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 1
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
00 002 096 CONV. 030/19/PJ/DER-RO ILUMINAÇÃO LED
388 25.752.1006.2112.0000 CONV. 030/19/PJ/DER-RO ILUMINAÇÃO LED 150.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 1
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
00 002 096 CONV. 030/19/PJ/DER-RO ILUMINAÇÃO LED
DECRETO Nº 4009 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.914
PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício: 2019
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
375 12.122.1001.1092.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES REC. LEILÃO15.300,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 3 3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
92 002 095 RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E S
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 150.000,00
Fontes de Recurso
1 00 150.000,00
Superávit Financeiro: 76.500,00
Fontes de Recurso
3 92 76.500,00
Anulação:
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL
1 01.031.1001.2013.0000 APOIO ADM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA -36.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
2 01.031.1001.2013.0000 APOIO ADM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA -13.900,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
3 01.031.1001.2013.0000 APOIO ADM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA -900,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
4 01.031.1001.2013.0000 APOIO ADM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA -7.604,94
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
5 01.031.1001.2013.0000 APOIO ADM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA -394,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
DECRETO Nº 4009 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.914
PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício: 2019
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL
7 01.031.1001.2013.0000 APOIO ADM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA -2.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
9 01.031.1001.2013.0000 APOIO ADM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
10 01.031.1001.2013.0000 APOIO ADM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA -37.289,06
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
12 01.031.1001.2013.0000 APOIO ADM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA -512,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
77 04.122.1001.2007.0000 APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBL-IC7.532,95
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 15 de outubro de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:4A12F27C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 4011 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 6.060,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
75 04.122.1001.2007.0000 APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLIC 1.060,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
00
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
77 04.122.1001.2007.0000 APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLIC 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
00
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
85 04.122.1006.2040.0000 MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DA SEC. MUN. DE OBRAS -6.060,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 18 de outubro de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:A68F78D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.331/PMC/2019

ALTERA A LEI N. 2.736/PMC/2010 – QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os Artigos 69 e 77 da Lei 2.736/PMC/2010, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 69. A jornada de trabalho do pessoal do Grupo Ocupacional Magistério Municipal de Cacoal será formalizada em contratos de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais.
§ 1º Quando a jornada de trabalho for de 20 (vinte) horas semanais, a critério da Secretaria Municipal de Educação e interesse do profissional do magistério, o contrato poderá ser ampliado para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 2º Quando a jornada de trabalho for de 30 (trinta) horas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e interesse do profissional do magistério, o contrato poderá ser ampliado para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 3º Por interesse espontâneo e formal do profissional do magistério, a jornada de trabalho poderá ser reduzida de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, podendo ser deferido ou não o pedido de redução pelo Secretário Municipal de Educação.
§ 4º Por interesse espontâneo e formal do profissional do magistério, a jornada de trabalho poderá ser reduzida de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, podendo ser deferido ou não o pedido de redução pelo Secretário Municipal de Educação.
§ 5º O profissional do magistério cujo contrato for de 20 (vinte) horas recebera a metade da remuneração do contrato de 40 (quarenta) horas, bem como a metade do valor das vantagens.
§ 6º O profissional do magistério cujo contrato for 30 (trinta) horas receberá a terça parte correspondente à remuneração do contrato de 40 (quarenta) horas, bem como a terça parte do valor das vantagens.

Art. 77. Ao professor da rede educacional do município de Cacoal que exercer atividade exclusivamente em sala de aula, será concedida gratificação por regência de classe no valor de 20% (vinte por cento) do valor do piso nacional da educação.
§ 1º O professor da rede educacional do município de Cacoal com carga horária de 20 (vinte) horas semanais perceberá a metade da gratificação por regência de classe devida ao profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 2º O professor da rede educacional do município de Cacoal com carga horária de 30 (trinta) horas semanais perceberá a terça parte da gratificação por regência de classe devida ao profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Subprocurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 616

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:8E3E9644

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.378/PMC/2019

REVOGA O DECRETO 7.305/PMC/2019 QUE DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR JEVERSON DINIZ FOLGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

CONSIDERANDO, o memorando nº 467/SEMAD/2019, de 18 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 7.305/PMC/2019, que concedeu a cedência do servidor JEVERSON DINIZ FOLGADO, cadastro nº 7959.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Subprocurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 616

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:9AACF198

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.379/PMC/2019

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DOS SERVIDORES JEVERSON DINIZ FOLGADO E DARCY FERNANDES CRISTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 467/SEMAD/2019 de 18 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a permuta entre os servidores abaixo relacionados:

I – JEVERSON DINIZ FOLGADO, servidor público municipal de Cacoal/RO, ocupante do cargo de motorista de viaturas pesadas, matrícula 7959, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Buritis/RO;

II – DARCY FERNANDES CRISTO, servidor público municipal de Buritis /RO, matrícula 1783, ocupante do cargo de motorista de veículos pesados, para exercer suas funções no Município de Cacoal/RO.

Art. 2º Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º A permuta será no período de 01 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal- RO, 21 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Subprocurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 616

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:DC095973

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	6522/2019
b) Licitação Nrº :	152/2019
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	18/10/2019
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPOS DESCARTÁVEIS E DISPENSER PARA COPOS).

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI
CNPJ/CPF: 13.807.868/0001-40
ITENS: 01, 02
VALOR HOMOLOGADO – R$ 39.506,31

Fornecedor: HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 26.581.761/0001-78
ITENS: 03, 04
VALOR HOMOLOGADO – R$ 11.359,90

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 50.866,21

CACOAL, 18 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretaria Municipal De Saúde

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral Da Autarquia Municipal De Esportes

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES
Presidente Da Fundação Cultural De Cacoal

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:E93F0CB5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24, *caput,* inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	6838/2019
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 84/2019
c) Data Homologação :	22/10/2019
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL JUNTO A UNCME.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNCME
CNPJ/CPF: 06.354.628/0001-71
Valor Total Homologado - R$ 1.000,00

CACOAL, 22 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:5BF9CFA3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral, Weliton Nunes Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	32/2019
b) Licitação Nrº :	85/2019

c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	29/10/2019
e) Objeto Homologado :	DESTINA-SE A COBRIR DESPESA COM PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA A CONTADORA DESTA AUTARQUIA PARTICIPAR DO CURSO "PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO EXERCICIO E ANÁLISE DOS BALANÇOS DO SETOR PÚBLICO, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 11 E 12 DE NOVEMBRO DE 2019, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS.

f) Fornecedor declarado vencedor conforme proposta comercial.

Fornecedor: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA- APP
CNPJ/CPF: 11.128.083/0001-15
Valor Total Homologado - R$ 1.600,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 29de outubro de 2019.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral - AMEC

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:8F948400

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.389/PMC/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVADE RECURSOS DE INFRAÇÕES –JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.735/PMC/2010, e;

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei n. 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Resolução n. 357/2010 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o Memorando n.352/SEMTTRAN/2019 e a necessidade de nomeação dos membros para composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, a qual funcionará junto a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTTRAN.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros que comporão a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, conforme abaixo relacionado:

Representantes da SEMTTRAN - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito:
Titular: José Caetano – Cadastro nº 1396 - CPF nº 172.785.209-59 - Presidente
Secretário: Fernando Costa Barbosa – Cadastro nº 1504 – CPF nº 589.972.962-72

Representantes da sociedade com conhecimento na área de trânsito:
Titular: José Antônio Alves Cardoso - CPF nº 560.192.202-06
Suplente: Edson Vieira da Silva – CPF nº 618.599.312-00

Representantes da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:
Titular: João Booni– CPF nº282.204.042-72
Suplente:Valdine da Silva Rodrigues– CPF nº 333.761.232-68

Art. 2º O mandato dos membros da Junta será no período de 15/10/2019 a 15/10/2020, podendo ser reconduzido ao cargo por períodos sucessivos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 6.970/PMC/2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de outubro de 2019.

Cacoal/RO, 25 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
SubProcurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 616

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:7EBE37C5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 341/NFP/PMC/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010,

regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
SUELI SIMÕES		CONSELHEIRO TUTELAR - Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
673.204.302-15	547.235/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PORTO VELHO		29/10/2019		31/10/2019

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA CONSELHEIRA SUELI SIMÕES, POIS A MESMA TEM NECESSIDADE DE

DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARA PARTICIPAR DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS DIAS 29 A 31 DE OUTUBRO. NO VALOR TOTAL DE R$ R$ 180,00 CONFORME

DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 86, SOLICITAÇÃO DE DESPESA N °5369 /2019, PROCESSO N

°3634/ORD/2019.

REDUZIDO 86 R$ 180,00

REDUZIDO 15 FMIA R$ 180,00

TOTAL DE R$ 360,00

DATA DA VIAGEM:29/10/2019 A 31/10/2019

MEIO DE TRANSPORTE: TERRESTRE

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

29/10/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:82D81C06

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 342/NFP/PMC/2019/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
VALDILENE DO CARMO OLIVEIRA SESQUIM			ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
681.568.712-00	701226/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	29/10/2019		01/11/2019	

Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA VALDILENE DO CARMO OLIVEIRA SESQUIM , POIS A MESMA TEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DO SISTEMA V7 - CADASTRO ÚNICO. NO VALOR TOTAL DE R$ 540,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 61 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N °499, PROCESSO N°6197/ORD/2019.

DATA DA VIAGEM:29/10/2019 a 01/11/2019

MEIO DE TRANSPORTE: TESRRESTRE - ÔNIBUS

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,0	180,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:E404CF19

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 343/NFP/PMC/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010,

regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
MARIA DA PENHA VALLI BARBOZA		COORDENADORA DO CRAS - Matr.: 80391		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
573.171.432-00	621.464/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	29/10/2019		01/11/2019	

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA DA PENHA VALLI BARBOZA , POIS A MESMA TEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO PARA PARTICIPAR DA X CONFERENCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. NO VALOR TOTAL DE 720,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 26 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°498/2019 , PROCESSO N°619/ORD/2019.

DATA DA VIAGEM:29/10/2019 A 01/11/2019

MEIO DE TRANSPORTE: TERRESTRE - ÔNIBUS

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,0	180,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

29/10/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:2CFC475B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 344/NFP/PMC/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010,

regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
EDVANDA MAGESKI SANTANA SILVA			ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
679.583.972-91	707566/SSP RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	30/10/2019		01/11/2019	

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA EDVANDA MAGESKI SANTANA SILVA , POIS A MESMA TEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DO SISTEMA V7 - CADASTRO ÚNICO NO DIA 31/10/2019 A 01/11/2019. NO VALOR TOTAL DE R$ 540,00, CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 61, SOLICITAÇÃO DE DESPESA N °501/2019, PROCESSO N°8475/ORD/2019.

DATA DA VIAGEM:30/10/2019 A 01/11/2019

MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL PLACA OHU 2816

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,0	180,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

29/10/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:82DA0E98

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 345/NFP/PMC/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010,

regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
ROSIMEIRE DE PAULA SILVA		ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
906.451.462-34	986746/SSP-RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PORTO VELHO		30/10/2019		01/11/2019

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ROSIMEIRE DE PAULA SILVA , POIS A MESMA TEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DO SISTEMA V7 - CADASTRO ÚNICO NO DIA 31/10/2019 A 01/11/2019,NO VALOR TOTAL DE R$ 540,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 61 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N °500/2019, PROCESSO N°8476/ORD/2019.

DATA DA VIAGEM:30/10/2019 A 01/11/2019

MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL PLACA OHU 2816

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,0	180,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

29/10/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:C07C5989

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 014/PMC/16

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMUSA
CONTRATADA:TRS – CENTRO DE DIÁLISE DE CACOAL LTDA
PROCESSO: 296/GLOBAL/2016 – Volumes I ao XXXI.
OBJETO:Aditivar o prazo, para continuidade na prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Terapia Renal Substitutiva – TRS.
DO PRAZO: 12 (doze) meses.
DA RESCISÃO: Deverá ser o presente termo rescindido de pleno direito assim que concluído o procedimento licitatório para nova contratação objeto desse contrato.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.014/PMC/16.
DATA: 14 de outubrode 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:82AC417B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.006/PMC/18

PROC. 1179/GLOBAL/2018 e volumes.
LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMED
LOCADOR:EFRANE VELTEN
OBJETO: Prorrogar o prazo e aditivar o valor, para dar continuidade a locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com a instalação do Centro de Educação Infantil – Terezinha Geneci de Oliveira – CEI TECA.
DO PRAZO: 30 (trinta)dias.
DO VALOR: 7.000,00
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 006/PMC/18.
DATA: 23/10/2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:5619AA9B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 364/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
VALDINEI JOSE DOS SANTOS		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
631.750.452-00	635564/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		29/10/2019	30/10/2019	

Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR VEÍCULO QUE LEVARÁ PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES P/ REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO (CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA RETORNO, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA), MAPEAMENTO DE RETINA), CONFORME AGENDAMENTOS E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

VALOR R$ 450,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 65, SOLIC. DE DESPESA 3601, PROC. 1195/2019 .

JUSTIFICATIVA: CI Nº 957/SEMUSA/GABINETE/2019.

DATA DA SAÍDA: 29/10/19 AS 16:00 HS

DATA DO RETORNO: 30/10/19 AS 22:00 HS (PREVISÃO)

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP-1036

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

29/10/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:89115F05

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DO CONTRATO N. 060/PMC/19

PROC. 6373/ORDINÁRIO/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL / SEMAGRI
CONTRATADA: ENZO CAMINHÕES LTDA
OBJETO: Aquisição de 01 (um) caminhãocomboiode lubrificação, com recursos do convênio SICONV n. 865704/2018 – Ministério da Integração/MIDe contrapartida do Município, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura.
VALOR: R$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)
DATA: 14/10/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:34C00BFB

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/CPL/2019

HOMOLOGAÇÃO Nº 20/CPL2019
PROCESSO Nº 98/2019
PRESTADOR DE SERVIÇO: PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE VENTOS LTDA
CNPJ: 18.336.780.0001-00
VALOR: **R$ 1.100,00** (HUM MIL E CEM REAIS)
OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO "55º CONGRESSO BRASILEIRO DE VEREADORES EM BRASILIA-DF".
Considerando que no caso em tela não há competição, pois trata-se de pagamento das taxas de inscrições para participar do "55º Congresso brasileiro de vereadores em Brasília", a programação do congresso e os temas abordados , assim como citados abaixo:
Credenciamento e entrega de material;
Abertura oficial e sessão solene na Câmara dos deputados em homenagem aos 55 anos de Fundação da UVB;
Princípios do Processo Legislativo (Dr. Danilo Falcão-Advogado especialista em direito administrativo -Aracaju -SE);
O Estatuto Jurídico do vereador (Dr. Eduardo Requião – Advogado municipalista, professor, secretário geral da OAB/Camaçari-BA);
Detalhes e Nuances do Processo Legislativo (Dr. Aldo Araújo, especialista em direito administrativo-Natal – RN);
A Legislação Eleitoral e os Desafios para 2020- Regras e impactos para a sociedade (Dr. Fábio Gisch, advogado especialista em direito administrativo e eleitoral, consultor jurídico da UVERGS);
Os municípios e a lei Geral de proteção de dados (Dr. André Camilo- Consultor jurídico da UVB- Sobradinho/RS);
Comunicação, Mandato e a Cidadania (Adriano Mazzarino-Jornalista, apresentador da TV Zueira, blogueiro e consultor em marketing politico –Encantado/RS);
Democracia Personalista: Os líderes políticos podem ditar seus valores no comando das nações? (Dr. Herval Sampaio Jr, Juiz Presidente da associação dos magistrados do estado Rio Grande do Norte-AMARN);
O lugar da Mulher é onde ela Quiser (Participação de palestrantes municipais).

O evento será coordenado pela Plenaria Assessoria e Gestão de Eventos e ministrado por várias pessoas de renome como como mencionados acima, logo o procedimento licitatório não é adequado.
De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:
"Artigo 25 – Inexigibilidade de licitação:
"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,"
A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o torna único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes.
Assim sendo, diante das condições autorizadoras da inexigibilidade, **homologo o referido processo licitatório.**

VALDOMIRO CORÁ
Presidente
CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:5634C325

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/SAAE/2019 – ART. 24 DA LEI 8.666/93

Processo Nº 125/2019;
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23;
Contratada: D.M.LOCAÇÃO – TRANSPORTES DE CARGAS ESERVIÇOS EIRELI CNPJ n. 22.853.444/0001-02, Objeto: Contratação de serviços de manobra de peso por meio de locação de guindaste de 40 toneladas sobre rodas com elevação de no mínimo 50 metros; Valor estimado: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cacoal – RO, 23 de outubro de 2019.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:F5263E6E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
DECRETO 004

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONI
CNPJ 63.762.967/0001-20
Exercício: 2019

Decreto nº 4/2019 de 24/10/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 831/2018 de 26/12/2018.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
01	**PODER LEGISLATIVO**	
01.001	**SECRETARIA GERAL DA CAMARA MUNICIPAL**	
01.001.01.031.0001.2.001.	**MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**	
8 - 3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
Total Suplementação:		**21.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
01	**PODER LEGISLATIVO**	
01.001	**SECRETARIA GERAL DA CAMARA MUNICIPAL**	
01.001.01.031.0001.2.001.	**MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**	
9 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10 - 3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00
11 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Total Redução:		**21.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia , em 24 de outubro de 2019.

OSMAR RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:9287B992

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 555, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Concede licença-maternidade à servidora ELISANGELA FERREIRA PIRES e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-maternidade à servidora ELISANGELA FERREIRA PIRES, Orientadora, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 19/10/2019 a 15/02/2020, conforme prevê a Lei Municipal nº 839/2019, e de acordo com documentos apresentados no Proc. 1804/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2019.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:D6DD736F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 556, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Concede prorrogação de auxílio-doença à servidora ELIZETE CONCEIÇÃO ABRAÇADO AMARAL e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 839, de 31 de maio de 2019

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Prorrogação de Auxílio-doença em favor da servidora ELIZETE CONCEIÇÃO ABRAÇADO AMARAL, efetiva no cargo de Enfermeira, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração integral a partir de 22/10/2019 a 20/12/2019, conforme laudo médico no Processo Administrativo nº 963/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2019.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:722B38E4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 557, 29 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga Portaria nº 221/2019 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do Artigo 102 da Lei Complementar nº 005/2009;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, protocolado em 21 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 221, de 10 de junho de 2019, que concede Afastamento à servidora ALCILENE BATISTA DA CUNHA, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:17995545

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 111, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 831/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$698.706,33 (Seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e seis reais e trinta e três centavos), conforme especificação abaixo:

02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26.782.0012.1023 Aquisição de Caminhões, Máquinas e Equipamentos

Ficha: xxx – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 693.706,33
Fonte de Recurso: 2.14. Transferências de Convênios – Outros (não rel. à Educ./Saúde)
Detalhamento: 37 Transferências de Convênios do Estado

02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.20.122.0002.2016 Manutenção das Atividades de Agricultura
Ficha:328 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.000,00
Fonte de Recurso: 1.00. Recursos Ordinários

02.02.03 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02.02.03.12.364.0007.2084 Apoio Financeiro à Universitários
Ficha: 105 - 3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro à Estudantes 4.000,00
Fonte de Recurso: 1.00. Recursos Ordinários

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

Anulação de Dotação:
02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26.782.0012.2024 Manutenção e Recup. de Estradas, Pontes e Bueiros
Ficha: 297 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo 693.706,33
Fonte de Recurso: 2.14. Transferências de Convênios – Outros (não rel. à Educ./Saúde)
Detalhamento: 37 Transferências de Convênios do Estado
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.20.122.0002.2016 Manutenção das Atividades de Agricultura
Ficha: 325 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.000,00
Fonte de Recurso: 1.00. Recursos Ordinários

02.02.10 Fundo Municipal de Educação
02.02.10.12.361.0002.2009 Atividades Administrativas de Educação
Ficha: 065 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4.000,00
Fonte de Recurso: 1.01. Receitas de impostos e transferências de impostos - Educação

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:459695F5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO N° 112, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

"Readapta a servidora ALCILENE BATISTA DA CUNHA e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação via Ofício nº 724/2019/SEMUSA/FMS/RO;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Complementar 005/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a readaptação da servidora ALCILENE BATISTA DA CUNHA, portador do CPF n. 818.771.452-20 e RG n. 661586 SSP/RO, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, para o desempenho de atividades na função de Recepcionista com lotação na Unidade Básica de Saúde Pacaás Novos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:A8A62FC9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 113, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Altera os membros do Grupo Gestor do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e considerando o solicitado em ofício nº 275/2019/SEMAS/PMCNRO da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual justifica a necessidade de substituição de membros que compõem o Grupo Gestor do Programa Criança Feliz,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o grupo gestor do Programa Criança Feliz nos Termos da Lei nº 775/2017 de 29 de setembro de 2017:

I - Representantes do Setor Governamental:

a) Representantes da Secretaria de Saúde:
1. Titular – Carla Bianca Gonzaga Gazola;
2. Suplente – Daiane Rodrigues Pereira Gomes.

b) Representante da Secretaria de Assistência Social:
1. Titular – Kelly Cristina Brum de Lara;
2. Suplente – Lucas Alves de Lima

c) Representantes da Secretaria de Educação:
1. Titular – Oilson dos Santos Lima
2. Suplente – Emanoel Sena de Souza

II - Representantes do Setor Não Governamental:

a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
1. Titular – Edelson Moret de Oliveira
2. Suplente – Cecilia Nozima de Freitas

b) Representante da Pastoral da Criança:
1. Titular – Rosalina Soares da Silva;
2. Suplente – Aline Priscila da Silva.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto no Decreto nº 100/2017.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:0058FDD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove foi dada Posse pelo Senhor Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Lucivaldo Fabricio de Melo, pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, José Vieira Nunes, de acordo com a Lei Municipal nº 100/97, e Lei nº 578/2011, à

Conselheira Tutelar Suplente do Município de Candeias do Jamari, conforme eleição no dia 04 de outubro de 2015, para complementação de mandato, no período de **10/10/2019 a 10/01/2020**, para atender as necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
"Eu, Conselheira Tutelar de Candeias do Jamari, comprometo-me a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito minhas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente."
O presente Termo de Posse será datado e assinado pela Conselheira Tutelar Suplente eleita.

Candeias do Jamari- RO, 10 de outubro de 2019.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal de Candeias do Jamari

JOSÉ VIEIRA NUNES
Presidente do CMDCA

LUSILENE LIMA TENÓRIO
Conselheira Tutelar Suplente

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A16DC799

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA SEMED Nº 44 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI,no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 14 da Lei Municipal nº 862/17 de 05 de Setembro de 2017, constante no Processo nº 173-1/SEMED/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Conselho Gestor da EMEI FRANCISCO ALVES DA SILVA, CNPJ nº 12530181/0001-47, Presidente do Conselho Gestor: Maria do Socorro Silva de Carvalho, CPF nº 197.493.502-78, PROAFIN Regular, 3ª Parcela de 2019, a importância de R$ 1.998,00 (Mil, novecentos e noventa e oito reais), Agência: 7133-1 Conta Corrente: nº 8.175-2, Banco Brasil.
Art. 2º A despesa ocorrerá por conta do orçamento corrente, Elemento de despesas nº 33.50.43 – R$ 1.998,00(Mil, novecentos e noventa e oito reais).
Art. 3º A transferência dos recursos financeiros será feita mediante o depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente ao atendimento do Programa.
§ 1º Fica vedada qualquer transferência do recurso para qualquer conta corrente ou poupança que não seja destinada para esse fim, sob pena de devolução do recurso repassado.
§ 2º Não poderá ser pago com os recursos do PROAFIN qualquer tipo de multa, juros de mora ou encargos, ou o pagamento de qualquer espécie de despesas, inclusive por infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal.
Art. 4º A aplicação dos recursos financeiros e implementação pela Unidade Executora do PROAFIN obedecerão ao disposto nas Leis Estaduais vigentes, a Lei nº 9.394, de 1996, e as Leis de Licitações e Contratações Públicas.
Art. 5º O prazo para aplicação e execução será conforme artigo 5º da Lei nº 862, de 05 de Setembro de 2017.
Art. 6º As prestações de contas dos recursos recebidos através do PROAFIN deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, mediante Ofício, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o término da utilização do recurso.

§ 1º A prestação de contas, além das exigências feitas pela Secretaria Municipal de Educação, como Órgão repassador, deverá obedecer ao que dispõe o artigo 20, da Lei nº 862, de 05 de setembro de 2017.
§ 2º O atraso na entrega da prestação de contas acarretará o envio de Notificação à Unidade Executora;
§ 3º A não apresentação de prestação de contas após o recebimento da Notificação acarretará a suspensão do repasse da próxima parcela até a devida regularização;
§ 4º Após análise da Comissão de Prestações de Contas da SEMED ou da Controladoria Geral do Município, em caso de não haver regularização pela Unidade Executora ou a prestação de contas for julgada irregular, ocorrerá à interrupção dos repasses subsequentes e implicará em apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do PROAFIN e a instauração imediata de Tomada de Contas Especial pela SEMED.
Art. 7º Após, esgotados todas as medidas administrativas de competência do órgão, e não obtido o devido ressarcimento ou saneamento da irregularidade, o ordenador de despesas determinará a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007, para a apuração de responsabilidades e para a formalização de denúncia das Unidades Executoras inadimplentes ao Tribunal de Contas do Estado e, concomitantemente, se for o caso, com o decorrente encaminhamento dos resultados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.
Art. 8º Os saldos financeiros que porventura existirem na conta corrente das Unidades Executoras ao término de cada trimestre ou término de cada exercício deverão ser reprogramados para o uso no trimestre ou exercício posterior, conforme Art. 24 da Lei nº 862, de 05 de setembro de 2017.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

JOSE RAMOS DE MELLO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3881/2019

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:FA8C7697

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
PEDIDO DE REGULARIDADE AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, inscrita no CNPJ Nº 01.587.887/0001-29, localizada na Avenida Valter Luiz Filus Nº 1133, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna publico que requereu ao NUCOF/SEDAM em 29 de Outubro de 2.019 a emissão da CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE para a atividade de CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA localizada na Rua Antônio Carlos Jobim, esquina com a Rua Genival Nunes, Bairro Setor 10**,** neste Município de Chupinguaia – Rondônia.

Chupinguaia, 29 de Outubro de 2.019

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elina Mami da Silva
Código Identificador:9D544347

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATO Nº 32/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2019
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste com sede na avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro, na cidade de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** inscrito no CNPJ sob o nº 18.343.908/0001-63, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis

Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por sua Secretária Sra. **Maria Marlucia de Almeida**, brasileira, casado, residente e domiciliada em Colorado do Oeste, RO e de outro a **M.PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.455.241/0001-59, com sede na AvAmericoBelay, nº 740, Jd Imperial, Maringá - PR, representada neste ato por **MARINA PICIANI PAZINATO,** brasileira, empresária, portador (a) do RG xxx.745-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.429-34, mesmo endereço quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL
Tem por objeto **aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para atender a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO**, em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referencia Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, amparado legalmente por **Nota de Empenho nº 539-543-545/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O valor do presente contrato é de **R$ 5.084,69 (cinco mil e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)** de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros a seguir discriminados:

Órgão: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Equipamento e Material Permanente
Fundo Mun. Assis. Social – 008
Recurso do Tesouro – 115 FNAS
Atividades:
08.244.0006.2013.0000- Secretaria Municipal de Assistência Social Gestão dos Serviços do IGD/PBF

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO
Prazo: Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho e Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Casa de acolhimento: Av. Paulo de Assis Ribeiro nº 4132 das 07h 00 min. 13 hrs.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO
I. A requisitante rejeitará EQUIPAMENTO em desacordo com o edital, através de termo circunstanciado, no qual constará o motivo da não aceitação do mesmo;
II. Quantidade marca e modelo em desacordo com o pedido serão rejeitado;
III. Embalagem aberta ou avariada com características de violação, não será aceita;
IV. Não serão aceitos equipamentos avariados faltando acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
I. A fiscalização da contratação será exercida por **Comissão designada**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Secretaria de Assistência Social;
II. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
I. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto do futuro Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS
I. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa e do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
II. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
I. A empresa vencedora se obriga a:
a) Executar a entrega do objeto do termo cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
b) Executar a entrega do objeto do certame de acordo com as requisições de emitidas pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste;
c) Executar a entrega do objeto do certame, no local designado pela Secretaria solicitante da Prefeitura de Colorado do Oeste conforme requisição no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado;
d) Responsabilizar-se pela entrega executada, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste;
f) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. O Município não se obriga a adquirir os equipamentos relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais equipamento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e do art.16 do Decreto Municipal nº 073/2017.
2. O Município promotor obriga-se a:
a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência;
b) comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
c) propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A contratada se obriga a providenciar garantia para os períodos mencionados de 12 (doze) meses e/ou 06(seis) meses, de acordo com a descrição do equipamento, on-site para os itens descritos neste termo, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia;
II. Os serviços de garantia deverão ser prestados obrigatoriamente por assistência técnica autorizada credenciada e autorizadas a prestar o serviço de garantia dentro do Estado de Rondônia, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA;
A empresa fornecerá a garantia e suporte técnico, de acordo com o anexo, modelo ANEXO VI – Declaração de Atendimento à garantia e Suporte Técnico;
III. A garantia deste termo deverá ser na modalidade on-site, durante todo período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será comunicada imediatamente quando da cobertura de um chamado técnico; constantes nesse termo de referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;
IV. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante e de qualidade, com características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento defeituoso;
V. O prazo para operacionalização de equipamento defeituoso deve ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a abertura do chamado;
VI. Havendo necessidade de substituir o equipamento defeituoso, deverá ocorrer à substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do vencimento do prazo dado para operacionalização do equipamento, ficando a cargo da contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos;
VII. Caso os prazos mencionados nestes itens não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;
VIII. O horário para atendimento dos chamados deverá ser no horário de expediente das Secretarias, sendo das 07hs à 13hs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do eventual contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento das condições do edital, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada a defesa prévia;
II. O eventual contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da contratada;
b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da contratante, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este eventual contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS
I. O Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo a última citada a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência;
II. A CONTRATADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO
I. A inexecução total ou parcial enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
II. Constituem motivos para rescisão, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
III. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
I. Para a assinatura do Contrato não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DO FORNECEDOR:
a) retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) fornecer a entrega conforme especificação e preços registrados durante a vigência do contrato;
c) substituir, após a notificação, o objeto que apresentar qualquer alteração sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
II. DA CONTRATANTE:
a) receber provisoriamente o objeto adquirido;
b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através das comissões designadas;
c) efetuar o pagamento das notas fiscais atestada num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I. Naquilo em que for omisso, este contrato reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5.° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A participação na licitação implica em plena aceitação dos termos e condições do EDITAL, bem como das normas administrativas vigentes;

II. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
III. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, RO, 22 de outubro 2019.

MARIA MARLUCIA DE ALMEIDA	M.Piciani Pazinato Comercio De Materiais Eletronicos EIRELI
Secretaria de Assistência Social	***MARINA PICIANI PAZINATO***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:FBB51A0D

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATO Nº 33/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2019
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste com sede na avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro, na cidade de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** inscrito no CNPJ sob o nº 18.343.908/0001-63, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por sua Secretária Sra. **Maria Marlucia de Almeida**, brasileira, casado, residente e domiciliada em Colorado do Oeste, RO e de outro a **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTD EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.766.048/0001-54, com sede na ST SHCGN CR QUADRA 702/703 BLOCO A LOJA 47 PARE "B" – Asa Norte, Brasilia - DF, representada neste ato por **ANA PAULA ROCHA VASCONCELOS,** brasileira, portador (a) do RG xxx.724 SSP/DF e inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.511-00, mesmo endereçoos quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL
Tem por objeto **aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para atender a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO**, em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referencia Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, amparado legalmente por **Nota de Empenho nº 540/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O valor do presente contrato é de **R$ 1.995,99 (um mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)** de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros a seguir discriminados:

Órgão: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Equipamento e Material Permanente
Fundo Mun. Assis. Social – 008
Recurso do Tesouro – 115 FNAS
Atividades:
08.244.0006.2013.0000- Secretaria Municipal de Assistência Social Gestão dos Serviços do IGD/PBF

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO
Prazo: Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho e Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Casa de acolhimento: Av. Paulo de Assis Ribeiro nº 4132 das 07h 00 min. 13 hrs.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO
I. A requisitante rejeitará EQUIPAMENTO em desacordo com o edital, através de termo circunstanciado, no qual constará o motivo da não aceitação do mesmo;
II. Quantidade marca e modelo em desacordo com o pedido serão rejeitado;
III. Embalagem aberta ou avariada com características de violação, não será aceita;
IV. Não serão aceitos equipamentos avariados faltando acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
I. A fiscalização da contratação será exercida por **Comissão designada**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Secretaria de Assistência Social;
II. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
I. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto do futuro Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS
I. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa e do Contratante para a

justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
II. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
I. A empresa vencedora se obriga a:
a) Executar a entrega do objeto do termo cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
b) Executar a entrega do objeto do certame de acordo com as requisições de emitidas pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste;
c) Executar a entrega do objeto do certame, no local designado pela Secretaria solicitante da Prefeitura de Colorado do Oeste conforme requisição no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado;
d) Responsabilizar-se pela entrega executada, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste;
f) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
1. O Município não se obriga a adquirir os equipamentos relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais equipamento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e do art.16 do Decreto Municipal nº 073/2017.
2. O Município promotor obriga-se a:
a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência;
b) comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
c) propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A contratada se obriga a providenciar garantia para os períodos mencionados de 12 (doze) meses e/ou 06(seis) meses, de acordo com a descrição do equipamento, on-site para os itens descritos neste termo, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia;
II. Os serviços de garantia deverão ser prestados obrigatoriamente por assistência técnica autorizada credenciada e autorizadas a prestar o serviço de garantia dentro do Estado de Rondônia, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA;
A empresa fornecerá a garantia e suporte técnico, de acordo com o anexo, modelo ANEXO VI – Declaração de Atendimento à garantia e Suporte Técnico;
III. A garantia deste termo deverá ser na modalidade on-site, durante todo período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será comunicada imediatamente quando da cobertura de um chamado técnico; constantes nesse termo de referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;
IV. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante e de qualidade, com características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento defeituoso;
V. O prazo para operacionalização de equipamento defeituoso deve ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a abertura do chamado;
VI. Havendo necessidade de substituir o equipamento defeituoso, deverá ocorrer à substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do vencimento do prazo dado para operacionalização do equipamento, ficando a cargo da contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos;
VII. Caso os prazos mencionados nestes itens não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;
VIII. O horário para atendimento dos chamados deverá ser no horário de expediente das Secretarias, sendo das 07hs à 13hs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do eventual contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento das condições do edital, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada a defesa prévia;
II. O eventual contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da contratada;
b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da contratante, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este eventual contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS
I. O Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo a última citada a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência;
II. A CONTRATADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO
I. A inexecução total ou parcial enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
II. Constituem motivos para rescisão, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
III. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
I. Para a assinatura do Contrato não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DO FORNECEDOR:
a) retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) fornecer a entrega conforme especificação e preços registrados durante a vigência do contrato;
c) substituir, após a notificação, o objeto que apresentar qualquer alteração sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
II. DA CONTRATANTE:
a) receber provisoriamente o objeto adquirido;
b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através das comissões designadas;
c) efetuar o pagamento das notas fiscais atestada num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I. Naquilo em que for omisso, este contrato reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5.° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A participação na licitação implica em plena aceitação dos termos e condições do EDITAL, bem como das normas administrativas vigentes;
II. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
III. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, RO, 22 de outubro 2019.

MARIA MARLUCIA DE ALMEIDA	3D Projetos e Ass. em Informatica LTD EPP
Secretaria de Assistência Social	***ANA PAULA ROCHA VASCONCELOS***

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:4A458C07

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATO Nº 34/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2019
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste com sede na avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro, na cidade de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** inscrito no CNPJ sob o nº 18.343.908/0001-63, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por sua Secretária Sra. **Maria Marlucia de Almeida**, brasileira, casado, residente e domiciliada em Colorado do Oeste, RO e de outro a **OLMIR IORIS E CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 70.429.956/0001-99, com sede na Av Mato Grosso, nº 839, centro, Juina - MT, representada neste ato por **OLMIR IORIS,** brasileiro, empresário, portador (a) do RG xxx.392 SSP/PR e inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.409-04, mesmo endereçoquais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL
Tem por objeto **aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para atender a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO**, em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referencia Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, amparado legalmente por **Nota de Empenho nº 541-542-546/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O valor do presente contrato é de **R$ 4.046,00 (quatro mil e quarenta e seis reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros a seguir discriminados:

Órgão: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Equipamento e Material Permanente
Fundo Mun. Assis. Social – 008
Recurso do Tesouro – 115 FNAS
Atividades:
08.244.0006.2013.0000- Secretaria Municipal de Assistência Social Gestão dos Serviços do IGD/PBF

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO
Prazo: Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho e Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Casa de acolhimento: Av. Paulo de Assis Ribeiro nº 4132 das 07h 00 min. 13 hrs.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO
I. A requisitante rejeitará EQUIPAMENTO em desacordo com o edital, através de termo circunstanciado, no qual constará o motivo da não aceitação do mesmo;
II. Quantidade marca e modelo em desacordo com o pedido serão rejeitado;
III. Embalagem aberta ou avariada com características de violação, não será aceita;
IV. Não serão aceitos equipamentos avariados faltando acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
I. A fiscalização da contratação será exercida por **Comissão designada**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Secretaria de Assistência Social;
II. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
I. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto do futuro Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS
I. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa e do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
II. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
I. A empresa vencedora se obriga a:
a) Executar a entrega do objeto do termo cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
b) Executar a entrega do objeto do certame de acordo com as requisições de emitidas pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste;
c) Executar a entrega do objeto do certame, no local designado pela Secretaria solicitante da Prefeitura de Colorado do Oeste conforme requisição no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado;
d) Responsabilizar-se pela entrega executada, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste;
f) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
1. O Município não se obriga a adquirir os equipamentos relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais equipamento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e do art.16 do Decreto Municipal nº 073/2017.
2. O Município promotor obriga-se a:
a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência;
b) comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
c) propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A contratada se obriga a providenciar garantia para os períodos mencionados de 12 (doze) meses e/ou 06(seis) meses, de acordo com a descrição do equipamento, on-site para os itens descritos neste termo, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia;
II. Os serviços de garantia deverão ser prestados obrigatoriamente por assistência técnica autorizada credenciada e autorizadas a prestar o serviço de garantia dentro do Estado de Rondônia, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA;
A empresa fornecerá a garantia e suporte técnico, de acordo com o anexo, modelo ANEXO VI – Declaração de Atendimento à garantia e Suporte Técnico;
III. A garantia deste termo deverá ser na modalidade on-site, durante todo período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será comunicada imediatamente quando da cobertura de um chamado técnico; constantes nesse termo de referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;
IV. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante e de qualidade, com características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento defeituoso;
V. O prazo para operacionalização de equipamento defeituoso deve ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a abertura do chamado;
VI. Havendo necessidade de substituir o equipamento defeituoso, deverá ocorrer à substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do vencimento do prazo dado para operacionalização do equipamento, ficando a cargo da contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos;
VII. Caso os prazos mencionados nestes itens não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;
VIII. O horário para atendimento dos chamados deverá ser no horário de expediente das Secretarias, sendo das 07hs à 13hs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do eventual contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento das condições do edital, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada a defesa prévia;
II. O eventual contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da contratada;
b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da contratante, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este eventual contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS
I. O Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo a última citada a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência;
II. A CONTRATADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO
I. A inexecução total ou parcial enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
II. Constituem motivos para rescisão, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
III. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
I. Para a assinatura do Contrato não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DO FORNECEDOR:
a) retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) fornecer a entrega conforme especificação e preços registrados durante a vigência do contrato;
c) substituir, após a notificação, o objeto que apresentar qualquer alteração sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
II. DA CONTRATANTE:
a) receber provisoriamente o objeto adquirido;
b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através das comissões designadas;
c) efetuar o pagamento das notas fiscais atestada num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I. Naquilo em que for omisso, este contrato reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5.° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A participação na licitação implica em plena aceitação dos termos e condições do EDITAL, bem como das normas administrativas vigentes;
II. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
III. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, RO, 22 de outubro 2019.

MARIA MARLUCIA DE ALMEIDA	Olmir Ioris E Cia LTDA
Secretaria de Assistência Social	***OLMIR IORIS***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:B21ADAEC

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATO Nº 35/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2019
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste com sede na avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro, na cidade de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** inscrito no CNPJ sob o nº 18.343.908/0001-63, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por sua Secretária Sra. **Maria Marlucia de Almeida**, brasileira, casado, residente e domiciliada em Colorado do Oeste, RO e de outro a **MVP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.472.036/0001-97, com sede na Rua Coronel Jose Galdino, nº 335, Sala B, Bosque, Rio Branco - AC, representada neste ato por **MARCUS VINICIUS PACHECO,** brasileiro, empresário, portador (a) do RG xxx66 SSP/AC e inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.812-34, mesmo endereço quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL
Tem por objeto **aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para atender a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO**, em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referencia Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, amparado legalmente por **Nota de Empenho nº 544/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O valor do presente contrato é de **R$ 4.617,00 (quatro mil seiscentos e dezessete reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros a seguir discriminados:

Órgão: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Equipamento e Material Permanente
Fundo Mun. Assis. Social – 008
Recurso do Tesouro – 115 FNAS
Atividades:
08.244.0006.2013.0000- Secretaria Municipal de Assistência Social Gestão dos Serviços do IGD/PBF

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

Prazo: Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho e Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Casa de acolhimento: Av. Paulo de Assis Ribeiro nº 4132 das 07h 00 min. 13 hrs.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO
I. A requisitante rejeitará EQUIPAMENTO em desacordo com o edital, através de termo circunstanciado, no qual constará o motivo da não aceitação do mesmo;
II. Quantidade marca e modelo em desacordo com o pedido serão rejeitado;
III. Embalagem aberta ou avariada com características de violação, não será aceita;
IV. Não serão aceitos equipamentos avariados faltando acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
I. A fiscalização da contratação será exercida por **Comissão designada**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Secretaria de Assistência Social;
II. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
I. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto do futuro Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS
I. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa e do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
II. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
I. A empresa vencedora se obriga a:
a) Executar a entrega do objeto do termo cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
b) Executar a entrega do objeto do certame de acordo com as requisições de emitidas pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste;
c) Executar a entrega do objeto do certame, no local designado pela Secretaria solicitante da Prefeitura de Colorado do Oeste conforme requisição no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado;
d) Responsabilizar-se pela entrega executada, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste;
f) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
1. O Município não se obriga a adquirir os equipamentos relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais equipamento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e do art.16 do Decreto Municipal nº 073/2017.
2. O Município promotor obriga-se a:
a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência;
b) comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
c) propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A contratada se obriga a providenciar garantia para os períodos mencionados de 12 (doze) meses e/ou 06(seis) meses, de acordo com a descrição do equipamento, on-site para os itens descritos neste termo, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia;
II. Os serviços de garantia deverão ser prestados obrigatoriamente por assistência técnica autorizada credenciada e autorizadas a prestar o serviço de garantia dentro do Estado de Rondônia, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA;
A empresa fornecerá a garantia e suporte técnico, de acordo com o anexo, modelo ANEXO VI – Declaração de Atendimento à garantia e Suporte Técnico;
III. A garantia deste termo deverá ser na modalidade on-site, durante todo período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será comunicada imediatamente quando da cobertura de um chamado técnico; constantes nesse termo de referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;
IV. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante e de qualidade, com características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento defeituoso;

V. O prazo para operacionalização de equipamento defeituoso deve ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a abertura do chamado;
VI. Havendo necessidade de substituir o equipamento defeituoso, deverá ocorrer à substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do vencimento do prazo dado para operacionalização do equipamento, ficando a cargo da contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos;
VII. Caso os prazos mencionados nestes itens não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;
VIII. O horário para atendimento dos chamados deverá ser no horário de expediente das Secretarias, sendo das 07hs à 13hs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do eventual contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento das condições do edital, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada a defesa prévia;
II. O eventual contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da contratada;
b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da contratante, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este eventual contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS
I. O Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo a última citada a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência;
II. A CONTRATADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO
I. A inexecução total ou parcial enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
II. Constituem motivos para rescisão, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
III. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
I. Para a assinatura do Contrato não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DO FORNECEDOR:
a) retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) fornecer a entrega conforme especificação e preços registrados durante a vigência do contrato;
c) substituir, após a notificação, o objeto que apresentar qualquer alteração sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
II. DA CONTRATANTE:
a) receber provisoriamente o objeto adquirido;
b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através das comissões designadas;
c) efetuar o pagamento das notas fiscais atestada num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I. Naquilo em que for omisso, este contrato reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5.° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A participação na licitação implica em plena aceitação dos termos e condições do EDITAL, bem como das normas administrativas vigentes;
II. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
III. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, RO, 22 de outubro 2019.

MARIA MARLUCIA DE ALMEIDA	MVP Importação E Exportação LTDA
Secretaria de Assistência Social	***MARCUS VINICIUS PACHECO***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:319159A0

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATO Nº 31/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2019
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste com sede na avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro, na cidade de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** inscrito no CNPJ sob o nº 18.343.908/0001-63, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por sua Secretária Sra. **Maria Marlucia de Almeida**, brasileira, casado, residente e domiciliada em Colorado do Oeste, RO e de outro a **LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ nº 34.770.156/0001-73, com sede na Rua Canaã, nº 3000, setor 01, Ariquemes/RO, representada neste ato por **JOSE APARECIDO BERNARDINELI,** brasileiro, empresário, portador do RG xxxx.502-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.999-15, mesmo endereço quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL
Tem por objeto **aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para atender a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO**, em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referencia Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, amparado legalmente por **Nota de Empenho nº 538/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O valor do presente contrato é de **R$ 1.631,96 (um mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)** de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros a seguir discriminados:

Órgão: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Equipamento e Material Permanente
Fundo Mun. Assis. Social – 008
Recurso do Tesouro – 115 FNAS
Atividades:
08.244.0006.2013.0000- Secretaria Municipal de Assistência Social Gestão dos Serviços do IGD/PBF

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO
Prazo: Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho e Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Casa de acolhimento: Av. Paulo de Assis Ribeiro nº 4132 das 07h 00 min. 13 hrs.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO
I. A requisitante rejeitará EQUIPAMENTO em desacordo com o edital, através de termo circunstanciado, no qual constará o motivo da não aceitação do mesmo;
II. Quantidade marca e modelo em desacordo com o pedido serão rejeitado;
III. Embalagem aberta ou avariada com características de violação, não será aceita;
IV. Não serão aceitos equipamentos avariados faltando acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
I. A fiscalização da contratação será exercida por **Comissão designada**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Secretaria de Assistência Social;
II. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
I. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto do futuro Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS
I. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa e do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
II. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
I. A empresa vencedora se obriga a:
a) Executar a entrega do objeto do termo cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
b) Executar a entrega do objeto do certame de acordo com as requisições de emitidas pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste;
c) Executar a entrega do objeto do certame, no local designado pela Secretaria solicitante da Prefeitura de Colorado do Oeste conforme requisição no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado;
d) Responsabilizar-se pela entrega executada, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste;
f) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
1. O Município não se obriga a adquirir os equipamentos relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais equipamento, hipótese em que, em igualdade de condições, o

beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e do art.16 do Decreto Municipal nº 073/2017.
2. O Município promotor obriga-se a:
a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência;
b) comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
c) propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A contratada se obriga a providenciar garantia para os períodos mencionados de 12 (doze) meses e/ou 06(seis) meses, de acordo com a descrição do equipamento, on-site para os itens descritos neste termo, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia;
II. Os serviços de garantia deverão ser prestados obrigatoriamente por assistência técnica autorizada credenciada e autorizadas a prestar o serviço de garantia dentro do Estado de Rondônia, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA;
A empresa fornecerá a garantia e suporte técnico, de acordo com o anexo, modelo ANEXO VI – Declaração de Atendimento à garantia e Suporte Técnico;
III. A garantia deste termo deverá ser na modalidade on-site, durante todo período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será comunicada imediatamente quando da cobertura de um chamado técnico; constantes nesse termo de referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;
IV. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante e de qualidade, com características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento defeituoso;
V. O prazo para operacionalização de equipamento defeituoso deve ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a abertura do chamado;
VI. Havendo necessidade de substituir o equipamento defeituoso, deverá ocorrer à substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do vencimento do prazo dado para operacionalização do equipamento, ficando a cargo da contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos;
VII. Caso os prazos mencionados nestes itens não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;
VIII. O horário para atendimento dos chamados deverá ser no horário de expediente das Secretarias, sendo das 07hs à 13hs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do eventual contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento das condições do edital, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada a defesa prévia;
II. O eventual contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da contratada;
b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da contratante, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este eventual contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS
I. O Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo a última citada a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência;
II. A CONTRATADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO
I. A inexecução total ou parcial enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
II. Constituem motivos para rescisão, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
III. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
I. Para a assinatura do Contrato não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULADÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DO FORNECEDOR:
a) retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) fornecer a entrega conforme especificação e preços registrados durante a vigência do contrato;
c) substituir, após a notificação, o objeto que apresentar qualquer alteração sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
II. DA CONTRATANTE:
a) receber provisoriamente o objeto adquirido;
b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através das comissões designadas;
c) efetuar o pagamento das notas fiscais atestada num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMAOITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I. Naquilo em que for omisso, este contrato reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMANONA - DA PUBLICAÇÃO
I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5.° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A participação na licitação implica em plena aceitação dos termos e condições do EDITAL, bem como das normas administrativas vigentes;
II. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
III. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins

de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, RO, 22 de outubro 2019.

MARIA MARLUCIA DE ALMEIDA	***JOSE APARECIDO BERNARDINELI***
Secretaria de Assistência Social	***Laptop Informatica E Tec. LTDA EPP***

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:F6D76817

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N 019/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2019

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais ***CONVOCA*** os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 003/2019, realizado nos **dias 01 a 06 de Junho de 2019,** resultado final publicado no Diário da Arom no dia 08 de Julho de 2019. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de **05 (cinco**) dias úteis a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 01 (uma) Xerox.

- Comprovante de Residência atual;
- 1 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de identidade;
- Cadastro de Pessoas Físicas;
- Título de Eleitor + comprovante que votou na última eleição;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cartão de Inscrição PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira Nacional de Habilitação nas categorias exigidas;
- Carteira de Registro profissional (Conselho de Classe);
- Certificado ou Diploma de Escolaridade;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- Declaração de Bens;(02) Vias
- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço Público na esfera federal, estadual ou municipal, salvo nos cargos previsto em Lei; (02) Vias
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhando da Carteira de Vacinação e comprovante de frequência à escola devidamente autorizada;
- Atestado de Aptidão física e mental, emitido por junta médica oficial e nos casos de deficientes Físicos, laudo comprobatório da deficiência;
- Numero de conta corrente, agencia de Colorado/RO.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

MAURICEIA SOUZA CARVALHO
MARTA HOSANA DOS SANTOS COELHO

Colorado do Oeste, 29 de Outubro de 2019.

JOAO BATISTA PEREIRA
Vice Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone da Silva Costa
Código Identificador:6CEDD510

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019
PROCESSO Nº 1495/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019
PROCESSO Nº 1495/2019

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste com Sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, na cidade de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391.512/0001-87, através da **Secretaria Municipal de Planejamento**, neste ato representada pelo seu Secretário, **Flavio Araújo de Teixeira**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, doravante denominado Órgão Gerenciador resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor, **NORTE ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 09.356.749/0001-40, com sede Rodovia RO 383 TRECHO BR 364/RO-133 km 5,4 Sala 01 – zona rural, Cacoal – RO, neste ato representado por **MATUSALÉM FERRÃO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 529.460 SSP/GO e inscrito no CPF sob n° 157.979.701-63, mesmo endereço vencedor do Pregão Eletrônico SRP Nº 47/2019, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, ao longo de 12 meses, para o Município de Colorado do Oeste/RO, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal Planejamento, observado as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação futura dos serviços/execução de serviço técnico de engenharia, estudo geotécnico com sondagem de percussão SPT especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço n° 41/2019, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela licitante classificada, conforme consta nos autos do processo nº 1495/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano nos termos do **Decreto Municipal n. º 73/2017 – Gabinete** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada as Secretarias Pertencente à esta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste e os Municípios, mediante expressa autorização do Órgão Gerenciador.
II. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Colorado do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 73/2017.**
III. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
I. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 47/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa.

II. Em cada entrega decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.
III. O valor a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 47/2019, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.
IV. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES
I. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações descritas, nas quantidades solicitadas de acordo com as condições exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
I. Os Objetos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano ou Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. O pagamento será efetivado até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. O pedido de pagamento deve ser mensal, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS
I. O órgão Gerenciador poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.
II. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete da Secretaria.
III. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como: listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I. Na presente ATA para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva contratação dos serviços.
II. As despesas decorrentes das futuras e eventuais prestações de serviços da Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano pelo prazo de 12 meses validade desta Ata de Registro de Preços, e será a cargo do órgão gerenciador Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano , cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
I. Os serviços deverão ser executados **a partir da emissão da nota de empenho, autorizado pelo secretário da pasta,** e ordem de fornecimento, obedecendo ao cronograma fornecido ao fornecedor vencedor do certame, conforme endereços fornecidos.
II. A solicitante indicará os locais onde serão executados os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecendo as especificações de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência. A solicitante rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
I. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, poderá aplicar as seguintes sanções administravas:
a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Publica.
II. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias corridos do indicado para o início dos serviços.
III. A sanção prevista na alínea "c", do subitem I, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
IV. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstancias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
1. Pela Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em despacho fundamentado da sua Gestora;
2. Quando o vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
3. Se o vencedor não retirar a requisição no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
4. O vencedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço;
5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
7. Por razoes de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano;
8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;
9. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a

antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano a aplicação das penalidades previstas;
10. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL
I. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Secretaria Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação;
II. O edital do Pregão Eletrônico nº 47/2019, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações;
III. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incomparável com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito;
II. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu Vencimento;
III. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos a regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
IV. As partes elegem o foro da Comarca de Colorado do Oeste, como domicilio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.
E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (dois) testemunhas.

Colorado do Oeste, RO, 18 de outubro 2019.

FLAVIO ARAUJO DE TEIXEIRA	_____
Secretario de Planejamento de Colorado do Oeste	***NORTE ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA ME MATUSALÉM FERRÃO DA SILVA***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:C2339898

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019
PROCESSO Nº 1495/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019
PROCESSO Nº 1495/2019

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste com Sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, na cidade de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391.512/0001-87, através da **Secretaria Municipal de Planejamento**, neste ato representada pelo seu Secretário, **Flavio Araújo de Teixeira**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, doravante denominado Órgão Gerenciador resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor, **SUPORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 31.519.558/0001-01, com sede Av Benno Luiz Graebin, nº 4339, Jd. Oliveiras, Vilhena – RO, neste ato representado por **WDSON GUTIERRIZZ DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 1130022 SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 973.585.092-34, mesmo endereço vencedor do Pregão Eletrônico SRP Nº 47/2019, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, ao longo de 12 meses, para o Município de Colorado do Oeste/RO, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal Planejamento, observado as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação futura dos serviços/execução de serviço técnico de engenharia, estudo geotécnico com sondagem de percussão SPT especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço n° 41/2019, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela licitante classificada, conforme consta nos autos do processo nº 1495/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano nos termos do **Decreto Municipal n.º 73/2017 – Gabinete** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada as Secretarias Pertencente à esta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste e os Municípios, mediante expressa autorização do Órgão Gerenciador.
II. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Colorado do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 73/2017.**
III. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
I. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 47/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa.
II. Em cada entrega decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.
III. O valor a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 47/2019, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.
IV. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES
I. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações descritas, nas quantidades solicitadas de acordo com as condições exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
I. Os Objetos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano ou Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. O pagamento será efetivado até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. O pedido de pagamento deve ser mensal, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS
I. O órgão Gerenciador poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.
II. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete da Secretaria.
III. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como: listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I. Na presente ATA para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva contratação dos serviços.
II. As despesas decorrentes das futuras e eventuais prestações de serviços da Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano pelo prazo de 12 meses validade desta Ata de Registro de Preços, e será a cargo do órgão gerenciador Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano , cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
I. Os serviços deverão ser executados **a partir da emissão da nota de empenho, autorizado pelo secretário da pasta,** e ordem de fornecimento, obedecendo ao cronograma fornecido ao fornecedor vencedor do certame, conforme endereços fornecidos.
II. A solicitante indicará os locais onde serão executados os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecendo as especificações de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência. A solicitante rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
I. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, poderá aplicar as seguintes sanções administravas:
a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Publica.
II. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias corridos do indicado para o início dos serviços.
III. A sanção prevista na alínea "c", do subitem I, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
IV. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstancias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
1. Pela Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em despacho fundamentado da sua Gestora;
2. Quando o vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
3. Se o vencedor não retirar a requisição no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
4. O vencedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço;
5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
7. Por razoes de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano ;
8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;
9. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuário e Desenvolvimento Urbano a aplicação das penalidades previstas;
10. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL
I. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste

caso, a critério da Secretaria Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação;
II. O edital do Pregão Eletrônico nº 47/2019, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações;
III. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incomparável com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito;
II. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu Vencimento;
III. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos a regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
IV. As partes elegem o foro da Comarca de Colorado do Oeste, como domicilio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.
E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (dois) testemunhas.

Colorado do Oeste, RO, 18 de outubro 2019.

FLAVIO ARAUJO DE TEIXEIRA	*WDSON GUTIERIZZ DE O. ALVES*
Secretario De Planejamento De Colorado Do Oeste	Suporte Serviços De Consultoria E Engenharia Civil EIRELI

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:7847C658

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2019
PROCESSO N° 721/SEMOSP/2019
Licitação Exclusiva ME, EPP e MEI, e direito de preferência local

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço por **item**, que tem por objeto a **Aquisição de Materiais Elétricos,** a ser utilizados na iluminação de ruas e avenidas do município, conforme detalhado no Plano de Trabalho do Termo de Ampliação de Metas do Convênio nº 126/17/PJ/DER-RO, anexo ao Edital, no valor estimado de R$ 99.857,33 (Noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

Da sessão de abertura:
Cadastramento de propostas pode ser feito das **09:00hs** do dia **30/10/2019**, até as **09:30hs** do dia: **11/11/2019**.
Abertura das propostas: **11/11/2019 às 09:45hs**.
Inicio do pregão: **11/11/2019 às 10:00hs**.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br
Da Autorização: Processo Administrativo nº 721/SEMOSP/2019.
Da Fonte de Recursos: Ampliação de Metas do Convênio nº 126/17/PJ/DER-RO.

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarque@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-3786.

Costa Marques/RO, 29 de outubro de 2019.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 473/GAB/2017

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:B06AD37D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA 0210/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - **CONCEDER** ao SECRETARIO GERAL, **PAULO SERGIO DARTIBA**, Portador do CPF nº 615.391.479-91: 0,5 (meia) diárias para o dia 29/10/2019 se deslocar do Município de Cujubim/RO. Com destinos a ocorrências PARA Município DE ARIQUEMES/RO.

Art. 2. ° **- O** Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 29 de Outubro de 2019.

MABELINO DE ADOLFO DEMENEGHUI. MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:35AF3C0D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 46/2019

CELEBRAÇÃO: 23/10/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADO: O. G. SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BLOQUETES SEXTAVADOS E MEIO FIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018.

DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO.

DO VALOR: R$ 869.106,16 (OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL CENTO E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-812/2019

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:DC8592F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 138/GP/2019

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAR E RECEBER O SISTEMA DE INFORMÁTICA A SER IMPLANTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

- Considerando o Processo Administrativo nº 099/2019, referente à locação de software administrativo e financeiro integrado para a Câmara Municipal;

- Considerando o Termo de Referência constante nos autos, especificamente quanto à classificação das empresas licitantes no tocante aos testes de conformidade e recebimento;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão para avaliar e receber o sistema de informática a ser implantado na Câmara Municipal de Espigão do Oeste, conforme Processo nº 099, de 01/10/2019.

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores a seguir indicados para comporem a Comissão:

I. Raimundo Araújo Lima – Presidente
II. Edson Lopes de Jesus - Membro
III. Reinaldo Quevedo – Membro
IV. Esvânia da Silva - Membro

Art. 3º. A Comissão avaliará cada item que irá pontuar o quesito relativo aos testes de conformidade, através de formulário próprio, tendo como resultado a classificação da licitante que atingir na soma geral o percentual de 95% dos pontos de todos os módulos visando à classificação da licitante.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação pelo Presidente da Comissão para iniciar e apresentar o relatório com a respectiva pontuação.

Art. 5º. Se ocorrer recursos administrativos contra a fase da pontuação, caberá a Comissão proceder o julgamento dos recursos obedecendo aos prazos estipulados na legislação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 29 de outubro de 2019.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:C10DFC9D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS CHACAREIROS DO DISTRITO DE COLINA VERDE-ARCOVERDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, com sede na Av. Pedras Branca, nº 2673, Centro, no Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ: 63.761.944/0001-00, neste ato representado por seu titular, **JOÃO ALVES SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 940.318.357-87, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 796.885 - SSP/ES, residente e domiciliado na linha 642, s/n, zona rural, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO e a **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS CHACAREIROS DO DISTRITO DE COLINA VERDE-ARCOVERDE**, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.201.663/0001-53, com sede a linha 660, km 01, Distrito Colina Verde, cidade Governador Jorge Teixeira, estado Rondônia, neste ato representada na forma de seu estatuto por **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, CPF nº 301.053.159-15, RG nº. 1.783.961 SSP/PR, residente e domiciliado na linha 660, km 01, Distrito Colina Verde, cidade Governador Jorge Teixeira, estado Rondônia, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a cedência de 01 (um) trator agrícola de pneus, marca LS, modelo PLUS 80 CV, ano 2018, cor azul, direção hidrostática, tração 4x4, motor a diesel, no valor de R$ 85.500,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), 01 (uma) Grade Aradora hidráulica marca Peccin no valor de R$ 14.240,00 (quatorze mil duzentos e quarenta reais), e 01 (uma) Carreta agrícola marca Triton com capacidade de carga 5 toneladas com carroceria de madeira no valor de R$ 6.000, 00 (seis mil reais) através do processo 393-1/2019, ambos adquiridos pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária-SEAGRI, através de Emenda Parlamentar, conforme convênio Estadual n° 191-PGE/2018, para atender as

necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do município o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos (caso houver), cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

n- Efetuar seguro do bem, tendo o prazo de 30 dias para apresentação do comprovante da asseguradora, sob pena de recolhimento do bem pela administração pública;

o - Será dado o prazo de 60 dias para que a Associação que não tiver local de armazenamento adequado do bem no ato da assinatura do Acordo de Cooperação, se adeque, sob o risco de recolhimento do bem, após esse prazo.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial.

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 48/4 (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão

de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusula anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Governador Jorge Teixeira, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.
Subcláusula Sexta - Responsabilidade civil por deterioração do bem com valores correspondentes ao valor de compra do bem.
CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Jaru- RO, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Governador Jorge Teixeira-RO, 13 de Setembro de 2019

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Parceiro Público

Associação Rural Dos Chacareiros do Distrito de Colina Verde-arcoverde
ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:
_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº:

_____
NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº:

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:F81B6CDA

GABINETE
ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO ALTO-ASPRURA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, com sede na Av. Pedras Branca, nº 2673, Centro, no Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ: 63.761.944/0001-00, neste ato representado por seu titular, **JOÃO ALVES SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 940.318.357-87, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 796.885 - SSP/ES, residente e domiciliado na linha 642, s/n, zona rural, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO ALTO-ASPRURA**, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 02.451.651/0001-23, com sede a linha 659, km 35, cidade Governador Jorge Teixeira, estado Rondônia, neste ato representada na forma de seu estatuto por **CELSO DE CARVALHO**, brasileiro, CPF nº 723.346.902-44, RG nº. 767224 SSP/RO, residente e domiciliado na linha 659, km 35, cidade Governador Jorge Teixeira, estado Rondônia, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a cedência de 01 (uma) Aradora hidráulica marca Peccin no valor de R$ 14.240,00 (quatorze mil duzentos e quarenta reais), 01 (uma) Carreta agrícola marca Triton com capacidade de carga 05 toneladas com carroceria de madeira no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e 01 (uma) Ensiladeira en-6700 f4, com rodas, capacidade de 15 a 20 toneladas, acoplada ao 3° eixo, 04 facas, marca nogueira. Valor 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), através do processo 393-1/2019, adquiridos pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária-SEGRI, através de Emenda Parlamentar, conforme Convênio Estadual n°.191-PGE/2018, para atender as necessidades rurais com infraestrutura básica.
Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado

pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do município o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos (caso houver), cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

n- Efetuar seguro do bem, tendo o prazo de 30 dias para apresentação do comprovante da asseguradora, sob pena de recolhimento do bem pela administração pública;

o - Será dado o prazo de 60 dias para que a Associação que não tiver local de armazenamento adequado do bem no ato da assinatura do Acordo de Cooperação, se adeque, sob o risco de recolhimento do bem, após esse prazo.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial.

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 48/4 (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação

citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusula anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Governador Jorge Teixeira, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.
Subcláusula Sexta - Responsabilidade civil por deterioração do bem com valores correspondentes ao valor de compra do bem.
CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Jaru- RO, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Governador Jorge Teixeira-RO, 13 de Setembro de 2019

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Parceiro Público

Associação Dos Produtores Rurais Rio Alto-asprura
CELSO DE CARVALHO
Parceiro Privado

Testemunhas:

_____
Nome:
Endereço:
Cpf Nº:

_____
Nome:
Endereço;
Cpf Nº:

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:A82DCE6E

GABINETE
ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA FLORESTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, com sede na Av. Pedras Branca, nº 2673, Centro, no Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ: 63.761.944/0001-00, neste ato representado por seu titular, **JOÃO ALVES SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 940.318.357-87, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 796.885 - SSP/ES, residente e domiciliado na linha 642, s/n, zona rural, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA FLORESTA**, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 07.239.123/0001-29, com sede a linha C-01, Lote 105, cidade Governador Jorge Teixeira, estado Rondônia, neste ato representada na forma de seu estatuto por **RONY CEZAR OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 790.506.397-87, RG nº. 000.944.435 SSP/RO, residente e domiciliado na rua Ceará, n°.754, setor 08, cidade Buritis, estado Rondônia, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a cedência de 01 (um) trator agrícola de pneus marca LS, modelo PLUS 80 CV, ano 2018, cor azul, direção hidrostática, tração 4x4 motor a diesel, 01 (uma) grade Aradora hidráulica marca Piccin, 01 (uma) carreta agrícola marca Triton com capacidade de carga de 5 toneladas com carroceria de madeira e 01 (uma) Ensiladeira EM-6700 f4, com rodas capacidade de 15 a 20 toneladas, acoplada ao 3° eixo, 04 facas, marca Nogueira, ambos adquiridos através do processo 393-1/2019, Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária-SEGRI, através de Emenda Parlamentar, conforme Convênio Estadual n°.191-PGE/2018, para atender as necessidades rurais com infraestrutura básica.
Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços

prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do município o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos (caso houver), cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
n- Efetuar seguro do bem, tendo o prazo de 30 dias para apresentação do comprovante da asseguradora, sob pena de recolhimento do bem pela administração pública;
o - Será dado o prazo de 60 dias para que a Associação que não tiver local de armazenamento adequado do bem no ato da assinatura do Acordo de Cooperação, se adeque, sob o risco de recolhimento do bem, após esse prazo.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial.
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 48/4 (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusula anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Governador Jorge Teixeira, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos

débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.
Subcláusula Sexta - Responsabilidade civil por deterioração do bem com valores correspondentes ao valor de compra do bem.
CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Jaru- RO, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Governador Jorge Teixeira-RO, 13 de Setembro de 2019

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Parceiro Público

Associação Dos Produtores Rurais Nova Floresta
RONY CEZAR OLIVEIRA DA SILVA
Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº:

_____
NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº:

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:DF8EAB15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.167/2019. GUAJARÁ-MIRIM, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) A RATIFICAR E RETIFICAR A DOAÇÃO DA ÁREA DO SETOR III, DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO COM 64.800 M² (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS)"

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62, incisos III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Guajará-Mirim (RO) a ratificar a doação da área do setor III, da área urbana do Município com 64.800 m² (sessenta e quatro mil e oitocentos metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Avenida Duque de Caxias, 120 metros, pelo lado direito com a Avenida Princesa Izabel, 340 metros, pelo lado esquerdo com a Avenida 1º de Maio e a Quadra 175 Atual 87, 240 + 100 + 100 metros e pelos fundos com a Avenida Castelo Branco, 220 metros, fechando um perímetro de 1120 metros, consoante matrícula 9.763 do Ofício de Registro de Imóveis, Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Guajará-Mirim (RO).
§ - 1º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a retificar a doação da área desafetada para o Governo do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 00.394.585/0001-71, com endereço na Avenida Dom Pedro II, nº 608, Centro, CEP 76.801-066, Porto Velho (RO), a qual fora escriturada para a Polícia Militar do Estado de Rondônia.
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a expedir os documentos necessários ao cumprimento dos dispostos nesta Lei.
a autorizada a expedir os documentos necessários ao cumprimento dos dispostos nesta Lei.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:01924A06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1478/2019 – COMAD
MODALIDADE: LEILÃO – VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
RECORRENTE: MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Vistos e etc.

I - DAS PRELIMINARES
Recurso Administrativo interposto, **intempestivo,** pelo recorrente, em epígrafe, CONTRA o julgamento de habilitação, credenciamento e classificação dos leiloeiros oficiais registrados na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, para eventual realização de leilão de bens móveis inservíveis do Município de Guajará-Mirim (RO), com fundamento nos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 e item 6, do instrumento convocatório, roga para a Comissão, "(...) a ANULAÇÃO da decisão que habilitou o Leiloeiro JOSIAS RODRIGUES DA SILVA".

II - DA ALEGAÇÃO DO RECORRENTE
Apresentamos síntese das principais alegações e do pedido do leiloeiro MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA:
"o próprio edital se contradiz nos itens 9.3.1 – Os leiloeiros já contratados, inclusive em credenciamento anteriores serão deslocados

para o final da lista a que alude o tem 9.1. pois o Leiloeiro Josias Rodrigues da Silva foi o leiloeiro que realizou o leilão anterior a esse credenciamento tendo o mesmo que ir para o final da fila e não ser declarado vencedor do certame, (...)";

"contrarrazões: art. 42 do Decreto 21.981/32, que fundamentou os itens 9 e subitens 9.1, 9.3, 9.16 do Edital, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por restringir a participação de licitantes exigindo os requisitos profissionais baseados na formação e no tempo de experiência dos licitantes concorrentes, ou seja, por determinar que os credenciados fossem escolhidos obedecendo a ordem de antiguidade da matrícula na JUCER-RO, (...)".

Fundamentação legal para sustentar sua insurgência:

v Arts. 3º e 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

O Recorrente pede, ao fim, ao Chefe de Gabinete a REVOGAÇÃO da escolha do leiloeiro Josias Rodrigues da Silva como vencedor do certame.

III – Das Contrarrazões
Os leiloeiros habilitados participantes da licitação em epígrafe, não apresentaram as contrarrazões.

Este é o relatório.

IV – Do Mérito
O Recurso apresentado é **intempestivo** por ter sido apresentado após o prazo fixado no item 6.1.3 do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, *in verbis:*

6.1.3. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão de Leilão de Bens Inservíveis, dos seguintes atos: a) Julgamento do certame licitatório, dirigido ao Chefe de Gabinete da Comissão de Leilão de Bens Inservíveis, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Chefe de Gabinete devidamente informados, para decisão. b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido ao Chefe de Gabinete que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

Da análise minuciosa do Processo em debate, observa-se que a lavratura da Ata de Análise e Julgamento de Documentos de Credenciamento ocorreu no dia 23/08/2019, às 14:05 horas, no gabinete da Coordenadoria Municipal de Administração.
Portanto, o prazo final para interposição de RECURSO, obedecendo o que preceitua o item 6.1.3. do instrumento convocatório, seria o dia 30/08/2019. Somente no dia 10/09/2019, 12 (doze) dias úteis após a lavratura da ata, o recorrente enviou e-mail para a comissão de leilão com o aludido recurso, evidenciando sua intempestividade.
Ainda, o item 6.6 do Edital, é claro ao estabelecer que:

6.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Coordenadoria Municipal de Administração situada à Avenida XV de Novembro, 930 – Centro – CEP 76850-000 – Guajará-Mirim (RO), impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 14:00 hrs.

Depreende-se dos autos que o referido Recurso foi enviado para o e-mail: leilao2019@guajaramirim.ro.gov.br, descumprindo cláusula supracitada.

Conforme disposição do art. 43, incisos IV e V da Lei nº 8.666/1993, nas licitações regidas pela respectiva lei, as regras foram devidamente observadas e seguidas criteriosamente pela Comissão Especial de Leilão de Bens Inservíveis, e de acordo com o conteúdo estabelecido no instrumento convocatório.
A Comissão aplicou com equidade o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o qual dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A alegação do Recorrente, não procede, uma vez que é juridicamente possível a contratação de leiloeiro por meio de credenciamento, conforme defende a Advogada da União, Dra. Marinês Restelatto Dotti, em seu recente artigo intitulado "Contratação de leiloeiro oficial por meio de credenciamento", o qual reproduzimos:

"Diante da estrita observância de escala de antiguidade dos leiloeiros matriculados na Junta Comercial e da não incidência de pagamento relativo à comissão por parte da administração – ou seja, não há despesa para a administração pública no tocante à atividade desempenhada pelo leiloeiro (impossibilitando a definição de critério de julgamento da melhor proposta na licitação) – extrai-se ser inviável a realização de procedimento licitatório para a seleção de leiloeiro, o que

torna juridicamente possível a contratação por meio do credenciamento, cujo fundamento legal repousa no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93."

Na mesma diretriz, Dotti preconiza que:

"O requisito exigido para a definição daquele que atuará na alienação de bens pertencentes ao patrimônio público, reitere-se, é o cumprimento de escala de antiguidade, iniciando-se pelo mais antigo, dentre os credenciados pelo órgão ou entidade pública."

Diversos órgãos da administração pública utilizam a escala de antiguidade como critério de classificação, e como exemplo anexamos o Edital de Chamamento Público nº 02/2018/SR/PF/BA, da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Bahia onde define no item 7.1 que:

7.1. Em até 30 dias após o término do prazo para recebimento da documentação, a Comissão elaborará listagem contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, sendo **a ordem de seleção da lista obedecerá ao critério de antiguidade, considerando o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado da Bahia**, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) na DM-GCPCN 0022/2019, na qual o senhor Marcos Geovane Ártico – Promotor de Justiça da 1º Promotoria de Colorado do Oeste, noticia o cometimento de supostas irregularidades praticadas pelo Poder Executivo do citado Município na contratação de agente para realizar o Leilão nº 001/2015 deflagrado pela Prefeitura, aduz no item 26:

26. Registre-se que várias Corte de Contas reconhecem a necessidade de licitação em casos como estes, mas é de se ressaltar que algumas – a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais – TCE/MG, têm afastado qualquer sanção pecuniária ao gestor que, agindo de boa-fé, optou pela contratação direta do leiloeiro oficial, conforme exposto na ementa da DENÚNCIA Nº. 932794 a seguir transcrita:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS. INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E À LEI DE LICITAÇÃO. FORMA DE REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A LEI N. 8.666.93. OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO LEILOEIRO OFICIAL. INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE BOA-FÉ. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ADJUDICAÇÃO COM NATUREZA CONSTITUTIVA. INAPLICABILIDADE DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÕES. PROCEDÊNCIA.

Dessa forma, comungando com o entendimento proferido pelo Egrégio TCE/MG, e não existindo nenhum descumprimento a normas e princípios, é plenamente possível a contratação direta de leiloeiro oficial para se desfazer de bens inservíveis e antieconômicos pertencentes a esta Municipalidade.

V – Da Decisão
Diante do exposto, e à luz dos princípios basilares da licitação pública, propomos que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso interposto, devido à sua intempestividade, e, consequentemente inexistência dos pressupostos objetivos, mantendo-se a decisão da Comissão Especial de Leilão de Bens Inservíveis que HABILITOU E CREDENCIOU os leiloeiros que apresentaram a documentação regular pertinente ao certame.

Guajará-Mirim (RO), 21 de outubro de 2019

RODRIGO MELO NOGUEIRA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 12.001/2019

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F8EBA0A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 330/CHEF-GAB/19 EM, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

Art. 1º Fica designado o servidor Ernandes Gomes da Silva, como Coordenador responsável pelo acompanhamento do Projeto **1° Oficina de Artesanato em Guajará Mirim**, realizada através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCET.

I – Função não remunerada.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:E7127729

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 332/CHEF-GAB/19 EM, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
Art. 1º Fica designado o servidor Ernandes Gomes da Silva, como Instrutor Responsável pelo acompanhamento das oficinas realizadas no Projeto **1° Oficina de Artesanato em Guajará Mirim**, realizada através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCET.

I – Função não remunerada.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:87D52005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333/CHEF-GAB/19 EM, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
Art. 1º Fica designado o servidor Ernandes Gomes da Silva, como Responsável Técnico pelo acompanhamento do Projeto **1° Oficina de Artesanato em Guajará Mirim**, realizada através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCET.

I – Função não remunerada.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:25C3B2F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 331/CHEF-GAB/19 EM, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
Art. 1º Ficam designadas as pessoas a seguir relacionadas para compor a Comissão de Seleção e Julgamento dos artesões que participarão da **1° Oficina de Artesanato em Guajará Mirim**, realizada através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCET.

Ernandes Gomes da Silva – Presidente;
Cassio Lima Brito – Titutar;
Vicinete Alves Lucas Araujo – Titular;
Jose Marcolino da Silva Filho – Suplente.

I – Os documentos apresentados pelos interessados serão analisados pela comissão de seleção e julgamento a qual verificara se a documentação atende ao exigido nos preceitos desse edital.
II – Comissão não remunerada.
III – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D56B4058

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SEMCET-2019

1° Oficina de Artesanato em Guajará Mirim
A Prefeitura Municipal de Guajará - Mirim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) nas Portarias nº29/2010, nº 08/2012, nº 14/2012 e nº 26/2012, torna público o processo de seleção de interessados em participar do **1° Oficina de Artesanato em Guajará Mirim,** a ser regido por este Edital e pela legislação aplicável.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Poderão participar da seleção:
ONDE SE LÊ:
b. Possua cadastro no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com Carteira Nacional dentro do prazo de validade;
LEIA SE :
b.Possua cadastro no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com Carteira Nacional dentro do prazo de validade ou possua cadastro na SEMCET.
DAS INSCRIÇÕES
ONDE SE LÊ:
Aqueles que tiverem interesse em participar da seleção deverão preencher o formulário de inscrição (Anexo I) e apresentar os seguintes documentos:
I – artesãos e artesãs individuais:
Anexo I – formulário de inscrição;
Cópia RG ou CPF;
Cópia da Carteira do SICAB ou, na falta justificada, fornecimento do nº de inscrição e CPF;
Comprovante de residência recente (últimos três meses);
Termo de compromisso (Anexo II); e
Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo III).
LEIA-SE:
Aqueles que tiverem interesse em participar da seleção deverão preencher o formulário de inscrição (Anexo I) e apresentar os seguintes documentos:
I – artesãos e artesãs individuais:
a.Formulário de inscrição (Anexo I);
b. Cópia RG ou CPF;
c.Cópia da Carteira do SICAB ou, na falta justificada, fornecimento do nº de inscrição e CPF;
d.Comprovante de residência recente (últimos três meses);
e.Termo de compromisso (Anexo II);
f.Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo III);e
g. Declaração de não pertencer a agremiações folclóricas (Anexo IV).
DO PROCESSO DE SELEÇÃO
ONDE SE LÊ:
Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 07, terá início o processo de seleção, que será realizado por 01 um(a) servidor(a) da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET**, que estará encarregada de avaliar os dados constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados;
LEIA-SE:
5.3 Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 07, terá início o processo de seleção, que será realizado por 04 (quatro) servidor (a) da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET**, nomeado por portaria. Os documentos apresentados pelos interessados serão analisados pela comissão de seleção e julgamento a qual verificara se a documentação atende ao exigido nos preceitos desse edital.
INCLUIR – SE OS ITENS:
5.13 A decisão da Comissão de Seleção e Julgamento e soberana, após verificado a regularidade da documentação será habilitados todos que cumprirem todos os itens exigidos nesse edital e inabilitado
5.14 O instrutor da oficina como contrapartida da Prefeitura, será responsável por ministrar a oficina dos artesões e acompanhar os artesões no desenvolvimento das oficinas com os alunos da rede municipal e estadual.

CRONOGRAMA

ONDE SE LÊ:

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação Edital de Chamamento Público	**01/10/2019**
Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.)	**01/10/2019 a 07/10/2019**
Prazo para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação	**01/10/2019 a 07/10/2019**
Análise e avaliação dos formulários pela equipe técnica	**07/10/2019**
Divulgação da lista provisória dos selecionados	**07/10/2019**
Prazo para recursos	**07/10/2019 a 08/10/2019**
Prazo para análise de recursos	**08/10/2019**
Divulgação da lista definitiva da seleção e Convocação dos selecionados	**09/10/2019**
Realização da Oficina	**10/10/2019 a 20/10/2019**

LEIA-SE:

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação Edital de Chamamento Público	**01/10/2019**
Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.)	**01/10/2019 a 07/10/2019**
Prazo para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação	**01/10/2019 a 07/10/2019**
Análise e avaliação dos formulários pela equipe técnica	**07/10/2019**
Divulgação da lista provisória dos selecionados	**07/10/2019**
Prazo para recursos	**07/10/2019 a 08/10/2019**
Prazo para análise de recursos	**08/10/2019**
Divulgação da lista definitiva da seleção e Convocação dos selecionados	**09/10/2019**
Realização da Oficina	**10/10/2019 a 20/10/2019**
Encaminhamento dos ofícios convites para escolas	**22/10/2019**
Prazo para envio dos nomes dos alunos selecionados	**25/10/2019**
Publicação no diário oficial relação dos alunos selecionados	**28/10/2019**
Realização da Oficina com alunos da rede publica Municipal e Estadual	**29/10/2019 a 16/01/2020**
Realização da Amostra cultural	**31/01/2020**
Prazo para Prestação de Conta	**01/02/2020 a 30/04/2020**

Guajará Mirim, 15 de Outubro de 2019.

ALAN ERIC DE SOUZA BARROS
Secretario Mun. de Cultura, Esporte e Turismo
Decreto nº 11.832/GAB-PREF/19

ANEXO IV
"**1° Oficina de Artesanato em Guajará Mirim**"
Guajará - Mirim/RO - Período 01/10/2019 a 30/04/2020

DECLARAÇÃO

Eu, , portador do RG de nº_, inscrito (a) no CPF sob nº_, residente no endereço_, na cidade de , selecionado (a) para participar da "**1° Oficina de Artesanato em Guajará Mirim**", comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Nº 01/SEMCET-2019, da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET**.

Declaro não fazer parte das Associações Folclóricas: Boi Bumba Malhadinho e Boi Bumbar Flor do Campo. Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas deste edital.

[CIDADE], [DATA]

(Assinatura e nome do artesão)
(Número do registro civil/RG)

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F589BAB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE FOMENTO Nº 06/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PALÁCIO SEM NOME DE GUAJARÁ-MIRIM.

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PALÁCIO SEM NOME DE GUAJARÁ-MIRIM.

O **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM - RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.893.631/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 930, centro, nesta cidade, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO**, brasileiro, casado, RG nº. 391.681-SSP/RO, CPF nº. 349.324.612-91, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS** e a **Associação de Desenvolvimento Social Palácio Sem Nome**, CNPJ nº 04.982.943/0001-18, com sede na Av. Dr. Lewerger, nº 3800, Bairro 10 de Abril, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por **Alexandro de Carvalho Ojopi**, portador do CPF nº 627.756.772-15, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Rocha Leal, nº 835 – Bairro Tamandaré, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e modificações posteriores, consoante o **processo administrativo nº 2715/2019** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público nº 01/2019 (fls. 13 a 53), tem por objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho (**Centro de Iniciação Esportiva Craques do Futuro**), constante nas fls. 86 a 98.

1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3- É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I- delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a)fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b)emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c)realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d)liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e)promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f)na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g)viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h)manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i)divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j)instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a)manter escrituração contábil regular;

b)prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo Termo de Fomento;

c)divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d)manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e)dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f)responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g)responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h)disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.2– A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:
Unidade: 021700 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
Funcional: 08.243.3263.9238.0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cat. Econ.: SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha nº: 372

3.3– A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.

3.4- A contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste termo de colaboração/termo de fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2- É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5- As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1– O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1- O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o limite de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2– Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4– Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1- O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I– extrato da conta bancária específica;

II- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3- A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I- relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III- o grau de satisfação do público-alvo;

IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do “caput” sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8- As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IIl - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1– A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3– As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4– É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda a esfera Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3-A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1- Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2– Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3- Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Fomento poderá ser:
I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a)utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b)inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c)constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d)verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser

providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II-as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Guajará-Mirim - Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guajará-Mirim, 08 de outubro de 2019

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito do Município de Guajará-Mirim

LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência social

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PALÁCIO SEM NOME

Testemunhas:

_____
RG:
CPF

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Bruna Najayra Flores Gonçalves
Código Identificador:C9D66579

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE FOMENTO Nº 07/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM E CONSELHO ESCOLAR DR. ISAAC BENNESBY

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM E CONSELHO ESCOLAR DR. ISAAC BENNESBY

O **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM - RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.893.631/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 930, centro, nesta cidade, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO**, brasileiro, casado, RG nº. 391.681-SSP/RO, CPF nº. 349.324.612-91, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS** e a **Conselho Escolar Dr. Isaac Bennesby**, CNPJ Nº 04.200.714/0001-02, com sede na Av.12 de Outubro, nº 3216, Bairro Caetano, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por **Maricélia Serra da Silva**, portador do CPF nº 590.479.762-15, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Costa Marques, nº 901 – Bairro Centro, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e modificações posteriores, consoante o **processo administrativo nº 2716/2019** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público nº 01/2019 (fls. 13 a 53), tem por objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho (**Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD)**, constante nas fls. 87 a 165.

1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3- É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I- delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a)fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b)emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c)realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d)liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e)promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f)na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g)viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h)manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i)divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j)instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a)manter escrituração contábil regular;

b)prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo Termo de Fomento;

c)divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d)manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e)dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f)responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g)responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h)disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.2– A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:
Unidade: 021700 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
Funcional: 08.243.3263.9238.0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cat. Econ.: SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha nº: 372

3.3– A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.

3.4- A contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste termo de colaboração/termo de fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2- É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5- As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1– O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1- O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o limite de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2– Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4– Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1- O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I– extrato da conta bancária específica;

II- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3- A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I- relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III- o grau de satisfação do público-alvo;

IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do "caput" sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8- As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1– A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3– As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4– É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda a esfera Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3-A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1- Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2– Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3- Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Fomento poderá ser:
I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a)utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b)inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c)constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d)verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II-as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Guajará-Mirim - Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guajará-Mirim, 08 de outubro de 2019

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito do Município de Guajará-Mirim

LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência social

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

CONSELHO ESCOLAR DR. ISAAC BENNESBY

Testemunhas:

_____
RG:
CPF

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Bruna Najayra Flores Gonçalves
Código Identificador:E851898A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2019

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; contratada: **CECILIA MARINES MARINHO 90475054253** inscrita no **CNPJ 32.534.820/0001-50**
Endereço: AV. Tancredo Neves/ Centro/ CEP: 76861-000/ Itapuã do Oeste

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço funerário, para atendimento das famílias de baixa renda do município de Itapuã do Oeste, compreendendo a reserva, emissão, marcação e entrega para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS. Processo administrativo n° 127-08/2019, totalizando o valor de **R$ 17.300,00** (**Dezessete mil e trezentos reais).**

Itapuã do Oeste/RO, 29 de Outubro de 2019.

PAULO SERGIO SALVADOR
Presidente - CPLMOS
Portaria N.º 104/GAB-PMIO/19

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:CB0E0C7A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 262

PODER LEGISLATIVO
CNPJ :05.705.900/0001-58
PORTARIAnº: ***262/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função
VALDIVINO FRANCISCO PEREIRA			VEREADOR
DADOSDAVIAGEM			
Finalidade:			
Concessão de 02 (duas) diárias para os dias 15 e 16 de Outubro de 2019, a fim de ir a Porto Velho, junto ao DER solicitar ao Diretor providências referente aos 25 Km de cascalhamento da RO 010 no Distrito de Tarilândia município de Jaru, e na SESAU solicitar uma ambulância para atender o Distrito de Bom Jesus, município de Jaru.			
PERÍODO			
INICIO	*15/10/2019*	*TÉRMINO*	*16/10/2019*
CONCEDER			
Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
2		400,00	800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 14/10/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:A672579E

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 263

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
PORTARIAnº: ***263/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.
RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função	
PAULO PEREIRA SAMPAIO		PAULO PEREIRA SAMPAIO	
DADOSDAVIAGEM			
Finalidade:			
Concessão de 03 (três) diárias para os dias 15, 16 e 17 de Outubro de 2019, a fim de ir a Porto Velho, junto a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Gab. do Dep. Adailton Antunes Ferreira, solicitar emenda parlamentar para aquisição de ambulância semi UTI para o distrito de Tarilândia, SECRETARIA DE AGRICULTURA, solicitar 50.000 (Cinquenta Mil) mudas de café clonal e na SEJUCEL (Sec. Est. de Esporte Cultura e Lazer) solicitar informações sobre cronograma esportivo, modalidade e quais materiais a serem disponibilizados.			
PERÍODO			
INICIO	*15/10/2019*	*TÉRMINO*	*17/10/2019*
CONCEDER			
Quantidade	Valor Unitário		Valor Total
3	400,00		1.200,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 14/10/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:F31AD031

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 264

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
PORTARIAnº: ***264/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e; CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função	
GELSON DA HORA		VEREADOR	
DADOSDAVIAGEM			
Finalidade:			
Concessão de 02 (duas) diárias para os dias 15 e 16 de Outubro de 2019, a fim de ir a Porto Velho, junto a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Gab. Dep. Edson Martins, solicitar emenda parlamentar para compra de dois tubos ármicos para o rio virgem na Linha 627, km 47, Distrito de Tarilândia, município de Jaru, e na CEPLAC solicitar a disponibilização de mudas de cacau para a EMATER disponibilizar as diversas associações de produtores rurais no município de Jaru.			
PERÍODO			
INICIO	*15/10/2019*	*TÉRMINO*	*16/10/2019*
CONCEDER			
Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
2		400,00	800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 14/10/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:16C8DA8F

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 265

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
PORTARIA nº: ***265/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.
RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função
MARCOS MACHADO MIRANDA			VEREDOR
DADOS DA VIAGEM			
Finalidade:			
Concessão de 02 (duas) diárias para os dia 15 e 16 de Outubro de 2019, a fim de ir a Porto Velho, junto a CEPLAC solicitar mudas de cacau para atender a Associação ASPLUBE da Linha 629, Distrito de Tarilândia, município de Jaru e no GABINETE DO GOVERNO solicitar explicação sobre a conclusão do asfalto da RO 464 que liga Tarilândia ao município de Jaru.			
PERÍODO			
INICIO	*15/10/2019*	*TÉRMINO*	*16/10/2019*
CONCEDER			
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
2	400,00	800,00	

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 14/10/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:609B6357

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 266

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
PORTARIA nº: ***266/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.
RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função
ILSON PEDRO FELIX			ILSON PEDRO FELIX
DADOS DA VIAGEM			
Finalidade:			
Concessão de 01 (uma) diária para o dia 17 de Outubro de 2019, a fim de ir a Porto Velho, junto a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Gab. Dep. Adailton Fúria, solicitar uma emenda parlamentar no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para compra de tubo ármco para o município de Jaru.			
PERÍODO			
INICIO	*17/10/2019*	*TÉRMINO*	*17/10/2019*
CONCEDER			
Quantidade	Valor Unitário		Valor Total
1	400,00		400,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 14/10/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:1A291C0E

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 267

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
PORTARIA nº: ***267/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função
FRANCISCO BAQUER			VEREADOR
DADOS DA VIAGEM			
Finalidade:			
Concessão de 02 (duas) diárias para os dias 16 e 17 de Outubro de 2019, a fim de ir a Porto Velho, junto ao DNIT - Superintendência Regional do Estado de Rodônia, solicitar construção de um túnel de acesso a Rua Padre Chiquinho e no DER - Departamento de Estradas de Rodagens, solicitar a recuperação da ponte sobre o Rio Ubirajara na Linha 623, Km 20, divisa entre os municípios de Jaru e Gov. Jorgue Teixeira.			
PERÍODO			
INICIO	*16/10/2019*	*TÉRMINO*	*17/10/2019*
CONCEDER			
Quantidade	Valor Unitário		Valor Total
2	400,00		800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 14/10/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:6B67A994

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 268

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
PORTARIAnº: ***268/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função
ANTONIO CARLOS BEZERRA		VEREADOR
DADOSDAVIAGEM		
Finalidade:		
Concessão de 02 (duas) diárias para os dias 16 e 17 de Outubro de 2019, a fim de ir a Porto Velho, junto ao DNIT solicitar ao responsável pelo órgão providências sobre a curva que fica situada no Km 463 da BR 364, pois é uma curva muito perigosa com vários acidentes com vítimas fatais e na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA solicitar ao Presidente que disponibilize um curso de oratória para atender o Distrito de Tarilândia.		
PERÍODO		
INICIO 16/10/2019		*TÉRMINO 17/10/2019*
CONCEDER		
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	400,00	800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 14/10/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:A10CAB6E

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 269

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
PORTARIA nº: ***269/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.
RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função
ORLANDO COSTA DOS ANJOS			VEREADOR
DADOSDAVIAGEM			
Finalidade:			
Concessão de 02 (duas) diárias para os dias 15 e 16 de Outubro de 2019, a fim de ir a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Gab. Dep. Alex Redano solicitar emenda parlamentar para aquisição de tubos ármicos para atender a Linha 610, município de Jaru, e no Gab. Dep. Marcelo Cruz solicitar emenda parlamentar para aquisição de massa asfáltica para recuperação das ruas do Bairro Jardim dos Estados, município de Jaru.			
PERÍODO			
INICIO	*15/10/2019*	*TÉRMINO*	*16/10/2019*
CONCEDER			
Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
2		400,00	800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 14/10/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:5CCBB0E3

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 270

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
PORTARIAnº: ***270/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.
RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função	
JOAO MATIAS VIEIRA		VEREADOR	
DADOS DA VIAGEM			
Finalidade:			
Concessão de 02 (duas) diárias para os dias 16 e 17 de Outubro de 2019 a fim de ir a Porto Velho/RO., junto a CONAB no Gab. do Superintendente para encaminhar o Projeto de Aquisição de Alimentos - PAA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA no Gab. do Dep. Lazinho da Fetagro solicitar 130 manilhas de cimento para canalização de um trecho banhado entre as Ruas Ricardo Catanhede e a Marginal da BR 364, município de Jaru e uma grade aradora para atender a Associação dos Produtores Rurais Vitória da União, ASPROVU, localizada na Linha 634, km 48, município de Jaru e na SEAGRI, Gab. do Secretário solicitar aquisição e distribuição de calcário para as Associações de Produtores Rurais de Jaru.			
PERÍODO			
INICIO	*16/10/2019*	*TÉRMINO*	*17/10/2019*
CONCEDER			
Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
2		400,00	800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 15/10/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:CD689F4A

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 274

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
PORTARIAnº: ***274/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.
RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função
ANTONIO CARLOS BEZERRA		VEREADOR
DADOSDAVIAGEM		
Finalidade:		
Concessão de 01 (uma) diária para o dia 21 de Outubro de 2019, a fim de ir a Porto Velho, junto a Assembleia Legislativa, participar de Audiência Pública: Estratégia para melhoria do ensino público em Rondônia, com a presença do Secretário de Educação do município de Sobral/CE primeiro lugar no IDEB do Brasil.		
PERÍODO		
INICIO 21/10/2019		*TÉRMINO 21/10/2019*
CONCEDER		
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	400,00	400,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 18/10/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:8AEFD56B

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 276

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
*PORTARIA nº: **276/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.
RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função
EDMAR PARLOTE			VEREADOR
DADOS DA VIAGEM			
Finalidade:			
Concessão de 01 (uma) diária para o dia 21 de Outubro de 2019, a fim de ir a Porto Velho, junto a Assembleia Legislativa,participar de Audiência Pública: Estratégia para melhorias do Ensino Público em Rondônia.			
PERÍODO			
INICIO	*21/10/2019*	*TÉRMINO*	*21/10/2019*
CONCEDER			
Quantidade	Valor Unitário		Valor Total
1	400,00		400,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 21/10/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:2FFB68C8

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 277

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
*PORTARIAnº: **277/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.
RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função
RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA			VEREADOR
DADOS DA VIAGEM			
Finalidade:			
Concessão de 02 (duas) diárias para os dias 23 e 24 de Outubro de 2019, a fim de ir a Porto Velho, junto a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Gab. Dep. Laerte Gomes solicitar emenda parlamentar para aquisição de 01 (uma) ambulância para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jaru e na SEDUC solicitar reparos na estrutura física da Escola Estadual Plácido de Castro, município de Jaru.			
PERÍODO			
INICIO	*23/10/2019*	*TÉRMINO*	*24/10/2019*
CONCEDER			
Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
2		400,00	800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 22/10/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:18C01813

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 278

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
*PORTARIAnº: **278/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.
RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função
ILSON PEDRO FELIX		VEREADOR
DADOSDAVIAGEM		
Finalidade:		
Concessão de 02 (duas) diárias para os dias 23 e 24 de Outubro de 2019, a fim de ir a Porto Velho, junto a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, solicitar uma reforma na EEEFM Capitão Silvio de Farias, município de Jaru e na EMATER solicitar aquisição de mudas de café para atender os produtores chacareiros do município de Jaru.		
PERÍODO		
INICIO 23/10/2019		*TÉRMINO 24/10/2019*
CONCEDER		
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	400,00	800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 22/10/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:A4A32E93

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 279

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
PORTARIAnº: ***279/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.
RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função
EDIVALDO DE OLIVEIRA		VEREADOR
DADOSDAVIAGEM		
Finalidade:		
Concessão de 02 (duas) diárias para os dias 23 e 24 de Outubro de 2019, a fim de ir a Porto Velho, junto ao IBAMA (Gab. Superintendente Sra. Janeth Monteiro da S. Santos), PROCURADORIA DE JUSTIÇA (Gab. do Procurador Sr. Aluído Oliveira Leite) e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (Gab. Dep. Jean Carlos Scheffer de Oliveira presidente do CMADS), solicitar providências por mortivo de crime ambiental que está ocorrendo no Rio Mororó, através do Conjunto Habitacional Luzia Abranches, município de Jaru.		
PERÍODO		
INICIO 23/10/2019	*TÉRMINO 24/10/2019*	
CONCEDER		
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	400,00	800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 22/10/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:B105115B

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 280

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
PORTARIAnº: ***280/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.
RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função
CEZAR DA SILVA NORONHA			MOTORISTA
DADOS DA VIAGEM			
Finalidade:			
Concessão de 02 (duas) ajudas de custo para os dias 23 e 24 de Outubro de 2019, a fim de ir a Porto Velho/RO., conduzir o Vereador Edivaldo de Oliveira.			
PERÍODO			
INICIO	*23/10/2019*	*TÉRMINO*	*24/10/2019*
CONCEDER			
Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
2		200,00	400,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 22/10/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:EF4A12ED

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 287/CMJ/GP/19

PORTARIA Nº 287/CMJ/GP/19 DE 29 DE OUTUBRO DE 2.019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o dia 07 de novembro (quinta-feira) é comemorado o aniversário da cidade de Jaru;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11964/GP/2019 de 21 de Outubro de 2019 da Prefeitura Municipal de Jaru que "Dispõe sobre a transferência do feriado Municipal do dia 07 de Novembro de 2019 para o dia 08 de Novembro de 2019";

RESOLVE

Art. 1º **– TRANSFERIR** o feriado municipal do dia 07 de novembro (quinta-feira) para o dia 08 de novembro de 2019 (sexta-feira).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:AEE88B0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 172/PMJ/2019

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO RETIFICADO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Processo nº **1-4869/PMJ/2019**.

Objeto: Registro de Preço Para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA AR CONDICIONADO.

Valor Estimado de R$ 20.481,00 (Vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

Data para cadastro de propostas: 30/10/2019, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 14/11/2019. Início da Sessão Pública**: 14 de novembro de 2019, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasNet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, terça-feira, 29 de outubro de 2019.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:FA6884E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 022/PMJ/2019

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

Processo n. ° **1-2597/PMJ/2019**.

Objeto: **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PRECEDIDO DE OBRAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JARU, localizado na Avenida Padre Adolpho Rohl, Setor 1, no município de Jaru/RO, CEP: 76.890-000,** sendo que a permissão abrangerá as obras de quiosques que venham a ser implantados por Pessoa Física ou Jurídica incluindo sua operação comercial e manutenção durante o prazo de permissão.

Data para cadastro dos envelopes: 31/10/2019, a partir das 08h30min, finalizando às 08h20min do dia 03/12/2019. Início da Sessão Pública: **03 de dezembro de 2019, às 08h30min.**
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, terça-feira, 29 de outubro de 2019.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Portaria nº 090/GP/2019 e 0138/GP/2019
Presidente da CPL e Membro da Comissão de Chamamento Público

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:27F1C769

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11884/GP/2019 05 DE SETEMBRO DE 2019

PERMISSÃO A TÍTULO PRECÁRIO DO USO DO BEM PÚBLICOS CENTÍFUGA CAP 50kg AO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Jaru;

CONSIDERANDO a solicitação de doação apresentada pelo Município de Ouro Preto do Oeste, uma vez que há aparelho do tipo solicitado no patrimônio municipal de Jaru que não está sendo utilizado em razão da aquisição de equipamentos mais modernos;

CONSIDERANDO o disposto no processo Administrativo n° 2-2456/2019, apontando razões de interesse público e social, a orientação exposta no parecer jurídico de fls. 12/13, bem como a Resolução nº 57/CMS-JARU – RO/2019 a qual aprova o empréstimo e futura doação;

D E C R E T A

Art. 1º Fica **PERMITIDO** a título precário a utilização de **01 (uma) Centrífuga Cap. 50 kg tombamento n° 28664**, bem público localizado no Depósito Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, esta última pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.380.507/0001-79, cuja sede localiza-se na Av. Daniel Comboni, 1156 - Ouro Preto do Oeste - RO, 76920-000.

Art. 2º Esta permissão de uso está sujeita a anulação por descumprimento das normas legais ou revogação em virtude de razões de interesse público devidamente justificado, sem que isso importe em qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao permissionário.

Art. 3º Fica o permissionário obrigado a manter o bem público em perfeito estado de conservação, utilizando-o para os fins a que se destina, em consonância com as disposições legais e o termo de compromisso firmado entre as partes, sob pena de perda da permissão.

Art. 4º A retirada e a transportação do bem a ser utilizado é de inteira e única responsabilidade do Município de Ouro Preto do Oeste, bem como sua reforma e manutenção para a devida utilização.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 05 de setembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:A0C4B3D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 437/GP/2019 28 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a pedido, do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DA SEMAPLANF,** da Prefeitura Municipal de Jaru, **ANA PAULA DA SILVA SIQUEIRA,** portadora do RG n° 1.176.101 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o n° 023.006.552-09.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 23 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:C6530D79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 438/GP/2019 28 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a pedido, do cargo de **ADMINISTRADOR DO POSTO DE SAÚDE DE JARU'UARU,** da Prefeitura Municipal de Jaru, **TAIS KAROLINE KLEMPOVS DE SOUZA,** portadora do RG n° 110681275 SSP/RO e inscrita no CPF sob o n° 087.868.349-67.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 21 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:F9AC3275

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 861/GP/2019 28 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAR – AMANDA DA SILVA ABREU para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGAP,** da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG n° 1323866 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o n° 031.693.642-19.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 23 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:57849FF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 862/GP/2019 28 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAR – WAGNER PEREIRA SOUZA para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGAP,** da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG n° 1483534 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o n° 031.836.842-09.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 23 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:16B7AF64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 863/GP/2019 28 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAR – JAILSON DA SILVA BARBOSA para o cargo de **SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMDES,** da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG n° 412673 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n° 408.345.302-87.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 14 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:9BD6D0EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11968/GP/2019 28 DE OUTUBRO DE 2019

TRANSFERE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JAILSON DA SILVA BARBOSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1o - Fica **TRANSFERIDO** por interesse da Administração Municipal, o servidor público municipal, **JAILSON DA SILVA BARBOSA,** cargo de Artífice em Pintura Artística 40h, matrícula nº 692, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, com amparo na Lei Municipal nº 2228/GP/2017 em seu art. 40.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 12 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:7D0C56C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11969/GP/2019 28 DE OUTUBRO DE 2019

TRANSFERE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSINHA SOARES SOUZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A
Art. 1o - Fica **TRANSFERIDA** por interesse da Administração Municipal, a servidora pública municipal, **ROSINHA SOARES SOUZA,** cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos 40h, matrícula nº 2299, da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito – SEGAP para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, com amparo na Lei Municipal nº 2228/GP/2017 em seu art. 40.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 01 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:224A091E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11971/GP/2019 28 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, VALDILENE VENTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA PRÊMIO** a servidora pública municipal, **VALDILENE VENTURA**, matrícula nº 2495-1, cargo de Copeira/Cozinheira, referente aos períodos aquisitivos de 08/09/2004 à 07/09/2009 e 08/09/2009 à 07/09/2014 pelo período de **135 (cento e trinta e cinco)** dias, **a contar do dia 15/11/2019 à 28/03/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 15 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:C8018C1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11973/GP/2019 28 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga no orçamento vigente o decreto de número 11.970 de 28 de outubro de 2019, que insere a importância de R$ 124.923,63 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), para ajustes orçamentários.

Considerando a Lei Municipal nº 2372/GP/2019, de 18 de dezembro de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A
Art. 1° - Fica revogado no orçamento vigente o decreto número 11.970, que insere um crédito adicional suplementar por anulação de dotação, na importância de 124.923,63 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ 124.923,63

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA
FICHA: 160
28.843.0000.2090.0000 PAGAMENTO DA DIVIDA PUBLICA PREVIDENCIÁRIA R$ 124.923,63
4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA-
F.R.: 0 1 00 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Anulação (-) R$ - 124.923,63
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA
FICHA: 130
04.122.0002.1030.0000 DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA -16.700,00
4.5.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
F.R. Grupo: 0 1 00 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

FICHA: 141
04.122.0002.2003.0006 MANUTENÇÃO DA UNIDADE -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 00 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

FICHA: 145
04.122.0002.2003.0007 MANUTENÇÃO DA UNIDADE -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 00 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

FICHA: 147
04.122.0002.2003.0007 MANUTENÇÃO DA UNIDADE -1.500,00
3.3.90.95.00 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO
F.R. Grupo: 0 1 00 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

FICHA: 161
28.843.0000.2147.0000 ATENDIMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS -104.723,63
4.6.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
F.R. Grupo: 0 1 00 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto fica revogado em sua totalidade.

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Jaru em Exercício

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que se faz necessário a revogação do decreto número 11.970 que insere orçamento conforme crédito adicional suplementar por anulação de dotação, visto que, ocorreu a necessidade de ajustes quanto as rubricas contábeis.
Considerando que conforme o princípio da autotutela a administração pública possui o poder de controlar os próprios atos, revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.
Diante do exposto justifica-se a revogação do crédito adicional suplementar por anulação de dotação, autorizado através da Lei Municipal nº 2372 de 18 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Jaru em Exercício

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:546E3AD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 90/SEMAPLANF/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9, da Lei nº 2372 de 21/12/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2019.

Resolve:

Art. 1º. Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2019.
Art. 2º. A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2372, de 21 de dezembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA
Ficha: 150
04.122.0002.2091.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA 3.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 3.500,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA
Ficha: 151
04.122.0002.2091.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA -3.500,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL DAS ANULAÇÕES -3.500,00

Art.3°. É parte integrante desta Portaria, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.
Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 29 de outubro de 2019

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Anexo I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, através da Comunicação Interna n° 902/SEMAPLANF/2019, a transposição de dotação orçamentária proveniente de anulação, que se dá pela necessidade de suplementar as fichas orçamentárias para acobertar Folha de Pagamento no elemento de Obrigações Patronais da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.

Justificamos que a suplementação se faz necessário por motivo de novas contratações e reajuste que os servidores comissionados receberam nesse ano de 2019.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto no art. 9º, § 1, inciso II da Lei Municipal Nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual.

JARU, 29 de outubro de 2019

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2091	3.1.90.16	01.00	R$ 3.500,00	-
0002.2091	3.1.90.13	01.00	-	R$ 3.500,00

JARU, 29 de outubro de 2019

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:91686703

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 177/GP/2019

PROCESSO Nº 1-4737/SEMINFRAM/2019

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico exarado as folhas nº 179/180 verso, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico nº 161/PMJ/2019, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA a futura e eventual aquisição de materiais para construção,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

Fornecedor	CNPJ	Descrição do Produto	Valor
UNIVERSO DA	30.275.426/0001-19	Aquisição de	R$ 74.893,50

IRRIGAÇÃO EIRELI		materiais para construção	
Total R$ 74.893,50 (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).			

Jaru/RO, 29 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:AFAE0D37

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 170/GP/2019

PROCESSO Nº 1-3985/SEMDES/2019

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, Prefeitura de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 11.661/2019, considerando o parecer jurídico das fls. 286/288, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **HOMOLOGA e ADJUDICA o Pregão eletrônico nº 147/PMJ/2019,** bem como **AUTORIZA a aquisição de veículo,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
COMETA JI PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	04.234.444/0001-42	Aquisição de veículo	R$ 98.960,00
Total: R$ 98.960,00 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta reais).			

Jaru/RO, 28 de outubro de 2019.

STHELLA DE ALMEIDA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:A6AD323A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO

PROCESSO Nº 1-4345/SEMINFRAM/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMINFRAM, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 11.661/GP/2019, **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Contratação de seguro automotivo. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação – Amparo Legal: conforme art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	R$ 1.344,27
Valor Total: R$ 1.344,27 (mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos)		

Jaru/RO, 28 de Outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:5B6CC2AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11978/GP/2019 29 DE OUTUBRO DE 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2552/GP/2019, de 22 de outubro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 260.000,00

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE
FICHA: 687
15.452.0024.2120.0000 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
F.R.: 0 3 10 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 260.000,00

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.
Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 29 de outubro de 2019

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que se faz necessário a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) na unidade orçamentária: Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.
Destaca-se a necessidade de tal abertura de crédito devido ao aumento no consumo de energia elétrica, sendo que boa parte foi ocasionada pelos investimentos na estrutura administrativa com aquisições de bebedouros e substituições de ares condicionados, ampliação no sistema de tecnologia informatizada.
Considerando fonte 03.10 – Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP.
Considerando a desvinculação dos recursos financeiros da Taxa Contribuição de Iluminação Pública – CIP, através da Lei Municipal nº 2401/GP/2019.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por superávit financeiro, autorizado através da Lei Municipal nº 2552 de 22 de outubro de 2019.

Jaru/RO, 29 de outubro de 2019

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício Jaru

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2018	SUPERÁVIT UTILIZADO	SALDO SUPERÁVIT 02/10/2019	SUPERÁVIT À UTILIZAR
03.10	R$ 2.317.174,94	R$ 1.822.929,77	R$ 494.245,17	R$ 260.000,00

Fonte: Tabela das Fontes/Destinações de Recursos

Jaru/RO, 29 de outubro de 2019

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:6A03D01A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11977/GP/2019 29 DE OUTUBRO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional Especial por anulação de dotação orçamentária na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".

Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2551/GP/2019;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° **-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de R$ 19.056,96 (dezenove mil e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 19.056,96
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 685
10.302.1001.2066.0001 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MAC
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
F.R.: 0 6 13 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

Art. 2° **-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) - 19.056,96
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 583 10.302.1001.2066.0001 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MAC
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT
F.R. Grupo: 0 6 13 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

Art. 3° **-** É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.
Art. 4° **-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 29 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da comunicação Interna nº 1607/SEMUSA/2019. Assim como a lei municipal nº 2551/GP/2019 de 22 de Outubro de 2019, que abre crédito adicional especial por anulação de dotação que tem como finalidade a devolução do saldo do Convênio celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado – SESAU, n° 171/PGE-2018, no valor de R$ 704.000,00 (setecentos e quatro reais), referente aos serviços de anestesiologia. Serviços esses que foram essenciais para procedimentos cirúrgicos realizados no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.
Considerando o superávit financeiro fonte 06.13.37 – Recursos de Outras Fontes Exercícios Anteriores – Transferências de Convênios Saúde – Transferência de Convênios do Estado.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Jaru/RO, 29 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
1001.2066	3.3.90.34	06.13	R$ 19.056,96	-
1001.2066	3.3.90.93	06.13	-	R$ 19.056,96

Jaru/RO, 29 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:BD834FA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11976/GP/2019 29 DE OUTUBRO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer".

Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2550/GP/2019;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° **-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$19.990,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 19.990,00
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
FICHA: 227
12.361.1003.2044.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 19.990,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 0 1 01 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2° **-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) -19.990,00
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
FICHA: 539
12.361.0009.1059.0000 Perfuração de Poço Artesiano -19.990,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R. Grupo: 0 1 01 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.
Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 29 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, através da Comunicação Interna nº 845/SEMECEL/2019. Assim como a lei municipal nº 2550/GP/2019 de 22 de outubro de 2019, que abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação que visa acobertar despesas com materiais de consumo que serão utilizados para dar apoio nas manutenções prediais preventivas e corretivas, onde serão efetuadas nas escolas municipais de ensino fundamental do Município de Jaru e Distritos, acarretando maior conforto aos estudantes, professores e pais, além de deixar um ambiente seguro e digno aos que ali frequentam.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Jaru/RO, 29 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
0009.1059	4.4.90.51	01.01	R$ 19.990,00	-
1003.2044	3.3.90.30	01.01	-	R$ 19.990,00

Jaru/RO, 29 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:6BA52D39

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 178/GP/2019

PROCESSO Nº 1-4715/SEMAPLANF/2019

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – VIATURA MILITAR

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE JARU - SEMAPLANF, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto municipal 11.661/2019, considerando o parecer jurídico de fls. 147/148v, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº. 8.666/93, e 10.520/2002, **HOMOLOGA o Pregão eletrônico nº 163/PMJ/2019, bem como e AUTORIZA a futura e eventual aquisição de veículo – viatura militar,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

Fornecedor	CNPJ	Descrição do Produto	Valor
NISSEY MOTORS LTDA	04.996.600/0001-02	Aquisição de veículo – viatura militar	R$ 148.246,00
Total: R$ 148.246,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais).			

Jaru/RO, 29 de outubro de 2019.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:682E8039

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11979/GP/2019 29 DE OUTUBRO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer".

Considerando a solicitação da SEMECEL através da C.I nº 960/SEMCEL/2019;
Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2372/GP/2018, de 21 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$108.361,93 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
Ficha: 613 - 12.361.0009.1044.0000 REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS 22.457,64
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha : 505 - 12.365.1003.2052.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 1.679,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 524 - 12.365.1003.2052.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 1.679,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 311 - 12.361.1003.2041.0000 MANUTENÇÃO DA SEMECEL 20.546,29
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 318 - 12.361.1003.2041.0000 MANUTENÇÃO DA SEMECEL 62.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)
Local: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
Ficha: 214 - 12.361.0008.2045.0000 TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL -84.225,29
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 217 - 12.361.0008.2045.0000 TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL -24.136,64
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.
Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 29 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a abertura do crédito adicional suplementar por anulação se faz necessário para cobrir despesas com aquisição de *Materiais de Consumo e Materiais Permanentes* para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL.
Destacamos que os *Materiais de Consumo* atenderão as escolas municipais nos trabalhos pedagógicos, melhorando assim a qualidade de ensino das crianças, além de dar suporte pedagógico e educacional nas escolas. Quanto a aquisição de materiais permanentes serão uma máquina de costura e aquisição de geladeiras para atender as cozinhas escolares, contribuindo assim com a melhoria dos trabalhos, bem como a qualidade no armazenamento dos alimentos para merenda escolar.
Destacamos que se faz imprescindível a aquisição destes materiais, sendo necessário as alterações orçamentárias solicitadas.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2372 de 21 de setembro de 2018.

Jaru/RO, 29 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
0008.2045	3.3.90.39	01.01	R$ 84.225,29	-
0008.2045	3.3.90.39	01.11	R$ 24.136,64	-
0009.1044	3.3.90.30	01.11	-	R$ 22.457,64
1003.2052	4.4.50.52	01.11	-	R$ 1.679,00
1003.2052	4.4.90.52	01.01	-	R$1.679,00
1003.2041	3.3.90.30	01.01	-	R$ 20.546,29
1003.2041	4.4.90.52	01.01	-	R$ 62.000,00

Jaru/RO, 29 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:D7BE6902

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11980/GP/2019 29 DE OUTUBRO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária".

Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2372/GP/2018, de 21 de dezembro de 2018;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar proveniente de anulação na importância de R$ 9.000,00 (nove mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ 9.000,00
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA
FICHA: 164 28.846.0000.2154.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS 9.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) R$ -9.000,00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
FICHA: 130 04.122.0002.1030.0000 DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA -9.000,00
4.5.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.
Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 29 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que o valor suplementado será necessário para acobertar despesas com pagamentos de sentenças judiciais para o mês de outubro de 2019. Destacamos que a ficha a ser suplementada é destinada para pagamentos de verbas rescisórias trabalhistas em decorrência de sentença judicial, por meio de requisição de pequeno valor – RPV.
Considerando que o saldo não foi suficiente para todo o exercício de 2019, sendo que houve um crescimento nos pagamentos das despesas com sentenças judiciais.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2372 de 21 de dezembro de 2018.

Jaru/RO, 29 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0000.2154	3.3.90.91	01.00	-	R$ 9.000,00
0002.1030	4.5.90.61	01.00	R$ 9.000,00	-

Jaru/RO, 29 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:84D83C83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11974/GP/2019

TRANSFERE A SERVIDORA PÚBLICOA MUNICIPAL LENI EMILIO DE OLIVEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento da Comunicação Interna n° 1358/GAB-SEMDES/2019, por meio da qual solicita a transferência de um servidor para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMDES.

D E C R E T A

Art. 1o - Fica **TRANSFERIDA** por interesse da Administração Municipal, a servidora pública municipal, **LENI EMILIO DE OLIVEIRA,** cargo de Braçais 40h, matrícula nº 524, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, com amparo na Lei Municipal nº 2228/GP/2017 em seu art. 40.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Jaru/RO, em 29 de outubro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:991E67B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PREGÃO ELETRÔNICO NO 176/PMJ/2019

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Processo nº **1-4364/PMJ/2019**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL incluindo emissão de laudos mensais e fornecimento de dosímetros individuais e dosímetros padrões, visando atender as necessidades dos servidores do setor de radiologia do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.

Valor Estimado de R$ ***1.944,00 (Um mil, novecentos e quarenta e quatro reais).***

Data para cadastro de propostas: 31/10/2019, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 14/11/2019. Início da Sessão Pública**: 14 de novembro de 2019, às 15h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, terça-feira, 29 de outubro de 2019.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:BC868E64

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°367/2019

PORTARIA Nº 367/2019 De 18 de outubro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a) POLIANA GOMES GUIMARÃES, portador (a) do CPF n°. 022.940.762-57, do cargo comissionado/função gratificada de ADMINISTRADOR DA REDE BÁSICA, Lotado (a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 18 dias do mês de outubro ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:E00B48FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°369/2019

PORTARIA Nº 369/2019 De 18 de outubro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (a) Senhor (a) ELAINE MARQUES, portador (a) do CPF n°048.178.122-65, no cargo comissionado/função gratificada de

ADMINISTRADORA DA REDE BÁSICA lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:9917344B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°371/2019

PORTARIA Nº 371/2019 De 21 de outubro de 2019.

"Nomeia servidores para compor a Comissão de Teste Seletivo Simplificado/2019, para Contratação de "Professor, tradutor e intérprete de libras em caráter Emergencial para Atender a Rede Municipal de Ensino", de Machadinho D'Oeste/ RO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o conteúdo do memorando n° 1087/SEMED/2019, que informa a necessidade de nomeação de comissão para realização de Teste Seletivo Simplificado/2019 para contratação de **"Professor, tradutor e intérprete de libras",** em caráter emergencial para atender a rede Municipal de Ensino.

R E S O L V E
Art. 1º Nomear servidores para a composição da **Comissão de Organização, Coordenação, Realização e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado/2019** para contratação de "Professor, tradutor e intérprete de libras", em caráter emergencial, para atendimento da rede municipal de ensino de Machadinho D'Oeste – RO:
NOMES DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO:

Presidente	MARCOS TOSHIRO ISHIDA
Secretária	SIDICLEIA SOARES SANTOS
Membro	JACILENE SILVA E SOUZA
Membro	ELAINE LEITE FERREIRA DUARTE
Membro	RAYARA RENE BATISTA ROCHA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:97BEB59C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°372/2019

PORTARIA Nº 372/2019 De 21 de outubro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a) VALERIA OLIVEIRA MENEGUETTI, portador (a) do CPF n°.097.889.287-90, do cargo comissionado/função gratificada de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (E.P.M.E.I.E.F. ROBERTO MARINHO), Lotado (a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (E.P.M.E.I.E.F. ROBERTO MARINHO), esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 21 dias do mês de outubro ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:401EC06D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

O Presidente da CPL do Município de Mirante da Serra - RO torna público para conhecimento dos interessados a **ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Tomada de preço, execução indireta, do tipo empreitada por **PREÇO GLOBAL,** julgamento pelo **MENOR PREÇO**, concernente Contratação de Empresa especializada no ramo de Construção Civil, Para CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA, no Município de Mirante da Serra – RO, localizada na Rua Jorge Teixeira esq. Rua Edson Duarte Lopes, Lote 105-A, Quadra 59, Setor 1, com área de 175,00 m², .Contrato de Repasse nº 870377/2018/NMINC/CAIXA.,. A sessão de abertura desta sessão será no dia **19 de novembro de 2019 às 08:00 horas**, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, sito a Rua Marechal Rondon esquina com Rua Principal nº 2419, centro – Mirante da Serra - RO;
PROCESSO N. º1047/SEMECE/2019, valor estimado da contratação R$ 273.180,95 (Duzentos e setenta e três mil, cento e oitenta e noventa e cinco centavos).
O Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinado e adquirido na Sede da Prefeitura mediante pagamento do **valor de reprodução gráfica de R$30,00 (Trinta reais), ou baixar através do site** http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/.
Conforme legislação, no horário comercial, de segunda à sexta das 7:00h as 13:00h, as dúvidas serão esclarecidas no telefone 0**69 999 748944

Mirante da Serra, 29 de outubro de 2019.

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente - CPL

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:27CAF11A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

MINUTA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019/CPL/PMMS
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Adinaldo de Andrade, através do Pregoeiro e sua equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2.483/2019, em atendimento ao que consta do Processo 933/2019/SEMECE, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" em regime de Execução Indireta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.125/2017, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante **a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMECE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 933/2019/SEMECE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E ELÉTRICO, PARA SUBSTITUIÇÃO DA REDE ELÉTRICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DA SESSÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 31/10/2019.**
ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **dia 12/11/2019 às 08h00min**. **(horário de Brasília - DF)**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 12 de novembro de 2019, às 08h01min. (horário de Brasília - DF)**
FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 12 de novembro de 2019, às 08h30min.**
(horário de Brasília - DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 12 de novembro de 2019, às 08h31min. (horário de Brasília - DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min as 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra - RO, 29 de outubro de 2019 .

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. nº 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:E03A1646

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADIAMENTO DE DIÁRIA

Ficam adiadas as diárias em favor do Prefeito Senhor ADINALDO DE ANDRADE, cadastro n º 1796 RG: 750.236 SSP/RO, CPF: 821.872.662-49, no valor de R$ 775,32 (Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos), conforme Processo de nº 1164/2019 e encontra-se disponível no Portal de Transparência.
Motivo do adiamento se dá pelo fato da necessidade de sua permanência no Município.
Sua viagem foi transferida para os dias 05 e 06 de Novembro de 2019.

Mirante da Serra – RO., 29 de Outubro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:DA42F84F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2554/2019

DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

"ALTERA O DECRETO DE Nº 2499/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019 QUE NOMEOU COMISSÃO PARA RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera o Decreto de nº 2499/2019 de 28 de Junho de 2019 que nomeou Comissão para recebimento e Acompanhamento do Transporte Escolar Municipal com os seguintes servidores:

Art. 1º - Nomeia Comissão para recebimento e Acompanhamento do Transporte Escolar Municipal com os seguintes servidores:

FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA – PRESIDENTE.
OZÉIAS DE PAULA GONÇALVES - MEMBRO.
PAULO SÉRGIO FARIA KRUGEL – MEMBRO.
RENATO SCUSSEL – MEMBRO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:E7752A33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4866/2019

EM 29 DE OUTUBRO 2019.

"NOMEIA FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – DAS– 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:ACE59541

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4865/2019

EM 29 DE OUTUBRO 2019.

"REVOGA A PORTARIA DE Nº 4708/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019 QUE NOMEIOU FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E
Art. 1º Revoga a Portaria de nº 4708/2019 de 02 de Julho de 2019 que nomeou FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Ouvidoria Geral do Município da Secretaria Municipal de Governo – DAS– 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:3D747552

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4867/2019

EM 29 DE OUTUBRO 2019.

"NOMEIA ADELSON TAVARES OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ALVARES DE AZEVEDO TIPO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, solicitado através do Memorando de nº 352/2019 – SEMECE. De 29 de Outubro de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia ADELSON TAVARES DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Tipo III. Alvares de Azevedo e **AUTORIZA** a **RESPONDER** pelo cargo de Diretor da Divisão de Apoio Pedagógico. Nas ausências e impedimentos da Diretora Titular.

Art. 2º A remuneração do servidor indicado, será aquela conferida pelo Cargo de Diretor da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Tipo III. Alvares de Azevedo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:90755870

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
"PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 065/PMMN/2019".

"PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO" DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS na área de consultoria, assessoria e execução de concurso público**, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO.**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 59/2017.

O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.985/0001-98, com sede na Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro - Monte Negro - RO, neste ato representado por seu Prefeito do Município, Senhor **EVANDRO MARQUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 583534 SSP/RO e CPF nº: 595.965.622-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, inscrito no CNPJ sob nº. 11.465.170/0001-68, com sede à rua Conde Irajá n. 13, Loja 5, Vila Mariana, CEP 04119-010, São Paulo - SP neste ato representada por Paulo Guilherme Corrêa Silva Júnior – Gerente Executivo, portador do CPF nº 263.331.618-29 e RG nº 22.937.083-4 SSP/SP, residente/ domiciliado à rua Conde de Irajá, n103 Apto. 61 – Vila Mariana CEP: 04119-010, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADA e perante as testemunhas in fine assinado, pactuam a presente Contrato cuja a celebração foi autorizado pelos despachos nos autos do Processo Licitatório nº. 59/2017, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado a vigência do presente contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme Cláusula Quarta, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e acordados, as partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo. Assim, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Monte Negro - RO, 23 de Setembro de 2019.

Município de Monte Negro
EVANDRO MARQUES DA SILVA
Contratante

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO
CNPJ: 11.465.170/0001-68
Contratada

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:9A2FF04E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 716/GAB/2019

PORTARIA N. 716 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 581-1/2018;
CONDIDERANDO ainda o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: MARLENE DE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de **PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS**, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/11/2019 á 30/01/2020, referente ao quinquênio 13/02/2013 a 12/02/2018.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:36C7CA11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 717/GAB/2019

PORTARIA N. 717 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 770-1/2017;
CONDIDERANDO ainda o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: LUCINEIA ALVES PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de **PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS**, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/11/2019 á 30/01/2020, referente ao quinquênio 05/04/2012 a 04/04/2017.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:23AFBC11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA 001/2019

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, através da Comissão de Chamamento Público Portaria de nº 062/GP/2018, publica ERRATA do **RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/SEMAIC/2019. (REPUBLICAÇÃO).**

ONDE SE LÊ:
A Associação **ASPRUT, CNPJ: 8.475.282/0001-00**para os lotes 06 e 07.

LEIA-SE:
A Associação **ASPRUT, CNPJ: 8.475.282/0001-00**apresentou propostas para os lotes 06 e 07, porém a Associação apresentou declaração de que está ciente do Item 3.1.7 do presente edital, que veda que a Associação seja contemplada com mais de um item/lote, e optaram pelo lote 06 para celebração de Acordo de Cooperação.

Nova Brasilândia D'Oeste – RO, 29 de outubro de 2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:D07C14CB

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO
PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D' Oeste, localizada à Rua Riachuelo, 2552, Setor 14, Inscrita no CNPJ nº 15.884.109/0001-06, torna Público que REQUEREU junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental- SEDAM, a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, Referente à Construção de Galerias Tipo Bueiros Celular de Concreto na Rua Jose Carlos Bueno e Rua Brasília, em atendimento ao Convênio N.º 865332/2018.

Nova Bras. D' Oeste-RO, 29 de Outubro de 2019.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felix Gomes da Silva
Código Identificador:A3A57E27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2018

A Câmara Municipal de Nova União torna público que, por meio do processo nº. 0134/2019, aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 004/2018 da Câmara Municipal de Jaru, objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 014/2018, do processo nº. 211/2018, empresa **J G DA SILVA CLIMATIZAÇÃO** CNPJ nº. **17.750.908/0001-15**, objetivando a aquisição de aparelhos de ar condicionado Split 12.000 mil BTUS, no município de Jaru, para atender as necessidades da Câmara Municipal, no valor global de R$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais).

Nova União/RO, 29 de outubro de 2019.

JOÃO BERNARDES DE JESUS
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:E5A77240

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
AVISO DE ADESÃO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2018

A Câmara Municipal de Nova União torna público que, por meio do processo nº. 0134/2019, aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 004/2018 da Câmara Municipal de Jaru, objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 004/2018, do processo nº. 211/2018, empresa **J G DA SILVA CLIMATIZAÇÃO** CNPJ nº. **17.750.908/0001-15**, objetivando a aquisição de aparelhos de ar condicionado Split 12.000 mil BTUS, no município de Jaru, para atender as necessidades da Câmara Municipal, no valor global de R$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais).

Nova União/RO, 29 de outubro de 2019.

JOÃO BERNARDES DE JESUS
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:95396CCA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2019

A Câmara Municipal de Nova União torna público que, por meio do processo nº. 0129/2019, aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 021/2019 da Prefeitura Municipal de Nova União, objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 026/2019, do processo nº. 634-1/2019, empresa **G. H. PROCHNOW MOURÃO – ME** CNPJ nº. **22.057.891/0001-55**, objetivando a aquisição de computadores DESKTOP, no município de Presidente Médici Jaru, para atender as necessidades da Câmara Municipal, no valor global de R$ 5.179,98 (cinco mil cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Nova União/RO, 29 de outubro de 2019.

JOÃO BERNARDES DE JESUS
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:922B4F84

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
AVISO DE ADESÃO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2019

A Câmara Municipal de Nova União torna público que, por meio do processo nº. 0129/2019, aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 021/2019 da Prefeitura Municipal de Nova União, objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 026/2019, do processo nº. 634-1/2019, empresa **G. H. PROCHNOW MOURÃO – ME** CNPJ nº. **22.057.891/0001-55**, objetivando a aquisição de computadores DESKTOP, no município de Presidente Médici, para atender as necessidades da Câmara Municipal, no valor global de R$ 5.179,98 (cinco mil cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Nova União/RO, 29 de outubro de 2019.

JOÃO BERNARDES DE JESUS
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:F9EB2672

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2019

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: E. Pinheiro de Souza - Me
C.N.P.J.: 22.686.386/0001-70

Item	Descrição	Uni	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Pranchas em madeira tipo Pequi, com variação de 20 a 40 cm de largura por 04 cm de espessura por 3,5 metros de cumprimento.	M³	55	1.886,25	103.743,75
Total					103.743,75

Nova União – RO, 29 de outubro de 2019.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:C27C858B

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 475 -1/SEMSAU/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Aquisição de Placas em Acrílico Para Unidade da Secretaria Municipal de Saúde.

OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICO a Licitação na modalidade de pregão na sua forma eletrônica nº. 037/SEMSAU/2019, o objeto deste feito à:
- LASER CÓPIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ **Nº. 22.969.919/0001-41,** no valor de **R$ 62,32** (Sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).
- ES INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ **Nº. 09.381.459/0001-57,** no valor de **R$ 1.827,00** (Um mil e oitocentos e vinte e sete reais).
- R.COMACHIO PUBLICIDADE - ME, inscrita no CNPJ **Nº. 18.394.492/0001-02,** no valor de **R$ 8.796,63** (Oito mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).

Nova União – RO, 29 de outubro de 2019.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:ADA6B620

P M N U - RO
EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMEN.º 01/2019

A PREFEITURA MUNICIPALDE NOVA UNIÃO/RO, por meio de sua Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais e na forma e para o cumprimento da legislação e normas vigentes, em especial a Lei Municipal n.º 478, de 29 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação:
CONVIDA A POPULAÇÃO, AS AUTORIDADES E DEMAIS INTERESSADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO para participar da**AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME**,a ser realizada na Câmara Municipal de Nova União, ***cominícios às 08hs do dia 14de novembro de 2019***, com os seguintes objetivos:
1. Disponibilizar todo o Plano Municipal de Educação que está em ação deste 2016 para análise.
2. Disponibilizar indicadores educacionais conforme estabelecidos nas metas do PME.

3. Dialogar sobre a educação do Município de Nova União, bem como receber contribuições para o cumprimento das metas.
O cronograma da Audiência Pública está estruturado da seguinte forma:

I-Credenciamento
II- 08h15min abertura
III- Leitura do regulamento
IV- Explanação sobre o PME.
V- Apresentação dos indicadores e metas.
VI- Diálogo e coleta de sugestões e considerações.
VII- Às 17h00min Termino do trabalho.

Participe contribuindo com sugestões para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, encaminhando e-mail parasemecet@novauniao.ro.gv.br,com sua opinião.

Nova União, 29 de outubro de 2019.

TELMA ISABEL DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:50E22630

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 36/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 425/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 047/CPL/2019

EXTRATO DO CONTRATO 36/2019

Processo Administrativo: 425/2019.
Pregão Eletrônico: 047/CPL/2019

DATA: 15 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: **JK COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI -ME**

OBJETO: Contratação da empresa acima para Aquisição Peças e Serviços Automotivos, para atender o Transporte Escolar, bem como atender as necessidades das secretarias município de Novo Horizonte do Oeste, conforme especificações mínimas constantes no Edital, termo de referência/projeto básico e seus anexos (anexo ao contrato), em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor, através do Pregão Eletrônico nº 047/CPL/2019, processados nos autos de nº 425/2019, cujo objeto, serviço, quantidade, preço unitário e total, são aqueles constantes da ata de registro de preço n° 047 G/2019, em que o contratado se compromete a executar os serviços nos preços lá registrados

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será 12 meses, a contar de sua assinatura.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 334.947,54 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) correspondentes ao valor total dos serviços contratados constantes na ata de registro de preço n° 047 G/2019.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***, Cleiton Adriane Cheregatto. ***JK COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI -ME –*** Higor Toffali Mantovani Cunha.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:31734C61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 37/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 425/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 047/CPL/2019

EXTRATO DO CONTRATO 37/2019

Processo Administrativo: 425/2019.
Pregão Eletrônico: 047/CPL/2019

DATA: 15 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: **LUNAR COMERCIO LTDA - EPP**

OBJETO: Contratação da empresa acima para Aquisição Peças e Serviços Automotivos, para atender o Transporte Escolar, bem como atender as necessidades das secretarias município de Novo Horizonte do Oeste, conforme especificações mínimas constantes no Edital, termo de referência/projeto básico e seus anexos (anexo ao contrato), em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor, através do Pregão Eletrônico nº 047/CPL/2019, processados nos autos de nº 425/2019, cujo objeto, serviço, quantidade, preço unitário e total, são aqueles constantes da ata de registro de preço n° 047 A/2019, em que o contratado se compromete a executar os serviços nos preços lá registrados.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será 12 meses, a contar de sua assinatura.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 105.241,38 (cento e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) correspondentes ao valor total dos serviços contratados constantes na ata de registro de preço n° 047A/2019.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***, Cleiton Adriane Cheregatto. ***LUNAR COMERCIO LTDA - EPP –*** Egenival Lunardelli

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:6DE777DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 38/2019,PROCESSO ADMINISTRATIVO: 425/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 047/CPL/2019

EXTRATO DO CONTRATO 38/2019

Processo Administrativo: 425/2019.
Pregão Eletrônico: 047/CPL/2019

DATA: 15 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: **3A COMERCIO VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA**

OBJETO: Contratação da empresa acima para Aquisição Peças e Serviços Automotivos, para atender o Transporte Escolar, bem como atender as necessidades das secretarias município de Novo Horizonte do Oeste, conforme especificações mínimas constantes no Edital, termo de referência/projeto básico e seus anexos (anexo ao contrato), em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor, através do Pregão Eletrônico nº 047/CPL/2019, processados nos autos de nº 425/2019, cujo objeto, serviço, quantidade, preço unitário e total, são

aqueles constantes da ata de registro de preço n° 047B/2019, em que o contratado se compromete a executar os serviços nos preços lá registrados.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será 12 meses, a contar de sua assinatura.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 74.956,63 (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos) correspondentes ao valor total dos serviços contratados constantes na ata de registro de preço n° 047B/2019.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***, Cleiton Adriane Cheregatto. ***3A COMERCIO VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA –*** Diogo Puerari Alves.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:7443268A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 39/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 425/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 047/CPL/2019

EXTRATO DO CONTRATO 39/2019

Processo Administrativo: 425/2019.
Pregão Eletrônico: 047/CPL/2019

DATA: 15 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: ***AUGUSTO CESAR BIANCHINI – ME***

OBJETO: Contratação da empresa acima para Aquisição Peças e Serviços Automotivos, para atender o Transporte Escolar, bem como atender as necessidades das secretarias município de Novo Horizonte do Oeste, conforme especificações mínimas constantes no Edital, termo de referência/projeto básico e seus anexos (anexo ao contrato), em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor, através do Pregão Eletrônico nº 047/CPL/2019, processados nos autos de nº 425/2019, cujo objeto, serviço, quantidade, preço unitário e total, são aqueles constantes da ata de registro de preço n° 047D/2019, em que o contratado se compromete a executar os serviços nos preços lá registrados.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será 12 meses, a contar de sua assinatura.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 276.168,53 (duzentos e setenta e seis mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e três reais) correspondentes ao valor total dos serviços contratados constantes na ata de registro de preço n° 047 D/2019.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***, Cleiton Adriane Cheregatto. ***AUGUSTO CESAR BIANCHINI -ME –*** Marcos Antônio Bonfim.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:28D26265

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 40/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 425/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 047/CPL/2019

EXTRATO DO CONTRATO 40/2019

Processo Administrativo: 425/2019.
Pregão Eletrônico: 047/CPL/2019

DATA: 15 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: **COMERCIAL E&R DE AUTOS PEÇAS LTDA EPP**

OBJETO: Contratação da empresa acima para Aquisição Peças, para atender o Transporte Escolar, bem como atender as necessidades das secretarias município de Novo Horizonte do Oeste, conforme especificações mínimas constantes no Edital, termo de referência/projeto básico e seus anexos (anexo ao contrato), em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor, através do Pregão Eletrônico nº 047/CPL/2019, processados nos autos de nº 425/2019, cujo objeto, quantidade, preço unitário e total, são aqueles constantes da ata de registro de preço n° 047 E/2019, em que o contratado se compromete a executar os serviços nos preços lá registrados.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será 12 meses, a contar de sua assinatura.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 66.694,75 (sessenta e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) correspondentes ao valor total dos itens contratados constantes na ata de registro de preço n° 047 E/2019.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***, Cleiton Adriane Cheregatto. ***COMERCIAL E&R DE AUTOS PEÇAS LTDA EPP –*** Marcia Aparecida De Barros Cavalcante.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:0EEE4502

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 41/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 425/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 047/CPL/2019

EXTRATO DO CONTRATO 41/2019

Processo Administrativo: 425/2019.
Pregão Eletrônico: 047/CPL/2019

DATA: 15 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: **JACÓ RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME**

OBJETO: Contratação da empresa acima para Aquisição Peças, para atender o Transporte Escolar, bem como atender as necessidades das secretarias município de Novo Horizonte do Oeste, conforme especificações mínimas constantes no Edital, termo de referência/projeto básico e seus anexos (anexo ao contrato), em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor, através do Pregão Eletrônico nº 047/CPL/2019, processados nos autos de nº 425/2019, cujo objeto, quantidade, preço unitário e total, são aqueles constantes da ata de registro de preço n° 047 F/2019, em que o contratado se compromete a executar os serviços nos preços lá registrados.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será 12 meses, a contar de sua assinatura.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 36.387,50 (trinta e seis mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) correspondentes ao valor total dos itens contratados constante na ata de registro de preço n° 047F/2019.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***, Cleiton Adriane Cheregatto. ***JACÓ RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME –*** Elias Pedro Da Cunha

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:2A53199A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 42/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 425/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 047/CPL/2019

EXTRATO DO CONTRATO 42/2019

Processo Administrativo: 425/2019.
Pregão Eletrônico: 047/CPL/2019

DATA: 15 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: ***M. NEVES DE SOUZA & CIA LTDA***

OBJETO: Contratação da empresa acima para Aquisição Peças e Serviços Automotivos, para atender o Transporte Escolar, bem como atender as necessidades das secretarias município de Novo Horizonte do Oeste, conforme especificações mínimas constantes no Edital, termo de referência/projeto básico e seus anexos (anexo ao contrato), em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor, através do Pregão Eletrônico nº 047/CPL/2019, processados nos autos de nº 425/2019, cujo objeto, serviço, quantidade, preço unitário e total, são aqueles constantes da ata de registro de preço n° 047H/2019, em que o contratado se compromete a executar os serviços nos preços lá registrados.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será 12 meses, a contar de sua assinatura..

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 210.770,00 (duzentos e dez mil setecentos e setenta reais) correspondentes ao valor total dos serviços contratados constantes na ata de registro de preço n° 047H/2019.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***, Cleiton Adriane Cheregatto. ***M. NEVES DE SOUZA & CIA LTDA –*** Marcelo Neves De Souza.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:53D3478E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 43/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 425/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 047/CPL/2019

EXTRATO DO CONTRATO 43/2019

Processo Administrativo: 425/2019.
Pregão Eletrônico: 047/CPL/2019

DATA: 15 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: ***TOZZO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP***

OBJETO: Contratação da empresa acima para Aquisição Peças e Serviços Automotivos, para atender o Transporte Escolar, bem como atender as necessidades das secretarias município de Novo Horizonte do Oeste, conforme especificações mínimas constantes no Edital, termo de referência/projeto básico e seus anexos (anexo ao contrato), em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor, através do Pregão Eletrônico nº 047/CPL/2019, processados nos autos de nº 425/2019, cujo objeto, serviço, quantidade, preço unitário e total, são aqueles constantes da ata de registro de preço n° 047 I/2019, em que o contratado se compromete a executar os serviços nos preços lá registrados.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será 12 meses, a contar de sua assinatura.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 75.762,78 (setenta e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) correspondentes ao valor total dos serviços contratados constantes na ata de registro de preço n° 047 I/2019.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***, Cleiton Adriane Cheregatto. ***TOZZO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA –*** **EPP –** Tiago Ferreira Segura.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:9A631D1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 44/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 425/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 047/CPL/2019

EXTRATO DO CONTRATO 44/2019

Processo Administrativo: 425/2019.
Pregão Eletrônico: 047/CPL/2019

DATA: 15 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: **P. D. V. PEÇAS EIRELLI - ME**
OBJETO: Contratação da empresa acima para Aquisição Peças, para atender o Transporte Escolar, bem como atender as necessidades das secretarias município de Novo Horizonte do Oeste, conforme especificações mínimas constantes no Edital, termo de referência/projeto básico e seus anexos (anexo ao contrato), em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor, através do Pregão Eletrônico nº 047/CPL/2019, processados nos autos de nº 425/2019, cujo objeto, quantidade, preço unitário e total, são aqueles constantes da ata de registro de preço n° 047 J/2019, em que o contratado se compromete a executar os serviços nos preços lá registrados.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será 12 meses, a contar de sua assinatura.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 1.486,50 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) correspondentes ao valor total dos itens contratados constantes na ata de registro de preço n° 047J/2019.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***, Cleiton Adriane Cheregatto. ***P. D. V. PEÇAS EIRELLI - ME –*** Higor Rafael De Oliveira Araújo

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:7FFAF963

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 45/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 425/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 047/CPL/2019

EXTRATO DO CONTRATO 45/2019

Processo Administrativo: 425/2019.
Pregão Eletrônico: 047/CPL/2019

DATA: 15 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: **ALMEIDA & LONGONI LTDA - EPP**

OBJETO: Contratação da empresa acima para Aquisição Peças, para atender o Transporte Escolar, bem como atender as necessidades das secretarias município de Novo Horizonte do Oeste, conforme especificações mínimas constantes no Edital, termo de referência/projeto básico e seus anexos (anexo ao contrato), em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor, através do Pregão Eletrônico nº 047/CPL/2019, processados nos autos de nº 425/2019, cujo objeto, quantidade, preço unitário e total, são aqueles constantes da ata de registro de preço n° 047 C/2019, em que o contratado se compromete a executar os serviços nos preços lá registrados.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será 12 meses, a contar de sua assinatura.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 23.540,00 (vinte e três mil quinhentos e quarenta reais) correspondentes ao valor total dos itens contratados constantes na ata de registro de preço n° 047 C/2019.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***, Cleiton Adriane Cheregatto. ***ALMEIDA & LONGONI LTDA - EPP –*** Vanderley Pedro De Almeida.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:20478F52

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/CPL/2019

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste (IPSM), através de seu Pregoeiro nomeado pela portaria nº 3.127/GP/2018, e Equipe de Apoio portaria nº 3.326/GP/2019, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/CPL/19,** Tipo **Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço por Ítem.** Nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00, 5.450/05 e 10.024/19, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também Lei Complementar nº 123/2006, tendo como **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de perícias médicas para IPSM/OPO, num total estimado de 100 (cem) perícias anuais, na área de Clínica Geral, Ortopedia, e Psiquiatria, conforme a quantidade e especificações estipuladas neste termo, em atendimento as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos municipais da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia (IPSM/OPO), conforme a solicitação do memorando nº 015/DB/2019, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo 01, em atendimento as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos municipais da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia (**IPSM).** Conforme o Processo nº 170/DA/2019, valor estimado: **R$ 15.833,33** (Quinze Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos). Data para cadastro de proposta **29/10/2019** a partir das **10:00h**, até o dia **07/11/2019**, com término as **10:00h** (**Horário de Brasília**). Data para abertura de propostas: **08/11/2019** às **10:40h**. Data para inicio da sessão pública: dia **08/11/2019**, com início às **11:00h** (**Horário de Brasília**), local https://licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, no site http://www.ouropretodooeste.ro.gov.br link IPSM e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações do IPSM de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Avenida Gonçalves Dias n. 4170, Bairro União, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3461-3233.

Ouro Preto do Oeste, 25 de Outubro de 2019.

ALCIDES FERNANDES MARQUES JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria nº 3.127/GP/2018

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:25F677A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Parecis/RO HOMOLOGA a **Realização de Revisão de Garantia referente a 20.000 quilômetros e outros, da caminhonete HILUX, PLACA NDP 5382, pertencente à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF**, licitados de acordo com o disposto no Artigo 25 Inciso II da Lei Federal 8666/93 na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2019**, referente ao **Processo Administrativo Nº 1465/SEMAF/2019**, em favor da Empresa:

APEDIÁ VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº **04.901.195/0003-63**, com o valor total de **R$ 2.384,40 (Dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).**

Parecis - RO, 29 de Outubro de 2019

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:4366D2A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 523

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ART. 39 E AO ART. 208, *CAPUT*, ADICIONANDO OS INCISOS I E II, REVOGANDO-SE OS PARÁGRAFOS, REVOGA-SE O ART. 209, INCISOS E PARÁGRAFOS, E CRIA-SE OS ARTIGOS 208-A, 208-B E 208-C DO REGIMENTO INTERNO PARA INSTITUIR O PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO:**

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:
Art. 1º Esta emenda ao Regimento Interno institui o procedimento de julgamento das contas do Município de Pimenta Bueno – RO.
Art. 2º Dá nova redação ao inciso II do art. 39 e ao art. 208, *caput*, adicionando os incisos I e II, revogando-se os parágrafos. Revoga-se o art. 209, incisos e parágrafos, e cria-se os artigos 208-A, 208-B e 208-C do Regimento Interno.
Art. 39. .....
II – prestação de contas do Prefeito, mediante Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, exarando parecer quanto a aprovação ou rejeição.
Art. 208. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do documento a todos os Vereadores, bem como procederá:
I - notificação ao Prefeito, para querendo apresentar defesa técnica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação;
II - o envio do processo a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que terá 30 (trinta) dias após a apresentação de defesa prévia do Prefeito, para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, por meio de parecer.
§ 1º revogado
§ 2º revogado
§ 3º revogado
§ 4º revogado
Art. 209. revogado
I – revogado
II – revogado
III – revogado
§ 1º revogado
§ 2º revogado
Art. 208-A Conceder-se-á ao Prefeito cópia dos autos, bem como todos documentos necessários a sua defesa, podendo se utilizar de todos os meios de provas admitidas em direito.
Art. 208-B Poderá a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento solicitar parecer técnico da Contabilidade e Procuradoria Legislativa, com vistas a prestar eventuais esclarecimentos.
Art. 208-C Na Sessão de julgamento, o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, será lido integralmente e, a seguir, proceder-se-á:
I - o Prefeito, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para produzir sua defesa oral, em seguida será concedido aos Vereadores que assim desejarem, o prazo de 05 (cinco) minutos para eventuais questionamentos;
II – concluída a defesa, dar-se-á início a votação nominal ao Projeto de Decreto Legislativo, que versará quanto a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
III - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal, expedindo o Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
IV - o parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 1° O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Mesa Diretora sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação.
§ 2° Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.
§ 3° Se a deliberação da Câmara Municipal for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.
§ 4° Será comunicado o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.
Pimenta Bueno – RO em, 29 de outubro de 2019.

SÉRGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:C3894635

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 027/2019

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 27, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Dá nova redação ao *caput* do art. 59, e revoga seu parágrafo único.

A Mesa da Câmara dos Vereadores, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O artigo 59 da Lei Orgânica passará a ter a seguinte redação:

"Art. 59. O controle externo, a cargo do Município, será exercido pelo Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Revogado"

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.

Pimenta Bueno – RO, em 29 de outubro de 2019.

SÉRGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
Vice- Presidente

JORDANA FONSECA FERREIRA
1ª Secretária

SIDNEI MARCOS MENDES
2º Secretário

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:B72D4E34

CENTRAL DE COMPRAS
RETIFICAÇAO DO RESUMO DA CARONA INEXIGIBILIDADE N°234/2019

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS –AROM NO DIA 25/10/2019 EDIÇAO:2574

ONDE SE LER: DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentaria **Projeto atividade** 1032-Urbanizar Vias Públicas-Semosp.

LEIA SE : DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentaria **Projeto atividade** 2013-Manter Vias Públicas-Semosp.

Pimenta Bueno/RO, 29 de Outubro de 2019.

FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES
Diretora de Departamento Geral de Registro de Preços

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8EB88468

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 12/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TESOURARIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 12/2019

O Município de Pimenta Bueno - RO, nos termos do Artigo 2º. da Lei Federal N°9452/97, **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguintes(s) recursos, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 1181-9, conforme a seguir:

DATA	ORÍGEM	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	APLICAÇÃO	VALOR EM R$
25/10/2019	ESTADO	47690-0	EXPOPIB 2019	139.415,90
TOTAL DOS RECURSOS				139.415,90
P.Bueno- RO, 29, de Outubro de 2019			***LEVI LUCIANO DE SOUZA***	

DOM

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:24AD658F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMSAU Nº 141/2019. PIMENTA BUENO, 29 DE OUTUBRO 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º6289/2019.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 **(Duas) Diária de Alimentação,** no valor unitário de R$ 70,00 (Setenta Reais), Perfazendo o total de R$ 140,00- (Cento e Quarenta reais), para os servidores abaixo relacionados. A despesa se faz necessário tendo em vista que os mesmo Estarão participando de uma Capacitação REF AO CURSO DE ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO, O evento será realizado no dia 30 de Outubro 2019, no município de Espigão do Oeste pela ll ª Regional do Município de Cacoal/RO.

PAMELA DA SILVA MAIA –
ENFERMEIRA DO ESF
CPF: 865.879.602-78
01 Diária de Alimentação Valor Unitário R$ 70,00

ELILIA MARIA FEITOSA –
ENFERMEIRA
CPF: 025.544.163-03
01 Diária de Alimentação Valor Unitário R$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se dia 30 Outubro de 2019, com saída às 07h00min e o retorno será após o termino de seus compromissos. Meio de transporte a ser utilizado será o Veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 29 Outubro de 2019.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Ordenador de Despesas
Decreto n° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:95B54CF6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 64/2019

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico SRP nº. 064/2019**,** tipo menor preço, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de tonner, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, sendo vencedora as empresas: A.H. DA S.MORAES – ME, no valor de R$ R$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais); IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, no valor de R$ 26.180,00 (vinte e seis mil e cento e oitenta reais); INK SOFT SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, no valor R$ 1.292,00 (hum mil, duzentos e noventa e dois reais); JÉSSICA APARECIDA HUHN, no valor de R$ 29.332,52 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos); LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – EPP, no valor de R$ 29.342,49 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos); MARCOS S. BIUDES – ME, no valor de R$ 18.588,88 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos); NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, no valor de R$ 1.578,40 (hum mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Pimenta Bueno - RO, 29 de Outubro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5F8879F4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2019

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico SRP nº. 072/2019**,** tipo menor preço, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais instrumentais (médico hospitalares), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sendo vencedora as empresas: MACROLIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI – EPP, no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) e MBR FERNANDES – EPP, no valor de R$ 6.110,24 (seis mil reais, cento e dez reais e vinte e quatro centavos).

Pimenta Bueno - RO, 25 de Outubro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5A012515

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 233/2019

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 233/2019, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a serviço de manutenção de equipamentos (cadeira odontológica), para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, no valor ORDINÁRIO de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), conforme NAD nº 1605/2019, fornecedor GMV COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.087.090/0001-04, com Endereço: Av. Leopoldo Peres nº 3593, Bairro: Centro, na cidade de Vilhena - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 5848/2019.

Pimenta Bueno - RO, 25 de Outubro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8FEE9F52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 02/2019

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, RO, através da Comissão Organizadora Portaria n° 627/2019, tendo em vista o resultado do processo administrativo 3858/2019, torna público que realizará seleção através de concurso público para provimento de cargo de Médico Especialista em Medicina do Trabalho do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno- RO.

1 - Disposições preliminares: o Concurso Público para provimento de Cargo Público será regido pela Constituição Federal e pelas seguintes Leis: Consolidação das Leis do Trabalho, Lei Municipal, Lei Municipal 1386/2007 (que dispõe do Plano de Carreira, Cargos e Salários da Saúde), pela Instrução Normativa Nº 013/2004/TCE-RO, por este Edital, e será executado pela Comissão Organizadora nomeada, conforme Portaria nº 627/2019. A critério da Administração poderão ser chamados os candidatos aprovados no presente certame, além do número de vagas previstas neste edital respeitando-se o limite de vagas existentes em lei conforme a necessidade da administração.

2 - Dos Cargos: são os detalhados no Anexo I.

2.1 – Ao vencimento básico, definido no anexo I, serão acrescidas as vantagens definidas em lei. Aos cargos que o valor for inferior ao salário mínimo, haverá complementação do valor para atingir o salário mínimo.

2.2 – Exigências diferenciadas para posse: os candidatos aos cargos de Nível Superior e Nível Técnico deverão apresentar carteira de registro profissional, sempre que exigido em lei para o exercício do cargo.

3 – Das atribuições dos Cargos: as atribuições dos cargos são as constantes do Anexo II deste edital.

4 – Regime Jurídico: os candidatos serão contratados sob o Regime Celetista.

5 – Jornada de Trabalho: a jornada de trabalho está definida no quadro de vagas, conforme Anexo I deste edital.

5.1 – O cumprimento integral da jornada de trabalho é obrigatório e a possibilidade de realização de plantões, dependerá unicamente dos interesses e das necessidades da Prefeitura Municipal.

6 – Local de trabalho: está definido conforme o quadro do Anexo I deste edital.

6.1 – A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno poderá, por necessidade de atendimento ao interesse do serviço público, lotar em outro setor ou local diverso, daquele para o qual se inscreveram os candidatos aprovados, respeitadas as atribuições dos respectivos cargos sem que haja majoração salarial em função disso, de acordo com a legislação em vigor.

7 – **Das Inscrições: serão feitas a partir do dia 30 de outubro até às 12:00h do dia 28 de novembro de 2019**, através do endereço eletrônico rh@pimentabueno.ro.gov.br Para realizar a inscrição o candidato deverá estar ciente do Edital e todas as informações referentes ao Concurso, enviar a ficha de inscrição no e-mail mencionado, preencher corretamente os campos com os dados solicitados dentro do período estabelecido. Para realizar a inscrição é necessário a utilização de documento de identificação pessoal RG ou outro equivalente (Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade Profissional, etc.) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.1 –Taxa de Inscrição: Não será cobrado taxa de inscrição.

8 – Condições para realizar a Inscrição: ser brasileiro nato ou naturalizado;

9 – Das provas: todos os candidatos farão provas objetivas de natureza classificatória. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais na contagem do total de pontos. A quantidade de questões e o valor de cada questão estão definidos na tabela abaixo:

Cargo	Matéria	Quantidade de questões	Peso por questão
Médico 20 Horas - Medicina e Segurança do Trabalho;	Português	05	2,0
	Conhecimentos Específicos	20	4,5
	Total de questões	25	100

10.1 – Dos conteúdos das provas: os conteúdos das provas escritas estão no Anexo III deste edital.

11 – Critérios gerais de aprovação e classificação: serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais em média geral. A classificação será em ordem decrescente.

11.1 – Os candidatos aprovados e que ficarem classificados além do número de vagas, no Concurso Público, ingressarão automaticamente em uma lista de cadastro de reserva no qual ficará a discricionariedade da administração sua convocação para assunção do cargo.

11.2 - O Local da prova será definido pelo comissão organizadora do Concurso Público posteriormente. Se necessário, a critério da organizadora do concurso poderão ser criados dias, horários e locais alternativos para a aplicação das provas. O tempo mínimo de permanência na sala é de uma hora, sendo que depois deste tempo, os candidatos poderão levar seu caderno de questões. A duração da prova é de 4 (três) horas. Os últimos 3 (três) candidatos deverão permanecer na sala até que os três terminem suas provas.

11.3 – **Homologação das inscrições: no dia 29 de Novembro de 2019**, será divulgado a Homologação das Inscrições, contendo os nomes de todos os inscritos. Todos os candidatos inscritos deverão procurar essas informações, pois NÃO SERÁ ENVIADO QUALQUER AVISO INDIVIDUAL AOS CANDIDATOS E NÃO SERÁ RESPONDIDO NENHUM E-MAIL, TODAS AS INFORMAÇÕE NECESSARIAS CONSTAM NESTE EDITAL. Os candidatos também poderão consultar estes dados na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, localizada na Av. castelo Branco, 1046, Pioneiros, no horário das 07:30h as 13:30h de segunda a sexta-feira.

12 – Contagem de pontos: os gabaritos das provas serão submetidos à leitura óptica, devendo o candidato preencher completamente pintando todo o campo da resposta que ele considerar correta, com caneta esferográfica azul ou preta; Os candidatos que fizerem uso de corretivo em seu gabarito, não terão seu gabarito lido e no lugar da nota aparecerá NC.

13 – Dos Gabaritos das provas objetivas: o candidato deverá preencher o gabarito com o número de sua inscrição e com a resposta das questões das provas com caneta esferográfica azul ou preta, que será o único documento para a correção. Não haverá substituição de gabaritos. Será considerada nula a questão que tiver rasuras, emendas ou dupla marcação. Os gabaritos com as respostas corretas estão previstos para serem divulgados no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos e no diário oficial dos municípios de Rondônia em www.diariomunicipal.com.br/arom.

13.1 - É de inteira responsabilidade do candidato marcar corretamente em seu gabarito o número correspondente à sua prova, pois este será o único meio de correção. Caso a marcação seja rasurada ou o candidato deixe de marcar o número de sua prova no gabarito, o mesmo não terá seus pontos contados e o candidato será desclassificado e no resultado parcial constará NC.

14 – Condições para a realização das provas: para a realização das provas os candidatos deverão apresentar-se no horário e local indicado no ensalamento e portar caneta esferográfica, azul ou preta, construída em material transparente. Não será permitido o uso de qualquer recurso extra como calculadora ou régua. Também não será permitida a entrada na sala de prova de candidatos portando cadernos, apostilas ou livros de qualquer espécie, telefones celulares ou outros equipamentos eletrônicos. **O CANDIDATO DEVERÁ SE APRESENTAR NO LOCAL DAS PROVAS COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA.** Somente poderá realizar a prova o candidato que apresentar documento de identificação original com foto. Não haverá segunda chamada para a prova, importando a ausência do candidato, na sua eliminação do concurso.

14.1 – O candidato será eliminado do concurso caso utilize recurso não autorizado, na hipótese de sua ausência no dia do concurso, não comparecer no horário previsto, não apresentar a documentação exigida para a realização da prova, não assinar seu gabarito, não atender às condições constantes neste edital.

15 – Critérios de Desempate: em caso de empate por pontos entre dois ou mais candidatos, a classificação será feita considerando-se como primeiro critério de desempate as regras estabelecidas no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/03 (que considera idosa a pessoa com sessenta anos ou mais) da seguinte forma: a) primeiro o candidato idoso (levando-se em conta como parâmetro de definição se o candidato é idoso a data de publicação do presente edital); Em caso de empate entre dois ou mais candidatos idosos, terá preferência o candidato mais idoso, considerando-se dia, mês e ano de nascimento; Permanecendo o empate entre dois ou mais candidatos idosos, serão aplicados os critérios de desempate utilizados para candidatos não idosos; b) Se houver empate entre candidatos não idosos, os critérios de desempate serão os seguintes: primeiro o candidato que tiver obtido

a maior nota na prova específica; segundo o candidato que tiver obtido a maior nota na prova de língua portuguesa, terceiro o candidato mais idoso, considerando-se dia, mês e ano de nascimento e quarto sorteio.
16 - Do Resultado Parcial: o resultado parcial da prova objetiva será divulgado conforme cronograma Anexo VI.
16.1 Recursos: no prazo de um dia útil contados a partir de cada ato, referente àquele ato, poderá o candidato requerer recurso à comissão organizadora, por escrito e fundamentado, conforme modelo do Anexo IX. A decisão dos recursos será dada a conhecer coletivamente, por meio do endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos e no diário oficial dos municípios de Rondônia em www.diariomunicipal.com.br/arom. A banca examinadora de recursos é soberana em seu julgamento, portanto não cabe recurso às suas decisões e respostas. Não serão conhecidos recursos encaminhados fora do prazo, ou de forma que não obedeça aos critérios do item 16.1. O candidato não terá direito de recorrer contra atos anteriores em prazo de recursos de atos posteriores.
16.2 – Os recursos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, localizada na Av. Castelo Branco, 1046, Pimenta Bueno - RO, no horário de atendimento ao público, através de protocolo no setor de RH. Poderão também ser enviados por e-mail (rh@pimentabueno.ro.gov.br), devidamente preenchido, fundamentado e assinado pelo candidato. Não serão aceitos recursos. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por recursos encaminhados de forma distinta a especificada neste edital. O candidato que desejar apresentar recursos contra duas ou mais questões de prova ou do gabarito, deverá elaborar documentos separados para cada recurso, mas devem ser entregues todos dentro do prazo estabelecido neste edital. Os recursos devem ser devidamente identificados, contendo nome completo do candidato, cargo para o qual está inscrito e assinado. Não serão julgados recursos que abordarem duas ou mais questões de prova no mesmo documento, ou que estejam em desacordo com o estabelecido neste edital.
16.3 – Se a verificação do recurso resultar em anulação de alguma questão de prova, a pontuação será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido ou não.
17 - Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/especialidade com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).
17.1 As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, poderão concorrer às vagas ofertadas, sendo reservado o percentual de 10% (dez por cento) das mesmas por cargo e localidade, desde que haja o surgimento de novas vagas com número igual ou superior a 10 (dez).
17.2 O primeiro candidato com deficiência classificado no concurso público será nomeado para ocupar a 10ª (décima) vaga aberta, por cargo e localidade, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 10 (dez) vagas a serem providas, por cargo e localidade.
17.3 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 10ª vaga, a 2ª vaga será a 20ª vaga, a 3ª vaga será a 30ª vaga, a 4ª vaga será a 40ª vaga e assim sucessivamente.
17.4 No caso do cargo em que não tenha reserva para candidatos portadores de deficiência, em virtude do número de vagas ofertado, o candidato poderá se inscrever, considerando a possibilidade da Administração pública, dentro do prazo de validade do certame, ampliar o quantitativo de vagas ofertado, conforme os termos deste Edital.
17.5 - O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.
17.6 - Para concorrer a uma das vagas existentes ou que futuramente poderão surgir, o candidato deverá:
a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;
b) encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, impreterivelmente até o dia 20 de Novembro de 2019, para a Coordenadoria de Recursos Humanos – Endereço: Av. Castelo Branco, 1046, Pioneiros Pimenta Bueno - RO.
c) encaminhar uma cópia dos mesmos documentos enviados por sedex para o e-mail rh@pimentabueno.ro.gov.br, junto com o comprovante do envio fornecido pelos correios.
d) Fica, no entanto, reservado à Prefeitura de Pimenta Bueno o direito de exigir novos exames médicos por ocasião da posse dos candidatos aprovados no Concurso Público.
17.7 – Os candidatos portadores de Necessidades Especiais que necessitarem de atendimento especial para realização das provas, deverão especificar o atendimento necessário em campo próprio da ficha de inscrição, sendo que esta solicitação será analisada e respondido através do e-mail rh@pimentabueno.ro.gov.br, somente aos candidatos que comprovarem mediante envio de laudo médico, dentro do prazo estabelecido no item 17.6, que são portadores de necessidades especiais.
18 – Resultado Final: O resultado final está previsto para ser divulgado 05 de dezembro de 2019. Será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (www.diariomunicipal.com.br/arom) e no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.b/concursos
19 – Homologação: Será divulgado conforme cronograma deste Edital.
20 - Da validade do concurso: dois anos a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Administração. Em havendo necessidade de preenchimento de vaga, o candidato classificado será convocado para a investidura no cargo através de Edital de convocação afixado na Sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO e divulgação pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (www.diariomunicipal.com.br/arom), devendo o mesmo se apresentar em até 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, podendo solicitar prorrogação do prazo de apresentação por 30 (tinta) dias. O candidato convocado que não desejar a investidura poderá requerer adiamento da mesma, sendo reclassificado como o último colocado de sua categoria, ficando anotada na listagem a data do adiamento e sua nova ordem de classificação. O candidato que, convocado para a investidura, dela desistir expressamente ou não se apresentar dentro do prazo previsto no Edital de Convocação, terá a investidura sem efeito. O mesmo acontecerá àquele que não apresentar a documentação exigida para a investidura, no mesmo prazo.
21 - Da investidura: a nomeação obedecerá à ordem rigorosa de classificação. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, durante o período de validade do concurso, se reservam o direito de proceder às convocações dos candidatos aprovados para a escolha das vagas e as nomeações, em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os cargos vagos existentes.
21.1 – Dos Requisitos para Investidura: ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e Nº 70.436/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal; Estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos; Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino; encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis; Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; Comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu; Ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre; Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e /ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal; Cumprir na íntegra as determinações previstas no Edital de abertura do concurso;
21.2– Documentos para contratação: o candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos: **1 (uma) Cópia dos seguintes documentos:** Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos; Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 05 Anos; Frequências Escolar dos filhos maiores de 05 e menores de 14 anos; Certidão Negativa de Débito Municipal; Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e Exames Médicos; **2 (duas)Cópias dos seguintes documentos:** Comprovante de votação da última eleição; Comprovante de Residência; Certidão de Nascimento ou Casamento; Pis/Pasep (ou declaração que não possui); Cartão do Banco do Brasil (conta corrente); Certidão de Regularidade Junto ao Conselho de Classe; Pagamento da Anuidade (ano base); Certidão de Antecedentes Criminais (Ações Civis e Criminais) -

(www.tj.ro.gov.br); Declaração de Imposto de Renda ou de Isento (última); Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br); Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao TCE/RO; **2 (duas) Cópias e Original dos seguintes documentos:** CPF; Título de Eleitor; Registro Profissional (Carteira do Conselho de Classe ou órgão da Categoria; Carteira de Identidade RG; Carteira de Trabalho CTPS (identificação e contrato); Certificado de Escolaridade ou Diploma; Histórico Escolar; Carteira Nacional de Habilitação — CNH (se Motorista); Certificado Militar (se homem); **3 (três) Cópias:** Declaração de Não Acumulação de Cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão); Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com CNPJ do órgão); Declaração de Bens; 1 foto 3X4; CTPS;

21.3 Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos.

21.3.1 Para efeito de aprovação no exame médico admissional previsto no item anterior o candidato será submetido a médico do trabalho, indicado pelo Município, o qual expedirá o Certificado de Capacidade Física e Mental, sendo que para tanto será necessário que o candidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos médicos especialistas.

21.3.1.1 Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os seguintes: Hemograma Completo; Glicemia de Jejum; EAS; PPF; Colesterol; Triglicérides; Ureia; Creatinina; VDRL; Tipagem Sanguínea, Para funções administrativas; Raio-X coluna dorso lombar (F+P), Para funções braçais;

22 – O Edital deste concurso será publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (www.diariomunicipal.com.br/arom), no site oficial do Munícipio de Pimenta Bueno endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos.

23 – Todas as dúvidas e os casos omissos decorrentes do presente edital serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público.

24 – Fazem parte do presente edital os seguintes anexos: Anexo I – Quadro de Vagas; Anexo II - Atribuições dos Cargos; Anexo III – Conteúdo das Provas; Anexo IV Cronograma; Anexo V - Ficha de Inscrição; Anexo VI – Formulário para recurso;

25 – Maiores informações e dúvidas que surgirem serão dirimidas através do site www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, Rondônia, 29 de Outubro de 2019.

FABIO PACHECO
Presidente da Comissão
Portaria Municipal nº 627/2019

AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração Geral
Portaria Municipal nº 533/2019

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N° 02/2019

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR				
Cargo	**Vagas**	**CH**	**Requisitos/escolaridade**	**Vencimento**
Médico 20 Horas - Medicina e Segurança do Trabalho – Zona Urbana	01	20	Bacharel em Medicina e Especialização em Medicina do Trabalho com registro no órgão de classe	R$ 3.500,00 + Gratificação de R$ 2.600,00

*O cargo de Médico em Segurança do Trabalho terá lotação na Secretaria Municipal de Administração Geral – SEMAD ou conforme necessidade de atendimento do Prefeitura do Munícipio de Pimenta Bueno – RO.

**Além do vencimento e demais benefícios estipulados nas tabelas acima, todos os servidores da Prefeitura fazem jus ao Auxílio Alimentação no valor de R$ 550,00.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N° 02/2019
ANEXO II
ATRIBUIÇÃO DO CARGO

Os titulares do cargo têm como atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes e clientes; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas e elaborar documentos pertinentes; Realizar anamnese; Realizar exame físico; Levantar hipóteses diagnósticas; Realizar propedêutica instrumental; Solicitar exames complementares; Solicitar interconsultas; Realizar exames complementares; Supervisionar propedêutica instrumental; Interpretar dados de exame clínico e exames complementares; Diagnosticar estado de saúde de pacientes e clientes; Discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes, clientes, responsáveis e familiares; Realizar atendimento em consultório; Executar outras tarefas correlatas.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº. 02/2019
ANEXO III
CONTEÚDO DA PROVA

PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos; classe de palavras; ortografia e acentuação gráfica; classificação silábica; análise sintática da oração; concordância verbal e nominal; emprego do sinal indicativo de crase; emprego dos sinais de pontuação; uso do "por quê"; emprego dos pronomes de tratamento;

ESPECÍFICA PARA MÉDICO DO TRABALHO: *Conhecimentos básicos clínicos:* interpretação clínica do hemograma, diagnostico diferencial e tratamentos das patologias evidenciadas, infecções urinárias. Doença úlcero-péptica. Parasitoses intestinais. Diarreia. Hepatopatia induzida por drogas. Diabetes mellitus. Diagnostico diferencial das dislipidemias. Alcoolismo. AIDS e suas complicações. Dengue. Lesões elementares da pele. Manifestações cutâneas das doenças sistêmicas. Acidente vascular cerebral. Interpretação do exame físico. Diagnóstico sindrômico. Interpretação de exames complementares básicos. Asma brônquica. Tuberculose pulmonar – extra pulmonar. Avaliação clínica da função renal. Importância clínica do exame simples de urina (eas). *Conhecimento sobre saúde pública*: constituição da república federativa do Brasil – saúde. Evolução das políticas de saúde no Brasil. SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância em saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Doenças de notificação compulsória. Código de ética médica. Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. Os conselhos de saúde. O pacto pela saúde. Políticas de Saúde. *Conhecimentos específicos*: Processo saúde-doença e trabalho; Trabalho e Saúde Mental; Toxicologia Ocupacional; Vigilância em ambientes de trabalho; Doenças Relacionadas ao trabalho prevalentes em nosso meio (Distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho, Dermatoses ocupacionais, Pneumopatias ocupacionais, Perda de Audição Induzida pelo Ruído, Pneumopatias ocupacionais, Efeitos da exposição a radiações, Exposição ocupacional a material biológico-perfuro-cortantes e aéreos, Intoxicação por Agrotóxicos, Doenças mentais relacionadas ao trabalho); Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho; CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho; Plano de Benefícios da Previdência Social; Perfil Profissiográfico Previdenciário; Organização da Atenção à Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde; Ética Médica; Legislação Previdenciária; Gestão de Serviços de Medicina do Trabalho. Código de Ética do Profissional. Relação médico-paciente. Cuidados preventivos de saúde. Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Ênfase em saúde coletiva. Doenças de notificação compulsória. Preenchimento de Declaração de Óbito.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº. 02/2019

ANEXO IV
CRONOGRAMA PREVISTO

Evento	Data
Publicação do Edital	**30/10/2019**
Inscrições	30/10/2019 à 28/11/2019
Homologação das inscrições	29/11/2019
Recurso da Homologação das inscrições	02/12/2019
Divulgação do Local de prova	04/12/2019
Data da Prova	08/12/2019
Gabarito	10/12/2019
Resultado Parcial	10/12/2019
Recurso do resultado parcial	11/12/2019
Resultado Final e Requerimento Homologação	13/12/2019

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº. 02/2019
ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019	
ANEXO V	
FICHA DE INSCRIÇÃO	
Nome:	Data Nasc:
Endereço:	
Bairro:	
Complemento:	Telefone:
E-mail:	
Carteira de Identidade (RG):	CPF:
Especialidade:	CRM
Estado Civil:	Necessita de atendimento

CARGO DE INSCRIÇÃO

Médico 20 Horas - Medicina e Segurança do Trabalho
Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima preenchidas são verdadeiras, estando ciente das normas que regulam o presente Concurso Público, com as quais manifesto expressa concordância.

Pimenta Bueno____/_____/2019 Assinatura do Candidato

RECIBO DO CANDIDATO

Recebi a inscrição do (a) candidato (a):
CARGO: **Médico 20 Horas - Medicina e Segurança do Trabalho**

Pimenta Bueno____/_____/2019
_____
Carimbo e assinatura servidor

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº. 02/2019
ANEXO VI

MODELO DE RECURSOS

FORMULÁRIO PARA RECURSO
NOME DO CANDIDATO:
Nº. DE INSCRIÇÃO
RECURSOS CONTRA:
FUNDAMENTAÇÃO:

DATA:
ASSINATURA:
Campo para uso da Comissão Organizadora

RECIBO DO RECURSO
NOME DO CANDIDATO:
Nº. DE INSCRIÇÃO
RECURSOS CONTRA:
DATA:
ASSINATURA SERVIDOR:

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5680B3DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DO EDITAL N° 02/2019

A Secretaria Municipal de Administração Geral, RO, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, tendo em vista o resultado do processo administrativo Nº 5619/2019, torna público que realizará seleção através de concurso público para provimento do cargo de Médico Especialista em Medicina do Trabalho, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno- RO.
Todos os candidatos farão provas objetivas de natureza classificatória. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50 pontos ou mais na contagem do total de pontos. As provas objetivas serão aplicadas na data prevista de 08 de Dezembro de 2019, em locais e horários a serem divulgados. A validade do concurso será de dois anos a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Administração.
Remuneração: R$ 6.300,00 + Auxilio alimentação no valor de R$ 550,00
Carga Horaria: 20 horas semanais
Requisito: Bacharel em Medicina com especialização em Medicina do Trabalho e registro no conselho de classe.
Período de Inscrição**:**30/10/2019 à 28/11/2019
INSCRIÇÕES ATRAVES DO EMAIL: RH@PIMENTABUENO.RO.GOV.BR

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:870ACE1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA SEMOSP Nº 033/2019 DE, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 6340/2019**.**

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias ao Servidor **Jonatan de Paula Alves Meireles** – Diretor do Núcleo de Logística e Suprimento, no total de (2,5 diárias), no valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de **R$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais),** nos dias 31/10/2019 e 01/11/2019, visto que o mesmo se deslocará até a Cidade de Porto Velho, para participar do **Curso de Capacitação gratuita sobre Regras Básicas de Gestão Pessoal.**

JONATAN DE PAULA ALVES MEIRELES
CPF. 296.837.898-89
2,5 (Duas e meia) diárias no valor R$ 625,00

Art. 2.º A Saída será dia 30/10/2019 as 20:45 hrs. Retorno: 01/11/2019, após o término do trabalho. Informamos que o deslocamento será por meio de Passagens com transporte terrestre.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de Outubro de 2019.

LAÉRCIO PEDRO DE ALCANTARA
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FE3470E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 54/2019/ASJUR/EMDUR/RO - PROCESSO Nº: 02.41.00047/2015

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA-EPP
ESPÉCIE: EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2015/ASJUR/EMDUR/RO

OBJETO: O Termo Aditivo visa aditivar a prorrogação do prazo do Contrato nº 015/2015/ASJUR/EMDUR/RO, firmado em 28.10.2015.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originalmente estabelecido, por mais 12 (doze) meses, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não alteradas pelo Termo Aditivo

Porto Velho, 28 de outubro de 2019.

Responsável Pelo Extrato:

ALINE MOREIRA DELFIOL
OAB/RO n. 9306

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0A230899

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 141/2019/GAB/EMDUR

Porto Velho, 29 de outubro de 2019.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e Estatuto Social da EMDUR.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNARos empregados públicos abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para compor a**Comissão de Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, bem como dos Bens de consumo constantes no almoxarifado da EMDUR**, no exercício financeiro de 2019.

MAT.	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO
1-9	IVANETE TROMBINI FERREIRA	PRESIDENTE
154	JOBSON BARBOSA ONOFRE	MEMBRO
101-5	IVAN TAVARES OLIVEIRA	MEMBRO
188	JÉSSICA TAYNARA ALVES DA SILVA	MEMBRO
178-3	JOÃO PHILIPE DE PADUA SILVA	MEMBRO
178	MATTEUS MOORE CORTEZ SOARES	MEMBRO
175	TIAGO BARROSO DA SILVA	MEMBRO

Art. 2º -Compete à Comissão:

a) Relacionar e identificar todos os Bens Móveis e Imóveis bem como os bens de consumo de propriedade da Emdur.

b) Preencher a planilha de Inventário Físico dos Bens Moveis da Emdur, devendo serem preenchidos os seguintes campos:

b.1 - Localização do Bem/departamento;
b.2 - Responsável pela guarda do bem;
b.3 - Nº do Tombamento, quando houver;
b.4 - data de aquisição;
b.5 - dados Nota Fiscal;
b.6 - Valor de aquisição;
b.7 - Descrição do Bem;
b.8 - Estado de Conservação (EC) – o qual deverá ser atribuído nota de 2 a 10, conforme tabela constante no Anexo I desta Portaria;
b.9 - Período de utilização;
b.10 - Período de vida útil futura – a qual deverá ser atribuída valoração conforme tabela constante no anexo I desta Portaria.

c) Entregar ao Gabinete da Presidência da EMDUR relatório ao final das atividades, no prazo previsto nesta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo seu efeito se dar a partir da ciência dos membros da Comissão, com prazo para a conclusão dos trabalhos até**31/12/2019.**

Dê-se ciência e cumpra-se.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9186BA01

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 142/2019/GAB/EMDUR

Porto Velho, 29 de outubro de 2019.
O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR.

RESOLVE:

NOMEAR a empregada pública **POLIANA PÂMELA CHAVES MACHADO PAIVA** na Função de Confiança de Chefe da Seção de Recebimento de Materiais desta Empresa, a partir do dia 01 de novembro de 2019.

Dê - se ciência e cumpra-se.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A9977C4F

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 143/2019/GAB/EMDUR

Porto Velho, 29 de outubro de 2019.
O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **RENAN DE SOUZA CAMPOS** no cargo em comissão de Assessor Jurídico desta Empresa, a partir do dia 01 de novembro de 2019.

Dê - se ciência e cumpra-se.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:31695507

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JULGAMENTO - PROCESSO Nº 04.0026/CS/PGM/2019

JULGAMENTO

PROCESSO: nº 04.0026/CS/PGM/2019 – ANEXO Nº 04.00040/2019
ASSUNTO: APURAÇÃO SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

Vistos, etc.

O presente Processo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº. 107/CS/PGM/2019, de 24 de abril de 2019, assinada pelo Procurador Geral do Município de Porto Velho, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo nº 04.00040-000/2019, que versa sobre suposta conduta irregular no exercício da função do cargo público em face do servidor José Cyrso de Freitas, cadastro nº 829377, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Designada a Comissão Apuratória pelo Procurador Geral do Município, a qual após devidamente instalada, iniciou seus trabalhos, tendo o Presidente, determinado a oitiva das testemunhas e servidores municipais arrolados nos autos em questão, bem como as demais diligências necessárias para a apuração dos fatos.

Com amparo no conjunto probatório dos autos, a Comissão Apuratória consignou que não restou evidenciado a prática de infração disciplinar por parte do servidoro José Cyrso de Freitas, cadastro nº 829377, lotado na Procuradoria Geral do Município.
Asseverou a Comissão ao final que, em que pese os fatos alegados pelo denunciante em face do servidor, não há nos autos provas concretas (documental ou testemunhal) que evidencie a acusação imposta.

É sabido que a inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição ao servidor, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem provas robustas, não há como se punir o acusado em processo disciplinar.
Por tudo o que consta nos autos, a Douta Comissão entendeu que não ficou comprovada a denúncia, por inexistência de provas contundentes, afastando a aplicação de penalidade contra o servidor em questão, não subsistindo mais elementos para o prosseguimento do presente procedimento.

No Processo Administrativo Disciplinar assim como no Processo Penal, é necessário a comprovação da verdade real, pois o Estado deve buscar a verdade de um determinado fato, tido em tese como ilícito, para após posicionar-se com segurança jurídica para toda a sociedade.

Demais disso, para aplicação da sanção ao servidor a Autoridade deve ter convicção de sua responsabilidade na prática da transgressão disciplinar, pois em caso de dúvida, prevalece o princípio do *in dúbio pro reo.*

Sem materialidade e autoria, devidamente comprovada, através de robustas provas, fica comprometida qualquer apenação ao servidor público, que tem em seu favor, a presunção de inocência. Portanto, sem que sejam demonstradas, a materialidade e autoria do servidor, a Comissão Processante fica desautorizada em imputar fatos delituosos ao servidor público.

Assim, assiste razão a Comissão Apuratória por ter entendido que não ficou comprovado a prática da infração disciplinar, tendo em seu relatório final declarado o seguinte:

"Diante do exposto, opinamos pelo ARQUIVAMENTO dos autos contra o servidor JOSÉ CYRSO DE FREITAS, por insuficiência de provas, descaracterizando assim a transgressão disciplinar". (fls. 49/50) .

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fundamento no art. 197, § 2º da Lei nº 385/10.

Publique-se.
Intimem-se.
Após, arquive-se.

Porto Velho, 07 de junho de 2019.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:86B2DFEE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JULGAMENTO - PROCESSO Nº 04.0044/CD/PGM/2018

JULGAMENTO

PROCESSO: nº 04.0044/CD/PGM/2018 – Nº 07.00413-000/2015
ASSUNTO : ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

Vistos e examinados os autos do presente processo administrativo Disciplinar, instaurado mediante a Portaria nº. 079/CD/PGM/2018, de 04 de junho de 2018, para apurar as irregularidades atribuídas a servidora QUISSILA NEVES DA COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 106460, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por suposto abandono de cargo.

Imperioso registrar que no conjunto probatório existente nos autos, houve desligamento da servidora no serviço público municipal, que se concretizou com seu **falecimento na data 31 de julho de 2019,** conforme expediente apresentado as fls. 66 dos autos.

D E C I D O

A luz do artigo 184, disposto na Lei nº 385/10, impõe que: *O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com* ***as atribuições do cargo em que se encontre investido****. (grifos nossos).*

Em que pese a denúncia de abandono de cargo, não há como prosseguir com processo disciplinar, em razão do falecimento da servidora em questão, que ocorreu na data de 31 de julho de 2019, conforme narra a publicação no Diário Oficial do Município 2539, de 06/09/2019, as fls. 66 dos presentes autos.

A responsabilidade disciplinar extingue-se com a morte do servidor, qualquer que seja o instante em que aconteça, extinguirá a punibilidade, colocando um ponto final na pretensão punitiva. É a aplicação da máxima *mors omnia solvit* (a morte tudo apaga).

Na seara penal, a luz do artigo 107, inciso I do Código Penal Brasileiro, dispõe que a morte do agente, é causa de extinção da punibilidade.

Ensina Walter Coelho que "somente o homem, enquanto pessoa viva, poderá ser responsabilizado pela prática de crime, já que, com a morte, deixa ele de ser sujeito de direitos e obrigações, ocorrendo a extinção da punibilidade.

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, nos termos da Lei.

Publique-se.
Intimem-se.
Após, arquive-se.

Porto Velho, 22 de outubro de 2019.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC446FD8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 275/CS/SPD/PGM/2019

PORTARIA Nº 275/CS/SPD/PGM/2019.
Porto Velho, 21 de outubro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 241/CS/SPPD/PGM/2019, nos autos do Processo Administrativo de Sindicância nº 04.0058/CS/PGM/2019, na conformidade do disposto no art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7C5EC2FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 276/CS/SPPD/PGM/2019

PORTARIA Nº 276/CS/SPPD/PGM/2019
Porto Velho, 22 de outubro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 213/CS/SPPD/PGM/2019, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04.0051/CS/PGM/2019, relacionado um suposto desvio de conduta do servidor J.A.D.S Fiscal de Postura, cadastro nº 58487, na conformidade do disposto no art. 183 § 2º da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1C3A9E0A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 280/CS/PGM/2019

PORTARIA Nº 280/CS/PGM/2019.
Porto Velho, 25 de Outubro de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, face os fatos narrados no memorando nº 033/DITRAN//2018, referente ao processo anexo, nº 08-00131-000/2018**.**

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com a Lei nº 385/2010, art. 173 e seguintes, os servidores **MARIA DA PENHA NOBRE PEREIRA**, Cadastro nº 19001, como Presidente da Comissão de Processo Disciplinar e como membros: **LEDA SANTOS COSTA**, cadastro nº 412205 e **WELLINGTON MARIA COSTA AGUIAR**, matricula nº 709040, para sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão Processante do **processo nº 04.0067/CS/PGM/2019**, destinada a **APURAR** os fatos narrados no referido memorando acima mencionado; que versa sobre furto de dois Pneus do VEICULO ETIO, placa OHO-4996, de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, conforme consta no Registro do Boletim de Ocorrência de nº 50790/2018, em data de 19/03/2018.

A Comissão designada terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município - DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 183, § 2º da Lei nº 385/10.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B497CBF1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.284 ,DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

"Retifica o Decreto nº 16.212, de 27 de setembro de 2019*."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe confere o incisos IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.00301-000/2019,

DECRETA:

RETIFICAR o Decreto nº 16.212, de 27 de setembro de 2019, que nomeou, a partir de 21 de agosto de 2019, **NAIANE BARBOSA DE SIQUEIRA** – Suplente, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Velho – APAE, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência – CMDPD, em substituição à Juliana Siqueira Sobreira.

Onde se lê: Juliana Siqueira Sobreira.

Leia-se: **Juliana Sobreira Ferreira.**

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F06960DC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.900/I DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito, a Nomeação da servidora, **ALCINETE SILVA SANTOS,** do Cargo em Comissão de Diretor de Escola Tipologia "C" EMEF Santa Clara de Assis, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 05 de junho de 2019, constante no Decreto nº 4.418 /I, de 06 de Junho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9E91CF39

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.901/I DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito o Decreto nº 4.864/I, de 11 de outubro de 2019, que Nomeou **SHIRLEY CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária de Escola Tipologia "A" da EMEF Maria Francisca de Jesus Gonçalves, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de Outubro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:96461A3D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.902/I DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

IRACELMA COSTA DA SILVA ALMEIDA E SILVA	VICE DIRETOR DE ESCOLA TIPOLOGIA "B" EMEI EDUARDO VALVERDE ARAÚJO ALVES	CC-3	21.10.19
MARCIA SUELI DE ASSIS CHAGAS MACHADO	CHEFE DE APOIO	CC-6	29.10.19

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9CD6FB0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.903/I DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

IRACELMA COSTA DA SILVA ALMEIDA E SILVA	DIRETOR DE ESCOLA TIPOLOGIA "C" EMEF SANTA CLARA DE ASSIS	CC-3	21.10.19
HENRIQUE EMANUEL DOS SANTOS NETO	SECRETÁRIA DE ESCOLA TIPOLOGIA "A" DA EMEF MARIA FRANCISCA DE JESUS GONÇALVES	CC-3	21.10.19
SHIRLEY CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA	SECRETÁRIA DE ESCOLA TIPOLOGIA "A" EMEF PROF. HERBERT DE ALENCAR	CC-3	21.10.19
JAIANA CÁSSIA CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA	CHEFE DE APOIO	CC-6	29.10.19

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:406320EE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.904/I DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração), a partir de 29 de Outubro de 2019.

KÁSSIO MOISÉS DA SILVA SOUZA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
UELITON BENTO DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D766F43

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.905/I DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração), a partir de 29 de Outubro de 2019.

GLORINALVA GOMES FERREIRA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
BERGSON MIRANDA DE OLIVEIRA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5198D43B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.906/I DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos, a partir de 29 de Outubro de 2019.

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos		
JONES LOPES SILVA	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CC-17
GUSTAVO CURSO FREITAS	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I	CC-16
FERNANDA SOARES SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11
Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentações		
ADEMAR ALVES PEREIRA NETO	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AF1A7A0A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.907/I DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos, a partir de 29 de Outubro de 2019.

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos		
ARAGONEIS SOARES LIMA	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CC-17
ADEMAR ALVES PEREIRA NETO	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I	CC-16
ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11
Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentações		
FERNANDA SOARES SILVA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7061633B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.287 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

"*Substitui membros do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, do Município de Porto Velho.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 1976/2019/GERFIN/GAB/EMDUR,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **SALATIEL LEMOS VALVERDE – membro**, cadastro nº 225046, para compor o Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, do Município de Porto Velho, em substituição ao servidor FELIPE AMPUERO MARQUES – membro, nomeado através do Decreto nº 14.584, de 06 de julho de 2017.
Art. 2º. Nomear **GILSON CLEITON DA COSTA NOGUEIRA – membro**, para compor o Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, do Município de Porto Velho, em substituição ao servidor MIGUEL QUEIRÓZ DE OLIVEIRA – membro, nomeado através do Decreto nº 14.584, de 06 de julho de 2017.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7BA56021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 086/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº086/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 29 de Outubro de 2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Consolidação do Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, que integra a Prestação de Contas do Exercício de 2019, composta pelos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Cargo/Fução	Membro	Secretaria
Josilane Gonçalves Serra	308371	Chefe de Apoio	Presidente	SEMAD
Larisse de Brito Costa	313908	Chefe de Assessoria Técnica	Membro	SEMAD
Ana Cláudia Geraldes Magalhães	309585	Secretária Municipal Adjunta	Membro	SEMAD
Jussara Rodrigues de Oliveira	298267	Chefe de Assessoria Técnica	Membro	SML/SEMAD

Art. 2º. Compete à comissão instituída pela presente Portaria compilar as informações e os dados relativo às atividades desempenhadas pelos departamentos que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, bem como a Superintendência Municipal de Licitações – SML, com o fim de proceder à elaboração do Relatório Circunstanciado de acordo com o Decreto Municipal n°. 16.222, de 07 de outubro de 2019,

Parágrafo único. As informações serão consolidadas e encaminhadas tempestivamente à Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão – SEMPOG, até o dia 18.01.2019 impreterivelmente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos até a efetiva entrega do Relatório Circunstanciado de Atividades do Exercício 2019 à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.

Porto Velho, 29 de outubro de 2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80D27126

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RESOLUÇÃO Nº 185 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Resolução Nº 185 de 29 de outubro de 2019.

"Torna Público os locais de votação do 2º Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Velho e dá outras providências".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho (CMDCA/Porto Velho), órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Complementar Municipal nº 510/2013 e 575/2015, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam definidos os locais de votação do Processo Unificado da Escolha dos Conselheiros Tutelares no dia 24 de novembro de 2019, distribuídos por área zona eleitoral, como abaixo elencados:

I – Zona 2 de Porto Velho – RO
E.E.E.F.M Flora Calheiros Cotrin
Rua: Assis Chateaubriand, 7643 – bairro Esperança da Comunidade;

II – Zona 6 de Porto Velho – RO

E.E.E.F.M Rio Branco
Rua: Rafael Vaz e Silva, 1250 – bairro Nossa Senhora das Graças;

III – Zona 20 de Porto Velho – RO
E.M.E.F Joaquim Vicente Rondon
Rua: Garopaba, 2615 – bairro Cohab Floresta;

IV – Zona 21 de Porto Velho – RO
E.E.E.F.M Risoleta Neves
Rua: Edite Feitosa, 8158 – bairro Tancredo Neves;

V – Zona 6 no Distrito de Jaci Paraná
Escola Municipal Cora Coralina
Rua: Ilário Maia, s/n.

Art. 2º – O horário de início da votação pelos eleitores devidamente habilitados será às 09h (nove horas) e o encerramento, impreterivelmente, se dará às 17h (dezessete horas) do domingo, dia 24 de novembro de 2019.

Art. 3º – Os locais de votação estarão divididos por Zona Eleitoral e as seções por ordem alfabética.

Art. 4º – Os eleitores e pessoal de apoio poderão consultar a Zona Eleitoral de um eleitor pelo aplicativo *e-Titulo*, disponível para os sistemas Androide e iOS.

Art. 5º – Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem cadastrados na seção eleitoral.

§1º – Poderá votar o eleitor cujo nome não figure no Caderno de Votação, desde que os seus dados constem do cadastro de eleitores da urna.

§2º – Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto que comprove sua identidade.

§3º – Para comprovar a identidade do eleitor perante a mesa receptora de votos, serão aceitos os seguintes documentos:

I – via digital do título de eleitor (*e-Título*);

II – carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

III – certificado de reservista;

IV – carteira de trabalho;

V – carteira nacional de habilitação.

§4º – Os documentos relacionados no §3º poderão ser aceitos ainda que expirada a data de validade, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor.

§5º – Não será admitida certidão de nascimento ou de casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§6º – Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da seção constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos registrar a ocorrência em ata e orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar sua situação.

§7º – A via digital do título do eleitor (*e-Título*), a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo, somente será admitida como instrumento de identificação quando o eleitor houver realizado o cadastramento eleitoral com coleta da fotografia.

Art. 6º – O horário de chegada dos mesários voluntários e demais membros participantes da organização do processo eleitoral será impreterivelmente até as 08h (oito horas).

Parágrafo único – Os mesários voluntários que, em sendo servidores públicos, estatutários ou comissionados, participarem dos trabalhos do dia da votação como expresso no *caput* deste artigo, terão direito a 02 (dois) dias de folga que quando do gozo, deverá ser previamente ajustado com a sua chefia imediata.
Art. 7º – Revoga-se a Resolução Nº 173 de 19 de julho de 2019.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEYANNE ALVES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

CLEMILDO SÁ
Coordenador da Comissão Eleitoral
CMDCA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:7D0DCDC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
ANEXO XXVIII DO DECRETO Nº 15.403 DE 22/08/2018
JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA
ÓRGÃO DETENTOR: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS – SGP.
ATA: Nº 039/2018 – VALIDADE: 12/12/2018 A 12/12/2019
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 080/2018/SML/PVH - PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA ANO X Nº 2311, DE 10/10/2018 PAG. 107.

JUSTIFICATIVA

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA", na Ata de Registro de Preços n.º 039/2018, oriunda do Processo Administrativo nº 02.00434/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 080/2018/SML/PVH, para Aquisição de Computadores, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, nas unidades e quantidades definidas no edital de licitação, no qual a empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 00.677.870/0003-61, foi vencedora do item 01 do referido certame.
A decisão pela Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado justifica-se pela necessidade da compra de novas máquinas (Estações de Trabalho), pois a maioria dos computadores disponíveis nas unidades encontra-se com vida útil esgotada e configurações obsoletas, sendo inadequadas para a execução dos serviços a que se prestam, dentro dos padrões de qualidade, confiabilidade e segurança. Os computadores em condições de uso são também inferiores a quantidade de servidores, todos esses fatores contribuíram para quantificar o objeto ora pleiteado. Assim como a maior parte das tecnologias, computadores e equipamentos de interconexão passam por um ciclo de depreciação natural diretamente ligada a modernização e a evolução tecnológica, cabendo aos gestores as disposições necessárias a fim de garantir a continuidade das informações de forma proficiente.
Justifica-se, ainda, pela vantajosidade econômica indicada pela Superintendência Municipal de Licitações, conforme comprovam as Cotações de Preços e o Quadro Comparativo anexado nos autos, fls. 130 a 142, que demonstraram preço médio acima do valor registrado. Como também, pela agilidade da contratação, visto a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando ainda que esta SEMASF tem urgência na aquisição dos computadores para o desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pela administração pública, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas por essa secretaria, além de garantir melhores atendimentos aos demandatários nas unidades de atendimento por parte de servidores.

A mencionada adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, esta SEMASF adquire um produto já aceito pelas secretarias municipais dessa Prefeitura Municipal de Porto Velho, fator que propicia segurança de que o referido item atendem a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.
Assim, com fulcro no Decreto nº 13.707/2014 e alterações (art. 27), em virtude da documentação apresentada nos autos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços para a Administração Pública, condição indispensável para a legalidade da adesão, declaro ser favorável à adesão.

Porto Velho/RO, 25 de outubro de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:82EB3608

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº 074/2019/GAB/SEMFAZ, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

Designa servidor para responder pelo Departamento de Fiscalização (DEF)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **NEYMA DOS SANTOS SILVA**, Cadastro nº 69668, ocupante do cargo efetivo de Auditora do Tesouro Municipal (ATM) para, no período de **28/10/2019 a 11/11/2019**, responder pelo Departamento de Fiscalização (DEF), da Secretaria Municipal de Fazenda, em substituição a titular **ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA** , Cadastro nº 12675, que estará em gozo de férias no mesmo período, conforme CFC Nº 055, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0E8E581

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA Nº 015/SEMESC

PORTARIA Nº 15/GAB/SEMESC Porto Velho, 24 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais, e devidamente autorizada pelo Decreto n.º 2.416/I, publicado no Diário Oficial do Município nº 5.572 de 09.11.2017.

R E S O L V E:

Art. 1º . Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas para fiscalizar e receber os serviços derivados do Contrato objeto desta portaria, delegando a essas os poderes necessários ao exercício de suas atividades, devendo desempenhá-las com zelo e probidade em atenção aos princípios da Administração Pública.

Empresa: **F3 COMERCIAL LTDA -ME**
Contrato n.º: **050/PGM/2019, publicado no DOM n.º 2525 de 19/08/2019**
Processo: **23.0029-000/2019**
Objeto: **Contratação de Prestação de Serviços de Plotagem e Reprografia de Mapas conforme especificações discriminadas no Termo de Referência nº 17/2019– Dispensa de Licitação – Art. 24, Inciso II c/c art,23,inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.**

Período: **17/07/2019 a 17/07/202**0

FISCALIZAÇÃO			
Cadastro	**Nome**	**Cargo/Função**	**Secretaria**
313338	**SAMEA DIAS DE LIMA COSTA**	Assessor Nivel III	SEMESC
58273	**MILENE DOS SANTOS MONTEIRO**	Gerente de Divisão	SEMESC

Art. 2º. Compete as servidoras designadas neste ato, fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, devendo conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, de modo a sanar qualquer dúvida do gestor e do órgão de controle interno da prefeitura, acompanhando rotineiramente a execução dos serviços contratados e conferindo se os serviços foram entregues no estado e nas condições/características pactuadas, podendo solicitar da Contratada quaisquer providências entendidas como necessárias para o bom andamento dos serviços objeto da contratação.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a setembro de 2019.

EUDES ANDRADE DE BARROS
Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos -SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5029AA0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 27/CMSPV/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe de recurso financeiro de Convênio nº133/2012,, para a construção de um auditório no CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER, no valor de R$ 706.829,67(setecentos e seis mil e oitocentos e vinte enove reais e sessenta e sete centavos), mas insuficiente para construção do auditório em sua totalidade, porém, fazendo uma complementação remanejando da rubrica de equipamentos o valor de R$750.000.00(setecentos e cinquenta mil reais). Do plano complementar de saúde, totalizando, R$1.456.829,679,67 (um milhão quatrocentos e cinquenta seis mil reais e oitocentos e vinte nove reais e sessenta e sete centavos.)

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV em sua **Oitava Reunião Extraordinária,** realizada no dia, **12/09/2019**, com início às 9:45 hs, e término às 11 h, 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, na Avenida General Osório – nº 51 – Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

R E S O L V E:

Artigo 1º – Aprovar por maioria de votos dos Conselheiros presentes, e por uma abstenção, da conselheira **Raimunda Denise Limeira Souza.** O convênio nº**133/2012,** para a construção de um auditório no **CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER,** no valor de **R$ 706.829,67**(setecentos e seis mil e oitocentos e vinte nove reais, e sessenta e sete centavos), Mas insuficiente para construção do auditório em sua totalidade, porém, fazendo uma complementação, remanejando da rubrica de equipamentos, o valor de **R$750.000.00** (setecentos e cinquenta mil reais). Do plano complementar de saúde, totalizando, **R$1.456.829,679,67** (um milhão quatrocentos e cinquenta seis mil reais e oitocentos e vinte nove reais e sessenta e sete centavos).

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Porto Velho – DOM – RO.

Porto Velho, 12 de Setembro de 2019.

JOÃO ARAMAYO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV
+

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:58C07402

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS RESULTADO DO DIA DOS FINADOS, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2019/SEMUSB.

A SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS JUNTAMENTE COM A DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS VEM TORNAR A PÚBLICO O RESULTADO DO DIA DOS FINADOS, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2019/SEMUSB.
CEMITÉRIO DOS INOCENTES

	NOME
Nº 01	RAIMUNDO NONATO FERREIRA SÁ
Nº 02	RAIMUNDA CRAVEIRO DE SALES
Nº 03	JOCASTRA HOZANA ALVES DE FREITAS
TOTAL	**03**

CEMITÉRIO SANTO ANTÔNIO

	NOME	ESPAÇO
Nº 01	PATRÍCIA GAMA DA SILVA	08
Nº 02	ANA ACOSTA SAUCEDO	34
Nº 03	LIDAMRES DA SILVA BARBOSA	15
Nº 04	ANA CLEUDES BARROS MOREIRA	16
Nº 05	CLARICE GUSTAVO	09
Nº 06	VENILISA DIOGO DE FARIAS	17
Nº 07	CARLIONIS BATISTA REGES	36
Nº 08	VALDINEIA RODRIGUES MEIRELLES NASCIMENTO	10
Nº 09	JOSÉ RIBEIRO NUNES	20
Nº 10	PAULA BEATRIZ DA SILVA TOICIMA	24
Nº 11	ZILENE REBOUÇAS DE ALENCAR PEREIRA	32
Nº 12	MATILDE LOPES RODRIGUES	18
Nº 13	CARLOS ALBERTO LOPES MORENO	29
Nº 14	ROSILEIA MOREIRA GANDA	22
Nº 15	MATUES DUARTE RIBEIRO	26
Nº 16	ANTÔNIA ALBERANI DAMASCENO AGUIAR	19
Nº 17	RODRIGO CARVALHO DA COSTA	30
Nº 18	FRANCISCO SOUZA MELO	23
Nº 19	DANIEL DUARTE RIBEIRO	33
Nº 20	MARIA ISABEL LOPES DE CARVALHO	27
Nº 21	ISAQUE MACEDO AGUIAR	21
Nº 22	ZENILCE TEIXEIRA RODRIGUES ROCHA	25
Nº 23	MARIA DA CARMO MONTEIRO	31
Nº 24	ELEIDIANE GIMA PINHEIRO	28
Nº 25	IVETE FELÍCIO COSTA	35
TOTAL		**25**

RAINEY JOSÉ VIANA DA MOTA
Diretor do Departamento de Posturas Urbanas
DPU/SEMUSB

WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C3DAD01C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO Nº 045/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2019/SML/PVH

Aos 18 dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

REGIONAL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP, CNPJ: 04.598.413/0003-32, representada legalmente pelo Antonio Alves de Sousa, CPF: 289.755.612-91, situada na Rua Benjamin Constant, 2194-A, bairro São Cristóvão, Porto Velho – RO, CEP: 76.804-056. Vencedora dos **LOTES 01, 04, 05 e 06**, ofertando o valor total de R$ 81.334,00 (Oitenta e um mil trezentos e trinta e quatro reais), doravante de nominada **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00134.2019** e homologada, referente o Pregão nº 095/2019, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAL,** conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2019/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019/SML/PVH.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 10** do **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 18 de outubro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

Regional Comercio Servicos E Representações Comerciais EIRELI-EPP
CNPJ: 04.598.413/0003-32
ANTONIO ALVES DE SOUSA
Representante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:320F0F09

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO Nº 045/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2019/SML/PVH

Aos 18 dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

ADEMIR PEREIRA DE FREITAS FI-ME, CNPJ: 30.590.139/0001-01, representada legalmente pelo Ademir Pereira De Freitas, CPF: 210.390.971-20, situada na QNF 18, LT. 01, Lj. 01/02, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP: 72.125-680. Vencedora do LOTE 08, ofertando o valor total de R$ 16.580,00 (Dezesseis mil quinhentos e oitenta reais), doravante de nominada **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00134.2019** e homologada, referente o Pregão nº 095/2019, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAL,** conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2019/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019/SML/PVH.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes

do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 10** do **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 18 de outubro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

Ademir Pereira de Freitas Fi -ME
CNPJ: 30.590.139/0001-01
Representante:
ADEMIR PEREIRA DE FREITAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A09D8C4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO 092.19- ATA 044.19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº092/2019 SRP Nº044/2019
PROCESSOS Nº 02.00066/2019

Aos 24 dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

PORTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI-ME, CNPJ Nº 20.213.219/0001-86, representado legalmente pelo Sr. **Alisson Gomes do Nascimento**, CPF nº **101.680.774-00**,**Rua Juscelino Kubitscheck, 525 - Conjunto José Feliciano – Centro Sapé-PB. Cep: 58.340-000**. **Vencedor dos Lotes: 03 e 06 no Valor Total de R$ 18.149,40 (DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS**).

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00066/2019** e homologada à fls.566-569,referente o Pregão Nº092/2019/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS (BRASIL, ESTADO DE RONDÔNIA E MUNICÍPIO DE PORTO VELHO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**
5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:
I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.
5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.
7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO
9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA
10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação –**774994**", o Edital de Licitação –

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.
12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.
Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 24 de outubro de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

ERINEIDE ARAÍJO DOS SANTOS
Pregoeiro

Portal Indústria e Comércio de Confecções EIRELI-ME
CNPJ Nº 20.213.219/0001-86
Representado Legalmente Pelo
SR. ALISSON GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 101.680.774-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº092/2019 SRP Nº044/2019
PROCESSOS Nº 02.00066/2019

Aos 24 dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS EIRELI – ME, CNPJ Nº 17.365.274/0001-87, representado legalmente pelo Sr. **ANESION PEREIRA DA HORA**, CPF nº **947.190.471-49**, **RUA: 44 QD.35A LT 12D, JARDIM BELA VISTA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CE**. **Vencedor dos Lotes: 01,02,04,05,07,08,09 e 10 no Valor Total de R$ 46.080,24 (QUARENTA E SEIS MIL, OITENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**.

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00066/2019** e homologada à fls.566-569,referente o Pregão Nº092/2019/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS (BRASIL, ESTADO DE RONDÔNIA E MUNICÍPIO DE PORTO VELHO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019/SML/PVH.**
2. VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.
3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
4. PREÇO REGISTRADO
4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à

revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação –**774994**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 24 de outubro de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

ERINEIDE ARAÍJO DOS SANTOS
Pregoeiro

CBF Comércio de Confecções Bandeiras EIRELI – ME
CNPJ Nº 17.365.274/0001-87
Representado Legalmente Pelo
SR. ANESION PEREIRA DA HORA
CPF nº 947.190.471-49

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9DE1444F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº141/2018/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2019/GAB/SML, publicada no AROM nº 2409 de 04.03.2019 e considerando o Parecer Jurídico n. 633/SPACC/PGM/2019, torna pública a **REPUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2018,** do tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no Processo n. 08.00009/2017, cujo objeto resumido é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, PARA **PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR DE FORMA CONTÍNUA**, COMPREENDENDO DESJEJUM, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE, JANTAR, CEIA, DIETA ENTERAL, FÓRMULA LÁCTEA, CAFÉ, LEITE E ÁGUA A PACIENTES, ACOMPANHANTES, SERVIDORES E RESIDENTES PLANTONISTAS NA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA – MMME**,** conforme especificações definidas nos **Anexos I e II do Edital,** as quais deverão ser minuciosamente.
DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS: Informo que o Edital sofreu diversas alterações, inclusive quanto ao valor estimado, que passou a ser R$ 2.357.788,80 (dois milhões trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), bem como outras modificações que deverão ser verificadas pelos interessados no Edital Retificado e Republicado, inclusive seus Anexos, o qual se encontra disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br).
RATIFICAM-SE as disposições constates do Edital ora Retificado e Republicado que não tenham sido afetadas pelo presente Aviso e, em observância ao §4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93, fica redesignada a **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **12/11/2019 às 09h30m** (horário de Brasília/DF).
MAIS INFORMAÇÕES: Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.
NOVO NÚMERO DO PREGÃO NO LICITAÇÕES-E: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br – n° da Licitação **791723.**

Porto Velho, 30 de outubro e 2019

JANÍNI FRANÇA TIBES
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F5773D2B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019/SML/PVH - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE JULGAMENTO
PROPOSTA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH**, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017, torna público para conhecimento dos interessados o resultado de julgamento das Propostas de Preços da licitação: **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019/CPL-OBRAS/SML/PVH.** Processo nº **12.0089/2018**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL NA EDIFICAÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA "LAR DO BEBÊ"**, em conformidade com o projeto básico, para atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF**. **DO RESULTADO:** Conforme decisão transcrita na Ata da Sessão Pública de 23/10/2019, as EMPRESAS **LOIOLA COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, **JS ENGENHARIA LTDA, e M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** (descumprimento ao item 11.1.1.1 e 11.1.1.3, aplicando ao item 13.6 do Edital) estão **DESCLASSIFICADAS** por descumprimento aos itens do edital, conforme **Parecer Técnico de Engenharia nº 25/2019**. Considerando a ausência de licitantes na sessão, fica registrado que o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme **art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93**, começa a ser contado a partir do 1º dia da publicação oficial do resultado que ocorrerá dia **30.10.2019,** para recebimento de eventuais recursos dos licitantes. **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º Piso, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho – RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, **Contatos:** telefone: (69) 3901-3069/3639 e e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com.

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2019

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Presidente CPL-Obras/SML/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F6152C12

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019/SML/PVH - JULGAMENTO DE RECURSO

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH**, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017, torna público para conhecimento dos interessados o julgamento de recuso da licitação: **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019/**CPL-OBRAS/SML/PVH. **PROCESSO Nº** 09.00263/2018, **Objeto:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para revitalização da Escola de Música "Jorge Andrade", para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **DA DECISÃO:** A Comissão decide **MANTER A DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS VCS – VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 17.732.735/0001-02 E J.B.G. CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 06.199.428/0001-91**,

por descumprimento ao item 11.1.1.1 e 11.1.3.3, aplicando o item 13.6 do instrumento convocatório, conforme julgamento de recurso e decisão hierárquica anexa aos autos. Considerando que TODAS AS EMPRESAS FORAM DESCLASSIFICADAS, nos termos do Artigo 48, §3º da lei Federal 8.666/93, a Comissão opina por fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial, para a apresentação de novas propostas de preço escoimadas das causas citadas no julgamento. **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º Piso, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho – RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, **Contatos:** telefone: (69) 3901-3069/3639 e e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com.

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2019.

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Presidente CPL-Obras/SML/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19D2C02A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1243/SEMAD-RH/2019

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1243/SEMAD-RH/2019
DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo aquisição de materiais de consumo, para serem utilizados na construção da Rede Lógica nas unidades envolvidas com a informatização da Sede da Prefeitura Municipal. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12 de novembro de 2019, ás 10h00min (horário de Brasília). LOCAL: **https://licitanet.com.br/** RETIRADA DO EDITAL: **www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes** ou **https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 29 de outubro de 2019.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira
(Assinado em 29/10/2019 às 08h00min)

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:00FDA492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2019 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1149/SEMADRH/2019.

Extrato da ata registro de preços Nº 52/2019 do processo administrativo Nº. 1149/SEMADRH/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. CNPJ nº 04.632.212/0001-42.
Contratada: COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA – EPP **CNPJ:** 08.055.411/0001-96 **Do Valor: R$ 85.390,00** (Oitenta e cinco mil e trezentos e noventa reais)**Contratada**: EL ELYON PNEUS EIRELI – ME **CNPJ:** 29.259.420/0001-79 **Do Valor: R$ 873.489,56 (**Oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**Contratada**: L. A. DE PICOLI EIRELI **CNPJ:** 33.114.868/0001-71 **Do Valor: R$ 150.542,00** (Cento e cinquenta mil e quinhentos e quarenta e dois reais)**Contratada**: RALLY PNEUS-COM. DE PNEUS E PECAS P/ VEICULOS LTDA – EPP **CNPJ:** 34.745.729/0001-09 **Do Valor: R$ 57.742,80** (Cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**Contratada**: TRACTOR TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA **CNPJ:** 10.408.092/0001-05 **Do Valor: R$ 51.940,00** (Cinquenta e um mil e novecentos e quarenta reais) **DO OBJETO** A presente Licitação tem por finalidade obter proposta mais vantajosa objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de materiais consumo (pneus, câmaras e outros), para utilizar na frota de máquinas, ônibus, caminhões e veículos utilitários das Secretariais: SEMEC, SEMADRH, SEMAT, SEMAS, SEMUSA e SEMOSP, por meio de Pregão para Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses..
Informações: Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 29 de outubro de 2019.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado
Código Identificador:2ACD0CFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA TIPO MELHOR TÉCNICA 01/2018

Processo administrativo nº 479/SEMARF/2017.

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI-RO.

Com base na Lei Federal nº 8.666/93, abalizado na classificação e **ADJUDICAÇÃO** da **CPL-M**, **HOMOLOGO** o presente resultado em favor da empresa: ***M T BUENO – ME, CNPJ: 00.973.576/0001-35.*** Licitado através da modalidade ***CONCORRENCIA Nº 001/2018***, haja vista que a proposta adjudicada atende aos interesses da Administração Municipal.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 24 de outubro de 2019.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:5E2F5C01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO PARCIAL CHAMAMENTO PUBLICO

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Presidente Médici - RO, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do processo nº 1-1054/2019, do Chamamento Público 003/2019, na forma que segue:
Município de Presidente Médici – RO
ORGANIZAÇÃO:
LOTE 01 - ORDEM A, Organização da Sociedade Civil – APRUCRISA – Associação dos Produtores Rurais Cristo Salvador linha 144, Setor Leitão.
LOTE 01 – ORDEM A, Organização da Sociedade Civil – AFROTRACHE – Associação dos Produtores Familiares de Hortaliças do Assentamento Chico Mendes.
LOTE 02 – ORDEM B, Organização da Sociedade Civil – ARMED – Associação de Produtores Rurais a Comunidade Menino Deus linha 96, Setor Leitão.
OBJETO:
LOTE 01 - ORDEM A, Organização da Sociedade Civil – APRUCRISA – Associação de Produtores e Produtoras Rurais Cristo Salvador. Descrição do Bem: A base de troca Trator Agrícola de Pneus Modelo PLUS 80 CV, Ano 2018, Motor a Diesel 80 cv, Direção Hidráulica, Tração 4x4, 04 Cilindros, Carreta Agrícola de Pneus Marca Triton Capacidade 05 toneladas. Grade aradora 14x26

disco, Modelo GACR, PICCIN. Acionamento Automático. CLASSIFICADA.

LOTE 02 – ORDEM A, Organização da Sociedade Civil – AFROTRACHE – Associação dos Produtores Familiares de Hortaliças do Assentamento Chico Mendes I e II. Descrição do Bem: A base de Troca Trator Agrícola de Pneus Modelo PLUS 80 CV, Ano 2018, Motor a Diesel 80 cv, Direção Hidráulica, Tração 4x4, 04 Cilindros, Carreta Agrícola de Pneus Marca Triton Capacidade 05 toneladas. Grade aradora 14x26 disco, Modelo GACR, PICCIN. Acionamento Automático. DESCLASSIFICADA.
.
LOTE 02 – ORDEM B, Organização da Sociedade Civil – ARMED – Associação dos Produtores Rurais Nova Esperança. Descrição do Bem: A base de Troca Trator Agrícola de Pneus Modelo PLUS 80 CV, Ano 2018, Motor a Diesel 80 cv, Direção Hidráulica, Tração 4x4, 04 Cilindros, Carreta Agrícola de Pneus Marca Triton Capacidade 05 toneladas. Grade aradora 14x26 disco, Modelo GACR, PICCIN. Acionamento Automático. DESCLASSIFICADA.

Contendo Lote 1 - Ordem A, sendo que a Associação APRUCRISA Apresentou todos os documentos solicitado no edital, que é o principal Instrumento de Credenciamento para Firmar Parceria com a Prefeitura Municipal de Presidente Médici, portanto a Associação foi CLASSIFICADA.
Documentos Apresentados:
- A Associação apresentou o item 2.2.4 do edital; Apresentação da cópia do livro caixa com movimentação;
- De acordo com o item do edital 5.1.8 fotocopias dos Documentos de todos os Dirigentes RG e CPF devidamente autenticados;

Contendo Lote 1 - Ordem A, sendo que a Associação AFROTRACHE NÃO Apresentou os documentos solicitado no edital, que é o principal Instrumento de Credenciamento para Firmar Parceria com a Prefeitura Municipal de Presidente Médici, portanto a Associação foi DESCLASSIFICADA.
Pendências da Documentação:
- A Associação não cumpriu com item 2.2.2 do edital, Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem (barracão fechado);

- A Associação não cumpriu com item 2.2.4 do edital; Apresentação da cópia do livro caixa com movimentação;

- Plano de Trabalho NÃO está devidamente preenchido de acordo com o edital do item 2.2.6; apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento na comunidade com intervalo de malha viária e numero de famílias atendidas;

- Relação Nominal dos Dirigentes esta INCOMPLETA de acordo com o edital do item 5.1.8; Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade, e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF, acompanhados de fotocopias devidamente AUTENTICADOS;

- A Associação não forneceu o documento da localização exata do terreno de acordo com item do edital 5.1.16; Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;

- A Associação apresentou em vários documentos mais de um endereço;

- No Projeto básico o CEP esta INCORRETO;

- No Plano de Trabalho o CEP está INCORRETO;

- Erro na Digitação do Currículo Profissional dos Dirigentes;

- Erro de Digitação no Plano de Trabalho;

- Delimitação de Área;

- Fotocopias das Documentações de todos os Dirigentes RG e CPF;

- A Associação não cumpriu com item 5.1.22 do edital;

- A Associação não cumpriu com item 5.1.23 do edital; Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura pública, matricula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

Contendo Lote 1 - Ordem B, sendo que a Associação ARMED NÃO Apresentou os documentos solicitado no edital, e NÃO possui um Trator a base de Troca item Obrigatório de acordo com o edital que é o principal Instrumento de Credenciamento para Firma Parceria com a Prefeitura Municipal de Presidente Médici, portanto a Associação foi DESCLASSIFICADA.
Pendências pelo não Comprimento do Edital:
- A Associação ou organização social NÂO oferta um trator a base de troca item descrito no edital que seja patrimônio do Município de Presidente Médici.

- A Associação não cumpriu com item 2.2.2 do edital, Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem (barracão fechado);

- A Associação não cumpriu com item 2.2.4 do edital; Apresentação da cópia do livro caixa com movimentação;

- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

- A Associação não forneceu o documento da localização exata do terreno de acordo com item do edital 5.1.16; comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;

- Relação Nominal dos Dirigentes esta INCOMPLETA de acordo com o edital do item 5.1.8; Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade, e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF, acompanhados de fotocopias devidamente AUTENTICADOS;

- A Associação encontra-se NÃO HABILITADO no SINTEGRA documento apresentado;

- Fotocopias dos Documentos de todos os Dirigentes RG e CPF NÃO estão legíveis;

- A Associação não cumpriu com item 5.1.23 do edital; Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura pública, matricula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

Fundamento legal: art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014
Despacho de Homologação: Prefeito Municipal

Publicado em 29/10/2019
No Diário Oficial do órgão, conforme a Decreto Municipal nº 014/2018.

LUCAS CASTORIO DE FREITAS
Sec. de Plan. e Regularização Fundiária

ALIKA MARCI DA SILVA
Membro

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
Membro

(Assinado em 29/10/2019 às 09:30)

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:3F774E7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 378/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 590/GP/2011 e 573/GP/2010, amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1510-1/SEMSAU/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias com pernoite fora do estado, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais); 02 (duas) diárias sem pernoite, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) e 02 (duas) passagens Pimenta Bueno/RO X Porto Velho/RO X Pimenta Bueno/RO no valor unitário de 155,51, perfazendo um Total de R$ 1.111,02 (um mil, cento e onze reais e dois centavos) em favor do servidor mencionado abaixo, para participar da 323ª Reunião Ordinário do Conselho Nacional de Saúde, conforme oficio circular nº 260/2019/SECNS/MS e memo. Nº 296/SEMSAU/2019, na cidade de Rio de Janeiro – RJ nos dias 07 a 08/11, deslocamento Aéreo costeado pelo CNS e transporte a Porto Velho – RO de ônibus ida dia 06 volta 09/11.

Maria da Conceição dos Santos, Enfermeira, CPF: 465.213.724-91;
R$ 1.111,02 (um mil, cento e onze reais e dois centavos)

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:553CFEFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 379/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 590/GP/2011 e 573/GP/2010, amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1507-1/SEMSAU/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 08 (oito) diárias de campo no valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) perfazendo um total de R$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, para participarem da Oficina Regional do SISPACTO 2020 conforme memo. Nº 295/SEMSAU/2019, na cidade de Cacoal - RO no período de 30 a 31/10/2019 se deslocaram com o veiculo oficial Triton Placa QTJ – 8660.

Kely Crivelli, Diretora Vigilância, CPF: 678.213.322-91;
R$ 100,00 (cem reais)

Geni da Silva Spares, Enfermeira, CPF: 200.121.338-76;
R$ 100,00 (cem reais)

Maria da C. dos Santos, Enfermeira, CPF: 465.213.724-91;
R$ 100,00 (cem reais)

Osvaldo Nobre Alves de Mira, Motorista, CPF: 156.176.371-34;
R$ 100,00 (cem reais)

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno do mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:C22DB51C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 380/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1508-1/SEMAS/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 06 (seis) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) 04 (quatro) passagens Pimenta Bueno/RO X Porto Velho/RO X Pimenta Bueno/RO no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) perfazendo um total de R$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocaram até Porto Velho – RO, nos dias 30/10 a 01/11/2019 para participarem da reunião da comissão Intergestores Biparte – CIP e da capacitação de gestão de Pessoal promovida pela AROM, conforme Memo. 183/SEMAS/2019 se deslocaram com Ônibus.

Silvana Coutinho, Secretaria – CPF. 715.909.272-49;
R$. 1.070,00 (um mil e setenta reais);

Ligia Maria de Lara, coordenadora Cras – CPF. 658.639.762-68;
R$. 1.070,00 (um mil e setenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:7E6625C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 381/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 590/GP/2011 e 573/GP/2010, amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1520-1/SEMEC/2019.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 07 (sete) diárias de campo, no valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) perfazendo um valor total de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, para participar do Encontro de Educação para Alta Performance, conforme memo. Nº 262/SEMEC/2019, na cidade de Pimenta Bueno - RO, no período de 30/10/2019 meio de transporte veiculo oficial tipo Van Placa OHQ - 8223.

Marlene Kruger Holanda, Secretaria Educação CPF: 948.561.097-15;
R$ 50,00 (cinquenta reais);

Maria H Miranda Lopes, Professora CPF: 632.338.602-00;
R$ 50,00 (cinquenta reais);

Gilcleia Aparecida Miss, Coordenadora Pedagógica CPF: 947.217.182-68;
R$ 50,00 (cinquenta reais);

Luiz Antonio Filipini, Professor CPF: 054.764.768-83;
R$ 50,00 (cinquenta reais);

Robson Moreira de Oliveira, Professor CPF: 930.545.992-72;
R$ 50,00 (cinquenta reais);

Hilda Estela de Araujo, Professora CPF: 770.263.652-15;
R$ 50,00 (cinquenta reais);

Marcia Becalli, Supervisora CPF: 817.738.032-04;
R$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o prazo para utilização dos recursos
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:31A99B29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 382/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 590/GP/2011 e 573/GP/2010, amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1514-1/SEMAP/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) em favor do servidor mencionado abaixo, para levar veiculo Caminhão Placa OHP 0641 para realizar Revisão conforme memo. Nº 137/SEMAP/2019, na cidade de Vilhena - RO no período de 30/10/2019.

Adaelson Fogaça, Motorista CPF: 894.764.092-15.
R$ 100,00 (cem reais);

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:0F2447CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2019

A Prefeitura do Município de Crespo-RO, através do Superintendente de Licitação e Contratos designado pela Portaria nº 3082/2019, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO**, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Crespo – RO, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, que regulamenta a modalidade Pregão e 8.666/93 e suas alterações, bem como os Decretos Federais nº 5.450/2005 e 3.931/2001 e Decreto Municipal 672/2009, 1175/2016. **I – OBJETO –** A presente licitação tem como objeto formação de ata de registro de preços para futura **Contratação de empresa especializada em serviço de Coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (GRUPO A1, A2, A3, A4) e, resíduos perigosos (GRUPO B) e químicos gerado e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo – RO. Conforme Termo de Referência anexo I do presente Edital. II – DOS RECURSOS FINANCEIROS -** Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes; **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 10.001.10.301.0015.2101 –** Manutenção da Atenção Básica-Incremento PAB/EP. **Portaria 888/2018; 10.001.10.302.0011.2025 –** Assistência Hospitalar e Ambulatorial – FES/HPP. Elemento de Despesa: 3.390.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 475/2019**; IV - DATA DE ABERTURA**: **12 de novembro de 2019, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF); V - LOCAL:** Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO. **VI – PREÇO ESTIMADO:** O valor de referência é de **R$ 47.050,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais),** sendo apurado através de Atas de Pregões realizados no referido exercício, estando devidamente comprovado no respectivo Processo Licitatório. ***Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão.*** **VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital na íntegra, informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30min, outras informações através do Portal Transparência **www.riocrespo.ro.gov.br** provedor de acesso às licitações: **www.licitanet.com.br** ou tel. (69) 3539-2245/2013 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 28 de outubro de 2019.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Superintendente de Licitação e Contratos
Portaria: 3082/2019

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:CF2C7AAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº553/2019.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento Obras e Materiais".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

RESOLVE:

Art. - 1º **CONSTITUIR** a Comissão de Especial de Fiscalização e Recebimento Obras e Materiais.
Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: SERGIANA COELHO NOBRE

Membros: YANE CAROLINE CAVALCANTE DA SILVA
MARCOS PAULO CHAVES
Art. 3º **-** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 29 de Outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:6A8D6EF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2019
1.CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D´OESTE.
2. CONTRATADO: VILSON JOSÉ DA SILVA
3. OBJETO: " O presente contrato tem por objeto a manutenção do acervo de ares-condicionados que serve ao prédio deste poder, conforme quantitativo e números de reparos constante no termo de referência e cuja execução será efetuado mediante requisição.".
4. VALOR: R$ 3.231,00 (três mil duzentos e trinta e um reais).
5. DOTAÇÃO: Empenho estimativo nº 173/2019; Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Programa De Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.39.00.
6. VIGÊNCIA: Período de 12 meses (22 de outubro de 2019 á 22 de outubro de 2020).

Santa Luzia D'Oeste RO, 22 de Outubro de 2019.

JOSE WILSON DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Marli Aparecida Velho
Código Identificador:0F55E198

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo Nº 068/19	Portaria Nº84/19	Empenho Nº178 /19	
Beneficiário		**CPF**	
THIAGO PINHEIRO MOREIRA		530.266.912-91	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
( ) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo) ( ) Aéreo			
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS			
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	29/10/2019	Término	30/10/2019
Nº Diárias	Valor Unitário		Valor Total
2	R$ 350,00		R$ 700,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: Com finalidade de tratar de assuntos de interesse do município junto a Assembléia Legislativa e DER Departamento de Estradas e Rodagem.			

Santa Luzia D´Oeste, RO 25 de outubro de 2019

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:01FD10DD

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo Nº 068 /19	Portaria Nº 85/19	Empenho Nº 177 /19	
Beneficiário		**CPF**	
Sivair José Alves		390.600.552-68	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo) ( ) Aéreo			
Oficial		Placa	
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	29/10/2019	Término	30/10/2019
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
02	R$ 350,00	R$ 700,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: com objetivo de junto da assembléia Legislativa gabinete do Deputado Edison Martins reivindicar emenda no valor de R$ 50.000,00 para manutenção dos veículos e maquinários da secretaria de obras do município e tratar de demais assuntos de interesse do município junto aos demais órgãos.			

Santa Luzia D´ Oeste, RO 25 de outubro de 2019

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:14A52D54

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 68/19	Portaria Nº 86/19	Empenho Nº176 /19	
Beneficiário		**CPF**	
José Wilson dos Santos		288.071.702-72	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo)			
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	29/10/2019	Término	30/10/2019
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
02	R$ 350,00	R$: 700,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: com finalidade de tratar de assuntos de interesse do município junto a diversos órgãos estaduais e junto ao gabinete do parlamentar Edison Martins reivindicar emenda no valor de R$ 50.000,00 para manutenção dos veículos e maquinários da secretaria municipal de obras do município.			

Santa Luzia D´Oeste, RO 25 de outubro 2019

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:8A44C760

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067//2019.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067//2019.

A Secretaria de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Santa Luzia D´Oeste-RO, com consonante autorização do Presidente da Câmara Municipal, torna público a Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE TONER COMPATIVEL, conforme memorando 050/SOF/2019.

DO OBJETO

Item	Especificação	Quantidade
01	Cartucho **Toner compatível** para impressora Laser Jet Pro MFP M 130fw 17 A	05
02	Cartucho **Toner compatível** para impressora Laser Jet Pro MFP M 125A	05
03	Cartucho **Toner Compatível** para impressora **Elgim Pantum M655 ONWPB – 210E**	10

A presente licitação tem como fundamento o **art. 24, da Lei Federal 8.666/93, inciso II;**
Art. 24 – lei nº 8.666/93.
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

2 -JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
2.1. A presente aquisição do material tem a finalidade de cobrir despesas com Toner Compatível para as Impressoras deste Poder Legislativo, visando otimizar as atividades funcional deste Órgão.
. DOS CRITERIOS DE PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:
O prazo para o fornecedor entregar o material será de 10 (dez) dias consecutivos a contar do dia seguinte à entrega da Nota de Empenho, os matérias serão entregue na Câmara Municipal de Santa Luzia localizada na Rua Ozias Soares de Oliveira, n 2263- cento |Santa Luzia D'Oeste-RO. O prazo de validade dos produtos ofertados não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, prazos contados a partir do recebimento definitivo do material.
4-DO PREÇO
4.1 O preço desta contratação, será da empresa que fizer o menor preço realizado através de pesquisa mercadológica.

3-. DAS EXIGÊNCIAS
5.1 A empresa vencedora deverá apresentaras documentações de regularidade fiscal e demais, conforme a seguir:
Certidão Federal/INSS;
Certidão Estadual;
Certidão Municipal;
Certidão de FGTS;
Certidão Trabalhista;
Contrato Social e alteração se houver;
Certidão do CNPJ;
Certidão de falência e concordata;
Documentos dos sócios.
Declaração que não há vínculo com órgão público;

6- . DAS OBRIGAÇÕES
6.1 Ambas as partes devem observar as obrigações prevista no termo de referência, bem como demais exigências.

7- . DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1 De todo o exposto, justifica se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação em favor das empresas vencedora.

Santa Luzia D Oeste - RO, 29 de outubro de 2019**.**

MARLI AP. VELHO TABALIPA
Sec. Orçamento e Finanças

Publicado por:
Marli Aparecida Velho
Código Identificador:49260B41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1050/SEMAGRI/2019

Este documento tem por objetivo **RETIFICAR** o Item 2.1 (justificativa) e 5 (conclusão), referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2019, publicado no site da AROM no dia 20 de setembro de 2019 e no portal transparência do município em 20 de setembro de 2019.

Onde se lê:
2.1 A solicitação pretendida por essa dispensa foi solicitada da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para 1ª Revisão (40.000KM). Originada da garantia estabelecida pela aquisição da veículo Caminhão Basculante VM/31.280 CRM 6 x 4 – Placa OHO 7144 – Ano 2018 – Modelo 2019.
2.2 Assim não há como praticar a concorrência pois refere-se a prestação de serviços de revisão programada incluindo substituição de óleo e filtros, sendo certo de que a garantia técnica do fabricante somente será mantida se a revisão for realizada por oficinas de suas concessionárias autorizadas. Onde se encontram-se apenas duas concessionárias autorizadas que realizam o serviço de revisão no veículo Caminhão Basculante VM/31.280 CRM 6 x 4 – Placa OHO 7144, uma na cidade de Porto Velho (498Km) e outra na cidade de Vilhena (268Km), conforme o veículo informado, teve que ser deslocado até a concessionária autorizada, localizada na cidade de Porto Velho para reparos, devido que o mesmo apresentou vazamento de óleo no motor e o mesmo se encontra na garantia, aproveita-se a ocasião para realização da 2ª Revisão (40.000KM) processo.
5. DA CONCLUSÃO
De todo o exposto, justifica se o procedimento por Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa em favor da empresa **BURITI CAMINHÕES LTDA, CNPJ Nº: 84.652.296/0001-15**, por ter apresentado a documentação exigida.

Santa Luzia D Oeste, 19 de setembro de 2019.

NILSON GREGÓRIO NETO
Presidente CPLM-O

DANILO DE ARAÚJO
Membro

ROSEMAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro

Leia-se:
2.1 A solicitação pretendida por essa dispensa foi solicitada da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para 2ª Revisão (40.000KM). Originada da garantia estabelecida pela aquisição da veículo Caminhão Basculante VM/31.280 CRM 6 x 4 – Placa OHO 7144 – Ano 2018 – Modelo 2019.
2.2 Assim não há como praticar a concorrência pois refere-se a prestação de serviços de revisão programada incluindo substituição de óleo e filtros, sendo certo de que a garantia técnica do fabricante somente será mantida se a revisão for realizada por oficinas de suas concessionárias autorizadas. Onde se encontram-se apenas duas concessionárias autorizadas que realizam o serviço de revisão no veículo Caminhão Basculante VM/31.280 CRM 6 x 4 – Placa OHO 7144, uma na cidade de Porto Velho (498Km) e outra na cidade de Vilhena (268Km), conforme o veículo informado, teve que ser deslocado até a concessionária autorizada, localizada na cidade de Porto Velho para reparos, devido que o mesmo apresentou vazamento de óleo no motor e o mesmo se encontra na garantia, aproveita-se a ocasião para realização da 2ª Revisão (40.000KM) processo.
5. DA CONCLUSÃO
De todo o exposto, justifica se o procedimento por Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa

em favor da empresa **BURITI CAMINHÕES LTDA, CNPJ Nº: 84.652.296/0001-15**, por ter apresentado a documentação exigida.

Santa Luzia D Oeste, 19 de setembro de 2019.

NILSON GREGÓRIO NETO
Presidente CPLM-O

DANILO DE ARAÚJO
Membro

JOSÉ MARIA BARBOSA FERREIRA
Membro

Santa Luzia D´Oeste-RO, 04 de outubro de 2019

NILSON GREGORIO NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:B3A146B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO PE 93 2019

RETIFICAÇÃOPE 89/2019
Este documento tem por objetivo **RETIFICAR** o a data de abertura do edital e aviso de licitação do PE 83/2019, publicado no site da Prefeitura (www.santaluzia.ro.gov.br), ARON, Mural da Prefeitura, e Mural da Câmara Municipal.

Edital nº 98/2019 – Pregão Eletrônico nº 93/2019 – Processo nº 997/2019

Onde se Le.

Data: 31/10/2019

Leia-se:

Data: 13/11/2019

NILSON GREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:00471E80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 92 2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 92/2019

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 92/2019 sendo o objeto Locação de Tendas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração em especial ao evento religioso que ocorrerá em 02/11/2019 "dia dos finados", advindo do Processo 1.087/2019, em favor da empresa DIEGO PEREIRA DE SOUSA EIRELI - 13.267.908/0001-08, no valor de R$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 29 de Outubro de 2019.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:FAEB678A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 78 2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 78/2019

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 78/2019 sendo o Aquisição de material de consumo (MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, Saúde Bucal, Psicossocial, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, advindo do Processo 909/2019, em favor das empresas TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - 32.364.822/0001-48, no valor de R$ 93.236,50 (noventa e três mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 13.977.860/0001-21, no valor de 301.906,00 (trezentos e um mil novecentos e seis reais), DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI - 16.970.999/0001-31, no valor de R$ 121.694,00 (cento e vinte e um mil novecentos e sessenta e quatro reais), EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - 23.312.871/0001-46, no valor de R$ 67.197,00 (sessenta e sete mil cento e noventa e sete reais), G.M.VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES-ME - 23.420.875/0001-48, no valor de R$ 7.313,00 (sete mil trezentos e treze reais), JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - 13.287.059/0001-54 no valor de R$ 22.369,00 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e nove reais), LIGIA MARIA CARNEIRO ME - 29.228.930/0001-89, no valor de R$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais), LOBIANCO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 02.564.852/0001-37, no valor de R$ 3.321,00 (três mil trezentos e vinte e um reais), LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 26.419.311/0001-83, no valor de R$ 28.560,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais), LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME - 19.391.064/0001-99, no valor de R$ 138.184,00 (cento trinta e oito mil centos e oitenta e quatro reais), MIX COMERCIO LTDA - 02.921.711/0001-24, no valor de R$ 131.798,00 (cento trinta e um mil setecentos e noventa e oito reais), SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - 28.643.008/0001-95, no valor de R$ 30.560,00 (trinta mil quinhentos e sessenta reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 29 de Outubro de 2019.

NILSON GREGORIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:4F12F1CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 82 2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 82/2019

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 82/2019 sendo o objeto Aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS (infantil e geriátrico/ adulto), advindo do Processo 934/2019, em favor das empresas ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 13.977.860/0001-21, no valor de R$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais), IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 07.094.705/0001-64 no valor de R$ 110.160,00 (cento e dez mil e cento e sessenta reais), MBR FERNANDES EPP - 16.845.253/0001-04, no valor de R$

6.523,20 (seis quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 29 de Outubro de 2019.

NILSON GREGORIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:19415B12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 88 2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 88/2019

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 88/2019 sendo o objeto Contratação de empresa para fabricação e instalação de portão e cerca elétrica, para atender às necessidades da Casa da Criança e do Adolescente, advindo do Processo 4.078/2019, em favor da empresa DIEGO PEREIRA DE SOUSA EIRELI - 13.267.908/0001-08, no valor de R$ 5.076,00 (cinco mil e setenta e seis reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 29 de Outubro de 2019.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:7D17FED9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 972/2019

LEI Nº 972/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais),** referente a recursos oriundo do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER – RO, cujo objeto é **Recuperação de Pavimentação Asfáltica com Serviços de Tapa Buraco,** referente ao Convênio nº 011/19/PJ/DER-RO, processo nº 0009.268212/2019-21, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02.03 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 – Urbanismo
Sub-função: 451 – Infra Estrutura Urbana
Programa: 0006 – Infra Estrutura Urbana
Projeto Atividade: 1173 – RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SERVIÇOS DE TAPA BURACO
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor total R$ 100.000,00 (Cem mil reais)
TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 898/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo; Santa Luzia D´Oeste/RO, 29 de outubro de 2019.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:9EA0632A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066/2019

DECRETO Nº 066/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e Lei Municipal nº 972/2019;

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais),** referente a recursos oriundo do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER – RO, cujo objeto é **Recuperação de Pavimentação Asfáltica com Serviços de Tapa Buraco,** referente ao Convênio nº 011/19/PJ/DER-RO, processo nº 0009.268212/2019-21, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02.03 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 – Urbanismo
Sub-função: 451 – Infra Estrutura Urbana
Programa: 0006 – Infra Estrutura Urbana
Projeto Atividade: 1173 – RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SERVIÇOS DE TAPA BURACO
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor total R$ 100.000,00 (Cem mil reais)
TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 898/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo; Santa Luzia D´Oeste/RO, 29 de outubro de 2019.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:697FAA8D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1008/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1008/SEMUSA/2019
Pregão Eletrônico: 84/2019
Objeto: contratação de empresa especializada, para realização de exame dosagem de antígeno prostático especifico, (PSA).
O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo N° 1008-1/2019, Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em favor da empresa:

LABORATORIO E CLINICA SETUBAL EIRELI, inscrito no CNPJ nº 10.592.530/0001-20, no valor de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais);

Publique-se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 29 de outubro de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio de Souza Barros
Código Identificador:15D9BC42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 786/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Lei Municipal n.º 786/2019 de 29 de **outubro** de 2019.

MINUTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Adicional Especial por Recursos Vinculados no valor de R$ 200.000,00 para fins de investimentos em equipamentos e materiais permanentes da Atenção Básica do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providencias".

O prefeito municipal de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Credito Adicional Especial por Recursos Vinculados no valor de **R$ 200.000,00** (Duzentos mil Reais), relativo à Proposta nº 11295.659000/1190-02 destinados aos investimentos em materiais permanentes para a atenção básica e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Por Recursos Vinculados
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0013.1231 INVESTIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA – FNS – Proposta nº 11295.659000/1190-02
44.90.52.00. Equipamento e Materiais Permanentes R$ 200.000,00
Total do Superávit **R$ 200.000,00**

Art. 2º Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, serão as receitas dos seguintes recursos vinculados ao Fundo Nacional de Saúde para investimento na atenção básica.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos vinte e nove dias do Mês de outubro do Ano de Dois Mil e Dezenove.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:BAA9736E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 785/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Lei Municipal n.º 785/2019 de 29 de **outubro** de 2019.

MINUTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Adicional Especial por Recursos Vinculados no valor de R$ 300.000,00 para fins de investimentos em equipamentos e materiais permanentes da Atenção Básica do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providencias".

O prefeito municipal de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Credito Adicional Especial por Recursos Vinculados no valor de **R$ 300.000,00** (Trezentos mil Reais), relativo à Proposta nº 11295.659000/1190-03 destinados aos investimentos em materiais permanentes para a atenção básica e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Por Recursos Vinculados
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0013.1232 INVESTIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA – FNS – Proposta nº 11295.659000/1190-03
44.90.52.00. Equipamento e Materiais Permanentes R$ 300.000,00
Total do Superávit **R$ 300.000,00**

Art. 2º Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, serão as receitas dos seguintes recursos vinculados ao Fundo Nacional de Saúde para investimento na atenção básica.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos vinte e nove dias do Mês de outubro do Ano de Dois Mil e Dezenove.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:816DC578

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1664

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2019
Decreto nº 1664/2019 de 23/10/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 741/2018 de 27/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 21.500,00

(vinte e um mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 15%	
2 - 3.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.500,00
Total Suplementação:			21.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 15%	
5- 3.3.90.14.00.00	10020047	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	21.500,00
Total Redução:			21.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 23/10/2019.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:C42B184E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 115-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 1510/2019/SEMSAU que tem como objeto **DESPESAS COM EMPENHO PARA PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO ANUAL DO VEICULO VW/NEOBUS TH O / ÔNIBUSPLACA PBN 1044, DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE,** com base no Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 00.475.855/0001-79, no valor de R$ 110,88 (cento e dez reais e oitenta e oito centavos).

São Miguel do Guaporé–RO, 29 de outubro de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:4FEB7A77

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1510/2019
b) Licitação Nrº :	115/2019
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	29/10/2019
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO PARA PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO ANUAL DO VEICULO VW/NEOBUS TH O / ONIBUS PLACA PBN 1044, DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ/CPF: 00.475.855/0001-79
Valor Total Homologado - R$110,88

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 29 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:A2B70F05

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA CONSELHO DELIBERATIVO

10ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às oito horas, em nossa sede do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/Ro, realizou-se mais uma Reunião do Conselho Deliberativo com a presença dos seguintes Conselheiros: Cenira Fernandes da Silva Ribeiro, Marcelo Flores da Silva, Marcos da Silva Henrique, Jhones do Prado Sousa, Vitalina Rosa Martins Lessa. Dando sequência a reunião o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e solicitou que a Conselheira Cenira Fernandes da Silva Ribeiro realizasse a leitura da ata do mês anterior para aprovação. Após a leitura todos os conselheiros aprovaram por unanimidade. Recebemos o Balancete de mês de setembro de 2019 para análises e aprovação. Com o valor de R$ 43.121.052,33(quarenta e três milhões cento e vinte e um mil cinqüenta e dois reais e trinta e três centavos) com uma diferença de R$ 911.720,85 (novecentos e onze mil setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) em relação ao mês anterior. Apósanálises fica aprovado por unanimidade. Recebemos o Relatório de Investimento referente ao 3º Trimestre de 2019 para aprovação. Esteve presente a esta reunião o Diretor executivo Daniel para prestar esclarecimento sobre o relatório Trimestral de Investimento. Após análises fica aprovado por unanimidade. Sem nada mas a tratar encerro esta ata, sendo assinada por mim e demais membros.

_____
CENIRA F. DA SILVA RIBEIRO

_____
MARCELO F. DA SILVA

_____
MARCOS DA S. HENRIQUE

_____
JHONES DO P. SOUSA

_____
VITALINA R. M. LESSA

_____
DANIEL ANTÔNIO FILHO

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:0B5C12E2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA CONSELHO DE INVESTIMENTOS

Comitê de Investimento
ATA N.°10 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMSMG

Ata de Reunião do Comitê de Investimentos do IPMSMG, realizada no dia 21 de outubro de 2019, às 11h30 min na sala de reunião do IPMSMG.

Aos vinte um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, ás onze e trinta minutos na sala de reunião do IPMSMG – Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé, reuniu-se o Comitê de Investimento, em reunião ordinária, esteve presente senhor presidente do IPMSMG e membro do comitê de investimento **Daniel Antônio Filho** e com a presença do presidente do comitê de investimento o senhor**Jair Dos Santos Teodoro**e representando o Conselho Deliberativo Sra. Vitalina Lessa e com a presença do representante da assessoria financeira, CCP- Costa Consultoria Previdenciária senhor **Douglas Bulian da Silva**.O senhor Jair Dos Santos Teodoro cumprimentou a todos e deu abertura a reunião, justificou a ausência do membro do comitê de investimento senhor Pedro que está em gozo de férias e esclareceu que em cumprimento a Resolução do Ministério da previdência de N° 519 art. 3° inciso V, foi convocado reunião extraordinária para que o Conselho Deliberativo juntamente com o Conselho Fiscal deliberasse sobre o relatório trimestral dos investimentos do IPMSMG, explicou que minutos antes da reunião reiterou a convocação via telefone, no entanto só compareceu a senhora Vitalina, em sequência passou a palavra ao senhor Douglas, Consultor Financeiro que trouxe ao conhecimento dos demais, o relatório trimestral da carteira de investimento referente aos meses de julho, agosto e setembro, em sequência explicou que o relatório trimestral e uma projeção da saúde dos investimentos, onde se contabiliza entre outros fatores relevantes o percentual da meta atuarial, ao que se refere o Art. 13 da Resolução CMN nº 4.695/2018, a carteira ficou com todos os fundos abaixo do 20%, ficando enquadrado nos termos da resolução, explicou que a carteira teve uma rentabilidade muito baixa em agosto, chegando a importância de R$ 48.044,68 (quarenta e oito mil, quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) ficando abaixo da meta atuarial estipulada para o mês, esclareceu que o perfil da carteira é moderado, sendo assim, com maior exposição que o perfil anterior que era conservador a carteira tende a ser mais volátil, o consultor esclareceu de forma bem clara que apesar da rentabilidade no mês de agosto ser bem abaixo do esperado no cumulo do trimestre a carteira superou sua meta atuarial estipulada para o trimestre ficando então com 2,54% de meta, sendo que a meta era de 1.76% ou seja um excedente de 0,78%, explicou que esse bom resultado foi fruto da boa rentabilidade nos meses julho e setembro, esclareceu que as projeções de rentabilidades futuras são baixa devida a curva da taxa de juros e IPCA com índice baixo. Em sequência esclareceu que no acumulo de janeiro a setembro o instituto já superou sua meta atuarial estipulada para o período, explicou que é possível que esse percentual baixe ou suba de acordo com o resultado da rentabilidade futura, diante das projeções econômica é possível que o RPPS fique superior a meta atuarial estipulada para o ano, por fim finalizou dizendo que o comitê deve ficar atendo as projeções econômicas futuras, lamentou a ausência do conselho e pediu para a Sra, Vitalina orientasse mais os colegas membros para participar mais das reuniões trimestrais, tendo em vista que a toda uma apresentação e esclarecimento de dúvidas sobre os investimentos, e pediu para levar o conhecimento deles a importância de deliberar sobre a política de investimento que será apresentada no próximo mês. Por fim passou a palavra ao Senhor Daniel presidente do IPMSMG que em sequencia se comprometeu em explanar sobre o relatório na próxima reunião do conselho, disse estar confiante e que acredita que a rentabilidade supere os 150% da meta atuaria estipulada para o exercício. Em sequência perguntou se havia algo a mais a ser tratado, não havendo nenhuma manifestação agradeceu a presença de todos, da qual, para constar, eu, Daniel Antonio Filho, Membro do Comitê de Investimento, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelos membros presentes.

São Miguel do Guaporé/RO 21 de outubro de 2019.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:AB3C99C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 018/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2019.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019.
PROCESSO Nº 015/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, nomeada através da Portaria n°. **081/GAB/CMS/2019**, vem justificar a DISPENSA DE LICITAÇÂO, para empresa **CERTIFICADORA MARVI CONTABILIDADE DIGITAL, inscrita no CNPJ; Nº:11.787.578/0001-56,** no valor de **R$ 340,00, *(Trezentos e quarenta reais),*** *dispensada a licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93.*
A dispensa se justifica no inciso II do art. 24 da lei 8.666/93: ”II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) “
Segue em anexo o Parecer Técnico/Jurídico sobre o assunto, emitido pela assessoria jurídica desta Câmara Municipal.

SERINGUEIRAS – RO, 25 de Outubro de 2019.

DIEIMIS RIBEIRO.
Presidente Da CPL.

EDIVANIA PEREIRA MIGUEL
Secretária

SIDNEI MARQUES ROCHA.
Membro

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:70B4844B

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO Nº: 018/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2019.

ADJUDICAÇÃO:

PROCESSO: 015/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº: 018/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, **RICARDO ALBERTO STEVANELLI** *no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores,* ***ADJUDICA*** *o objeto, a* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE ASSINATURA DIGITAL,** *para atender as necessidades desta casa de Leis, licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94 referente a Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº: 015/2019 a favor dá* ***Empresa:*** **CERTIFICADORA MARVI CONTABILIDADE DIGITAL, inscrita no CNPJ; Nº: 11.787.578/0001-56,** no valor de **R$ 340,00, *(Trezentos e quarenta reais).***
Preços se encontram dentro da medias de preços.

Seringueiras-RO, 25 de Outubro de 2019.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI.
Presidente da Câmara Municipal.
Bienio 2019/2020.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:F983D70B

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO Nº: 018/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2019.

HOMOLOGAÇÃO.
PROCESSO: 015/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 018/2019.
O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, **RICARDO ALBERTO STEVANELLI** *no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e à vista do conteúdo do processo administrativo de nº:015/2019, e reconhecendo a hipótese de licitação,* "**HOMOLOGA"** *e torna público que a Câmara Municipal de Seringueiras-RO, contrata a empresa "Processo Administrativo nº: 015/2019 a favor dá* ***Empresa:*** **CERTIFICADORA MARVI CONTABILIDADE DIGITAL, inscrita no CNPJ; Nº: 11.787.578/0001-56,** no valor de **R$ 340,00,** ***(Trezentos e quarenta reais),*** *PARA ESTE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.*

Seringueiras - RO, 25 de Outubro de 2019.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI.
Presidente Câmara Municipal
Bienio 2019/2020

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:8C6A54C9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
ATA N° 065 COMITÊ DE INVESTIMENTO – REUNIÃO ORDINÁRIA 16/10/2019.

ATA N° 065

COMITÊ DE INVESTIMENTO – REUNIÃO ORDINÁRIA 16/10/2019

Aos dezesseis dias do mês de Outubro de dois mil e dezenove o Comitê de Investimento do IPMS esteve reunido em reunião ordinária com início às 14 horas e 30 minutos para analisar o balancete referente ao mês de Setembro de 2019, a rentabilidade dos fundos de investimento e a aplicação dos saldos que estão disponíveis em conta corrente. A presidente deste Comitê Aldenir de Souza Santos Cancian após os cumprimentos relatou ao Gestor presente que o Artigo 4º no parágrafo 1º da Lei 1017/2015 Lei de Criação do Comitê de Investimento diz assim; §1º *Para instalação das reuniões é necessária à presença de todos seus membros.* Sendo dessa forma da Lei suspendemos as atividades dessa reunião por estarem presentes apenas 2 (dois) dos membros do Comitê de Investimento. Diante do empasse citado apresentaremos a situação para o Conselho Previdenciáriodo Instituto de Previdência para Deliberarem sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar a presidente encerrou a reunião e eu Paulo Basílio secretário deste Comitê lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais presentes.

PAULO CEZAR BASÍLIO
Gestor do Comitê.

ALDENIR DE SOUZA SANTOS CANCIAN
Presidente do Comitê.

Publicado por:
Aldenir de Souza Santos Cancian
Código Identificador:C7D4FD93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 74/CPL/2019, PROCESSO Nº 887/2019.

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 74/CPL/2019, Processo Nrº 887/2019, Objeto**: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) BOTIJA DE 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO POR CADA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA, CNPJ 32.151.394/0001-75,** no valor total de **R$ 62.287,50.**

Seringueiras, 29 de outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:59EF9E96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 76/CPL/2019, PROCESSO Nº 1337/2019

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 76/CPL/2019, Processo Nrº 1337/2019, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DOS BANCOS (ASSENTOS/POLTRONAS) DOS VEÍCULOS DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **ANDRESSA RUBIA ALVES, CNPJ 33.863.702/0001-58,** no valor total de **R$ 53.800,00.**

Seringueiras, 29 de outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:21772E28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO Nº149/2019 PROCESSO N°. 1209/SEMSAU/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: PAIVA E SANTOS LTDA – ME
CNPJ N°. 06.120.206/0001-31
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃO FRANCES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO
VALOR R$ = 2.109,60 (DOIS MIL CENTO E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

SERINGUEIRAS/RO; 04 DE OUTUBRO DE 2019.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA
MARCEL LEME CRISTALDO – SECRETÁRIO
PAIVA E SANTOS LTDA – ME – CONTRATADA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:EC350A71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 135

Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro. CNPJ/MF n.º 84.722.933/0001-82
CEP 76928-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112

DECRETO Nº 135/2019. Em, 28 de Outubro de 2019.

Dispõe sobre Alteração no PPA e LDO e Autoriza o Poder Legislativo Municipal a fazer remanejamento por Anulação e Suplementação, no Orçamento vigente, no valor de R$70.100,88 (setenta mil, cem reais e oitenta e oito centavos).

Prefeito Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1008/2019 de 22 de Outubro de 2019.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo a realizar Alteração no **PPA 2019 a 2021** por Anulação, o valor de **R$70.100,88 (setenta mil, cem reais e oitenta e oito centavos),** Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
01.01 Câmara Legislativa	
01.01.01.031 – Ação Legislativa	
01.01.01.031.0001 – Processo Legislativo	
01.01.01.031.0001.2001 – Desenvolvimento das Ações Parlamentares ----	R$70.100,88
Total da Anulação-------	**R$70.100,88**

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Legislativo a realizar a Alteração no **PPA 2019 a 2021** por Suplementação, o valor de **R$70.100,88 (setenta mil, cem reais e oitenta e oito centavos),** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
01.01 Câmara Legislativa	
01.01.01.031 – Ação Legislativa	
01.01.01.031.0002 – Gestão de Pessoas - Câmara	
01.01.01.031.0002.2002 – Administração da Folha de Pagamento de Pessoal-------	R$70.100,88
Total da Suplementação---------	**R$ 70.100,88**

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Legislativo a realizar a Alteração na **LDO e LOA do Exercício de 2019** por Anulação, o valor de **R$70.100,88 (setenta mil, cem reais e oitenta e oito centavos),** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
01.01 Câmara Legislativa	
01.01.01.031 – Ação Legislativa	
01.01.01.031.0001 – Processo Legislativo	
01.01.01.031.0001.2001 – Desenvolvimento das Ações Parlamentares	
01.01.01.31.0001.2001 – 3.1.90.91----	R$1.00,00
01.01.01.31.0001.2001 – 3.3.90.14------	R$6.00,00
01.01.01.31.0001.2001 – 3.3.90.30------	R$24.632,30
01.01.01.31.0001.2001 – 3.3.90.36----	R$1.000,00
01.01.01.31.0001.2001 – 3.3.90.39-----	R$26.000,00
01.01.01.31.0001.2001 – 3.3.90.49----	R$149,58
01.01.01.31.0001.2001 – 4.4.90.52-----	R$11.319,00
Total da Anulação-------	**R$70.100,88**

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Legislativo a realizar a Alteração na **LDO e LOA do Exercício de 2019** por Suplementação, o valor **R$70.100,88 (setenta mil, cem reais e oitenta e oito centavos),** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
01.01 Câmara Legislativa	
01.01.01.031 – Ação Legislativa	
01.01.01.031.0002 – Gestão de Pessoas - Câmara	
01.01.01.031.0002.2002 – Administração da Folha de Pagamento de Pessoal	
01.01.01.031.0002.2002 – 3.1.90.11 ------	R$68.358,78
01.01.01.031.0002.2002 – 3.1.90.46 -----	R$1.742,10
Total da Suplementação-------	**R$ 70.100,88**

Art. 5º. O Credito que trata o presente decreto será aberto conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.
Art. 6º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO	Da Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO
De: 28/10/2019 a 06/11/2019	De: 28/10/2019 a 06/11/2019

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:4A5BCE6C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 136

PODER EXECUTIVO
Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro. CNPJ/MF n.º 84.722.933/0001-82
CEP 78954-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112

DECRETO Nº 136/2019. Em, 28 de Outubro de 2019.

Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Prefeito Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1009/2019 de 22 de Outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir credito especial no **PPA** pela por excesso de arrecadação, no valor de valor de **R$400.000,00 (quatrocentos mil reais),** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R$
02. Poder Executivo	
02.03 – Secretaria Municipal de Agricultura	
02.03.20.606 - Extensão Rural	
02.03.20.606.0009 – Fomento a Produção e Agricultura Familiar	
02.03.20.606.0009.1009 Convenio Aquisição de Equipamentos ----------	R$400.000,00
Total da Inclusão----------	**R$400.000,00**

Art. 2º - Fica Autorizado a suplementar e abrir credito especial na **LDO** pela Suplementação por excesso de arrecadação, no valor de valor de **R$400.000,00 (quatrocentos mil reais),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R$
02. Poder Executivo	
02.03 – Secretaria Municipal de Agricultura	
02.03.20.606 - Extensão Rural	
02.03.20.606.0009 – Fomento a Produção e Agricultura Familiar	
02.03.20.606.0009.1009 Convenio Aquisição de Equipamentos ----------	R$400.000,00
Total da Inclusão----------	**R$400.000,00**

Art. 3º. Fica Autorizado a suplementar e abrir crédito especial por excesso de arrecadação na **LOA,** no Orçamento Vigente no valor de **R$400.000,00 (quatrocentos mil reais),** conforme classificação funcional programática, categoria econômica a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R$
02. Poder Executivo	
02.03 – Secretaria Municipal de Agricultura	
02.03.20.606 - Extensão Rural	
02.03.20.606.0009 – Fomento a Produção e Agricultura Familiar	
02.03.20.606.0009.1009 Convenio Aquisição de Equipamentos	
02.03.20.606.0009.1009 – 4.4.90.52 ----------	R$400.000,00
Total da Inclusão----------	**R$400.000,00**

Art. 4º. Para cobertura do presente Crédito por excesso de arrecadação com recursos provenientes do Ministério da Agricultura e Abastecimento.

Art. 5º. O Credito que trata o presente decreto será aberto conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de	Da Câmara Municipal de
Teixeirópolis – RO	Teixeirópolis – RO
De: 28/10/2019 a 06/11/2019	De: 28/10/2019 a 06/11/2019

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:5D849DDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 138/GAB/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA"

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n° 002/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida licença de 15 (quinze) dias consecutivos, por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor **VALDI BARBOSA CASTRO**, funcionário em regime estatutário deste município na função de Professor 25 horas, portador do CPF/MF nº 617.237.622-53, para acompanhamento no tratamento de saúde de sua esposa, nos termos do art. 109, da Lei Complementar 002/2010.

Art. 2º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 28 de Outubro de 2019.

Teixeirópolis/RO, 29 de Outubro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:583FCDE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 139/GAB/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar n° 002/2010, na Lei nº 300/2005, bem como a Lei nº 946/2018.

Considerando os resultados do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado, através do Processo Administrativo GII-016/2019, por força do Edital nº 001/2019.

RESOLVE:
Art. 1° Convocar os seguintes candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, no prazo de 02 (dois) dias, no horário das 07:00 às 13:00 horas, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2019 em seu **item 16.2.**

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Rafael O. Silva Tineli	Motorista de Veículo Leve	3°
Adriano Nobre F. de Almeida	Motorista de Veículo Leve	4°
David Ferreira de Freitas	Motorista de Veículo Leve	5°

Art. 3° Os casos omissos e os recursos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, e em grau de recurso o Prefeito Municipal.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 29 de Outubro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:E1F6DA53

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA ASSESSORIA JURIDICA ERRATA PROCESSO 523/2019

ONDE SE LÊ:

4.2 – Cumprir fielmente as condições estipuladas no Contrato, de forma que os combustíveis sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
LEIA-SE:
4.2 - Cumprir fielmente as condições estipuladas no Contrato, de forma que os Materiais de Construção, Hidráulico e Elétricos sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
ONDE SE LÊ:

5.1 – O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação de entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de controle de combustível, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato.
LEIA-SE:
5.1 – O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação de entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de Almoxarifado Central, levando em consideração o fornecimento conforme necessidade. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato.
ONDE SE LÊ:

5.2.2 – Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva nota fiscal/ fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório de Ordem de Serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital e será encaminhado a Controladoria Geral do município, para fins de auditagem e posterior pagamento;
LEIA-SE:

5.2.2 – Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva nota fiscal/ fatura atestada pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital e será encaminhado a Controladoria Geral do município, para fins de auditagem e posterior pagamento;

THEOBROMA-RO, 29 de Outubro de 2019.

JOSÉ ABEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:E277F95D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 269/2019

Decreto nº 269/2019 de 18/10/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 824/2018 de 18/12/2018.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.002.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic.Administ. Planejamento
02.002.04.122.0002.2.004. Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
MATERIAL 23 - 3.3.90.30.00.00 10000000 DE CONSUMO 4.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25 - 3.3.90.39.00.00 10000000 4.000,00
Total Suplementação: 8.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.002.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic.Administ. Planejamento
02.002.28.846.0002.2.058. Amortização de Dividas
40 - 3.2.90.21.00.00 10000000JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 8.000,00
Total Redução: 8.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ, Estado de Rondônia, em 18/10/2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Municipio

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:E8637E15

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 270/2019

DECRETO N. 270/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera o ponto facultativo do dia do servidor público para o dia 25 de outubro de 2019 e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira) referente ao Dia do servidor público, conforme calendário de Feriados estabelecido pelo Decreto Municipal n. 012/2019 de 18 de janeiro de 2019.
Considerando que o ponto facultativo não configura prejuízo para as atividades administrativas, com exceção as atividades de vigilância, coletas de lixo, serviços de fiscalização e o funcionamento da Unidade Mista de Saúde.
Considerando ainda, o ofício n. 255/2019/GP, do Chefe deste Poder Executivo que solicita a alteração do ponto facultativo para o dia 25 de outubro de 2019 (sexta-feira).

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o ponto facultativo referente ao dia do servidor público para o dia 25 de outubro de 2019 (sexta-feira), extensivo a todos os órgãos públicos, subordinados ao Poder Executivo do Município de Urupá, exceto as atividades de vigilância, coletas de lixo, serviços de fiscalização e o funcionamento imprescindível da Unidade Mista Hospitalar e Unidade Básica de Saúde, os quais não se aplicam o teor deste instrumento.
Art. 2º Não são abrangidos pelos efeitos deste decreto os atos administrativos provenientes das atividades licitatórias, o decurso dos prazos das modalidades licitatórios, fruirão normalmente sem prejuízo de interrupção ou suspensão.
Art. 3º Considerando a alteração do ponto facultativo haverá funcionamento normal do serviço público no dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira), extensivo a todos os órgãos públicos subordinados ao Poder Executivo do Município de Urupá.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica derrogado o Decreto n. 012 de 18 de janeiro de 2019.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:8CC20ECD

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 271/2019

DECRETO N. 271/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes aos servidores abaixo qualificados, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o ofício n. 128/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo que consta no processo administrativo n. 063/2019 da SEMEC.

Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através do Decreto n. 239 de 16 de setembro de 2019 e 240 de 16 de setembro de 2019, anexo ao processo administrativo n. 063/2019 da SEMEC.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as aulas excedentes, concedidas aos servidores efetivos abaixo qualificados, investidos no cargo de Professores, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
LUCIANO VIANA DORÁZIO	40 hs	2.557,77	04	14,21	255,78
ALINE EDILAINE RIBEIRO DE CASTRO	40hs	2.941,44	04	16,34	294,12

Art. 2º Ficam revogados os Decretos n. 239 de 16 de setembro de 2019. 240 de 16 de setembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de outubro de 2019.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:D701B672

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 272/2019

DECRETO N. 272/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª MARIA DAS DORES SILVA LÁZARO, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o ofício n. 129/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo que consta no processo administrativo n. 063/2019 da SEMEC.
Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através do Decreto n. 241 de 16 de setembro de 2019, anexo ao processo administrativo n. 063/2019 da SEMEC.

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido a título de Aulas Excedentes, a servidora efetiva **Srª MARIA DAS DORES SILVA LÁZARO,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **10** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***196.392***, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
MARIA DAS DORES SILVA LÁZARO	40hs	3.575,34	01	19,86	89,37

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 241 de 16 de setembro de 2019.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 07 de outubro de 2019.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:13BD41F2

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 273/2019

DECRETO N. 273/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedentes ao servidor Sr. LUCIANO VIANA DORÁZIO, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.
Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores a título de aulas excedentes.
Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valor percebido a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.
Considerando ainda o ofício n. 130/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
Considerando o Decreto n. 047 de 14 de março de 2018 que dispõe sobre a regulamentação dos cálculos para pagamento de Horas Aulas Excedentes a professores definindo que o cálculo para formação do pagamento de horas aulas excedentes terá como base de cálculo o vencimento do professor, carga horária pela média mensal, com resultado pela quantidade de horas trabalhadas.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, ao servidor efetivo **Sr. LUCIANO VIANA DORÁZIO,** portador da cédula de identidade RG n. **365** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***629.682***, investido no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
LUCIANO VIANA DORÁZIO	40h	2.557,77	07	14,21	447,61

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de outubro de 2019**.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:65F7B185

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N. 045/2019 - REFORMA DO HOSPITAL - SEMSAU

CONTRATO N. 045/2019
PROCESSO N. 631/2019-SEMSAU
TOMADA DE PREÇOS N. 008/2019
EXTRATO CONTRATO N. 045/2019-SEMSAU. Processo: 631/2019. Tomada de Preços: 008/2019. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 21.817.418/0001-66. CONTRATADA: MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 21.777.355/0001-61. INTERVENIENTE: Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. OBJETO: Reforma do Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá. VALOR: R$ 479.862,79. PRAZO: Execução: 150 dias, Vigência Contratual: 240 dias. RECURSO: Contrato Repasse n. 879092/2018/MS/CAIXA. SIGNATÁRIOS: José Roberto de Souza/Contratante; Josenir Ramirez/Contratada; Célio de Jesus Lang/Interveniente. Data de Assinatura: 28/10/2019.

Urupá/RO, 29 de outubro de 2019.

CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:4FA7F05D

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 274/2019

DECRETO N. 274/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª ALINE EDILAINE RIBEIRO DE CASTRO, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.
Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores a título de aulas excedentes.
Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valor percebido a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.
Considerando ainda o ofício n. 129/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
Considerando o Decreto n. 047 de 14 de março de 2018 que dispõe sobre a regulamentação dos cálculos para pagamento de Horas Aulas Excedentes a professores definindo que o cálculo para formação do pagamento de horas aulas excedentes terá como base de cálculo o vencimento do professor, carga horária pela média mensal, com resultado pela quantidade de horas trabalhadas.
R E S O L V E:
Art. 1º Fica concedido a título de Aulas Excedentes, a servidora efetiva **Srª ALINE EDILAINE RIBEIRO DE CASTRO,** portadora da cédula de identidade RG n. **71** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***092.202***, investida no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
ALINE EDILAINE RIBEIRO DE CASTRO	40h	2.941,44	05	16,34	367,65

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de outubro de 2019**.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:4AC9A0C6

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 275/2019

DECRETO N. 275/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª MARIA DAS DORES SILVA LÁZARO, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.
Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores a título de aulas excedentes.
Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valor percebido a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.
Considerando ainda o ofício n. 129/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
Considerando o Decreto n. 047 de 14 de março de 2018 que dispõe sobre a regulamentação dos cálculos para pagamento de Horas Aulas Excedentes a professores definindo que o cálculo para formação do pagamento de horas aulas excedentes terá como base de cálculo o vencimento do professor, carga horária pela média mensal, com resultado pela quantidade de horas trabalhadas.
R E S O L V E:
Art. 1º Fica concedido a título de Aulas Excedentes, a servidora efetiva **Srª MARIA DAS DORES SILVA LÁZARO,** portadora da cédula de identidade RG n. **09** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***196.392***, investida no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
MARIA DAS DORES SILVA LÁZARO	40h	3.575,34	02	19,86	178,74

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 07 de outubro de 2019**.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:1A43D3A5

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 276/2019

DECRETO N. 276/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª CLAUDINÉIA PEREIRA LIMA, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.
Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores a título de aulas excedentes.
Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valores percebidos a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.
Considerando ainda o ofício n. 130/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da SEMEC, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.
Considerando o Decreto n. 047 de 14 de março de 2018 que dispõe sobre a regulamentação dos cálculos para pagamento de Horas Aulas Excedentes a professores definindo que o cálculo para formação do pagamento de horas aulas excedentes terá como base de cálculo o vencimento do professor, carga horária pela média mensal, com resultado pela quantidade de horas trabalhadas.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido a título de Aulas Excedentes, a servidora efetiva **Srª CLAUDINÉIA PEREIRA LIMA,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **84** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***788.002***, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
CLAUDINÉIA PEREIRA LIMA	40 hs	2.557,77	01	14,21	63,94

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 07 de outubro de 2019**.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:7EE89B97

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 277/2019

DECRETO N. 277/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedentes ao servidor Sr. DIVINO DE SOUZA FERREIRA, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.
Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores a título de aulas excedentes.
Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valores percebidos a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.
Considerando ainda o ofício n. 130/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.
Considerando o Decreto n. 047/2018 que dispõe sobre a regulamentação dos cálculos para pagamento de Horas Aulas Excedentes a professores definindo que o cálculo para formação do pagamento de horas aulas excedentes terá como base de cálculo o vencimento do professor, carga horária pela média mensal, com resultado pela quantidade de horas trabalhadas.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de Aulas Excedentes, ao servidor efetivo **Sr. DIVINO DE SOUZA FERREIRA,** portador da cédula de identidade RG n. **89** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. ***345.422***, investido no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIVINO DE SOUZA FERREIRA	40h	3.575,34	01	19,86	89,37

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 14 de outubro de 2019**.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:A2A84909

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 278/2019

DECRETO N. 278/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª ELIANA SOARES ALVES, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.
Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores a título de aulas excedentes.
Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valor percebido a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.
Considerando ainda o ofício n. 130/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
Considerando o Decreto n. 047 de 14 de março de 2018 que dispõe sobre a regulamentação dos cálculos para pagamento de Horas Aulas Excedentes a professores definindo que o cálculo para formação do pagamento de horas aulas excedentes terá como base de cálculo o vencimento do professor, carga horária pela média mensal, com resultado pela quantidade de horas trabalhadas.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido a título de Aulas Excedentes, a servidora efetiva **Srª ELIANA SOARES ALVES,** portadora da cédula de identidade RG n. **37** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***458.252***, investida no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
ELIANA SOARES ALVES	40h	2.941,44	01	16,34	73,53

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 07 de outubro de 2019**.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:5683E5B6

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 279/2019

DECRETO N. 279/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª MARIA APARECIDA DOS S. DE OLIVEIRA, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.
Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores a título de aulas excedentes.
Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valores percebidos a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.
Considerando ainda o ofício n. 130/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da SEMEC, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Considerando o Decreto n. 047 de 14 de março de 2018 que dispõe sobre a regulamentação dos cálculos para pagamento de Horas Aulas Excedentes a professores definindo que o cálculo para formação do pagamento de horas aulas excedentes terá como base de cálculo o vencimento do professor, carga horária pela média mensal, com resultado pela quantidade de horas trabalhadas.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido a título de Aulas Excedentes, a servidora efetiva **Srª MARIA APARECIDA DOS S. DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **365** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***193.722***, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
MARIA APARECIDA DOS S. DE OLIVEIRA	40 hs	3.575,34	04	19,86	357,48

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 07 de outubro de 2019**.
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:0E7C12D0

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 280/2019

DECRETO N. 280/2019 DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de percentual de gratificação ao servidor Sr. Issa Artur N. Godinho e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando ainda o teor dos Artigos 45 e 46 da Lei n. 693 de 18 de dezembro 2015, que institui Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos, consoante à discricionariedade do ato administrativo concedido ao Chefe do Executivo para livremente conceder e revogar gratificação de desempenho ao servidor do quadro efetivo.
Considerando finalmente ser da essência da Administração, quando necessário, baixar normas de cunho administrativo referente a Atos pertinentes a funcionabilidade Administrativa, e conforme solicitação via memorando n. 061/2019 de serventia da Secretaria Municipal de Saúde.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) de gratificação por produção de serviços incidente sobre o vencimento do servidor Sr. **ISSA ARTUR N. GODINHO**, portador do CPF n. ***767.157*** e portador do RG n. **962** SSP/ES, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de outubro de 2019.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:3431B1D6

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 281/2019

DECRETO N. 281/2019 DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedentes ao servidor Sr. OSEAS PEDRO OLIVEIRA, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.
Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores a título de aulas excedentes.
Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valor percebido a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.
Considerando ainda o ofício n. 131/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
Considerando o Decreto n. 047 de 14 de março de 2018 que dispõe sobre a regulamentação dos cálculos para pagamento de Horas Aulas Excedentes a professores definindo que o cálculo para formação do pagamento de horas aulas excedentes terá como base de cálculo o vencimento do professor, carga horária pela média mensal, com resultado pela quantidade de horas trabalhadas.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido a título de Aulas Excedentes, ao servidor efetivo **Sr. OSEAS PEDRO OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade RG n. **19** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***687.602***, investido no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
OSEAS PEDRO OLIVEIRA	25h	1.678,53	19	14,92	1.275,66

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 27 de setembro de 2019**.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:11754AE9

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 128/2019

PORTARIA N. 128/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Exonera a Srª Tâmara Priscila Vanzela Delecrode, da função de Assessora Técnica II (Psicóloga), CDS-07, com ônus e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a **Srª TÂMARA PRISCILA VANZELA DELECRODE,** portadora da cédula de identidade RG n. ***036** SESDEC/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***398.122***, da função de **Assessora Técnica II (Psicóloga), CDS – 07, com ônus,** vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 21 de outubro de 2019**.
Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 108 de 30 de maio de 2017.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:9C1463A0

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 129/2019 - SEMAA

PORTARIA N. 129/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. NOÉ PEREIRA DA CRUZ e adota outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
Considerando o Processo Administrativo n. 972/2019, inerente a solicitação de adiantamento de recursos em favor do servidor abaixo qualificado, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. NOÉ PEREIRA DA CRUZ,** portador da cédula de identidade RG n. **44** SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. ***340.032***, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - Interino. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.008.20.608.0010.2.036,** para suprimento de consumo, no valor total de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) a ser lançado no elemento de despesa abaixo relacionado, por meio do Processo Administrativo n. 972/2019:
PROGRAMAÇÃO: 02.02.008.20.608.0010.2.036 – Prefeitura Municipal de Urupá – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – Agricultura – Promoção da Produção Agropecuária – Programa Terra Produtiva-PROTERRA – Apoio as Atividades de Agricultura Familiar.
Elemento:
33.90.30.96: Material de consumo – Pagamento antecipado.....**R$ 2.500,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:B6CE6FAA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 79/2019– CONTRATO 73/2019.
CELEBRAÇÃO: 17/10/2019.
PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
M. L BEZERRA ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 73/2019 por mais 60 (sessenta) dias.
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração.
CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.

INTERVENIENTE: SEMECE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-651/2019.

Vale do Paraíso – RO, 29 de outubro de 2019.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:B88BD236

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº: 92/2019.
Processo nº: 2-313/2019.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: EPIS INDÚSTRIA E COMÉRSIO - EIRELI
Objeto: Aquisição de material de consumo (proteção) para atender as necessidades da Atenção Básica.
Valor Total: O preço global do presente contrato é de **R$ 146,70** (cento e quarenta e seis reais e setenta centavos) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
Vigência: : O presente contrato vigorará por **30 (trinta) dias,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.
Data de Assinatura: 11/10/2019.
Interveniente: SEMSAU.

Vale do Paraíso/RO, 29 de outubro de 2019.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:F63E3BD7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº: 93/2019.
Processo nº: 2-313/2019.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: INOVAÇÃO EIRELI - ME.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, material de Limpeza e Higienização e Utensílios Domésticos para atender as necessidades da Atenção Básica.
Valor Total: O preço global do presente contrato é de **R$ 536,94** (quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
Vigência: O presente contrato vigorará por **30 (trinta) dias,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.
Data de Assinatura: 11/10/2019.
Interveniente: SEMSAU.

Vale do Paraíso/RO, 29 de outubro de 2019.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E9D083D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº: 94/2019.
Processo nº: 2-313/2019.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: J. N. DISTRIBUIDORA EIRELI – ME.
Objeto: Aquisição de material de Limpeza e Higienização para atender as necessidades da Atenção Básica.
Valor Total: O preço global do presente contrato é de **R$ 292,00** (duzentos e noventa e dois reais) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
Vigência: O presente contrato vigorará por **30 (trinta) dias,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.
Data de Assinatura: 11/10/2019.
Interveniente: SEMSAU.

Vale do Paraíso/RO, 29 de outubro de 2019.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:5DDE61CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº: 95/2019.
Processo nº: 2-313/2019.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: ECOLIM EIRELI – ME.
Objeto: Aquisição de material de Limpeza e Higienização e Utensílios Domésticos para atender as necessidades da Atenção Básica.
Valor Total: O preço global do presente contrato é de **R$ 456,00** (quatrocentos e cinquenta e seis reais) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA
Vigência: O presente contrato vigorará por **30 (trinta) dias,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.
Data de Assinatura: 11/10/2019.

Interveniente: SEMSAU.

Vale do Paraíso/RO, 29 de outubro de 2019.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:EB631E79

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº: 96/2019.
Processo nº: 2-313/2019.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI.
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higienização e Utensílios Domésticos para atender as necessidades da Atenção Básica.
Valor Total: O preço global do presente contrato é de **R$ 3.560,37** (três mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e sete centavos) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
Vigência: O presente contrato vigorará por **30 (trinta) dias,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.
Data de Assinatura: 11/10/2019.

Interveniente: SEMSAU.

Vale do Paraíso/RO, 29 de outubro de 2019.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:35DD8453

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 121/2019

Decreto nº 121/2019 DE 25/OUTUBRO/2019

Ementa:- Abre Credito Especial por Transferência, Remanejamento e Transposição no valor de R$ R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), no orçamento vigente geral do município e Contêm Outras Providências".

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são foram conferido através da Lei Orçamentária, 962/2019 de 01/10/2019, sancionada e publicada em 01/10/19, combinada com a Lei Federal 4320/64.
Considerando as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionarias.
D E C R E T A
= = = = = =

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 39.000,00 (trinta e três mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	9	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	14	01.01.00	01.031.0001.2002	4.4.90.51.00.00.00.00	1.000.9999	2.000,00
Crédito	9	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	15	01.01.00	01.031.0001.2002	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	9.000,00
Crédito	10	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	3	01.01.00	01.031.0001.2001	3.1.90.92.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00
Crédito	12	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	3	01.01.00	01.031.0001.2001	3.1.90.92.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00
Crédito	12	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	

Recurso	4	01.01.00	01.031.0001.2001	3.1.90.94.00.00.00.00	1.000.9999	4.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	9	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	8	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.50.43.00.00.00.00	1.000.9999	4.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º, além dos cancelamentos dispostos no artigo 2º, será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, considerando a tendência do exercício (Art. 43, Inc. II e paragrafo 3º da Lei 4.320/64):
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helliudi Souza Santos
Código Identificador:C11460EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR EDITAL N° 08/2019/FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

O Secretário de Agricultura Meio Ambiente e Turismo, usando das atribuições que foram conferidas pela portaria 265/2019 de Campo Novo de Rondônia, vem a público pela presente **NOTIFICAR** a pessoa citada a baixo, da lavratura do **Auto de Infração** aplicada em descumprimento a lei 661 de 23 de junho de 2014. "Que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção da limpeza dos terrenos urbanos de Campo Novo de Rondônia", em decorrência de não ter cumprido a notificação. Salienta-se que os notificados não foram encontrados para receberem o auto de notificação e nem o auto de infração assim sendo por não ser encontrado ou encontra-se em lugar incerto e não sabido fato esse que culminou na necessidade de proceder a publicação de notificação por via edital. Com base legal no artigo 9, inciso III, da lei municipal 661/2014**.**
Assim sendo, poderão no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital no DOM, apresentar recurso administrativo à autoridade julgadora. Caso não sejam cumpridas as providências supracitadas o processo estará transitado em julgado.

N° DO PROCESSO	NOTIFICADO	CNPJ/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA EM (UFM)	VALOR DA MULTA EM (R$)
1-1807/2019	ALCIONE APARECIDA PEREIRA	655.056.892-72	030	03	159,87
1-1808/2019	ISMAEL GOMES FALEIRO	457.370.292-04	031	03	159,87
1-1809/2019	JOSE CELIO ROSA DO AMARAL	262.968.701-59	032	03	159,87
1-1810/2019	JOSE CELIO ROSA DO AMARAL	262.968.701-59	033	03	159,87
1-1811/2019	JAILDO MORAES PEREIRA	829.408.352-68	034	03	159,87
1-1812/2019	LIDIA DE JESUS SOARES	420.851.872-34	035	03	159,87
1-1813/2019	ALBONE ANDRADE DE SOUZA	877.227.392-53	036	03	159,87

Salienta-se que vista do respectivo processo poderá ser obtido junto a SEAMAT/CNRO, sito a rua 21 de setembro, n° 1932 – setor 02 – Campo Novo de Rondônia-RO.

Campo Novo de Rondônia, 29 de outubro de 2019.

MOISÉS FERREIRA OLIVEIRA FILHO
Secretário de Agricultura Meio Ambiente e Turismo
Port. 265/2019

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:A76BBBA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03-2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03-2019.

PROCESSO Nº 374/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26-SRP/2019.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida 27, 1133 – Centro, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, brasileira, agente público, residente e domiciliada neste Município, de outro lado à empresa **D. L. SALES – ME,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ **26.734.744/0001-23** com sede a Avenida Airton Senna, nº 1500, Distrito Novo Plano – Chupinguaia/RO, daqui por diante simplesmente tendo como representante a Srª Danieli Leal Salles, Sócia – Administradora, portador da Cédula de Identidade RG 102.6303 e CPF nº. 535.646.262-04.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Formação do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual de Aquisição de QUADROS DE COMANDO ELÉTRICO, PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO MONOFÁSICOS E TRIFÁSICOS, para atender necessidades do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de administração - SEMAD, e assim atender as necessidades da **Prefeitura de Chupinguaia,** junto à **Secretaria Municipal de administração - SEMAD**, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Termo de Referência e Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 8666/1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, (doze meses), vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações**.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Os preços registrados são os seguintes:

A Empresa: **D. L. SALES – ME,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ **26.734.744/0001-23** com sede a Avenida Airton Senna, nº 1500, Distrito Novo Plano – Chupinguaia/RO, daqui por diante simplesmente tendo como representante a Srª Danieli Leal Salles, Sócia – Administradora, portador da Cédula de Identidade RG 102.6303 e CPF nº. 535.646.262-04.

Empresa Detentora: D. L. SALES - ME					
CNPJ: 26.734.744/0001-23					
Item	**Descrição do Produto/Serviço**	**Unid**	**Quant.**	**Vr Unit**	**Vr Total**
1	QUADRO DE COMANDO ELETRICO, PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, MONOFASICO, 220V COMPLETO EM CAIXA METALICA EM AÇO, PINTURA ELETROSTATICA A PO, VEDAÇAO DE BORRACHA NA PORTA E FLANGE INFERIOR REMOVIVEL. Marca: DANCOR	UNID	3	1.190,00	3.570,00
2	QUADRO DE COMANDO ELETRICO, PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, MONOFASICO, 220V, COMPLETO EM CAIXA METALICA EM AÇO, PINTURA ELETROSTATICA A PO, VEDAÇAO DE BORRACHA NA PORTA E FLANGE INFERIOR REMOVIVEL. Marca: DANCOR	UNID	3	1.255,00	3.765,00
3	QUADRO DE COMANDO ELETRICO, PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, MONOFASICO, 220V, COMPLETO EM CAIXA METALICA EM AÇO, PINTURA ELETROSTATICA A PO, VEDAÇAO DE BORRACHA NA PORTA E FLANGE INFERIOR REMOVIVEL. Marca: DANCOR	UNID	3	1.290,00	3.870,00
4	QUADRO DE COMANDO ELETRICO, PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, MONOFASICO, 220V, COMPLETO EM CAIXA METALICA EM AÇO, PINTURA ELETROSTATICA A PO, VEDAÇAO DE BORRACHA NA PORTA E FLANGE INFERIOR REMOVIVEL. Marca: DANCOR	UNID	3	1.314,00	3.942,00
5	QUADRO DE COMANDO ELETRICO, PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, MONOFASICO, 220V, COMPLETO EM CAIXA METALICA EM AÇO, PINTURA ELETROSTATICA A PO, VEDAÇAO DE BORRACHA NA PORTA E FLANGE INFERIOR REMOVIVEL. Marca: DANCOR	UNID	3	1.470,00	4.410,00
6	QUADRO DE COMANDO ELETRICO, PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, TRIFASICO, 220V, COMPLETO EM CAIXA METALICA EM AÇO, PINTURA ELETROSTATICA A PO, VEDAÇAO DE BORRACHA NA PORTA E FLANGE INFERIOR REMOVIVEL, COM OS SEGUINTES COMPONENTES: Marca: DANCOR	UNID	4	1.145,00	4.580,00
7	QUADRO DE COMANDO ELETRICO, PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, TRIFASICO, 220V, COMPLETO EM CAIXA METALICA EM AÇO, PINTURA ELETROSTATICA A PO, VEDAÇAO DE BORRACHA NA PORTA E FLANGE INFERIOR REMOVIVEL, COM OS SEGUINTES COMPONENTES: Marca: DANCOR	UNID	4	1.270,00	5.080,00
8	QUADRO DE COMANDO ELETRICO, PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, TRIFASICO, 220V, COMPLETO EM CAIXA METALICA EM AÇO, PINTURA ELETROSTATICA A PO, VEDAÇAO DE BORRACHA NA PORTA E FLANGE INFERIOR REMOVIVEL, COM OS SEGUINTES COMPONENTES: Marca: DANCOR	UNID	4	1.275,00	5.100,00
9	QUADRO DE COMANDO ELETRICO, PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, TRIFASICO, 220V, COMPLETO EM CAIXA METALICA EM AÇO, PINTURA ELETROSTATICA A PO, VEDAÇAO DE BORRACHA NA PORTA E FLANGE INFERIOR REMOVIVEL, COM OS SEGUINTES COMPONENTES: Marca: DANCOR	UNID	4	1.300,00	5.200,00
10	QUADRO DE COMANDO ELETRICO, PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, TRIFASICO, 220V, COMPLETO EM CAIXA METALICA EM AÇO, PINTURA ELETROSTATICA A PO, VEDAÇAO DE BORRACHA NA PORTA E FLANGE INFERIOR REMOVIVEL, COM OS SEGUINTES COMPONENTES: Marca: DANCOR	UNID	4	1.490,00	5.960,00
11	QUADRO DE COMANDO ELETRICO, PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, TRIFASICO, 220V, COMPLETO EM CAIXA METALICA EM AÇO, PINTURA ELETROSTATICA A PO, VEDAÇAO DE BORRACHA NA PORTA E FLANGE INFERIOR REMOVIVEL, COM OS SEGUINTES COMPONENTES: Marca: DANCOR	UNID	4	2.100,00	8.400,00
Total do Proponente					**53.877,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 952/2018 e o Decreto 953/2018, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o VALOR TOTAL DE R$: **53.877,00 (cinqüenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais).**
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A SEMAD POEDA AINDA ULTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTAJAM PREVISTO NESTE.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (L8.666/93, art. 55, V; L10.520, art. 3º, III)

17.2 O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela SEMAD, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

17.3 A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados a **SEMAD** e as Secretarias Municipais Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA
A Contratada obriga - se a:
Fornecer o objeto sempre com as especificações solicitadas;
Substituir o objeto que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo estipulado;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação;
A qualidade dos materiais/produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito na **NOTA DE EMPENHO**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro os requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.
Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais,
comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
Os contratos decorrentes do Sistema Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93 e constante nos Decretos nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e 8.250 de 23 de maio de 2014.
Durante a Vigência da Ata, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA para REGISTRO DE PREÇOS (SRP), a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante. Cumprir com o fornecimento dos materiais conforme disposições em contrato;
Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a **Prefeitura de Chupinguaia**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento;
Ao apresentar sua proposta, são imprescindíveis que a **LICITANTE** registre expressamente a marca do objeto licitado, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, sob pena de desclassificação da licitante;
Todos os documentos pertinentes ao processo licitatório, da Empresa, constantes do Edital, deverão permanecer devidamente legalizado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
A aceitação da contratada beneficiária da contratação pretendida, fica condicionada à ausência de prejuízos aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços.

1.2 DA GARANTIA DOS PRODUTOS
Os Materiais presentes neste Termo de Referência, deverá ser garantido contra defeito de fabricação por 12 (Doze) meses a partir da data efetiva de entrega, contadas do recebimento definitivo;
A garantia ora prevista inclui a substituição de materiais defeituosos ou inservíveis por outras novas e sem uso.

2.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Promover por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração,** quando da entrega do objeto, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e funcionais, anotando em registro as próprias falhas detectadas e comunicando à **Empresa**, as ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

Efetuar o pagamento à **Empresa**, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora;

Rejeitar o objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;

Atestar as **Notas Fiscais** correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO FORNECIMENTO

1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto licitado será entregue de forma **FRACIONADA (UNIDADE)**, sempre que **HOUVER NECESSIDADE**, mediante o recebimento da **REQUISIÇÃO DE MATERIAIS**.
O objeto deverá ser recebido pelo responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pelo Prefeito Municipal;
A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser apresentada (s) juntamente com o (s) objeto (s) estabelecido (s) neste Termo de Referência;
Nos casos em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, o material deverá ser substituído no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, após comunicado da Secretaria Municipal de Administração, a contar da data de devolução do material.
O objeto deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento de Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Administração, e o responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pelo Prefeito (a) Municipal.

2 FORMA DE RECEBIMENTO

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
Definitivamente, até 30 (Trinta) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído;
Após a notificação à LICITANTE VENCEDORA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
O fornecedor terá prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela **Secretaria Municipal de Administração**;
Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a LICITANTE VENCEDORA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
Quantidade em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
Entrega no prazo, local e horário previsto neste Termo de Referência.

3 O RECEBIMENTO DEFINITIVO DAR-SE-Á:

Após verificação física que constate a integridade do produto;
Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.
O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 15 (Quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante do Setor de Patrimônio, de acordo com previsão legal.

4 DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo da entrega será de até **30 (trinta)** dias consecutivos contados a partir do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato e requisição emitida e assinada pelo Secretario Municipal de Administração.

5 LOCAL DE ENTREGA

Efetivar a entrega no Setor de Almoxarifado/Unidade de Apoio Administrativo, localizado **na Avenida Valter Luiz Filus nº 1133 – Centro - Chupinguaia – RO – CEP 76.990-000,** acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura contendo as especificações, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA RIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
1.1 As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (L 10.520/02, art. 3, I; e L 8.666/93, art. 55, VII e 56 e in 05/2017)

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de Administração** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, em uma das modalidades definidas no §1º.
A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.7.892/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 26/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº Nº 374/2019.**

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 26/2019, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.
3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO, 22 de Março de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	***SINDOVAL GONCALVES***
Prefeita de Chupinguaia	Pregoeiro
Gestão 2017 a 2020.	

Empresa Detentora Do Certame
Empresa: D. L. SALES – ME
CNPJ: 26.734.744/0001-23
Representante:
DANIELI LEAL SALLES,
Sócia – Administradora
Telefone: (69) 33461218 e 99273-7069
E-mail: moradiachp@hotmail.com
Enderço: Avenida Airton Senna, nº 1500
CEP: 76.990-000

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:911649E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06-2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06-2019.

PROCESSO Nº 1582/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/SRP/2019.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida 27, 1133 – Centro, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, brasileira, agente público, residente e domiciliada neste Município, de outro lado a empresa **LUDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 19.805.401/0001-47, com sede a rua Luther King, nº 2113, **Bairro:** Jardim Clodoaldo, **Cidade**: Cacoal, **Cep:** 76.963-536, **Estado**: Rondônia, daqui por diante simplesmente tendo como representante o Sr°: Gleidson Ragnini, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade **RG: 702126 SSP-RO** e **CPF: 969.560.022-53.**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição futura e parcelada de **LUMINÁRIA (GLOBO) DECORATIVA EM FORMATO ESFÉRICO COM COLARINHO, E BASE CANOPLA ALUMÍNIO REPUXADO, ACABAMENTO COM PINTURA EPÓXI NA COR PRETO, PARA FIXAR O GLOBO DECORATIVO,** com a finalidade de atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, com fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, (doze meses), vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações**.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS
1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Os preços registrados são os seguintes:

empresa **LUDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 19.805.401/0001-47, com sede a rua Luther King, nº 2113, **Bairro:** Jardim Clodoaldo, **Cidade**: Cacoal, **Cep:** 76.963-536, **Estado**: Rondônia, daqui por diante simplesmente tendo como representante o Sr°: Gleidson Ragnini, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade **RG: 702126 SSP-RO** e **CPF: 969.560.022-53.**

ITEM	DESCRIÇÃO-MARCA	MARCA	UNID	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	LUMINARIA (GLOBO) DECORATIVA EM FORMATO ESFERICO COM COLARINHO, ESFERICA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NA COR BRANCO LEITOSO, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRA-VIOLETA, OFERECEM ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS	BLUMENAU/GLOBO BOCA 15(30MM) UNICA	UNID.	80	38,50	3.080,00
02	BASE CANOPLA ALUMINIO REPUXADO, ACABAMENTO COM PINTURA EPOXI NA COR PRETO, PARA FIXAR O GLOBO DECORATIVO AO TUBO DO POSTE DE COM SOQUETE PORCELANA E-40, PARA LAMPADA MISTA DE 250W-230V, PARA POSTE DE ILUMINAÇAO DE JARDIM COM GLOBOS PENDENTES, COM PARAFUSOS EM AÇO INOX PARA FIXAÇAO DO GLOBO NO SUPORTE	BLUMENAU/CANOPLA BOCA 15	UNID.	80	33,00	2.640,00
VALOR TOTAL R$						**5.720,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Caberão ao gerente e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 3.710/2011, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o **valor total de** R$ **5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais).**
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTAJAM PREVISTO NESTE.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (L8.666/93, art. 55, V; L10.520, art. 3º, III)
O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela demandante, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretaria Municipal de Administração, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demostra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.
CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA,
A Contratada obriga - se a:
Fornecer o objeto sempre com as especificações solicitadas;
Substituir o objeto que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo estipulado;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação;
Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
Os contratos decorrentes do Sistema Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93 e constante nos Decretos nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e 8.250 de 23 de maio de 2014.
Durante a Vigência da Ata, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA para REGISTRO DE PREÇOS (SRP), a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.Cumprir com o fornecimento dos materiais conforme disposições em contrato;
Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
Após emissão da Autorização de Fornecimento (REQUISIÇÃO), a empresa contratada terá o prazo máximo de **96 (noventa e seis) horas**, para início da entrega conforme solicitação da SEMAD.
O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a **Prefeitura de Chupinguaia**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento;
Ao apresentar sua proposta, são imprescindíveis que a **LICITANTE** registre expressamente a marca do objeto licitado, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, sob pena de desclassificação da licitante;
Todos os documentos pertinentes ao processo licitatório, da Empresa, constantes do Edital, deverão permanecer devidamente legalizado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
A aceitação da contratada beneficiária da contratação pretendida, fica condicionada à ausência de prejuízos aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços.

2.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;
Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO, FORNECIMENTO, GARANTIA.
1 DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo da entrega será de até **30 (TRINTA) DIAS** consecutivos contados a partir do **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**.

2 LOCAL DE ENTREGA

A Empresa Vencedora deverá efetivar a entrega no Setor de Almoxarifado/Unidade de Apoio Administrativo em dias uteis, compreendido entre as 07h00 e as 13h00, situada a Avenida Valter Luiz Filus, n° 1133, Centro, Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, CEP 76.990-000, Fone: (69) 3346-1460, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura contendo as especificações, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
O objeto licitado será retirado de **FORMA FRACIONADA (UNIDADE)**, mediante o recebimento da **REQUISIÇÃO DE MATERIAIS** emitida e devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Administração.
O objeto deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento de Bens Móveis, Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Administração, e o responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pelo Prefeito (a) Municipal;
As notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com os materiais estabelecidos neste Termo de Referência.
Os materiais que possuírem a exigência de garantia da fábrica, essa não poderá ser inferior ao da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor.
No caso de validade, o prazo dos itens não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega no almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.
O materiais de consumo deverão ser de boa qualidade, para que preencha as expectativas do consumidor, com relação às características (aparência, cor, aroma, sabor e textura) às exigências legais preconizadas (origem, controle de qualidade, rotulagem, boas práticas, licenciamento, embalagem adequada, entre outros);
Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de aplicação das sanções previstas.

4 FORMA DE RECEBIMENTO
Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
Os bens serão recebidos:
Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.
Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.
O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Chupinguaia as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA RIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
1.1 As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.
Seram.
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (L 10.520/02, art. 3, I; e L 8.666/93, art. 55, VII e 56 e in 05/2017)
Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de Administração** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.
A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA, QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:
Licença Ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão ambiental competente.
Licença Sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão sanitário competente.
Registro de Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
Registro junto ao Conselho Regional de seu responsável técnico.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL
A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, em uma das modalidades definidas no §1º.
A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO.

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.7.892/2013.
De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço, após solicitação da demandante.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 71/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processos nº Nº 1582/2019.**

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 71/2019, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.
3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO, 27 de junho de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	***MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA***
Prefeita de Chupinguaia	Pregoeiro/Gerente de Registro
Gestão 2017 a 2020.	

Equipe de Apoio:

SINDOVAL GNÇALVES
Equipe de Apoio

Empresa Detentora Do Certame
Empresa:
Luda Comércio E Serviços EIRELI – ME.
Inscrita no CNPJ: 19.805.401/0001-47.
Representante:
GLEIDSON RAGNINI.
Qualificação: Sócio Administrador.
Telefone: (69) 3443-5082.
E-mail: ludacomercio@gmail.com
Endereço: Rua Luther King, nº 2113, Bairro: Jardim Clodoaldo, Cidade: Cacoal, Cep: 76.963-536, Estado: Rondônia.
Dados Bancários: Conta:072513-8, Agencia: 099, Banco: 003, Banco da Amazônia.

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:381F5FF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05-2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05-2019

PROCESSO Nº 1503/SEMAD,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/SRP/2019.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida 27, 1133 – Centro, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, brasileira, agente público, residente e domiciliada neste Município, de outro lado à empresa **GLOBAL EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 22.871.544/0001-61 com sede a **Rua:** Poti, nº 85, **Bairro**: Tupi, **CIDADE**: Porto Velho, **Cep:** 76.804-570, **Estado:** Rondônia, daqui por diante simplesmente tendo como representante o Sr° Dagmar Cesar Vieira (Proprietário/Sócio Administrador), portador da Cédula de Identidade **RG:** 11493690 ssp-mt e **CPF** nº. 691.155.161-72.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para Futura e Eventual Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviços Especializados **SERVIÇO DE ASPIRAÇÃO E LIMPEZA, DEDETIZAÇÃO E CONTROLE COM REPELENTES PARA POMBOS EM FORRO E TELHADOS NO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL E NO PRÉDIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAAE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ABNT, E OUTRAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE,** conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, por um período de 12 (doze) meses com fundamentação legal na Lei Federal nº 8666/1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, (doze meses), vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações**.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Os preços registrados são os seguintes:
A Empresa: **GLOBAL EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 22.871.544/0001-61 com sede a **Rua:** Poti, nº 85, **Bairro**: Tupi, **CIDADE**: Porto Velho, **Cep:** 76.804-570, **Estado:** Rondônia, daqui por diante simplesmente tendo como representante o Sr° Dagmar Cesar Vieira (Proprietário/Sócio Administrador), portador da Cédula de Identidade **RG:** 11493690 ssp-mt e **CPF** nº. 691.155.161-72.

GLOBAL EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS						
LTDA, CNPJ: 2.871.544/0001-61, RUA POTI, 85 - TUPI, PORTO VELHO - RO, CEP: 76804-570						
Item	**Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	
1	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇAO, DESINSETIZAÇAO, DESRATIZAÇAO, DESCUPINIZAÇAO), AREAS INTERNAS E EXTERNAS Marca: SERVIÇOS	M²	1800	0,96	1.728,00	
2	SERVIÇO DE ASPIRAÇAO E LIMPEZA DE FORRO EM MADEIRA OU PVC Marca: SERVIÇOS	M²	3600	1,06	3.816,00	

3	SERVIÇO DE DEDETIZAÇAO E CONTROLE COM APLICAÇAO DE GEL REPELENTE ATOXICOS E OUTROS REPELENTES PARA POMBOS EM TELHADO COM GARANTIA MINIMA DE 03 MESES. Marca: SERVIÇOS	M²	3600	1,89	6.804,00	
	Total do Proponente					**12.348,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 1732/2019, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA.
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o VALOR TOTAL DE R$: **12.348,00**. (doze mil trezentos e quarenta e oito reais).
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTAJAM PREVISTO NESTE.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (L8.666/93, art. 55, V; L10.520, art. 3º, III).
17.2 O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela demandante, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
17.3 A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretaria Municipal de Administração, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demostra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.
CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA,
A Contratada obriga - se a:
A empresa contratada iniciará os serviços no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis contados da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** para **INICIAR** os serviços;
A contratada deverá refazer o serviço de controle das pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficiência dos serviços prestados, sem ônus para a Contratante;
Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;
Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
Fornecer todos os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) e coletiva aos seus empregados destacados para execução dos serviços, devendo zelar pelo uso destes equipamentos, conforme Norma Regulamentadora de nº 6 - MTE;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
Detalhar em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, etc), para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada pelo fiscal do contrato;
Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
Assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços com estrita observância à qualidade do material químico utilizado;
Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto deste Termo de Referência;
Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
Utilizar na execução dos serviços, agrotóxicos, seus componentes e afins, previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei n°7.802, de 1989, e artigos 1°, inciso XLII, e 8° a 30, do Decreto n° 4.074, de 2002, e legislação correlata;
Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou

centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei n° 12.305, 21 de 2010, artigo 53 do Decreto n° 4.074, de 2002, Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata;
Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos químicos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços;
Obedecer as disposições estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada de nº 52/09-ANVISA, RDC de nº 338/05-ANVISA;
Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
Acatar a fiscalização da Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim;
Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;
Prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços, nos regimes contratados;
Atender prontamente, sem ônus para Contratante, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por
tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a
ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93:
Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.

2.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Promover por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, quando da entrega do objeto, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e funcionais, anotando em registro as próprias falhas detectadas e comunicando à empresa, as ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora;
Rejeitar o objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;
Atestar a nota fiscal correspondente, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO, FORNECIMENTO, GARANTIA.
1.1 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASPIRAÇÃO E LIMPEZA DE FORRO EM MADEIRA OU PVC

ITEM	FORMAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade	Unidade de Medida	Local de Serviço
1º ETAPA	SERVIÇO DE ASPIRAÇÃO E LIMPEZA DE FORRO EM MADEIRA OU PVC	60	M2	Saae
2º ETAPA, APÓS 06 MESES	SERVIÇO DE ASPIRAÇÃO E LIMPEZA DE FORRO EM MADEIRA OU PVC	60	M2	Saae
METROS QUADRADOS DO LOCAL		120		

ITEM	FORMAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade	Unidade de Medida	Local de Serviço
1º ETAPA	SERVIÇO DE ASPIRAÇÃO E LIMPEZA DE FORRO EM MADEIRA OU PVC	825	M2	Paço Municipal
2º ETAPA, APÓS 06 MESES	SERVIÇO DE ASPIRAÇÃO E LIMPEZA DE FORRO EM MADEIRA OU PVC	825	M2	Paço Municipal
METROS QUADRADOS DO LOCAL		1650		
METROS QUADRADOS TOTAL			**1770**	

1.2 FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE COM APLICAÇÃO DE GEL REPELENTE ATÓXICOS E OUTROS REPELENTES PARA POMBOS

ETAPAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade	Unidade de Medida	Local de Serviço
1º APLICAÇÃO APÓS ORDEM DE SERVIÇO	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE COM APLICAÇÃO DE GEL REPELENTE ATÓXICOS E OUTROS REPELENTES PARA POMBOS EM TELHADO COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	825	M2	Paço Municipal
2º APÓS 90 DIAS DA 1º APLICAÇÃO	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE COM APLICAÇÃO DE GEL REPELENTE ATÓXICOS E OUTROS REPELENTES PARA POMBOS EM TELHADO COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	825	M2	Paço Municipal
3º APÓS 90 DIAS DA 2º APLICAÇÃO	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE COM APLICAÇÃO DE GEL REPELENTE ATÓXICOS E OUTROS REPELENTES PARA POMBOS EM TELHADO COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	825	M2	Paço Municipal
4º APLICAÇÃO - CASO NECESSÁRIO	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE COM APLICAÇÃO DE GEL REPELENTE ATÓXICOS E OUTROS REPELENTES PARA POMBOS EM TELHADO COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	825	M2	Paço Municipal
METROS QUADRADOS POR LOCAL		**3300**		

ETAPAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade	Unidade de Medida	Local de Serviço
1º APLICAÇÃO APÓS ORDEM DE SERVIÇO	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE COM APLICAÇÃO DE GEL REPELENTE ATÓXICOS E OUTROS REPELENTES PARA POMBOS EM TELHADO COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	60	M2	SAAE
2º APLICAÇÃO APÓS ORDEM DE SERVIÇO	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE COM APLICAÇÃO DE GEL REPELENTE ATÓXICOS E OUTROS REPELENTES PARA POMBOS EM TELHADO COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	60	M2	SAAE
3º APLICAÇÃO CASO NECESSÁRIO	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE COM APLICAÇÃO DE GEL REPELENTE ATÓXICOS E OUTROS REPELENTES PARA POMBOS EM TELHADO COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	60	M2	SAAE
METROS QUADRADOS POR LOCAL		**180**		
METROS QUADRADOS TOTAL		**3480**		

1.3 FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DEDETIZAÇÃO

ETAPAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade	Unidade de Medida	Local de Serviço
1º APLICAÇÃO APÓS ORDEM DE SERVIÇO	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DEDETIZAÇÃO PARA (DESRATIZAÇÃO,DESINSETIZAÇÃO,DESCUPINIZAÇÃO, DE ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS.	825	M2	Paço Municipal
2º APÓS 90 DIAS DA 1º APLICAÇÃO	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DEDETIZAÇÃO PARA (DESRATIZAÇÃO,DESINSETIZAÇÃO,DESCUPINIZAÇÃO, DE ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS.	825	M2	Paço Municipal
3º APLICAÇÃO - CASO NECESSÁRIO	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DEDETIZAÇÃO PARA (DESRATIZAÇÃO,DESINSETIZAÇÃO,DESCUPINIZAÇÃO, DE ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS.	825	M2	Paço Municipal
4º APLICAÇÃO - CASO NECESSÁRIO	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DEDETIZAÇÃO PARA (DESRATIZAÇÃO,DESINSETIZAÇÃO,DESCUPINIZAÇÃO, DE ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS.	825	M2	Paço Municipal
METROS QUADRADOS POR LOCAL		**3300**		

ETAPAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade	Unidade de Medida	Local de Serviço
1º APLICAÇÃO APÓS ORDEM DE SERVIÇO	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DEDETIZAÇÃO PARA (DESRATIZAÇÃO,DESINSETIZAÇÃO,DESCUPINIZAÇÃO, DE ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS.	60	M2	SAAE
2º APÓS 90 DIAS DA 1º APLICAÇÃO	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DEDETIZAÇÃO PARA (DESRATIZAÇÃO,DESINSETIZAÇÃO,DESCUPINIZAÇÃO, DE ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS.	60	M2	SAAE
3º APLICAÇÃO - CASO NECESSÁRIO	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DEDETIZAÇÃO PARA (DESRATIZAÇÃO,DESINSETIZAÇÃO,DESCUPINIZAÇÃO, DE ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS.	60	M2	SAAE
4 APLICAÇÃO - CASO NECESSÁRIO	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DEDETIZAÇÃO PARA (DESRATIZAÇÃO,DESINSETIZAÇÃO,DESCUPINIZAÇÃO, DE ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS.	60	M2	SAAE
METROS QUADRADOS POR LOCAL		**240**		
METROS QUADRADOS TOTAL		**3540**		

1.4 DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de execução dos serviços será de até **30 (TRINTA) dias** consecutivos contados a partir da data do **RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO**.

O objeto licitado, deverá ser realizado de **FORMA PARCELADA**, conforme os **sub itens 2.1; 2.2; 2.3,** que serão descritos na **ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA** pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Chupinguaia – RO.

O serviço deverá ser executado no período diurno, sempre a partir das 01:30 Hora - PM (uma hora e meia da tarde)

Efetivar a entrega do serviço no Setor de Almoxarifado/Unidade de Apoio Administrativo, localizado na **Av. Valter Luiz Filus, 1133 - Centro, Chupinguaia - RO, 76990-000** acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura contendo as especificações, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

1.6 A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR AS SEGUINTES APLICAÇÕES NO QUE REFERE - SE AO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO:

Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato, em data previamente agendada com o Gestor do Contrato;

1.7 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Desinfestação, desinsetização/dedetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO (áreas internas e externas), com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos. Deverão ser realizados em todos os ambientes do respectivo prédio tais como: área de escritório, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários, dos forros, e outros locais determinados pelo Contratante;

Os serviços serão executados nos em dias úteis após o fim do expediente, e em finais de semana ou feriados, em datas e horários estipulados pela Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração;

As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos a Administração;

Os produtos utilizados deverão ter o registro do ministério da Saúde;

Os Produtos utilizados e Equipamentos deverão ter autorização do IBAMA.

1.8 METODOLOGIA DO SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO/DEDETIZAÇÃO

Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, “gel”, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos e inócuos a saúde humana. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantem o estado de fumaça consistente por grande período.

Os produtos deverão ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos e inócuos a saúde humana.

1.9 DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

Não causarem manchas;

Antialérgicos;

Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

Antitóxico;

Incolor e não apresentarem resíduos visíveis;

Permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão;

Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;

Serem de elevada atratividade e palatabilidade;

Os produtos e equipamentos utilizados na metodologia do subitem 6.10., não poderão matar os seres e sim afastá-los dos locais de infestação.

Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo aromáticos, inodoros, semilíquidos, inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;
Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;
Obedecer os parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de nº 184/01-ANVISA, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05- ANVISA, Portaria DISAD 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC de nº 29/10-ANVISA, RDC de nº 30/11-ANVISA e demais normas vigentes;
Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (SEIS) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

1.10 DETALHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A Contratada deverá treinar e disponibilizar equipe para a execução do cronograma de aplicação e eventuais necessidades de reforço, paramentada com EPI's, devidamente uniformizada e identificada através de crachá com foto recente, bem como:químico, biológico, farmacêutico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros que possuam nas suas atribuições do Conselho de Classe respectivo, competência para exercer tal função. 11.2 A exigência de profissional de nível superior se justifica pela necessidade de amplo conhecimento para uma atuação responsável, incluindo informações referentes à toxicologia, hábitos e características dos vetores e pragas urbanas, equipamentos e métodos de aplicação, produtos composição e uso, considerando que o controle de pragas tem pôr finalidade evitar os danos ocasionados pelas pragas sem riscos à saúde do usuário do serviço, do operador e sem prejuízo ao meio ambiente.
Realizar vistoria inicial detalhada em toda a área da execução dos serviços, visando à localização de focos existentes, a identificação de pontos vulneráveis para a proliferação de pragas e vetores, efetuando relatório dos dados levantados, diagnósticos, estratégias, medidas adotadas e a serem implantadas.
Dimensionar o quadro de funcionários para executar as atividades em todos os locais mencionados neste Projeto Básico.
Disponibilizar ao responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, equipamento de rádio chamadas, celulares ou similar que permita agilidade na comunicação com a Contratante.
Realizar orientações a todos que frequentam os locais (funcionários, usuários), sobre hábitos e atitudes que favorecem a procriação de vetores e pragas.
Fornecer a Contratante relação nominal de todos os equipamentos de proteção individual ao responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser equipamento de proteção individual profissional, à serem utilizados na realização dos serviços.
Fornecer a Contratante relação nominal e ficha técnica de segurança dos produtos, com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – publicação em Diário Oficial.
Fornecer a Contratante relação dos materiais de consumo, produtos químicos e equipamentos a serem usados nos serviços, acompanhado da documentação que possibilite identificar a qualidade dos mesmos.
Comunicar qualquer alteração ou mudança de produtos à Contratante.
Atender os chamados da Contratante, diagnosticando a situação através de relatórios.
Fornecer rotina de descarte das embalagens dos produtos utilizados, conforme a Lei Federal nº 257.
É vedado à Contratada testar produtos ou colocá-los em uso sem a avaliação e autorização da Contratante.

1.11 DA GARANTIA DOS PRODUTOS
O prazo da garantia dos serviços objeto desse Contrato será de no mínimo 03 (TRÊS) meses, contra qualquer tipo de defeito ou falha, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
A utilização de equipamento de proteção individual (EPI's) constitui-se em medida de segurança de fundamental importância na manipulação de produtos químicos (praguicidas e demais) durante a realização dos serviços de aplicação, evitando assim a contaminação por produtos tóxicos. Os equipamentos são compostos por: óculos protetores, máscara semifacial e respiradores com filtros, macacão com mangas e pernas compridas, luvas de nitrila ou neoprene de cano longo, botas de borracha com cano longo e outros, de acordo com os exigidos na Lei atual vigente e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA RIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

1.1 As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.
Seram.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (L 10.520/02, art. 3, I; e L 8.666/93, art. 55, VII e 56 e in 05/2017)

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de Administração** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.
A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA, QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:
Licença Ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão ambiental competente.
Licença Sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão sanitário competente.
Registro de Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
Registro junto ao Conselho Regional de seu responsável técnico.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL
A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, em uma das modalidades definidas no §1º.
A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO
De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.7.892/2013.

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço, após solicitação da demandante.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 70/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processos nº Nº 1503/SEMAD.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 70/2019, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.
3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO, 27 de junho de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	***MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA***
Prefeita de Chupinguaia	Pregoeiro/Gerente de Registro
Gestão 2017 a 2020.	

Equipe de Apoio:

SINDOVAL GNÇALVES
Equipe de Apoio

Empresa Detentora Do Certame
Empresa:
Global Extintores Comercio E Serviços LTDA – EPP.
Inscrita no CNPJ: 22.871.544/0001-61.
Representante:
DAGMAR CESAR VIEIRA
Proprietário/ Sócio Administrador.
Telefone: (69) 3211-6868.
E-mail: capitalextintores@hotmail.com
Endereço: Rua: Poti, nº 85, Bairro: Tupi, CIDADE: Porto Velho, Cep: 76.804-570, Estado: Rondônia.

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:EAD19BA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09-2019.

PROCESSO Nº 1637/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/SRP/2019.
SECRETARIA: SEMUSA

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida 27, 1133 – Centro, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, brasileira, agente público, residente e domiciliada neste Município, de outro lado às empresas; LAP TOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – EPP de direito privado, inscrita no CNPJ: 34.770.156/0001-73 com sede Endereço, Avenida CNAA nº 3000 Bairro Setor 01 na Cidade de Ariquemes/RO CEP 76.-870-140, daqui por diante simplesmente tendo como representante o Sr° José Aparecido Bernardineli Sócio Administrador e Representante Legal da Empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1328811 SESDEC RO e CPF nº. 487.932.999-15, MARCOS S BIUDES – ME, de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.257.279/0001-03 com sede Endereço, RUA DOM PEDRO I, 224 - JARDIM INDEPENDENCIA, CUIABA - MT, CEP: 78.030-020 daqui por diante simplesmente tendo como representante a Srª Priscila Consani Mercês Procuradora portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10616831-8 SSP-RO e CPF nº. 075.062.869-28 e EMERSON SANTOS CIOFF - ASSESSORIA – ME, de direito privado, inscrita no CNPJ: 23.314.202/0001-03 com sede Endereço, RUA PRESIDENTE MÉDICE, 530 SALA 02 - CENTRO, VILHENA - RO, CEP: 76.980-116 daqui por diante simplesmente tendo como representante o Srº Emerson Santos Cioff Sócio/Empresário portadora da Cédula de Identidade RG nº. 502.762.561 SSP-PR e CPF nº. 730.408.949-00

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Formação de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Cartuchos e Toners Compatíveis, para uso em impressoras HP, Samsung, Xerox, Lexmark e Kyocera, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Termo de Referência e Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 8666/1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, (doze meses), vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações**.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Os preços registrados são os seguintes:

A Empresa: LAP TOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – EPP de direito privado, inscrita no CNPJ: 34.770.156/0001-73 com sede Endereço, Avenida CNAA nº 3000 Bairro Setor 01 na Cidade de Ariquemes/RO CEP 76.870-140, daqui por diante simplesmente tendo como representante o Sr° José Aparecido Bernardineli Sócio Administrador e Representante Legal da Empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1328811 SESDEC RO e CPF nº. 487.932.999-15.

	LAP TOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP				
Item	CNPJ: 34.770.156/0001-73 Comercial: CANAÃ, 3.000 - SETOR 01 - SETOR 01, Ariquemes - RO, CEP: 78930-000 Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
1	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET P1006. DEVE POSSUIR QUALIDADE EXCELENTE, MODELO NOVO, NUNCA UTILIZADO, PRODUTO LACRADO. Marca: CHINAMATE BY QUALY	UNID	5	26,87	134,35
2	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASERJETM2727 NF. DEVE POSSUIR QUALIDADE EXCELENTE, MODELO NOVO, NUNCA UTILIZADO, PRODUTO LACRADO. Marca: CH9INAMATE BY QUALY	UNID	16	37,68	602,88
3	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG ML 3750 ND. DEVE POSSUIR QUALIDADE EXCELENTE, MODELO NOVO, NUNCA UTILIZADO, PRODUTO LACRADO. Marca: CHINAMATE BY QUALY	UNID	5	79,90	399,50
5	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400M 401N. DEVE POSSUIR QUALIDADE EXCELENTE, MODELO NOVO, NUNCA UTILIZADO, PRODUTO LACRADO. Marca: CHINAMATE BY QUALY	UNID	7	38,94	272,58
12	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA XEROX 3260 PHASER LASER. DEVE POSSUIR QUALIDADE EXCELENTE, MODELO NOVO, NUNCA UTILIZADO, PRODUTO LACRADO. Marca: CHINAMATE BY QUALY	UNID	7	53,00	371,00
13	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET MFP M426 DW. DEVE POSSUIR QUALIDADE EXCELENTE, MODELO NOVO, NUNCA UTILIZADO, PRODUTO LACRADO. Marca: CHINAMATE BY QUALY	UNID	10	49,00	490,00
Total do Proponente					**2.270,31**

A Empresa: MARCOS S BIUDES – ME, de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.257.279/0001-03 com sede Endereço, RUA DOM PEDRO I, 224 0 - JARDIM INDEPENDENCIA, CUIABA - MT, CEP: 78.030-020 daqui por diante simplesmente tendo como representante a Srª Priscila Consani Mercês Procuradora portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10616831-8 SSP-RO e CPF nº. 075.062.869-28.

	MARCOS S BIUDES - ME				
Item	CNPJ: 08.257.279/0001-03 RUA DOM PEDRO I, 224 0 - JARDIM INDEPENDENCIA, CUIABA - MT, CEP: 78030-020 Telefone: 65-3028-4200Fax: 65-3634-1101 Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
9	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA LEXMARK E260 DN. DEVE POSSUIR QUALIDADE EXCELENTE, MODELO NOVO, NUNCA UTILIZADO, PRODUTO LACRADO. Marca: byqualy	UNID	4	71,00	284,00

A Empresa: EMERSON SANTOS CIOFF - ASSESSORIA – ME, de direito privado, inscrita no CNPJ: 23.314.202/0001-03 com sede Endereço, RUA PRESIDENTE MÉDICE, 530 SALA 02 - CENTRO, VILHENA - RO, CEP: 76.980-116 daqui por diante simplesmente tendo como representante o Srº Emerson Santos Cioff Sócio/Empresário portadora da Cédula de Identidade RG nº. 502.762.561 SSP-PR e CPF nº. 730.408.949-00.

	EMERSON SANTOS CIOFF - ASSESSORIA - ME				
Item	CNPJ: 23.314.202/0001-03 RUA PRESIDENTE MÉDICE, 530 SALA 02 - CENTRO, VILHENA - RO, CEP: 76980-116 Telefone: 69-8150-2006Fax: 69-3322-3100 Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
4	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M127FN. DEVE POSSUIR QUALIDADE EXCELENTE, MODELO NOVO, NUNCA UTILIZADO, PRODUTO LACRADO. Marca: biquality	UNID	8	29,84	238,72
6	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET 1102W. DEVE POSSUIR QUALIDADE EXCELENTE, MODELO NOVO, NUNCA UTILIZADO, PRODUTO LACRADO. Marca: biquality	UNID	14	29,84	417,76
7	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA XEROX WORKCENTRE 3045. DEVE POSSUIR QUALIDADE EXCELENTE, MODELO NOVO, NUNCA UTILIZADO, PRODUTO LACRADO. Marca: biquality	UNID	6	15,65	93,90
8	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET M1132- MFP. DEVE POSSUIR QUALIDADE EXCELENTE, MODELO NOVO, NUNCA UTILIZADO, PRODUTO LACRADO. Marca: biquality	UNID	3	28,70	86,10
10	KIT COM 04 CARTUCHOS DE TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP OFFICEJET 8600W, NAS CORES PRETO, AMARELO, MAGENTA E CIANO. DEVE POSSUIR QUALIDADE EXCELENTE, MODELO NOVO, NUNCA UTILIZADO, PRODUTO LACRADO. Marca: biquality	KIT	3	110,00	330,00
11	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA KYOCERA FS-1025MFP. DEVE POSSUIR QUALIDADE EXCELENTE, MODELO NOVO, NUNCA UTILIZADO, PRODUTO LACRADO. Marca: biquality	UNID	6	44,05	264,30
14	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG LASER PRO XPRESS M4075FR. DEVE POSSUIR QUALIDADE EXCELENTE, MODELO NOVO, NUNCA UTILIZADO, PRODUTO LACRADO. Marca: biquality	UNID	10	78,00	780,00
Total do Proponente					2.210,78

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 1731/2019 e o Decreto 1732/2019, e 3.710/2011 a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, conforme **PRÉ COTAÇÕES** em anexo ao Termo de Referência.
2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo, no estado de Rondônia, totalizando **R$ 16.442,36 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).**
3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. **A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTAJAM PREVISTO NESTE.**

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (L8.666/93, art. 55, V; L10.520, art. 3º, III)

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretaria Municipal de Saúde, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demostra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:
Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos, ou incorreções;
Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data daentrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dessa licitação.
Responder pelos danos causados diretamente A Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;
Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento, dos materiais.

1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A Contratante obriga-se a:
Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
Receber o serviço em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;
Solicitar Nota Fiscal constando detalhadamente as especificações dos serviços prestados;
Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA e DA GARANTIA
1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos adquiridos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as Baixas do instrumento Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota de Empenho, de acordo com as especificações pactuadas, observando as disposições da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora e Nota de Empenho.
O aceite do produto pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Chupinguaia as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
O material deverá estar acondicionado em embalagem lacrada com a identificação da marca, data de fabricação e vencimento, e em perfeito estado de conservação, lacrado, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade.
Deve estar em conformação com as normas ABNT aplicáveis, e ausência de indícios de remanufatura, recondicionamento ou recarga.
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da Nota Fiscal, em confronto com a respectiva nota de empenho.
Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso o material seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

2. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega será de até **15 (quinze)** dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3. LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Valter Luis Filus nº1133 – Centro – Chupinguaia – RO, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min.

4. DA GARANTIA
Garantia de fábrica de 03 (três) meses.
Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas

pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da nota fiscal.
O pagamento somente será efetuado se houver a certificação da Comissão de Recebimento na nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (L 10.520/02, art. 3, I; e L 8.666/93, art. 55, VII e 56 e in 05/2017)
Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal Saude,** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.
A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, em uma das modalidades definidas no §1º.
A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.
A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.7.892/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 86/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processos nº 1637/2019.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 86/2019, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.
3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO, 05 de JULHO de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	***MOISES CAZUZA DE ANDRADE***
Prefeita de Chupinguaia	Pregoeiro/Gerente de Registro
Gestão 2017 a 2020.	

Empresa Detentora do Certame
Empresa: LAP TOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – EPP
Inscrita no CNPJ: 34.770.156/0001-73
Representante:
JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI
Telefone: (69)99229-8030
E-mail: laptoplicitacoes@gmail.com
Enderço: Avenida CNAA nº 3000
Cidade: Ariquemes-RO
CEP:76.870-140

Empresa Detentora do Certame
Empresa: MARCOS S BIUDES – ME
inscrita no CNPJ: 08.257.279/0001-03
Representante: Priscila Consani Mercês
Telefone: (65) 3634-1101/ 9.9609-9644
E-mail: vendas.msbrecargas@gmail.com
Enderço: RUA DOM PEDRO I, 224
Cidade: Cuiabá-MT
CEP: 78.030-020

Empresa Detentora do Certame
Empresa: Emerson Santos CIOFF - Assessoria – ME
inscrita no CNPJ: 23.314.202/0001-03
Representante:
EMERSON SANTOS CIOFF
Telefone: (69) 9.8150-2006
E-mail: licitacaovha@gmail.com
Enderço: Rua Presidente Médice, 530 Sala 02
Cidade: Vilhena-RO
CEP:76.980-116

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:E19B2697

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7-2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7-2019.

PROCESSO Nº 1609/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78**/SRP/2019.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida 27, 1133 – Centro, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, brasileira, agente público, residente e domiciliada neste Município, de outro lado às empresas **S FERNANDES DA SILVA** de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.624.792/0001-91 com sede Endereço, RUA CASTELO BRANCO Nº 472 BAIRRO CENTRO S(01) Cidade de Vilhena-RO CEP: 76-980-100, daqui por diante simplesmente tendo como representante o Srº Silveno Fernandes Da Silva - Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG 699578 SSP-RO e CPF nº 516.335.662-34 **BIOTECNOPLUS ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 27.457.005/0001-02, com sede Endereço, Avenida Belo Horizonte nº 2640 - Jardim Colorado, Cidade de Cacoal-Ro, CEP: 76.963-962 daqui por diante simplesmente tendo como representante o Srº Marcelo Sousa Da

Costa – Sócio Titular – administrador, portador da Cédula de Identidade RG 423.714 SSP-SP e CPF nº. 33.760.618-07, perfazendo o valor total de **R$: 61.155,90 (sessenta e um mil,cento e cinquenta reais e noventa centavos).**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Aparelho/Sistema de Refrigeração (ar condicionado tipo Split e cortina de ar) e instalação, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Termo de Referência e Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 8666/1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, (doze meses), vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações**.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Os preços registrados são os seguintes:

S FERNANDES DA SILVA de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.624.792/0001-91 com sede Endereço, RUA CASTELO BRANCO Nº 472 BAIRRO CENTRO S(01) Cidade de Vilhena-RO CEP: 76-980-100, daqui por diante simplesmente tendo como representante o Srº Silveno Fernandes Da Silva - Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG 699578 SSP-RO e CPF nº 516.335.662-34 **BIOTECNOPLUS ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 27.457.005/0001-02, com sede Endereço, Avenida Belo Horizonte nº 2640 - Jardim Colorado, Cidade de Cacoal-Ro, CEP: 76.963-962 daqui por diante simplesmente tendo como representante o Srº Marcelo Sousa Da Costa – Sócio Titular – administrador, portador da Cédula de Identidade RG 423.714 SSP-SP e CPF nº. 33.760.618-07

4394		**S FERNANDES DA SILVA**				
Item	**Código**	**CNPJ: 11.624.792/0001-91** **RUA CASTELO BRANCO, 472 SALA 1 SETOR 001 QUA - CENTRO (S-01) VILHENA-RO, CEP: 76-980-100,** **Telefone: (69)3322-3250** **Descrição Do Produto/Serviço**	**Unid**	**Quant**	**Vr Unit**	**Vr Total**
2	504.002.105	SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS) METROS DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE).	SERV.	9	175,90	1.583,10
5	504.002.108	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS.	SERV	6	166,90	1.001,40
6	504.002.109	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS.	SERV	60	170,00	10.200,00
Total do Proponente						**12.784,50**
4394		**BIOTECNOPLUS ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS H**				
Item	**Código**	**CNPJ: 27.457.005/0001-02** **AVENIDA BELO HORIZONTE Nº 2640 - JARDIM COLORADO, CIDADE DE CACOAL-RO, CEP: 76.963-962** **Telefone: (69)9921-6017** **Descrição Do Produto/Serviço**	**Unid**	**Quant**	**Vr Unit**	**Vr Total**
1	504.002.104	SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS) METROS DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE).	SERV.	46	96,00	4.416,00
3	504.002.106	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DO TIPO CORTINA DE AR SPRINGER 150 CM ACS15S5 - 220V, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS.	SERV.	6	108,00	648,00
4	504.002.107	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS.	SERV.	534	81,10	43.307,40
Total do Proponente						**48.371,40**

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 1732/2019 e o Decreto 1732/2019, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

A análise da estimativa de preço utilizou como referência 03 (três) pesquisas mercadológicas de empresas do ramo, chegando ao custo estimado dos serviços relacionados nos itens 2.1 e 2.3 do termo de referencia e não poderá ultrapassar o montante de **R$ 184.193,42 (cento e oitenta e quatro mil cento e noventa e três reais e quarenta e dois centavos).**
O Levantamento dos quantitativos demandados e a relação de aparelhos por estabelecimentos constam no Anexo I a este Termo de Referência.

1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (L8.666/93, art. 55, V; L10.520, art. 3º, III)

O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretaria Municipal de Saúde, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demostra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.
A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTAJAM PREVISTO NESTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:
Executar o objeto em estrita observância às normas legais e às especificações solicitadas.
Realizar o objeto (prestação de serviço) que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo ou das especificações estipuladas;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização do objeto desta licitação;
Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura de Chupinguaia, ou a terceiros, inclusive ambientais, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade;
Ao apresentar sua proposta, é imprescindível que a LICITANTE registre expressamente a o modelo do objeto licitado, de acordo com as especificações do Termo de Referencia, sob pena de desclassificação da proposta.
Fica a Empresa vencedora do certame responsável pelos Serviços de Limpeza Completa, Manutenção Preventiva e Corretiva dos Condicionadores de ar a realizar também nos que forem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura do contrato.
Fica a Empresa vencedora do certame responsável pelos Serviços de instalações dos Condicionadores de Ar adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde com fornecimento de peças e acessórios para a instalação após a assinatura do contrato, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
Todos os gastos com locomoção para deslocamento até as Unidades Básicas de Saúde nos Distritos para as manutenções dos condicionadores de ar e instalações, ocorrerão por conta da empresa vencedora.
Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.
Apresentar relatório dos serviços executados para fins de pagamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:
Promover, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, quando da entrega do objeto (serviço), **o acompanhamento e a fiscalização**, sob os aspectos quantitativos e funcionais, anotando em registro as próprias falhas detectadas e comunicando à empresa, as ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;
Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos objetos em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos ou incorreções;
Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
Efetuar o pagamento no prazo previsto.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS e SERVIÇOS.

A demandante poderá exigir da contratada a garantia prevista em lei tanto para as peças/equipamentos quanto para os serviços prestados;

A garantia ora prevista inclui a substituição de materiais defeituosos ou inservíveis por outras novas e sem uso.

CLÁUSULA NONA – FORMA DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU REGIME DE ATENDIMENTO, FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E PEÇAS.
DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Segundo NBR 5462/1994, a **Manutenção Preventiva** é definida como manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.
Segundo NBR 5462/1994, a **Manutenção Corretiva** é a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.
Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos equipamentos localizados na Sede e Distritos do Município de Chupinguaia-RO.
A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com reposição de peças, a exceção das peças mencionadas no item 5.3.3 do termo de referencia.
MANUTENÇÃO PREVENTIVA:
A manutenção preventiva deverá acontecer **bimestralmente**, em cronograma previamente acordado entre o fiscal do contrato e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
Limpeza geral do equipamento
Verificação dos isolamentos das tubulações
Eliminar focos de ferrugem
Limpeza dos filtros de ar
Verificação dos compressores
Limpeza interna e externa dos evaporadores
Limpeza interna e externa dos condensadores
Limpeza da serpentina dos evaporadores
Ajuste dos termostatos
Medição da vazão do ar
Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores
Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores
Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamentos na tubulação frigorígena, de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos.
Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos.
Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos.
Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
Lubrificação geral dos equipamentos.
Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de Condensação.
Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.
Substituição de peças e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos condicionadores de ar.
Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:
Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m) - se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.
A empresa CONTRATADA deverá elaborar **relatório da execução da manutenção corretiva**, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:
a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.
b) data, hora de início e término dos serviços.
c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.
4. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS
As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos, originais ou genuínas.
Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:
a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.
b) data, hora de início e término dos serviços.
c) condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.
5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU REGIME DE ATENDIMENTO

Os serviços ao qual será obrigada a contratada, referem-se à manutenção preventiva e corretiva, com peças, a exceção das peças descritas no item 5.3.3, no local das instalações de equipamentos já existentes e em funcionamento, os quais estão relacionados no anexo I.
Os serviços de manutenção deverão ser bimestrais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados no item 6.1, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato. Sempre que necessário à CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas.
A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
A empresa contratada deverá disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência. O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de 02 (duas) horas a contar do contato telefônico, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos apenas para a Unidade Mista de Saúde, pois seu funcionamento é ininterrupto. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência no sistema de ar condicionado central que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que a Contratante poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.
Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da contratada, e os materiais, com exceção aos do item 5.3.4 do termo de referencia, a serem empregados na execução de tais serviços também.
A Contratada deverá disponibilizar para a contratante, arquivo com ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca).
b) número de patrimônio e número de série.
c) localização.
d) data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados.
e) identificação do funcionário responsável pela manutenção.
f) informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.
6. Os Serviços serão recebidos:
Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da Nota Fiscal, em confronto com a respectiva nota de empenho.
Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.
O aceite dos serviços pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Chupinguaia as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
7. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo. São considerados como consumíveis os materiais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, fluidos refrigerantes, gás refrigerante, óleos, além de materiais empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, ou consumidos na primeira aplicação, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;
As peças não inclusas no contrato são: Compressores, Serpentinas, Motor do Ventilador do evaporador e do condensador, motores em geral e gabinetes, porém o custo da mão de obra para recolocação destas peças faz parte do objeto deste Termo de Referência.
As peças, componentes e acessórios que não estão previstas para substituição de acordo com o item 7.2, quando necessário sua substituição ou reparo, deverá ser informado previamente à fiscalização do contrato que providenciará a compra ou reparo da mesma.
A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes previstos, inclusive realizados por terceiros, indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;
Manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
Garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha;
A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
8. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

A entrega e instalação do equipamento deverá ser efetuada na Unidade Mista de Saúde José Ivaldo de Souza, localizado à Rua Osvaldo Cruz – Centro, horário de Segunda a Sexta-feira das 07:30h às 13:00h.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da nota fiscal.
O pagamento somente será efetuado se houver a certificação da Comissão de Recebimento na nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (L 10.520/02, art. 3, I; e L 8.666/93, art. 55, VII e 56 e in 05/2017)
Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
O fornecimento dos EQUIPAMENTOS será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Secretário Municipal de Saude e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL
A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, em uma das modalidades definidas no §1º.
A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o itens e ou serviços mesmo sendo referente ao Termo de Referência:
A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.7.892/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 78/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processos nº 1609/2019.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 78/2019, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.
3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO, 09 de julho de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	*SINDOVAL GONÇALVES*
Prefeita de Chupinguaia	Pregoeiro/Suplente Gerente de Registro
Gestão 2017 a 2020.	

Empresas Detentoras do Certame
Empresa: S Fernandes Da Silva
Inscrita no CNPJ: 11.624.792/0001-91
Representante:
SRº. SILVENO FERNANDES DA SILVA
Qualificação: Proprietário
Telefone: (69)3322-3250
E-mail: refrilarvha@hotmail.com
Enderço: Rua Castelo Branco Nº 472
CEP: 76-980-100
Dados Bancários
Banco: SICOOB
Agencia: 3325
Conta corrente: 443530

Empresa Detentora Do Certame
Empresa: Biotecnoplus Assistencia Tecnica Em Equipamentos Hospitalares EIRELI
Inscrita no CNPJ: 27.457.005/0001-02
Representante:
SRº MARCELO SOUSA DA COSTA
Qualificação:
Telefone:(69)9921-6017
E-mail: r.m.tecnologiabiomedica@gmail.com
Endereço: Avenida Belo Horizonte nº 2640
CEP: 76.963-962
Dados Bancários
Banco: BANCO DO BRASIL
Agencia: 1179-7
Conta corrente: 57.627-1

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:D89246A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2018

PROCESSO Nº 1031/2018/ COMISSÃO DO SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/SRP/2018
Empresa Vencedora: C. L. DA SILVA REBOBINAGENS – ME

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida 27, 1133 – Centro, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, brasileira, agente público, residente e domiciliada neste Município, de outro lado à empresa **C. L. DA SILVA REBOBINAGENS – ME CNPJ: 27.113.442/0001-09** Inscrição Estadual: 00000005141770 Endereço Avenida TANCREDO NEVES, 2464 - CENTRO, CHUPINGUAIA - RO, CEP: 76990-000 Telefone: (69) 3346-1783 E-mail: rondoluz.rm@hotmail.com , daqui por diante simplesmente tendo como representante a **Srª Caroliny Loreod da Silva** Proprietária, portador da Cédula de Identidade RG 1392583 e CPF nº. 037.826.922-41

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para realização de Serviços de Rebobinagem de Motobomba Submersa de 01 CV, 1,5 CV, 02 CV, 03 CV, 04 CV e 05 CV, 07 CV, 10 CV 220V trifásica, compreendendo reposição de peças e afins sendo eles: troca de óleo, rolamentos, retentores, fusíveis conectores de entrada de fase, reles de falta de fase capacitores, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades do Sistema de abastecimento de Água e Esgoto – SAAE..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, (doze meses), vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
3.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS.

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Os preços registrados são os seguintes:

Empresa Vencedora: C. L. DA SILVA REBOBINAGENS – ME CNPJ: 27.113.442/0001-09 Inscrição Estadual: 00000005141770 Endereço Avenida TANCREDO NEVES, 2464 - CENTRO, CHUPINGUAIA - RO, CEP: 76990-000 Telefone: (69) 3346-1783 E-mail: rondoluz.rm@hotmail.com , daqui por diante simplesmente tendo como representante a **Srª Caroliny Loreod da Silva** Proprietária, portador da Cédula de Identidade RG 1392583 e CPF nº. 037.826.922-41.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
1	REBOBINAGEM DE MOTOBOMBA SUBMERSA INOX, MOTOR DE 1CV DE POTENCIA, 220V TRIFÁSICA, MOTOR REFRIGERADO A ÁGUA	SERV	8	547,00	4.376,00
2	SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MOTOBOMBA SUBMERSA INOX, MOTOR DE 1,5 CV DE POTENCIA, 220V TRIFASICA, COMPREENDENDO REPOSIÇAO DE PEÇAS E AFINS SENDO ELES: TROCA DE OLEO, ROLAMENTOS, RETENTORES, FUSIVEIS CONECTORES DE ENTRADA DE FASE, RELES DE FALTA DE FASE CAPACITORES.	SERV	8	594,00	4.752,00
5	REBOBINAGEM DE MOTOBOMBA SUBMERSA INOX, MOTOR DE 4CV DE POTENCIA, 220V TRIFÁSICA, MOTOR REFRIGERADO A ÁGUA	SERV	12	1.161,00	13.932,00
6	REBOBINAGEM DE MOTOBOMBA SUBMERSA INOX, MOTOR DE 5CV DE POTENCIA, 220V TRIFÁSICA, MOTOR REFRIGERADO A ÁGUA	SERV	12	1.579,00	18.948,00
Total do Proponente					**42.008,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 95/2017 e o Decreto 265/2017, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o **Valor Total R$: 42.008,00 (quarenta e dois mil e oito centavos).**
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PRAZO.

1.1. DA EXECUÇÃO RECEBIMENTO e PRAZO:

Os Serviços de recuperação consistem na manutenção corretiva do equipamento, conforme serviços descritos, a seguir:
Rejuvenescimento do bobinamento do motor elétrico;
Verificação da carcaça do conjunto motor bomba quanto a trincas, quebras, corrosão, etc;
Limpeza dos rolamentos e substituição;
Substituição do óleo e líquido refrigerante;
Limpeza e lubrificação dos selos mecânicos, inclusive dos alojamentos, substituição das borrachas de vedação e do líquido refrigerante;
Substituição das borrachas de vedação e “o-rings”;
Substituição dos mancais e/ou rolamentos;
Substituição dos cabos de alimentação e terminais;
Recuperação ou substituição dos rotores e/ou corpo de estágio;
Reparo, usinagem e/ou substituição de componentes mecânicos, pôr outros originais do equipamento.
Os serviços de recuperação a serem realizados nos conjuntos motor bombas submersos deverão ser executados segundo as etapas: recepção; limpeza; desmontagem; análise de avarias; diagnóstico; execução dos serviços de recuperação após a devida aprovação e autorização da **CONTRATANTE**; testes de funcionamento; e identificação do equipamento.
Após a recuperação, os conjuntos motor bombas devem ser submetidos a testes e identificados com as características do conjunto e data perante a fiscalização.

Caso haja necessidade de deslocamento do CONJUNTO DE MOTOBOMBA SUBMERSA, a empresa licitante vencedora deverá arcar com todos os custos de deslocamento do BEM, como também a sua entrega no Departamento de Água e Esgoto – SAAE.
A distância entre Sede do Município de Chupinguaia – RO e a contratada, não deverá ultrapassar a distância mínima de 200 km, devido ao tempo necessário ao deslocamento e a execução do serviço, e posterior entrega do **CONJUNTO DE MOTO BOMBA SUBMERSA** no Município de Chupinguaia – RO.

DA FORMA DE ENTREGA.

O objeto licitado, deverá ser realizado de **FORMA FRACIONADA** na sede do município de Chupinguaia, mais precisamente no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Administração, mediante o recebimento de requisição emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Administração, em dias (s) úteis das 07:00 ás 13:00horas, na qual deverá constar obrigatoriamente os dados do Conjunto Submerso, bem como o número de tombamento, o CV da bomba submersa, como também o local de onde a mesma foi retirada.
As notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com os materiais estabelecidos no Termo de Referência;
O objeto deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento de Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Administração, e o responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pelo Prefeito (a) Municipal;

DO PRAZO DE ENTREGA/ LOCAL DE ENTREGA

O prazo de realização dos serviços de rebobinagem será de até **72 (HORAS**), consecutivas contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, onde será especificado o CV da bomba submersa, como também o local de onde a mesma foi retirada.
O serviço deverá ser realizado na sede da Empresa licitante vencedora, sem custos a Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO.
Após a realização dos serviços a Empresa deverá efetivar a entrega dos materiais rebobinados e restaurados no prédio do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto- Saae, **localizado Avenida Valter Luiz Filus, s/n – Centro - Chupinguaia – RO – CEP 76.990-000,** acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura contendo as especificações, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

1.3 OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS:

Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, durante a execução dos serviços, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação e exigências constante deste termo de referência.
Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93. Após a verificação da qualidade dos serviços e conseqüente aceitação, que deverá acontecer em até 30 (Trinta) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.
O aceite/aprovação do(s) serviços pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Chupinguaia as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
A contratada é responsável pela garantia no prazo de 06 (seis) meses da qualidade dos materiais empregados, serviços realizados e previstos nesta especificação, especialmente contra defeitos na execução dos serviços devendo se ocorrer, serem corrigidos mo prazo máximo de 36 (Trinta e Seis) Horas a contar da data de notificação, ás próprias expensas

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.condições jurídicas que a habilitaram para o certame, ou seja, a comprovação de que se encontram quites junto ao **INSS, FGTS e CNDT.**

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
1.1 As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.

f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.
2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
4. Ficam Vinculadas a este todas sanções previstas no termo de referencia, mesmo não estando elencadas nesta ATA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GARANTIA
Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico SRP nº. 157/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 1031/2018**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 157/2018, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.
3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO, 15 de Outubro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	***MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA***
Prefeita	Pregoeiro

Empresas Detentoras;

C. L. DA Silva Rebobinagens – ME
CNPJ: 27.113.442/0001-09
Inscrição Estadual: 00000005141770
Endereço Avenida TANCREDO NEVES, 2464
Bairro: CENTRO, CHUPINGUAIA - RO,
CEP: 76990-000
Telefone: (69) 3346-1783
E-mail: rondoluz.rm@hotmail.com

Ass: _____
Srª Caroliny Loreod da Silva – Proprietária
RG 1392583 CPF 037.826.922-41.

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:2343054E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14-2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14-2018

PROCESSO Nº 887/2018.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/SRP/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida 27, 1133 – Centro, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, brasileira, agente público, residente e domiciliada neste Município, de outro lado à empresa **COMERCIO DE MOLAS CAZAROTTO LTDA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ **18.833.935/0001-98** com sede a AV.MARECHAL RONDON Nº 2501A, BAIRRO APIDIA-CENTRO Município de Pimenta Bueno CEP: 76.970-000, daqui por diante simplesmente tendo como representante Legal da empresa a Srª Taiciane Micaele Silva Favalessa, (Gerente Administrativo) portador da Cédula de Identidade RG 1060620 e CPF nº. 003.345.492-21.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços, visando à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** e assim atender as necessidades da **Prefeitura de Chupinguaia,** junto à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, (doze meses), vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS REGISTRADOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Os preços registrados são os seguintes:

COMERCIO DE MOLAS CAZAROTTO LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ **18.833.935/0001-98** com sede a AV.MARECHAL RONDON Nº 2501A, BAIRRO APIDIA-CENTRO Município de Pimenta Bueno CEP: 76.970-000, daqui por diante simplesmente tendo como representante Legal da empresa a Srª Taiciane Micaele Silva Favalessa, (Gerente Administrativo) portador da Cédula de Identidade RG 1060620 e CPF nº. 003.345.492-21.

ITENS VENCIDOS

LOTE 01						
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Marca**	**Quant.**	**V. Unit**	**V. Total**
1	BUCHA MOLA DIANT. CARGO	**PC**	IABV	4	**83,50**	**334,00**
2	GRAMPO MOLA DIANT	**PC**	FEY	4	**66,40**	**265,60**
3	PORCA GRAMPO MOLA DUPLA DIANT	**PC**	FEY	8	**9,60**	**76,80**
4	PINO CENTRO MOLEJO DIANT	**PC**	FEY	2	**27,50**	**55,00**
5	PORCA PINO CENTRO	**PC**	FEY	2	**5,40**	**10,80**
6	ALGEMA MOLA DIANT	**PC**	SILC	2	**107,10**	**214,20**
7	SUPORTE MOLEJO DIANT	**PC**	THOR	2	**448,30**	**896,60**
8	MOLA 2 TRAS	**Unid.**	MARCHETTI	2	**430,20**	**860,40**
9	MOLA 3 TRAS	**Unid.**	MARCHETTI	1	**394,10**	**394,10**
10	MOLA 4 TRAS	**Unid.**	MARCHETTI	1	**361,60**	**361,60**
11	MOLA 5 TRAS	**Unid.**	MARCHETTI	2	**337,60**	**675,20**
12	MOLA 6 TRAS	**Unid.**	MARCHETTI	2	**305,10**	**610,20**
13	MOLA 1 DIANT	**Unid.**	MARCHETTI	2	**634,10**	**1.268,20**
14	MOLA 2 DIANT	**PC**	MARCHETTI	2	**532,70**	**1.065,40**
15	MOLA 3 DIANT	**Unid.**	MARCHETTI	2	**428,10**	**856,20**
16	MOLA 6 DIANT	**Unid.**	MARCHETTI	1	**364,30**	**364,30**
17	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA SUPERIOR "PEQ"	**PC**	IABV	4	**44,30**	**177,20**
18	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA INFERIOR "GRANDE"	**PC**	IABV	4	**44,30**	**177,20**
19	AMORTECEDOR DIANT CARGO LD/LE "COMPLETO"	**PC**	COFAP	2	**618,10**	**1.236,20**
20	SUPORTE AMORTECEDOR DIANT CARGO	**PC**	THOR	2	**469,30**	**938,60**
21	PARAF "PINO MOLA"	**PC**	FEY	4	**82,00**	**328,00**
22	BATEDOR MOLEJO DIANT/TRAS. LD/LE	**Unid.**	IABV	4	**54,30**	**217,20**
23	SUPORTE MOLEJO TRAS PART DIANT CARGO	**PC**	THOR	2	**588,70**	**1.177,40**
24	SUPORTE MOLEJO TRAS PART TRAS CARGO	**PC**	THOR	2	**584,70**	**1.169,40**
25	DESLIZANTE SUPORTE MOLEJO CARGO	**PC**	SILC	4	**124,90**	**499,60**
26	GRAMPO MOLA TRAS.	**PC**	FEY	4	**51,40**	**205,60**
27	PORCA GRAMPO MOLA DUPLA TRAS.	**PC**	FEY	8	**6,10**	**48,80**
28	PINO CENTRO MOLEJO TRAS.	**PC**	FEY	2	**29,80**	**59,60**
29	PORCA PINO CENTRO	**PC**	FEY	2	**4,80**	**9,60**
30	GUIA GRAMPO MOLEJO TRAS	**PC**	SILC	2	**144,10**	**288,20**
31	SEPARADOR MOLA TRAS	**PC**	SILC	2	**176,00**	**352,00**
32	CUICA FREIO TRAS	**PC**	BZ	1	**441,20**	**441,20**
33	FLEXIVEL FREIO	**PC**	BZ	1	**44,10**	**44,10**

34	DIAFRAGMA CUICA	**PC**	IABV	4	**25,00**	**100,00**
35	RETENTOR CUBO RODA DIANT	**PC**	SABO	2	**45,90**	**91,80**
36	RETENTOR CUBO RODA TRAS	**PC**	SABO	4	**56,50**	**226,00**
37	TRAVA ARANHA	**PC**	RIVERTEC	4	**9,70**	**38,80**
38	ARRUELA ENCOSTO	**PC**	RIVERTEC	4	**8,60**	**34,40**
39	ROLETE PATIN FREIO	**PC**	RIVERTEC	4	**19,50**	**78,00**
40	TRAVA ROLETE PATIN FREIO	**PC**	RIVERTEC	4	**6,40**	**25,60**
41	MOLA PATIN FREIO	**PC**	KOPE	4	**18,40**	**73,60**
42	SAPATA FREIO	**PC**	RIVERTEC	4	**275,80**	**1.103,20**
43	GRAXA ROLAMENTO MP2 1KG	**PC**	TINKEN	4	**40,90**	**163,60**
44	ROLAMENTO RODA INTERNO	**PC**	KOYO	2	**296,90**	**593,80**
45	ROLAMENTO RODA EXTERNO	**PC**	KOYO	2	**376,40**	**752,80**
46	TAMBOR FREIO TRAS.	**PC**	BATISTA	4	**852,00**	**3.408,00**
47	JOGO LONA FREIO DIANT	**PC**	THERMOID	1	**242,90**	**242,90**
48	JOGO LONA FREIO TRAS	**PC**	THERMOID	2	**250,30**	**500,60**
49	REBITE 10-14	**PC**	TUPA	600	**0,70**	**420,00**
50	COLA SAPATEIRO	**PC**	ORBI	2	**17,40**	**34,80**
51	JUNTA CUBO DIANT	**PC**	SKANPARTS	2	**10,00**	**20,00**
52	JUNTA CUBO TRAS	**PC**	SKANPARTS	2	**9,80**	**19,60**
53	CATRACA FREIO TRAS	**PC**	BZ	4	**437,00**	**1.748,00**
54	CATRACA FREIO DIANT	**PC**	BZ	2	**373,60**	**747,20**
55	REPARO EIXO "S" TRAS COMPLETO	**PC**	ROCHESTER	4	**142,20**	**568,80**
56	BUCHA EIXO "S" "TECNIL"	**PC**	IABV	4	**34,00**	**136,00**
57	BUCHA EIXO "S" "FERRO"	**PC**	IABV	4	**43,80**	**175,20**
58	TRAVA EIXO "S"	**PC**	ROCHESTER	4	**7,30**	**29,20**
59	ANEL EIXO "S"	**PC**	ROCHESTER	4	**6,40**	**25,60**
60	RETENTOR EIXO "S"	**PC**	SABO	4	**18,80**	**75,20**
61	ARRUELA AJUSTE EIXO "S"	**PC**	SABO	4	**23,90**	**95,60**
62	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO	**PC**	BZ	1	**929,80**	**929,80**
63	CONJ. PARAF. RODA TS	**PC**	FEY	12	**24,30**	**291,60**
64	CONJ. PARAF. RODA DT	**PC**	FEY	12	**24,30**	**291,60**
65	EIXO S TS	**PC**	BZ	2	**352,90**	**705,80**
66	FILTRO OLEO MOTOR	**Unid.**	TECFIL	4	**126,60**	**506,40**
67	FILTRO COMBUSTIVEL	**Unid.**	TECFIL	4	**141,80**	**567,20**
68	FILTRO AR EXTERNO	**Unid.**	TECFIL	4	**129,80**	**519,20**
69	FILTRO AR INTERNO	**Unid.**	TECFIL	4	**177,50**	**710,00**
70	FILTRO COMB. RACOR	**Unid.**	TECFIL	4	**167,00**	**668,00**
71	OLEO SAE 15W40 CI 4 20 LITRO - MOTOR	**Balde**	PETRONAS	4	**342,20**	**1.368,80**
72	OLEO SAE 85W140 20 LITRO - EIXO TRASEIRO	**Balde**	PETRONAS	1	**394,40**	**394,40**
73	OLEO SAE 40 1 LITRO - CAIXA MUDANCAS	**Litro**	PETRONAS	10	**39,50**	**395,00**
74	OLEO DOT4 500ML - EMBREAGEM	**FRASCO**	PETRONAS	2	**23,70**	**47,40**
75	ADITIVO CONCENTRADO RADIADOR	**Litro**	ORBI	6	**39,40**	**236,40**
76	OLEO ATF 1 LT	**Unidade**	PETRONAS	2	**25,60**	**51,20**
77	SUPORTE FILTRO AR	**Unidade**	NAKATA	1	**1.544,10**	**1.544,10**
78	CORREIA PK	**Unidade**	DAYCO	1	**130,10**	**130,10**
79	TENSOR CORREIA PK	**Unidade**	NYTRON	1	**664,30**	**664,30**
80	MANGUEIRA FILTRO AR	**Unidade**	JAMAICA	1	**482,80**	**482,80**
81	FAROL LE	**Unidade**	NINO	1	**585,10**	**585,10**
82	FAROL LD	**Unidade**	NINO	1	**585,10**	**585,10**
83	MACANETA PORTA EXTERNA LD	**Unidade**	UNIVERSAL	1	**473,70**	**473,70**
84	MACANETA PORTA EXTERNA LE	**Unidade**	UNIVERSAL	1	**479,30**	**479,30**
85	MACANETA PORTA INTERNA LD	**Unidade**	UNIVERSAL	1	**136,50**	**136,50**
86	MACANETA PORTA INTERNA LE	**Unidade**	UNIVERSAL	1	**134,70**	**134,70**
87	PARACHOQUE DIANTEIRO	**Unidade**	FORD	1	**1.321,50**	**1.321,50**
88	JG JUNTA MOTOR	**Unidade**	SAMPEL	1	**956,90**	**956,90**
89	CAIXA PROTETORA LANTERNA TRAS	**Unidade**	NINO	2	**64,00**	**128,00**
90	LANTERNA TRAS	**Unidade**	NINO	2	**58,50**	**117,00**
91	LANTERNA PISCA DIANT LE	**Unidade**	RAINHA	1	**107,60**	**107,60**
92	LANTERNA PISCA DIANT LD	**Unidade**	RAINHA	1	**105,10**	**105,10**
93	BARRA CURTA DIRECAO	**Unidade**	AXIOS	1	**561,90**	**561,90**
94	TERMINAL DIREÇÃO LD	**Unidade**	LONTRA	1	**188,00**	**188,00**
95	TERMINAL DIREÇÃO LE	**Unidade**	LONTRA	1	**193,10**	**193,10**
96	POLIA ALTERNADOR	**Unidade**	NYTRON	1	**246,00**	**246,00**
97	ROLAMENTO ALTERNADOR L/C	**Unidade**	FAG	1	**52,90**	**52,90**
98	ROLAMENTO ALTERNADOR L/P	**Unidade**	FAG	1	**85,80**	**85,80**
99	JG REPARO ALTERNADOR	**Unidade**	BOSCH	1	**43,90**	**43,90**
100	CRUZETA CARDAN	**Unidade**	BZ	2	**359,70**	**719,40**
101	PARABRISA	**Unidade**	GOBAIN	1	**1.244,80**	**1.244,80**
102	LAMPADA 1141 24V	**Unidade**	RAINHA	8	**107,10**	**856,80**
103	LAMPADA 1034 24V	**Unidade**	RAINHA	8	**5,10**	**40,80**
104	LAMPADA 67 24V	**Unidade**	RAINHA	12	**4,80**	**57,60**
105	LAMPADA H7 24V	**Unidade**	RAINHA	4	**75,60**	**302,40**
106	BORRACHA PARABRISA	**Unidade**	GOBAIN	1	**219,10**	**219,10**
107	BATERIA 100 AH 12V	**Unidade**	AMERICA	2	**718,40**	**1.436,80**
108	PALHETA LIMPADOR	**Unidade**	VDO	1	**65,70**	**65,70**
109	MANOPLA CAMBIO	**Unidade**	REI	1	**896,60**	**896,60**
110	FAIXA REFLETIVA LATERAL LD/LE	**Unidade**	SHERMANN	25	**7,20**	**180,00**
111	FAIXA REFLETIVA PARACHOQUE 2.40 MT	**Unidade**	SHERMANN	1	**107,10**	**107,10**
112	SUP. C/ROLAMENTO CARDAN	**Unidade**	SUPORTE REI	1	**457,20**	**457,20**
113	SERVICO FREIOS	**SERV**	SERVICO	4	**413,70**	**1.654,80**
114	SERVICO MOLEJO DIANTEIRO	**SERV**	SERVICO	2	**451,10**	**902,20**
115	SERVICO MOLEJO TRASEIRO	**SERV**	SERVICO	2	**451,10**	**902,20**
116	SERVICO BARRA ESTABILIZADORA	**SERV**	SERVICO	1	**151,20**	**151,20**
117	SERVICO AMORTECEDOR DIANTEIRO	**SERV**	SERVICO	2	**120,90**	**241,80**
118	SERVICO SUPORTE MOLEJO	**SERV**	SERVICO	4	**200,80**	**803,20**
119	SERVICO CUICA FREIO	**SERV**	SERVICO	4	**81,10**	**324,40**
120	SERVICO CUBO RODA	**SERV**	SERVICO	4	**81,10**	**324,40**
121	SERVICO CATRACA FREIO	**SERV**	SERVICO	4	**61,10**	**244,40**

122	SERVICO EMBUCHAMENTO MANGA EIXO	**SERV**	SERVICO	1	**601,00**	**601,00**
123	SERVICO TENSOR CORREIA	**SERV**	SERVICO	1	**351,30**	**351,30**
124	SERVICO CRUZETA CARDAN	**SERV**	SERVICO	2	**91,30**	**182,60**
125	SERVICO ROLAMENTO CARDAN	**SERV**	SERVICO	1	**127,00**	**127,00**
126	SERVICO TERMINAL DIREÇÃO	**SERV**	SERVICO	2	**91,10**	**182,20**
127	SERVICO BARRA DIRECAO	**SERV**	SERVICO	1	**140,30**	**140,30**
128	SERVICO MACANETA PORTA	**SERV**	SERVICO	2	**121,30**	**242,60**
129	SERVICO FAROL	**SERV**	SERVICO	2	**150,80**	**301,60**
130	SERVICO LANTERNAS	**SERV**	SERVICO	2	**91,00**	**182,00**
131	SERVICO REVISAO SINALIZAÇÃO	**SERV**	SERVICO	1	**301,50**	**301,50**
132	SERVICO PARABRISA	**SERV**	SERVICO	1	**191,00**	**191,00**
133	SERVICO EMBUCHAMENTO EIXO S	**SERV**	SERVICO	4	**151,50**	**606,00**
134	SERVICO DESMONTAR E MONTAR PARACHOQUE DIANT.	**SERV**	SERVICO	1	**798,70**	**798,70**
135	SERVICO PINTURA PARACHOQUE DIANTEIRO	**SERV**	SERVICO	1	**450,10**	**450,10**
136	SERVICO TIRANTE ESTABILIZADORA	**SERV**	SERVICO	2	**120,80**	**241,60**
137	SERVICO REVISÃO ALTERNADOR	**SERV**	SERVICO	1	**150,80**	**150,80**
138	SERVICO REVISÃO MOTOR PARTIDA	**SERV**	SERVICO	1	**150,80**	**150,80**
139	SERVICO TAMBOR FREIO	**SERV**	SERVICO	4	**91,10**	**364,40**
140	SERVICO DESMONTAR E MONTAR RADIADOR	**SERV**	SERVICO	1	**260,80**	**260,80**
141	SERVICO SOLDA RADIADOR	**SERV**	SERVICO	1	**288,90**	**288,90**
142	SERVICO SOLDA E REPARO PARACHOQUE TRASEIRO	**SERV**	SERVICO	1	**454,60**	**454,60**
143	SERVICO REFORÇO SUPORTE PARACHOQUE TRASEIRO	**SERV**	SERVICO	1	**319,30**	**319,30**
144	SERVICO RADIADOR VARETAR	**SERV**	SERVICO	1	**354,00**	**354,00**
Total Geral Lote 01						**63.589,00**
LOTE 02						
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Marca**	**Quant.**	**V. Unit**	**V. Total**
145	BUCHA MOLA DIANT. CARGO	**Unidade**	IABV	4	**81,90**	**327,60**
146	GRAMPO MOLA DIANT	**Unidade**	FEY	4	**66,40**	**265,60**
147	PORCA GRAMPO MOLA DUPLA DIANT	**Unidade**	FEY	8	**9,80**	**78,40**
148	PINO CENTRO MOLEJO DIANT	**Unidade**	FEY	2	**27,10**	**54,20**
149	PORCA PINO CENTRO	**Unidade**	FEY	2	**5,00**	**10,00**
150	ALGEMA MOLA DIANT	**Unidade**	SILC	2	**104,70**	**209,40**
151	SUPORTE MOLEJO DIANT	**Unidade**	THOR	2	**441,90**	**883,80**
152	MOLA 1 TRAS	**Unidade**	MARCHETTI	2	**554,70**	**1.109,40**
153	MOLA 3 TRAS	**Unidade**	MARCHETTI	1	**388,70**	**388,70**
154	MOLA 4 TRAS	**Unidade**	MARCHETTI	1	**357,40**	**357,40**
155	MOLA 5 TRAS	**Unidade**	MARCHETTI	2	**333,00**	**666,00**
156	MOLA 2 TRAS	**Unidade**	MARCHETTI	2	**425,20**	**850,40**
157	MOLA 1 DIANT	**Unidade**	MARCHETTI	2	**624,80**	**1.249,60**
158	MOLA 2 DIANT	**Unidade**	MARCHETTI	2	**525,40**	**1.050,80**
159	MOLA 3 DIANT	**Unidade**	MARCHETTI	2	**422,10**	**844,20**
160	MOLA 6 DIANT	**Unidade**	MARCHETTI	1	**359,30**	**359,30**
161	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA SUPERIOR "PEQ	**Unidade**	IABV	4	**44,00**	**176,00**
162	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA INFERIOR "GRANDE	**Unidade**	IABV	4	**44,00**	**176,00**
163	AMORTECEDOR DIANT CARGO LD/LE	**Unidade**	COFAP	2	**609,20**	**1.218,40**
164	SUPORTE AMORTECEDOR DIANT	**Unidade**	THOR	2	**463,00**	**926,00**
165	PARAF "PINO MOLA"	**Unidade**	FEY	4	**80,80**	**323,20**
166	FEIXE MOLA TRAS	**Unidade**	MARCHETTI	2	**2.800,00**	**5.600,00**
167	CONTRA FEIXE MOLA TRAS PARABOLICA	**Unidade**	MARCHETTI	2	**410,80**	**821,60**
168	BATETOR MOLEJO DIANT/TRAS. LD/LE	**Unidade**	GRAMOLA	4	**53,20**	**212,80**
169	SUPORTE MOLEJO TRAS PART DIANT CARGO	**Unidade**	THOR	2	**573,00**	**1.146,00**
170	SUPORTE MOLEJO TRAS PART TRAS CARGO	**Unidade**	THOR	2	**578,80**	**1.157,60**
171	DESLIZANTE SUPORTE MOLEJO CARGO	**Unidade**	SILC	4	**122,60**	**490,40**
172	GRAMPO MOLA TRAS.	**Unidade**	FEY	4	**51,40**	**205,60**
173	PORCA GRAMPO MOLA DUPLA TRAS.	**Unidade**	FEY	8	**6,30**	**50,40**
174	PINO CENTRO MOLEJO TRAS.	**Unidade**	FEY	2	**28,90**	**57,80**
175	PORCA PINO CENTRO	**Unidade**	FEY	2	**5,00**	**10,00**
176	GUIA GRAMPO MOLEJO TRAS	**Unidade**	CORFAL	2	**139,90**	**279,80**
177	SEPARADOR MOLA TRAS	**Unidade**	CORFAL	2	**292,80**	**585,60**
178	CUICA FREIO TRAS	**Unidade**	BZ	2	**438,80**	**877,60**
179	FLEXIVEL FREIO	**Unidade**	BZ	1	**44,20**	**44,20**
180	DIAFRAGMA CUICA	**Unidade**	IABV	4	**24,40**	**97,60**
181	RETENTOR CUBO RODA DIANT	**Unidade**	SABO	2	**44,80**	**89,60**
182	RETENTOR CUBO RODA TRAS	**Unidade**	SABO	4	**55,50**	**222,00**
183	TRAVA ARANHA	**Unidade**	RIVERTEC	4	**9,70**	**38,80**
184	ARRUELA ENCOSTO	**Unidade**	RIVERTEC	4	**8,80**	**35,20**
185	ROLETE PATIN FREIO	**Unidade**	RIVERTEC	16	**19,30**	**308,80**
186	TRAVA ROLETE PATIN FREIO	**Unidade**	RIVERTEC	12	**6,30**	**75,60**
187	MOLA PATIN FREIO	**Unidade**	KOPPE	16	**12,10**	**193,60**
188	MOLA PATIN FREIO DUPLA	**Unidade**	KOPPE	6	**17,60**	**105,60**
189	SAPATA FREIO	**Unidade**	BZ	4	**278,10**	**1.112,40**
190	GRAXA ROLAMENTO MP2 1KG	**Unidade**	MARFAK	4	**40,70**	**162,80**
191	ROLAMENTO RODA INTERNO	**Unidade**	KOYO	2	**297,40**	**594,80**
192	ROLAMENTO RODA EXTERNO	**Unidade**	KOYO	2	**369,30**	**738,60**
193	TAMBOR FREIO TRAS.	**Unidade**	FRUM	4	**833,20**	**3.332,80**
194	JOGO LONA FREIO DIANT	**Unidade**	THERMOID	1	**240,20**	**240,20**
195	JOGO LONA FREIO TRAS	**Unidade**	THERMOID	2	**243,50**	**487,00**
196	REBITE 10-14	**Unidade**	TUPA	600	**0,70**	**420,00**
197	COLA SAPATEIRO	**Unidade**	ORBI	2	**16,90**	**33,80**
198	JUNTA CUBO DIANT	**Unidade**	BZ	2	**9,80**	**19,60**
199	JUNTA CUBO TRAS	**Unidade**	BZ	2	**9,40**	**18,80**
200	CATRACA FREIO TRAS	**Unidade**	BZ	4	**429,10**	**1.716,40**
201	CATRACA FREIO DIANT	**Unidade**	BZ	2	**368,40**	**736,80**
202	REPARO EIXO "S" TRAS COMPLETO	**Unidade**	ROCHESTER	4	**138,10**	**552,40**
203	BUCHA EIXO "S" "TECNIL"	**Unidade**	IABV	4	**32,80**	**131,20**
204	BUCHA EIXO "S" "FERRO"	**Unidade**	MP	4	**43,60**	**174,40**
205	TRAVA EIXO "S"	**Unidade**	ROCHESTER	4	**7,20**	**28,80**
206	ANEL EIXO "S"	**Unidade**	ROCHESTER	4	**6,30**	**25,20**

207	RETENTOR EIXO "S"	**Unidade**	SABO	4	**18,70**	**74,80**
208	ARRUELA AJUSTE EIXO "S"	**Unidade**	RIVERTEC	4	**22,20**	**88,80**
209	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO	**Unidade**	VANNUCCI	1	**903,00**	**903,00**
210	EMBUCHAMENTO EIXO MORTO	**Unidade**	VANNUCCI	1	**339,70**	**339,70**
211	BUCHA CENTRAL MANCAL EIXO MORTO	**Unidade**	IABV	2	**185,90**	**371,80**
212	ROLAMENTO EIXO MORTO	**Unidade**	FAG	2	**579,10**	**1.158,20**
213	BUCHA REPARO TIRANTE	**Unidade**	IABV	6	**186,80**	**1.120,80**
214	HASTE EM REACAO V	**Unidade**	IABV	1	**1.499,40**	**1.499,40**
215	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	**PÇ**	ROYCE	1	**3.488,80**	**3.488,80**
216	CONJ. PARAF. RODA TS	**PÇ**	FEY	12	**23,80**	**285,60**
217	CONJ. PARAF. RODA DT	**PÇ**	FEY	12	**23,80**	**285,60**
218	FILTRO SECADOR	**PÇ**	WEGA	1	**454,50**	**454,50**
219	GAS LIMPEZA 141B	**LT**	ROYCE	1	**100,90**	**100,90**
220	CARGA OLEO 134A	**FRASCO**	MONTREAL	1	**46,80**	**46,80**
221	CONTRASTE ULTRA VIOLETA	**FRASCO**	ROYCE	1	**15,00**	**15,00**
222	GAS AR CONDICIONADO R134	**KG**	ROYCE	1	**148,80**	**148,80**
223	CONDENSADOR AR CONDICIONADO	**PÇ**	ROYCE	1	**974,70**	**974,70**
224	CAIXA EVAPORADORA AR CONDICIONADO	**Unidade**	ROYCE	1	**1.347,00**	**1.347,00**
225	FILTRO OLEO MOTOR	**Unidade**	WEGA	4	**123,20**	**492,80**
226	FILTRO COMBUSTIVEL	**Unidade**	WEGA	4	**137,80**	**551,20**
227	FILTRO AR EXTERNO	**Unidade**	WEGA	4	**127,20**	**508,80**
228	FILTRO AR INTERNO	**Unidade**	WEGA	4	**175,00**	**700,00**
229	FILTRO COMB. RACOR	**Unidade**	WEGA	4	**161,40**	**645,60**
230	OLEO SAE 15W40 CI 4 20 LITRO - MOTOR	**Balde**	PETRONAS	6	**336,90**	**2.021,40**
231	OLEO SAE 85W140 20 LITRO - EIXO TRASEIRO	**Balde**	PETRONAS	2	**389,10**	**778,20**
232	OLEO SAE 40 1 LITRO - CAIXA MUDANCAS	**Litro**	PETRONAS	15	**38,40**	**576,00**
233	ADITIVO CONCENTRADO RADIADOR	**Litro**	ORBI QUIMICA	8	**38,50**	**308,00**
234	OLEO ATF 1 LT	**Unidade**	KARTER	2	**25,80**	**51,60**
235	CONJ. SUPORTE FILTRO AR	**Unidade**	NAKATA	1	**1.377,30**	**1.377,30**
236	CORREIA PK	**Unidade**	CONTINENTAL	1	**129,60**	**129,60**
237	TENSOR CORREIA PK	**Unidade**	NYTRON	1	**615,90**	**615,90**
238	MANGUEIRA FILTRO AR	**Unidade**	JAMAICA	1	**193,20**	**193,20**
239	ROLAMENTO CARDAN	**Unidade**	SUPORTE REI	2	**467,40**	**934,80**
240	FLANGE CARDAN	**Unidade**	SUPORTE REI	2	**698,40**	**1.396,80**
241	CRUZETA CARDAN	**Unidade**	BZ	3	**356,40**	**1.069,20**
242	LUVA CARDAN	**Unidade**	REI	2	**670,90**	**1.341,80**
243	TERMINAL CARDAN	**Unidade**	REI	1	**710,80**	**710,80**
244	BARRA CURTA DIRECAO	**Unidade**	LONTRA	1	**552,10**	**552,10**
245	TERMINAL DIREÇAO LD	**Unidade**	LONTRA	1	**186,30**	**186,30**
246	TERMINAL DIREÇAO LE	**Unidade**	LONTRA	1	**184,20**	**184,20**
247	RESERVATORIO RADIADOR	**Unidade**	V&B	1	**333,80**	**333,80**
248	FAROL LD	**Unidade**	NINO	1	**523,90**	**523,90**
249	FAROL LE	**Unidade**	NINO	1	**516,30**	**516,30**
250	FAROL AUXILIAR	**Unidade**	NINO	2	**180,90**	**361,80**
251	LAMPADA H3 24V	**Unidade**	NARVA	2	**28,30**	**56,60**
252	PARACHOQUE TRAS	**Unidade**	BEPO	1	**1.591,50**	**1.591,50**
253	FLEXIVEL ESCAPE	**Unidade**	BZ	1	**387,80**	**387,80**
254	SETOR DIRECAO	**Unidade**	FORD	1	**9.013,50**	**9.013,50**
255	COXIM MOTOR	**Unidade**	REI	2	**342,60**	**685,20**
256	TAMPA CAIXA BATERIA	**Unidade**	UNIVERSAL	1	**258,29**	**258,29**
257	CONJ. COROA E PINHAO DIF. INVERTIDA	**Unidade**	EUROTEC	1	**6.712,30**	**6.712,30**
258	CONJ. COROA E PINHAO DIF.	**Unidade**	EUROTEC	1	**5.354,50**	**5.354,50**
259	POLIA ALTERNADOR	**Unidade**	NYTRON	1	**240,50**	**240,50**
260	ROLAMENTO ALTERNADOR L/C	**Unidade**	FAG	1	**52,40**	**52,40**
261	ROLAMENTO ALTERNADOR L/P	**Unidade**	FAG	1	**85,20**	**85,20**
262	JG REPARO ALTERNADOR	**Unidade**	BOSCH	1	**43,20**	**43,20**
263	CAIXA PROTETORA LANT. TRAS.	**Unidade**	NINO	1	**62,10**	**62,10**
264	OLEO SAE 68 20 LITROS	**Unidade**	PETRONAS	3	**209,00**	**627,00**
265	TIRANTE RETROVISOR LD	**Unidade**	METALGO	1	**43,70**	**43,70**
266	TIRANTE RETROVISOR LE	**Unidade**	METALGO	1	**43,70**	**43,70**
267	SILENCIOSO ESCAPE	**Unidade**	BZ	1	**805,90**	**805,90**
268	PALHETA LIMPADOR	**Unidade**	VDO	2	**279,50**	**559,00**
269	BATERIA 150 AH 12V	**Unidade**	AMERICA	2	**507,00**	**1.014,00**
270	LANTERNA TRAS	**Unidade**	RAINHA	2	**57,40**	**114,80**
271	CAIXA PROTETORA LANTERNA TRAS	**Unidade**	NINO	2	**62,10**	**124,20**
272	LAMPADA 1141 24V	**Unidade**	NARVA	8	**5,20**	**41,60**
273	LAMPADA 1034 24V	**Unidade**	NARVA	8	**5,20**	**41,60**
274	LAMPADA 67 24V	**Unidade**	NARVA	12	**5,20**	**62,40**
275	LAMPADA H4 24V	**Pç**	NARVA	4	**74,30**	**297,20**
276	RETENTOR DIFERENCIAL ENTRADA	**Unidade**	SABO	1	**193,70**	**193,70**
277	RETENTOR DIFERENCIAL SAIDA	**Unidade**	SABO	1	**210,50**	**210,50**
278	FAIXA REFLETIVA LATERAL LD/LE	**Unidade**	SHERMANN	20	**7,40**	**148,00**
279	FAIXA REFLETIVA PARACHOQUE 2.40 MT	**Unidade**	SHERMANN	1	**105,20**	**105,20**
280	SERVICO FREIOS	**SERV**	SERVICO	6	**345,60**	**2.073,60**
281	SERVICO MOLEJO DIANTEIRO	**SERV**	SERVICO	2	**443,60**	**887,20**
282	SERVICO MOLEJO TRASEIRO	**SERV**	SERVICO	2	**443,30**	**886,60**
283	SERVICO BARRA ESTABILIZADORA	**SERV**	SERVICO	1	**148,80**	**148,80**
284	SERVICO AMORTECEDOR DIANTEIRO	**SERV**	SERVICO	2	**120,20**	**240,40**
285	SERVICO SUPORTE MOLEJO	**SERV**	SERVICO	6	**197,70**	**1.186,20**
286	SERVICO CUICA FREIO	**SERV**	SERVICO	4	**79,50**	**318,00**
287	SERVICO CUBO RODA	**SERV**	SERVICO	6	**79,50**	**477,00**
288	SERVICO CATRACA FREIO	**SERV**	SERVICO	6	**60,80**	**364,80**
289	SERVICO EMBUCHAMENTO MANGA EIXO	**SERV**	SERVICO	1	**887,50**	**887,50**
290	SERVICO TENSOR CORREIA	**SERV**	SERVICO	1	**346,40**	**346,40**
291	SERVICO CRUZETA CARDAN	**SERV**	SERVICO	3	**89,70**	**269,10**
292	SERVICO TERMINAL CARDAN	**SERV**	SERVICO	1	**119,10**	**119,10**
293	SERVICO FLANGE CARDAN	**SERV**	SERVICO	1	**119,50**	**119,50**
294	SERVICO RETENTOR DIFERENCIAL	**SERV**	SERVICO	2	**79,50**	**159,00**

295	SERVICO RETENTOR CAMBIO	**SERV**	SERVICO	1	**79,20**	**79,20**
296	SERVICO TERMINAL DIREÇAO	**SERV**	SERVICO	2	**90,80**	**181,60**
297	SERVICO BARRA DIREÇAO	**SERV**	SERVICO	1	**127,00**	**127,00**
298	SERVICO FAROL	**SERV**	SERVICO	2	**149,10**	**298,20**
299	SERVICO LANTERNAS	**SERV**	SERVICO	2	**89,40**	**178,80**
300	SERVICO REVISAO SINALIZAÇAO	**SERV**	SERVICO	1	**296,30**	**296,30**
301	SERVICO EMBUCHAMENTO EIXO S	**SERV**	SERVICO	6	**148,80**	**892,80**
302	SERVICO REVISAO DIFERENCIAL	**SERV**	SERVICO	2	**1.182,60**	**2.365,20**
303	SERVICO REVISAO CAMBIO	**SERV**	SERVICO	1	**1.771,10**	**1.771,10**
304	SERVICO TIRANTE ESTABILIZADORA	**SERV**	SERVICO	2	**120,20**	**240,40**
305	SERVICO REVISAO ALTERNADOR	**SERV**	SERVICO	1	**151,40**	**151,40**
306	SERVICO REVISAO MOTOR PARTIDA	**SERV**	SERVICO	1	**151,40**	**151,40**
307	SERVICO TAMBOR FREIO	**SERV**	SERVICO	4	**89,40**	**357,60**
308	SERVICO COXIM CAMBIO	**SERV**	SERVICO	2	**246,40**	**492,80**
309	SERVICO COXIM MOTOR	**SERV**	SERVICO	2	**179,20**	**358,40**
310	SERVICO HASTE REAÇAO V	**SERV**	SERVICO	2	**591,40**	**1.182,80**
311	SERVICO EIXO MORTO	**SERV**	SERVICO	2	**790,70**	**1.581,40**
312	SERVICO DRENAGEM E LIMPEZA ARREFECIMENTO	**SERV**	SERVICO	1	**180,60**	**180,60**
313	SERVICO ADAPTAR E REFORÇO ART. PARA-CHOQUE TRASEIRO	**SERV**	SERVICO	1	**250,60**	**250,60**
314	SERVICO CONDENSADOR AR CONDICIONADO	**SERV**	SERVICO	1	**234,80**	**234,80**
315	SERVICO LIMPEZA SISTEMA AR CONDICIONADO	**SERV**	SERVICO	1	**255,80**	**255,80**
316	SERVICO CAIXA EVAPORADORA SR CONDICIONADO	**SERV**	SERVICO	1	**356,00**	**356,00**
317	SERVICO COMPRESSOR AR CONDICIONADO	**SERV**	SERVICO	1	**262,40**	**262,40**
Total Geral Lote 02						**114.227,59**

LOTE 03						
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Marca**	**Quant.**	**V. Unit**	**V. Total**
318	BUCHA MOLA DIANT. CARGO	**Unidade**	IABV	4	**68,80**	**275,20**
319	GRAMPO MOLA DIANT	**Unidade**	FEY	4	**60,80**	**243,20**
320	PORCA GRAMPO MOLA DUPLA DIANT	**Unidade**	FEY	8	**9,20**	**73,60**
321	PINO CENTRO MOLEJO DIANT	**Pç**	FEY	2	**26,70**	**53,40**
322	PORCA PINO CENTRO	**Pç**	FEY	2	**5,00**	**10,00**
323	ALGEMA MOLA DIANT	**Pç**	SILC	2	**105,60**	**211,20**
324	SUPORTE MOLEJO DIANT	**Pç**	THOR	2	**382,60**	**765,20**
325	MOLA MESTRE DIANT	**Pç**	MARCHETTI	2	**742,80**	**1.485,60**
326	MOLA 3 DIANT	**Unidade**	MARCHETTI	2	**389,80**	**779,60**
327	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA SUPERIOR "PEQ"	**Pç**	LONIL	4	**45,10**	**180,40**
328	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA INFERIOR "GRANDE"	**Pç**	LONIL	4	**45,30**	**181,20**
329	AMORTECEDOR DIANT CARGO LD/LE "COMPLETO"	**Pç**	COFAP	2	**585,10**	**1.170,20**
330	PARAF "PINO MOLA"	**Pç**	FEY	4	**75,50**	**302,00**
331	FEIXE MOLA TRAS	**Unidade**	MARCHETTI	2	**2.775,10**	**5.550,20**
332	BATETOR MOLEJO DIANT/TRAS. LD/LE	**Pç**	GRAMOLA	4	**54,90**	**219,60**
333	SUPORTE MOLEJO TRAS PART DIANT CARGO	**Pç**	THOR	2	**583,90**	**1.167,80**
334	SUPORTE MOLEJO TRAS PART TRAS CARGO	**Pç**	THOR	2	**587,20**	**1.174,40**
335	DESLIZANTE SUPORTE MOLEJO CARGO	**Pç**	SILC	2	**132,70**	**265,40**
336	GRAMPO MOLA TRAS.	**Pç**	FEY	4	**59,10**	**236,40**
337	PORCA GRAMPO MOLA DUPLA TRAS.	**Pç**	FEY	8	**6,30**	**50,40**
338	PINO CENTRO MOLEJO TRAS.	**Pç**	FEY	2	**29,30**	**58,60**
339	PORCA PINO CENTRO	**Pç**	FEY	2	**5,20**	**10,40**
340	SEPARADOR MOLA TRAS	**Pç**	CORFAL	2	**129,80**	**259,60**
341	CUICA FREIO TRAS	**Pç**	BRAKEMATIC	2	**443,50**	**887,00**
342	FLEXIVEL FREIO	**Pç**	LUCIFLEX	2	**44,20**	**88,40**
343	DIAFRAGMA CUICA	**Pç**	IABV	4	**26,00**	**104,00**
344	RETENTOR CUBO RODA DIANT	**Pç**	SABO	4	**46,40**	**185,60**
345	RETENTOR CUBO RODA TRAS	**Pç**	SABO	4	**55,70**	**222,80**
346	TRAVA ARANHA	**Pç**	RIVERTEC	4	**10,40**	**41,60**
347	ARRUELA ENCOSTO	**Pç**	RIVERTEC	4	**9,40**	**37,60**
348	ROLETE PATIN FREIO	**Pç**	RIVERTEC	6	**19,20**	**115,20**
349	TRAVA ROLETE PATIN FREIO	**Pç**	RIVERTEC	4	**6,40**	**25,60**
350	MOLA PATIN FREIO	**Pç**	KOPPE	6	**12,20**	**73,20**
351	MOLA PATIN FREIO DUPLA	**Pç**	KOPPE	6	**17,70**	**106,20**
352	SAPATA FREIO	**Pç**	BZ	4	**281,60**	**1.126,40**
353	ROLAMENTO RODA TRAS. INTERNO	**Pç**	KOYO	4	**276,40**	**1.105,60**
354	ROLAMENTO RODA TRAS. EXTERNO	**Pç**	KOYO	4	**274,00**	**1.096,00**
355	TAMBOR FREIO TRAS.	**Pç**	FRUM	2	**842,30**	**1.684,60**
356	JOGO LONA FREIO DIANT	**Pç**	THERMOID	2	**244,20**	**488,40**
357	JOGO LONA FREIO TRAS	**Pç**	THERMOID	2	**246,80**	**493,60**
358	REBITE 10-14	**Pç**	TUPA	600	**0,70**	**420,00**
359	RETROVISOR LD	**Pç**	METALGO	1	**661,10**	**661,10**
360	RETROVISOR LE	**Pç**	METALGO	1	**658,90**	**658,90**
361	KIT EMBREAGEM	**Pç**	SCH	2	**4.719,10**	**9.438,20**
362	COLA SAPATEIRO	**Pç**	ORBI	6	**16,70**	**100,20**
363	CATRACA FREIO TRAS	**Pç**	BZ	4	**439,80**	**1.759,20**
364	CATRACA FREIO DIANT	**Pç**	BZ	2	**372,80**	**745,60**
365	REPARO EIXO "S" TRAS COMPLETO	**Pç**	ROCHESTER	4	**140,40**	**561,60**
366	BUCHA EIXO "S" "TECNIL"	**Pç**	IABV	4	**33,10**	**132,40**
367	BUCHA EIXO "S" "FERRO"	**Pç**	MP	4	**43,80**	**175,20**
368	TRAVA EIXO "S"	**Pç**	ROCHESTER	4	**7,30**	**29,20**
369	ANEL EIXO "S"	**Pç**	ROCHESTER	4	**6,00**	**24,00**
370	RETENTOR EIXO "S"	**Pç**	SABO	4	**18,70**	**74,80**
371	ARRUELA AJUSTE EIXO "S"	**Pç**	LIDER	4	**23,00**	**92,00**
372	EIXO S TS	**Pç**	ROCHESTER	2	**350,00**	**700,00**
373	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO	**Pç**	VANNUCCI	2	**906,40**	**1.812,80**
374	CONJ. PARAF. RODA TS	**Pç**	FEY	2	**24,70**	**49,40**
375	CONJ. PARAF. RODA DT	**Pç**	FEY	2	**25,30**	**50,60**
376	FILTRO OLEO MOTOR	**Unidade**	WEGA	4	**128,40**	**513,60**
377	FILTRO COMBUSTIVEL	**Unidade**	WEGA	4	**142,10**	**568,40**
378	FILTRO AR EXTERNO	**Unidade**	WEGA	4	**128,90**	**515,60**

379	FILTRO AR INTERNO	**Unidade**	WEGA	4	**183,20**	**732,80**
380	FILTRO SECADOR AR APU	**Unidade**	WEGA	1	**134,60**	**134,60**
381	FILTRO COMB. RACOR	**Unidade**	WEGA	4	**167,20**	**668,80**
382	OLEO SAE 15W40 CI 4 20 LITRO - MOTOR	**Balde**	PETRONAS	4	**341,80**	**1.367,20**
383	OLEO SAE 85W140 20 LITRO - EIXO TRASEIRO	**Balde**	PETRONAS	1	**394,20**	**394,20**
384	OLEO SAE 40 1 LITRO - CAIXA MUDANCAS	**Litro**	PETRONAS	10	**39,50**	**395,00**
385	OLEO DOT4 500ML - EMBREAGEM	**FRASCO**	PETRONAS	8	**23,20**	**185,60**
386	ADITIVO CONCENTRADO RADIADOR	**Litro**	ORBI QUIMICA	8	**39,10**	**312,80**
387	OLEO ATF 1 LT	**Unidade**	KARTER	5	**26,10**	**130,50**
388	SUPORTE FILTRO AR	**Unidade**	NAKATA	1	**1.493,20**	**1.493,20**
389	CORREIA PK	**Unidade**	CONTINENTAL	2	**128,10**	**256,20**
390	TENSOR CORREIA PK	**Unidade**	NYTRON	1	**668,80**	**668,80**
391	MANGUEIRA FILTRO AR	**Unidade**	JAMAICA	1	**363,70**	**363,70**
392	ROLAMENTO CARDAN	**Unidade**	BZ	2	**473,50**	**947,00**
393	FLANGE CARDAN	**Unidade**	PATRAL	2	**707,60**	**1.415,20**
394	CRUZETA CARDAN	**Unidade**	BZ	6	**359,90**	**2.159,40**
395	LUVA CARDAN	**Unidade**	ROCHESTER	2	**679,90**	**1.359,80**
396	TERMINAL CARDAN	**Unidade**	LONTRA	2	**720,00**	**1.440,00**
397	BARRA CURTA DIRECAO	**Unidade**	LONTRA	2	**559,30**	**1.118,60**
398	TERMINAL DIREÇAO LD	**Unidade**	LONTRA	2	**188,50**	**377,00**
399	TERMINAL DIREÇAO LE	**Unidade**	LONTRA	2	**186,50**	**373,00**
400	RESERVATORIO RADIADOR	**Unidade**	V&B	1	**359,70**	**359,70**
401	MACANETA PORTA EXTERNA LD	**Unidade**	UNIVERSAL	1	**478,60**	**478,60**
402	MACANETA PORTA EXTERNA LE	**Unidade**	UNIVERSAL	1	**476,40**	**476,40**
403	MACANETA PORTA INTERNA LD	**Unidade**	UNIVERSAL	1	**134,50**	**134,50**
404	MACANETA PORTA INTERNA LE	**Unidade**	UNIVERSAL	1	**135,30**	**135,30**
405	FAROL DUPLO LD	**Unidade**	NINO	1	**530,20**	**530,20**
406	FAROL DUPLO LE	**Unidade**	NINO	1	**522,60**	**522,60**
407	LANTERNA PISCA LD	**Unidade**	PRADOLUX	1	**104,60**	**104,60**
408	LANTERNA PISCA LE	**Unidade**	PRADOLUX	1	**106,20**	**106,20**
409	PARACHOQUE DIANTEIRO	**Unidade**	BEPO	1	**1.575,10**	**1.575,10**
410	LANTERNA REFLETIVA	**Pç**	PRADOLUX	6	**25,50**	**153,00**
411	LANTERNA TRAS	**Unidade**	PRADOLUX	4	**58,20**	**232,80**
412	CAIXA PROTETORA LANT. TRAS.	**Unidade**	NINO	2	**63,00**	**126,00**
413	EMBREAGEM "VISCOSA"	**Unidade**	NAKATA	2	**858,20**	**1.716,40**
414	FLEXIVEL ESCAPE	**Unidade**	BZ	2	**468,90**	**937,80**
415	COXIM CAMBIO	**Unidade**	REI	4	**441,60**	**1.766,40**
416	COXIM MOTOR	**Unidade**	REI	4	**347,00**	**1.388,00**
417	PALHETA LIMPADOR	**Unidade**	VDO	6	**142,60**	**855,60**
418	BATERIA 100 AH 12V	**Unidade**	AMERICA	1	**724,10**	**724,10**
419	PARABRISA	**Unidade**	GOBAIN	1	**1.233,20**	**1.233,20**
420	BORRACHA PARABRISA	**Unidade**	GOBAIN	1	**222,50**	**222,50**
421	LAMPADA 1141 12V	**Unidade**	NARVA	8	**75,60**	**604,80**
422	LAMPADA 1034 A2V	**Unidade**	NARVA	8	**5,40**	**43,20**
423	LAMPADA 67 12V	**Unidade**	NARVA	12	**5,30**	**63,60**
424	LAMPADA H7 12V	**Unidade**	NARVA	4	**73,80**	**295,20**
425	SERVICO FREIOS	**SERV**	SERVICO	4	**349,70**	**1.398,80**
426	SERVICO MOLEJO DIANTEIRO	**SERV**	SERVICO	2	**449,40**	**898,80**
427	SERVICO MOLEJO TRASEIRO	**SERV**	SERVICO	2	**449,70**	**899,40**
428	SERVICO BARRA ESTABILIZADORA	**SERV**	SERVICO	1	**150,40**	**150,40**
429	SERVICO AMORTECEDOR DIANTEIRO	**SERV**	SERVICO	2	**120,50**	**241,00**
430	SERVICO SUPORTE MOLEJO	**SERV**	SERVICO	6	**200,30**	**1.201,80**
431	SERVICO CUICA FREIO	**SERV**	SERVICO	2	**81,20**	**162,40**
432	SERVICO CUBO RODA	**SERV**	SERVICO	4	**80,60**	**322,40**
433	SERVICO CATRACA FREIO	**SERV**	SERVICO	4	**60,70**	**242,80**
434	SERVICO EMBUCHAMENTO MANGA EIXO	**SERV**	SERVICO	2	**899,50**	**1.799,00**
435	SERVICO TENSOR CORREIA	**SERV**	SERVICO	1	**350,10**	**350,10**
436	SERVICO CRUZETA CARDAN	**SERV**	SERVICO	3	**90,60**	**271,80**
437	SERVICO TERMINAL CARDAN	**SERV**	SERVICO	2	**121,20**	**242,40**
438	SERVICO FLANGE CARDAN	**SERV**	SERVICO	2	**121,60**	**243,20**
439	SERVICO RETENTOR DIFERENCIAL	**SERV**	SERVICO	4	**80,60**	**322,40**
440	SERVICO RETENTOR CAMBIO	**SERV**	SERVICO	1	**80,70**	**80,70**
441	SERVICO TERMINAL DIREÇAO	**SERV**	SERVICO	4	**90,90**	**363,60**
442	SERVICO HELICE MOTOR	**SERV**	SERVICO	1	**350,10**	**350,10**
443	SERVICO MACANETA PORTA	**SERV**	SERVICO	2	**121,90**	**243,80**
444	SERVICO FAROL	**SERV**	SERVICO	2	**151,70**	**303,40**
445	SERVICO LANTERNAS	**SERV**	SERVICO	2	**90,60**	**181,20**
446	SERVICO VALVULA PEDAL	**SERV**	SERVICO	1	**121,40**	**121,40**
447	SERVICO VALVULA ESTACIONARIA	**SERV**	SERVICO	1	**120,60**	**120,60**
448	SERVICO VALVULA DESCARGA RAPIDA	**SERV**	SERVICO	1	**121,10**	**121,10**
449	SERVICO REVISAO SINALIZAÇAO	**SERV**	SERVICO	1	**299,90**	**299,90**
450	SERVICO PARABRISA	**SERV**	SERVICO	1	**190,30**	**190,30**
451	SERVICO EMBUCHAMENTO EIXO S	**SERV**	SERVICO	6	**150,70**	**904,20**
452	SERVICO PARACHOQUE DIANTEIRO	**SERV**	SERVICO	1	**799,80**	**799,80**
453	SERVICO PINTURA PARACHOQUE DIANTEIRO	**SERV**	SERVICO	1	**449,40**	**449,40**
454	SERVICO REVISAO DIFERENCIAL	**SERV**	SERVICO	2	**1.198,40**	**2.396,80**
455	SERVICO REVISAO CAMBIO	**SERV**	SERVICO	1	**1.796,40**	**1.796,40**
456	SERVICO FLEXIVEL ESCAPE	**SERV**	SERVICO	1	**120,50**	**120,50**
457	SERVICO REVISAO ALTERNADOR	**SERV**	SERVICO	1	**150,30**	**150,30**
458	SERVICO REVISAO MOTOR PARTIDA	**SERV**	SERVICO	1	**150,50**	**150,50**
459	SERVICO EMBREAGEM VISCOSA	**SERV**	SERVICO	1	**250,10**	**250,10**
460	SERVICO TAMBOR FREIO	**SERV**	SERVICO	4	**90,20**	**360,80**
461	SERVICO COXIM CAMBIO	**SERV**	SERVICO	1	**249,80**	**249,80**
462	SERVICO COXIM MOTOR	**SERV**	SERVICO	2	**180,40**	**360,80**
463	SERVIÇO RADIADOR	**SERV**	SERVIÇO	1	**227,70**	**227,70**
Total Geral Lote 03						**92.107,30**
LOTE 04						
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Marca**	**Quant.**	**V. Unit**	**V. Total**

464	BATERIA 70 AH 12V	**Unidade**	AMERICA	1	**382,20**	**382,20**
465	BOBINA IGNIÇAO	**Unidade**	UEDA	1	**309,60**	**309,60**
466	CABO FREIO MAO TRAS. LE	**Unidade**	CABOVEL	1	**81,90**	**81,90**
467	CABO FREIO MAO TRAS. LD	**Unidade**	CABOVEL	1	**81,90**	**81,90**
468	CORREIA SINCRONIZADA MOTOR	**Unidade**	DAYCO	1	**76,40**	**76,40**
469	CORREIA PK ELASTICA	**Unidade**	DAYCO	1	**121,20**	**121,20**
470	AMORTECEDOR DIANT LD	**Unidade**	COFAP	1	**223,30**	**223,30**
471	AMORTECEDOR DIANT LE	**Unidade**	COFAP	1	**223,30**	**223,30**
472	AMORTECEDOR TRAS LD	**Unidade**	COFAP	1	**180,00**	**180,00**
473	AMORTECEDOR TRAS LE	**Unidade**	COFAP	1	**180,00**	**180,00**
474	BUCHA BANDEJA SUPERIOR/INFERIOR LD	**KIT**	SAMPEL	1	**110,90**	**110,90**
475	BUCHA BANDEJA SUPERIOR/INFERIOR LE	**Unidade**	SAMPEL	1	**109,50**	**109,50**
476	JOGO BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA (LD-LE)	**JG**	IABV	2	**32,20**	**64,40**
477	CABO VELA MOTOR	**JG**	BOSCH	1	**146,10**	**146,10**
478	VELA IGNIÇAO MOTOR	**Unidade**	NGK	4	**23,10**	**92,40**
479	DISCO FREIO DIANTEIRO LD	**Unidade**	FRAS-LE	1	**87,10**	**87,10**
480	DISCO FREIO DIANTEIRO LE	**Unidade**	FRAS-LE	1	**87,10**	**87,10**
481	TAMBOR FREIO TRAS. LD	**Unidade**	HK	1	**77,80**	**77,80**
482	TAMBOR FREIO TRAS. LE	**Unidade**	HK	1	**77,80**	**77,80**
483	SAPATA FREIO TRAS. C/ LONA	**JG**	FRAS-LE	1	**59,60**	**59,60**
484	PASTILHA FREIO DIANTEIRO	**JG**	FRAS-LE	1	**81,80**	**81,80**
485	PIVO SUPERIOR LD	**Unidade**	LONTRA	1	**59,90**	**59,90**
486	PIVO SUPERIOR LE	**Unidade**	LONTRA	1	**59,90**	**59,90**
487	PIVO INFERIOR LD	**Unidade**	LONTRA	1	**62,70**	**62,70**
488	PIVO INFERIOR LE	**Unidade**	PATRAL	1	**62,70**	**62,70**
489	TERMINAL DIREÇAO LD	**Unidade**	PATRAL	1	**77,70**	**77,70**
490	TERMINAL DIREÇAO LE	**Unidade**	PATRAL	1	**77,70**	**77,70**
491	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	**KIT**	COFAP	1	**146,10**	**146,10**
492	BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO	**KIT**	COFAP	1	**55,00**	**55,00**
493	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO LD/LE	**Unidade**	KOYO	2	**132,50**	**265,00**
494	ROLAMENTO RODA TRASEIRO LD/LE	**KIT**	KOYO	2	**79,80**	**159,60**
495	EMBREAGEM C/ROL. COMPLETO	**KIT**	SCH	1	**427,50**	**427,50**
496	LAMPADA FAROL H7 12V 55W	**Unidade**	RAINHA	4	**32,60**	**130,40**
497	LAMPADA PINGO 12V 5W	**Unidade**	RAINHA	3	**4,50**	**13,50**
498	TENSOR CORREIA SINCRONIZADA	**Unidade**	NYTRON	1	**150,70**	**150,70**
499	TENSOR CORREIA PK	**Unidade**	NYTRON	1	**323,10**	**323,10**
500	REPARO DA PINCA DE FREIO	**PCC**	ATE FREIOS	1	**66,20**	**66,20**
501	BUCHA EIXO TRASEIRO	**Unidade**	IABV	2	**59,60**	**119,20**
502	BOMBA COMBUSTIVEL	**PC**	VDO	1	**319,70**	**319,70**
503	PALHETA	**Unidade**	VDO	2	**26,50**	**53,00**
504	PARABRISA	**Unidade**	GOBAIN	1	**509,30**	**509,30**
505	FILTRO AR	**Unidade**	WEGA	1	**23,70**	**23,70**
506	FILTRO LUBRIFICANTE	**Unidade**	WEGA	1	**18,00**	**18,00**
507	FILTRO COMBUSTIVEL	**Unidade**	WEGA	1	**22,60**	**22,60**
508	OLEO DOT4	**unidade**	DOT	1	**22,30**	**22,30**
509	BUZINA	**Unidade**	V&B	1	**41,60**	**41,60**
510	MAQUINA VIDRO ELETRICA	**Unidade**	UNIVERSAL	1	**191,60**	**191,60**
511	CARGA GAS R134A	**Unidade**	ROYCE	1	**128,20**	**128,20**
512	CARGA GAS LIMPEZA 141B	**Unidade**	ROYCE	1	**82,80**	**82,80**
513	CARGA OLEO R134A	**Unidade**	ROYCE	1	**41,70**	**41,70**
514	CONDENSADOR AR CONDICIONADO	**PÇ**	ROYCE	1	**596,39**	**596,39**
515	FILTRO AR CONDICIONADO	**PÇ**	ROYCE	1	**55,00**	**55,00**
516	EVAPORADOR AR CONDICIONADO	**PÇ**	ROYCE	1	**710,10**	**710,10**
517	SELO COMPRESSOR	**Unidade**	ROYCE	1	**124,50**	**124,50**
518	EMBREAGEM COMPRESSOR	**Unidade**	ROYCE	1	**537,80**	**537,80**
519	MANG. R 134A 5/16	**Unidade**	ROYCE	1	**55,70**	**55,70**
520	SERVICO EVAPORADORA	**SERV**	SERVICO	1	**273,20**	**273,20**
521	SERVICO CONDESADORA	**SERV**	SERVICO	1	**127,90**	**127,90**
522	SERVICO LIMPEZA DE SISTEMA AR CONDICIONADO	**SERV**	SERVICO	1	**227,80**	**227,80**
523	SERVICO COMPRESSOR	**SERV**	SERVICO	1	**164,30**	**164,30**
524	SERVIÇO REVISAO DIREÇAO	**SERV**	SERVICO	1	**73,00**	**73,00**
525	SERVICO REVISAO SINALIZAÇAO	**SERV**	SERVICO	1	**82,80**	**82,80**
526	SERVICO LIMPEZA BICO INJETOR	**SERV**	SERVICO	1	**55,30**	**55,30**
527	SERVICO LIMPEZA CORPO BORBOLETA	**SERV**	SERVICO	1	**55,70**	**55,70**
528	SERVICO SUSPENSAO DIANTEIRA	**SERV**	SERVICO	1	**318,70**	**318,70**
529	SERVICO SUSPENSAO TRASEIRA	**SERV**	SERVICO	1	**264,20**	**264,20**
530	SERVICO CUBO RODA DIANTEIRO	**SERV**	SERVICO	1	**64,40**	**64,40**
531	SERVICO CUBO RODA TRASEIRO	**SERV**	SERVICO	1	**64,00**	**64,00**
532	SERVICO EMBREAGEM MOTOR	**SERV**	SERVICO	1	**255,40**	**255,40**
533	DIAGNOSTICO SIST. INJEÇAO ELETRONICA	**SERV**	SERVICO	1	**82,10**	**82,10**
534	SERVICO REGULAGEM SISTEMA ELETRONICA	**SERV**	SERVICO	1	**129,30**	**129,30**
535	SERVICO TENSOR E CORREIA PK	**SERV**	SERVICO	1	**110,00**	**110,00**
536	SERVICO TENSOR E CORREIA SINCRONIZADA	**SERV**	SERVICO	1	**129,30**	**129,30**
537	SERVICO FREIOS DIANTEIRO	**SERV**	SERVICO	1	**109,80**	**109,80**
538	SERVICO FREIOS TRASEIRO	**SERV**	SERVICO	1	**109,60**	**109,60**
539	ALINHAMENTO	**SERV**	SERVICO	1	**41,50**	**41,50**
540	BALANCEAMENTO	**SERV**	SERVICO	1	**41,60**	**41,60**
541	CASTER	**SERV**	SERVICO	1	**41,30**	**41,30**
542	CAMBAGEM	**SERV**	SERVICO	2	**64,00**	**128,00**
543	RODIZIO PNEUS	**SERV**	SERVICO	4	**11,90**	**47,60**
Total Geral Lote 04						**11.641,99**

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

• Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 952/2018 e o Decreto 953/2018, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o sistema de registro de preços

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o Valor Total R$: **281.565,88** (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

• Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

Todos os documentos pertinentes ao processo licitatório, da Empresa, constantes do Edital, deverão permanecer devidamente legalizado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
A aceitação da contratada beneficiária da contratação pretendida, fica condicionada à ausência de prejuízos aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços.
Efetuar a entrega das peças e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;
Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
Responder pelos danos causados diretamente A Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;
Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento, dos materiais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;
Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA.

7. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA.

objeto licitado será retirado de **forma fracionada (unidade)**, sempre que haver necessidade e deverá ser entregue no Setor de Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Administração, em dias úteis, compreendido entre as 07h00 e as 12h30, situada a Avenida Valter Luiz Fillus, n° 1133, Centro, Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, CEP 76.990-000, Fone: (69) 3346-1460;

O objeto deverá ser recebido pelo responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pela Prefeita Municipal juntamente com a Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

As notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com os materiais estabelecidos neste Termo de Referência;

Somente depois de verificado os documentos e inspecionados o objeto em questão, é que será dado como recebido.

A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre as peças adquiridas pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, a partir da emissão da **Nota Fiscal.**

Somente depois ocorrerá a entrega das peças na Empresa responsável pelo serviço, ou seja, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Relatório Fotográfico das Peças.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos contratados deverão ser entregues de forma fracionada, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Os bens serão recebidos:
Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.
Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.
O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Chupinguaia as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

DOS SERVIÇOS

O objeto licitado deverá ser instalado no veículo, em dias úteis, na Sede da Empresa Vencedora;

O veículo será levado juntamente com as peças na Empresa responsável pelo serviço, ou seja, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI fazer a entrega das peças e levar o veículo.

PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

DAS PEÇAS
O prazo para entrega será de até **07 (sete) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho ou, assinatura do contrato ou do outro documento equivalente.
A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre as peças adquiridas pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, a partir da emissão da **Nota Fiscal.**
DOS SERVIÇOS

O prazo para realização dos serviços será de até **07(sete) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Serviço devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Agricultura - SEMAGRI.
A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia de 03(três) meses nas instalações das peças.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA RIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
1.1 As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;

b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 161/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº Nº 887/2018.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 161/2018, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.
3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO, 17 de Outubro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	***Magno Barbosa da Silva Ferreira***
Prefeita	
Gestão 2017 a 2020.	
Empresa Detentora Do Certame	
Empresa: Comercio De Molas Cazarotto LTDA	
CNPJ: 18.833.935/0001-98	
Inscrição Estadual: 000000003919412	
E-mail: molascazarotto@hotmail.com	
Telefone: 69-3451-2100 ou 69-98458-7049	Pregoeiro
Enderço: AV.MARECHAL RONDON Nº 2501A, BAIRRO APIDIA-CENTRO	
CEP: 76.970-000 – Pimenta Bueno	
Dados Bancário	
Banco SICOOB/CREDIP	
Agência: 3771	
Conta Corrente: 80.634-0	
_____ Assinatura Representante Legal da Empresa	

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:55292CE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. Nº 1046/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Insumos Médicos Hospitalares Para Atender o Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referencia (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital, conforme processo nº 1046/2019.
HOMOLOGO a presente licitação, nos termos das propostas das Empresas:
Empresa: ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
End: RUA DOS PIONEIROS SALA 01, n° 1368, bairro PRINCESA ISABEL
Município de Cacoal-RO
CNPJ n° 01.397.760/0001-21

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
22	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5X7,5 CM, 13 FIOS, PACOTE COM 500 UNIDADES	PCT	5.000	Medipluss	PCT	10,44	52.200,00
35	FIO CATGUT CROMADO 3.0 COM AGULHA DE 4,0 CM	CX	70	Shalon	CX	95,30	6.671,00
61	ROLO (BOBINA) DE ESTERELIZAÇÃO 15 CM X 100 M	RL	100	Zermatt	RL	58,90	5.890,00
62	ROLO (BOBINA) DE ESTERELIZAÇÃO 20 CM X 100 M	RL	200	Zermatt	RL	73,80	14.760,00
63	ROLO (BOBINA) DE ESTERELIZAÇÃO 50 CM X 100 M	RL	200	Zermatt	RL	196,10	39.220,00
94	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML BOLSA SISTEMA FECHADO 500ML	UND	5.000	Jp	UND	3,60	18.000,00
96	SORO GLICOSADO 5% BOLSA SISTEMA FECHADO 500ML	UND	5.000	Jp	UND	3,57	17.850,00
99	SORO RINGER COM LACTATO BOLSA SISTEMA FECHADO 500ML	UND	5.000	Jp	UND	3,38	16.900,00
100	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	50	Incoterm	UND	10,75	537,50
106	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO	UND	100	Protec	UND	19,70	1.970,00

Empresa: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME
End: ZOROASTRO ARTIAGA, n° S/N, bairro VILA CRUZEIRO DO SUL
Município de APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
CNPJ n° 13.470.384.0001/58

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
34	FIO CATGUT CROMADO 2.0 COM AGULHA DE 4,0 CM	CX	50	TECHNOFIO	FIO	89,59	4.479,50
36	FIO CATGUT SIMPLES 0.0 COM AGULHA DE 4CM	CX	50	TECHNOFIO	FIO	89,59	4.479,50
37	FIO CATGUT SIMPLES 1.0 COM AGULHA DE 4CM	CX	50	TECHNOFIO	FIO	89,59	4.479,50
39	FIO CATGUT SIMPLES 3.0 C/ AG. 4 CM	CX	50	SHALON	FIO	97,39	4.869,50
40	FIO NYLON 0.0 C/AG 4,0 CM	CX	50	SHALON	FIO	32,68	1.634,00
50	LAMINA BISTURI Nº12	UND	100	TOP MED	LAMINA AÇO CARB	22,99	2.299,00
60	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO	UND	5.000	BLOWTEX	PRESERVATIVO	0,29	1.450,00
69	SONDA FOLEY 8	UND	200	TOP MED	SONDA	2,79	558,00
74	SONDA NASOGASTRICA Nº 8	UND	200	BIOBASE	SONDA	0,55	110,00
75	SONDA NASOGASTRICA Nº10	UND	200	BIOBASE	SONDA	0,55	110,00
76	SONDA NASOGASTRICA Nº 12	UND	200	BIOBASE	SONDA	0,56	112,00
77	SONDA NASOGASTRICA Nº 14	UND	200	BIOBASE	SONDA	0,58	116,00
78	SONDA NASOGASTRICA Nº 16	UND	200	BIOBASE	SONDA	0,59	118,00

Empresa: COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
End: AVENIDA DOM PEDRO I, n° 2678, SETOR 05
Município de JARU/RO
CNPJ n° 02.475.985/0001-37

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
88	SONDA VISICAL DE ALIVIO Nº 14	UND	200	MARKMED	MARKMED	0,83	166,00
89	SONDA VISICAL DE ALIVIO Nº 16	UND	200	MARKMED	MARKMED	0,93	186,00
90	SONDA VISICAL DE ALIVIO Nº 18	UND	200	MARKMED	MARKMED	1,02	204,00

Empresa: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Estabelecida na AV 21 DE ABRIL, n° 274, bairro CENTRO
Município de Barão de Cotegipe-RS
inscrita no CNPJ sob o n° 33.398.831/0001-12

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
12	BOLSA PARA COLOSTOMIA SURFIT PLUS OU COVARTEC C/ CLAMP DE FECHAMENTO PARA CADA BOLSA	UND	200	MASTER WIN/IMBRASUL	N	16,61	3.322,00
13	CAIXA COLETORA DE PERFURO CORTANTES 13 LTS	UND	900	DESCARBOX	N	3,50	3.150,00
14	CAIXA PARA PERFURO CORTANTES 20 LTS	UND	1.000	DESCARBOX	N	5,00	5.000,00
20	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	UND	1.000	SOLIDOR	N	0,88	880,00
21	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO	UND	3.000	SOLIDOR	N	0,79	2.370,00
41	FIO NYLON 1.0 COM AGULHA DE 4,0 CM	CX	50	TECHNOFIO	N	33,99	1.699,50

65	SERINGA 3ML COM AGULHA 25X7	UND	50.000	SR	N	0,19	9.500,00

Empresa: GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA
Estabelecida na RUA GOTARDO MAZZAROLO, n° 16, bairro CENTRO
Município de BARÃO DE COTEGIPE/RS
Inscrita no CNPJ sob o n° 17.472.278/0001-64

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
4	ALGODÃO HIDROFÓBICO ROLO DE 500GR	RL	300	NATHY	NATHY	10,00	3.000,00
9	ATADURA GESSADA 10CM CAIXA COM 20X1	UND	30	POLAR FIX	POLAR FIX	24,00	720,00
10	ATADURA GESSADA 15 CM CAIXA COM 20X1	UND	30	POLAR FIX	POLAR FIX	41,00	1.230,00
11	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	UND	500	FARMATEX	FARMATEX	2,88	1.440,00
15	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	UND	6.000	HARSORIA	HARSORIA	0,62	3.720,00
16	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	UND	6.000	HARSORIA	HARSORIA	0,63	3.780,00
17	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	UND	10.000	HARSORIA	HARSORIA	0,62	6.200,00
18	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	UND	8.000	HARSORIA	HARSORIA	0,62	4.960,00
19	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	UND	6.000	DESCRAPACK	DESCRAPACK	0,64	3.840,00
23	COMPRESSA CIRURGICA 45X50	PCT	500	MB TEXTIL	MB TEXTIL	47,00	23.500,00
25	EQUIPO MICRO GOTAS COM INJETOR, ABNT NBR 8536.4	UND	10.000	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	0,88	8.800,00
26	EQUIPO MULTIVIAS (2 VIAS)	UND	10.000	VITAL GOLD	VITAL GOLD	0,60	6.000,00
27	ESCALPE Nº 19	UND	10.000	SOLIDOR	SOLIDOR	0,18	1.800,00
28	ESCALPE Nº 21	UND	10.000	SOLIDOR	SOLIDOR	0,19	1.900,00
29	ESCALPE Nº 23	UND	30.000	SOLIDOR	SOLIDOR	0,19	5.700,00
30	ESCALPE Nº 25	UND	10.000	SOLIDOR	SOLIDOR	0,19	1.900,00
31	ESCALPE Nº 27	UND	10.000	SOLIDOR	SOLIDOR	0,19	1.900,00
32	ESPARADRAPO 10CMX4,5M	UND	2.000	ADPELE	ADPELE	5,50	11.000,00
42	FIO NYLON 2.0 COM AGULHA DE 4,0 CM	CX	50	PROCARE	PROCARE	31,30	1.565,00
43	FIO NYLON 3.0 COM AGULHA DE 4,0 CM	CX	50	PROCARE	PROCARE	31,30	1.565,00
44	FIO NYLON 4.0 COM AGULHA DE 4,0 CM	CX	50	PROCARE	PROCARE	31,30	1.565,00
45	FIO NYLON 5.0 COM AGULHA DE - 4,0 CM	CX	50	PROCARE	PROCARE	31,30	1.565,00
46	FITA ADESIVA BRANCA HOSPITALAR	UND	800	CIEX	CIEX	2,30	1.840,00
48	GAZE TIPO QUIJO 91CM X 91M COM 13 FIOS	RL	300	MED PLUS	MED PLUS	26,00	7.800,00
49	GEL PARA ULTRASSOM DE 5 KG	UND	50	ADLIM	ADLIM	18,00	900,00
51	LAMINA BISTURI Nº15	UND	100	ADVANTIVE	ADVANTIVE	23,00	2.300,00
52	LAMINA BISTURI Nº24	UND	500	ADVANTIVE	ADVANTIVE	23,00	11.500,00
56	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO PP, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	5.000	LEMGRUBER	LEMGRUBER	16,00	80.000,00
57	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	5.000	LEMGRUBER	LEMGRUBER	16,00	80.000,00
58	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	3.000	LEMGRUBER	LEMGRUBER	16,00	48.000,00
59	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	2.000	LEMGRUBER	LEMGRUBER	16,00	32.000,00
66	SERINGA 5ML COM AGULHA 25X7	UND	50.000	SR	SR	0,20	10.000,00
67	SERINGA 10ML DESCARTAVEL COM AGULHA 25X7	UND	80.000	SR	SR	0,31	24.800,00
91	SORO FISIOLÓGICO 0,9% BOLSA SISTEMA FECHADO 100ML	UND	30.000	EQUIPLEX	EQUIPLEX	2,12	63.600,00
92	SORO FISIOLÓGICO 0,9% BOLSA SISTEMA FECHADO 250ML	UND	30.000	FRESENIUS	FRESENIUS	2,42	72.600,00
93	SORO FISIOLOGICO 0,9% BOLSA SISTEMA FECHADO 500ML	UND	30.000	EQUIPLEX	EQUIPLEX	3,15	94.500,00
95	SORO GLICOSADO 5% BOLSA SISTEMA FECHADO 250ML	UND	5.000	FRESENIUS	FRESENIUS	2,85	14.250,00
97	SORO MANITOL BOLSA SISTEMA FECHADO 250ML	UND	2.000	FRESENIUS	FRESENIUS	5,00	10.000,00
98	SORO RINGER COM LACTATO BOLSA SISTEMA FECHADO 250ML	UND	5.000	FRESENIUS	FRESENIUS	2,87	14.350,00

Empresa: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Estabelecida na AV. MATO GROSSO, n° 108, bairro MODULO 05
Município de Juína-MT
Inscrita no CNPJ sob o n° 19.391.064.0001/99

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
64	SERINGA 1ML COM AGULHA 13X4,5	UND	30.000	SR	SR	0,17	5.100,00
68	SERINGA 20ML DESCARTAVEL COM AGULHA 25X7	UND	100.000	SR	SR	0,45	45.000,00
71	SONDA FOLEY 12	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	2,71	542,00
72	SONDA FOLEY 14	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	2,71	542,00
73	SONDA FOLEY 16	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	2,71	542,00
82	SONDA URETRAL N.6	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	0,50	100,00
83	SONDA URETRAL N.8	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	0,53	106,00
84	SONDA URETRAL N.10	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	0,55	110,00
85	SONDA URETRAL Nº12	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	0,55	110,00
86	SONDA URETRAL N.14	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	0,57	114,00
87	SONDA URETRAL N.16	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	0,55	110,00

Empresa: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA
Estabelecida na Rua PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, n° 66, SETOR JARDIM PRESIDENTE
Município de GOIÂNIA-GO
Inscrita no CNPJ sob o n° 05.895.525.0001/56

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA COM 100 UNIDADES DE MADEIRA	PCT	500	THEOTO	THEOTO	2,80	1.400,00
2	ALCOOL 70% COM 1.000ML	UND	1.000	ITAJA	ITAJA	3,78	3.780,00
3	ÁLCOOL 96% COM 1.000ML	UND	1.000	ITAJA	ITAJA	4,74	4.740,00
5	ATADURA CREPE 13 FIOS 10CM PCT. COM 12.	PCT	400	ANDREONI	ANDREONI	3,50	1.400,00
6	ATADURA CREPE 13 FIOS 12CM, PCTE COM 12	PCT	400	ANDREONI	ANDREONI	4,20	1.680,00
7	ATADURA CREPE, 13 FIOS, 15CM PCTE COM 12.	PCT	400	ANDREONI	ANDREONI	5,25	2.100,00
8	ATADURA CREPRE, 13 FIOS 20CM, PCTE COM 12.	PCT	400	ANDREONI	ANDREONI	7,29	2.916,00
24	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJ. LATERAL COM ABNT NBR 8536.4	UND	40.000	LABOR	LABOR	0,83	33.200,00

33	FIO CATGUT CROMADO 1.0 COM AGULHA DE 40 MM	CX	50	TECHNOFIO	TECHNOFIO	100,18	5.009,00
38	FIO CATGUT SIMPLES 2.0 COM AGULHA DE 4CM	CX	50	TECHNOFIO	TECHNOFIO	89,50	4.475,00
47	FITA PARA AUTOCLAVE (TESTE FISICO) 19MM X 30M	RL	800	POLITAPE	POLITAPE	2,55	2.040,00
70	SONDA FOLEY 10	UND	200	TOP MED	TOP MED	3,00	600,00
79	SONDA NASOGASTRICA Nº 18	UND	200	BIOBASE	BIOBASE	0,85	170,00
80	SONDA NASOGASTRICA Nº 20	UND	200	BIOBASE	BIOBASE	0,68	136,00
81	SONDA NASOGASTRICA Nº 22	UND	200	BIOBASE	BIOBASE	0,75	150,00
101	TUBO ENDOTRAQUIAL Nº 3,5 COM CUF	UND	100	VITAL GOLD	VITAL GOLD	3,89	389,00
102	TUBO ENDOTRAQUIAL Nº 6 COM CUF	UND	100	VITAL GOLD	VITAL GOLD	3,89	389,00
103	TUBO ENDOTRAQUIAL Nº 7 COM CUF	UND	100	VITAL GOLD	VITAL GOLD	3,57	357,00
104	TUBO ENDOTRAQUIAL Nº 7,5 COM CUF	UND	100	VITAL GOLD	VITAL GOLD	3,89	389,00
105	TUBO ENDOTRAQUIAL Nº 8 COM CUF	UND	100	VITAL GOLD	VITAL GOLD	3,89	389,00

Vencedoras, dos itens constantes no Pregão Eletrônico nº 045/2019, Ata de Registro de Preços nº 039/2019, nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste/RO, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:C01F2C43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 39/2019 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 45/2019 - ATECNOMED

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 39/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 45/2019

Aos 21 dias do mês de outubro, no Município de **Colorado do Oeste**, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Gilmar VedovotoGervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, estabelecida naRUA DOS PIONEIROS SALA 01,n° 1368, bairro PRINCESA ISABEL, no Município de Cacoal-RO, inscrita no CNPJ sob o n° 13977860000121, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor JACOB ALVES DE ALMEIDA, Identidade RG nº 289.987 SSP/RO, CPF nº xxxxxxx os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I.A presente ata tem por objeto: **Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Insumos Médicos Hospitalares Para Atender o Fundo Municipal de Saúde,** em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referencia (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
22	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5X7,5 CM, 13 FIOS, PACOTE COM 500 UNIDADES	PCT	5.000	Medipluss	PCT	10,44	52.200,00
35	FIO CATGUT CROMADO 3.0 COM AGULHA DE 4,0 CM	CX	70	Shalon	CX	95,30	6.671,00
61	ROLO (BOBINA) DE ESTERELIZAÇÃO 15 CM X 100 M	RL	100	Zermatt	RL	58,90	5.890,00
62	ROLO (BOBINA) DE ESTERELIZAÇÃO 20 CM X 100 M	RL	200	Zermatt	RL	73,80	14.760,00
63	ROLO (BOBINA) DE ESTERELIZAÇÃO 50 CM X 100 M	RL	200	Zermatt	RL	196,10	39.220,00
94	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML BOLSA SISTEMA FECHADO 500ML	UND	5.000	Jp	UND	3,60	18.000,00
96	SORO GLICOSADO 5% BOLSA SISTEMA FECHADO 500ML	UND	5.000	Jp	UND	3,57	17.850,00
99	SORO RINGER COM LACTATO BOLSA SISTEMA FECHADO 500ML	UND	5.000	Jp	UND	3,38	16.900,00
100	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	50	Incoterm	UND	10,75	537,50
106	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO	UND	100	Protec	UND	19,70	1.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:
I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.
Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.
II. Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR:
Empresa: **ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES,** CNPJ: 13.977.860/0001-21. Representante Legal: JACOB ALVES DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxx e do CPF nº.xxxxxxTelefone: (69) 3443-2112, Endereço: RUA DOS PIONEIROS, n° 1368 SALA 01, bairro PRINCESA ISABEL, CEP 76.964-102, cidade CACOAL/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:
a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) Convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais e equipamentos às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
g) Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das aquisições;
h) Aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
i) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
I. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Disponibilizar o objeto, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, conforme especificações, contados do recebimento da requisição emitida pelo responsável, assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
b) Executar a entrega do objeto do termo cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
Executar a entrega objeto do certame de acordo com a requisição emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;
Executar a entrega do objeto do certame, no local designado pelo contratante conforme requisição no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o Fundo Municipal de Saúde ficará isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado;
Responsabilizar-se pela entrega, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde;
Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.
Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as marcas dos itens/produtos de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, não pode haver substituição da marca, sob pena de cancelamento da contratação, ocasionando inadimplência ao fornecedor.
Fornecer os insumos devidamente registrado pela ANVISA.
Assinar a Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrado durante a vigência da Ata;
Substituir, após a notificação, o objeto que apresentar qualquer alteração sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou aterceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
I. A Ata do SRP terá duração de 12 (doze) (meses), contados da data da Homologação com eficácia a partir da data da publicação no DiárioOficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
II.Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas da Ata e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
a)superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de sua execução;
b)interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do FMS;
c)aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
d)impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo FMS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
e)omissão ou atraso de providências a cargo do FMS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
III. A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante Nota de Empenho a ser encaminhada à empresa vencedora, por meio de e-mail ou outros meios. As condições previstas no Edital e seus anexos integram a Nota de Empenho independente de transcrição;
IV. Do recebimento da nota de empenho até a entrega do objeto, o licitante terá 15 (quinze) dias corridos a partir do primeiro acontecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR
I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 12 de setembro de 2019, homologado em 07 de outubro/2019, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.
VIII. Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as **marcas** dos **itens/produtos** de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, sob pena de cancelamento do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
I. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS
I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
1. Por iniciativa da Administração, quando:
Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
Em razões de interesse público, devidamente justificadas;
Não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
Não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.
2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
I. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:
Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
a.4) comportar-se de modo inidôneo;
a.5) Fizer declaração falsa; e
a.6) cometer fraude fiscal;
Para os fins da alínea "a.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93;
A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
d) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".
A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.
Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
Processo Administrativo nº 1046/2019;
Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2019 e ARP Nº .... ANEXOS;
Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar VedovotoGervásio, Cargo Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 21 de outubrode2019

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
Órgão Contratante

GILMAR VEDOVOTOGERVÁSIO
Secretário de Saúde

ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES,
CNPJ: 13.977.860/0001-21

Publicado por:
Almiro Dias da Silva
Código Identificador:4D792E77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°39/2019 - CMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°39/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 45/2019

Aos 21 dias do mês de outubro, no Município de **Colorado do Oeste**, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, estabelecida na ZOROASTRO ARTIAGA, n° S/N, bairro VILA CRUZEIRO DO SUL, no Município de APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, inscrita no CNPJ sob o n° 13.470.384.0001/58, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pela Senhora CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA, Identidade RG nº XXXXXX, CPF nºxxxxxxx os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I.A presente ata tem por objeto: **Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Insumos Médicos Hospitalares Para Atender o Fundo Municipal de Saúde,** em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referencia (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
34	FIO CATGUT CROMADO 2.0 COM AGULHA DE 4,0 CM	CX	50	TECHNOFIO	FIO	89,59	4.479,50
36	FIO CATGUT SIMPLES 0.0 COM AGULHA DE 4CM	CX	50	TECHNOFIO	FIO	89,59	4.479,50
37	FIO CATGUT SIMPLES 1.0 COM AGULHA DE 4CM	CX	50	TECHNOFIO	FIO	89,59	4.479,50
39	FIO CATGUT SIMPLES 3.0 C/ AG. 4 CM	CX	50	SHALON	FIO	97,39	4.869,50
40	FIO NYLON 0.0 C/AG 4,0 CM	CX	50	SHALON	FIO	32,68	1.634,00
50	LAMINA BISTURI Nº12	UND	100	TOP MED	LAMINA AÇO CARB	22,99	2.299,00
60	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO	UND	5.000	BLOWTEX	PRESERVATIVO	0,29	1.450,00
69	SONDA FOLEY8	UND	200	TOP MED	SONDA	2,79	558,00
74	SONDA NASOGASTRICA Nº 8	UND	200	BIOBASE	SONDA	0,55	110,00
75	SONDA NASOGASTRICANº10	UND	200	BIOBASE	SONDA	0,55	110,00
76	SONDA NASOGASTRICA Nº 12	UND	200	BIOBASE	SONDA	0,56	112,00
77	SONDA NASOGASTRICA Nº 14	UND	200	BIOBASE	SONDA	0,58	116,00
78	SONDA NASOGASTRICA Nº 16	UND	200	BIOBASE	SONDA	0,59	118,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:
I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.
Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.
II. Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR:
Empresa: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**,** CNPJ: 13.470.384.0001/58.
Representante Legal: CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxxe do CPF nº. xxxxxxx, Telefone: (62)3942-7141, Endereço: ZOROASTRO ARTIAGA, n° S/N, bairro VILA CRUZEIRO DO SUL, CEP 74.917-196, Cidade APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:
a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) Convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais e equipamentos às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
g) Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das aquisições;
h) Aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

i) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Disponibilizar o objeto, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, conforme especificações, contados do recebimento da requisição emitida pelo responsável, assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

b) Executar a entrega do objeto do termo cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

Executar a entrega objeto do certame de acordo com a requisição emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

Executar a entrega do objeto do certame, no local designado pelo contratante conforme requisição no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o Fundo Municipal de Saúde ficará isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado;

Responsabilizar-se pela entrega, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde;

Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as marcas dos itens/produtos de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, não pode haver substituição da marca, sob pena de cancelamento da contratação, ocasionando inadimplência ao fornecedor.

Fornecer os insumos devidamente registrado pela ANVISA.

Assinar a Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrado durante a vigência da Ata;

Substituir, após a notificação, o objeto que apresentar qualquer alteração sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou aterceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I. A Ata do SRP terá duração de 12 (doze) (meses), contados da data da Homologação com eficácia a partir da data da publicação no DiárioOficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

II.Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas da Ata e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a)superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de sua execução;

b)interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do FMS;

c)aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

d)impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo FMS em documento contemporâneo à sua ocorrência;

e)omissão ou atraso de providências a cargo do FMS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

III. A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante Nota de Empenho a ser encaminhada à empresa vencedora, por meio de e-mail ou outros meios. As condições previstas no Edital e seus anexos integram a Nota de Empenho independente de transcrição;

IV. Do recebimento da nota de empenho até a entrega do objeto, o licitante terá 15 (quinze) dias corridos a partir do primeiro acontecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 12 de setembro de 2019, homologado em 07 de outubro/2019, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;

II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;

IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.

VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

VIII. Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as **marcas** dos **itens/produtos** de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, sob pena de cancelamento do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

I. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
1. Por iniciativa da Administração, quando:
Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
Em razões de interesse público, devidamente justificadas;
Não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
Não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.
2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
I. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:
Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
a.4) comportar-se de modo inidôneo;
a.5) Fizer declaração falsa; e
a.6) cometer fraude fiscal;
Para os fins da alínea "a.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93;
A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
d) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".
A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.
Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
Processo Administrativo nº 1046/2019;
Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2019 e ARP Nº .... ANEXOS;
Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Vedovoto Gervásio, Cargo Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 21 de outubro de 2019

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
Órgão Contratante

GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO
Secretário de Saúde

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 13.470.384.0001/58

Publicado por:
Almiro Dias da Silva
Código Identificador:64527CC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 39/2019 - COVAN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 39/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 45/2019

Aos 21 dias do mês de outubro, no Município de **Colorado do Oeste**, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Gilmar VedovotoGervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa **COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**, estabelecida na AVENIDA DOM PEDRO I, n° 2678, SETOR 05, no Município de JARU/RO, inscrita no CNPJ sob o n° **02.475.985/0001-37**, a seguir denominado simplesmente**CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor **:** PAULO PEDRO STOCCO, Identidade RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxx, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I.A presente ata tem por objeto: **Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Insumos Médicos Hospitalares Para Atender o Fundo Municipal de Saúde,** em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referencia (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
88	SONDA VISICAL DE ALIVIO Nº 14	UND	200	MARKMED	MARKMED	0,83	166,00
89	SONDA VISICAL DE ALIVIO Nº 16	UND	200	MARKMED	MARKMED	0,93	186,00
90	SONDA VISICAL DE ALIVIO Nº 18	UND	200	MARKMED	MARKMED	1,02	204,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:
I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.
Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.
II. Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR:
Empresa: **COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA,** CNPJ: **02.475.985/0001-37**. Representante Legal: PAULO PEDRO STOCCO, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxx e do CPF nºxxxxxxxTelefone: (69)3521-5181, Endereço: AVENIDA DOM PEDRO I, n° 2678, SETOR 05, CEP 76.890-000, cidade JARU/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:
a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) Convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais e equipamentos às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
g) Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das aquisições;
h) Aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
i) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
I. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Disponibilizar o objeto, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, conforme especificações, contados do recebimento da requisição emitida pelo responsável, assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
b) Executar a entrega do objeto do termo cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
Executar a entrega objeto do certame de acordo com a requisição emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;
Executar a entrega do objeto do certame, no local designado pelo contratante conforme requisição no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o Fundo Municipal de Saúde ficará isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado;
Responsabilizar-se pela entrega, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde;

Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.
Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as marcas dos itens/produtos de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, não pode haver substituição da marca, sob pena de cancelamento da contratação, ocasionando inadimplência ao fornecedor.
Fornecer os insumos devidamente registrado pela ANVISA.
Assinar a Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrado durante a vigência da Ata;
Substituir, após a notificação, o objeto que apresentar qualquer alteração sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou aterceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
I. A Ata do SRP terá duração de 12 (doze) (meses), contados da data da Homologação com eficácia a partir da data da publicação no DiárioOficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
II.Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas da Ata e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
a)superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de sua execução;
b)interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do FMS;
c)aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
d)impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo FMS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
e)omissão ou atraso de providências a cargo do FMS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
III. A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante Nota de Empenho a ser encaminhada à empresa vencedora, por meio de e-mail ou outros meios. As condições previstas no Edital e seus anexos integram a Nota de Empenho independente de transcrição;
IV. Do recebimento da nota de empenho até a entrega do objeto, o licitante terá 15 (quinze) dias corridos a partir do primeiro acontecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR
I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 12 de setembro de 2019, homologado em 07 de outubro/2019, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.
VIII. Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as **marcas** dos **itens/produtos** de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, sob pena de cancelamento do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA
I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
I. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS
I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
1. Por iniciativa da Administração, quando:
Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
Em razões de interesse público, devidamente justificadas;
Não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
Não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.

2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
I. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:
Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
a.4) comportar-se de modo inidôneo;
a.5) Fizer declaração falsa; e
a.6) cometer fraude fiscal;
Para os fins da alínea "a.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93;
A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
d) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".
A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.
Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
Processo Administrativo nº 1046/2019;
Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2019 e ARP Nº .... ANEXOS;
Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar VedovotoGervásio, Cargo Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 21 de outubrode2019

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
Órgão Contratante

GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO
Secretário de Saúde

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37

Publicado por:
Almiro Dias da Silva
Código Identificador:D19DD6A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°39/2019 - FENIX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°39/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 45/2019

Aos 21 dias do mês de outubro, no Município de **Colorado do Oeste**, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Gilmar VedovotoGervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida na AV 21 DE ABRIL, n° 274, bairro CENTRO, no Município de Barão de Cotegipe-RS,

inscrita no CNPJ sob o n° 33398831000112, a seguir denominado simplesmente**CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor MURILO MENEGHEL NIEC, Identidade RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxx os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I.A presente ata tem por objeto: **Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Insumos Médicos Hospitalares Para Atender o Fundo Municipal de Saúde,** em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referencia (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
12	BOLSA PARA COLOSTOMIA SURFIT PLUS OU COVARTEC C/ CLAMP DE FECHAMENTO PARA CADA BOLSA	UND	200	MASTER WIN/IMBRASUL	N	16,61	3.322,00
13	CAIXA COLETORA DE PERFURO CORTANTES 13 LTS	UND	900	DESCARBOX	N	3,50	3.150,00
14	CAIXA PARA PERFURO CORTANTES20 LTS	UND	1.000	DESCARBOX	N	5,00	5.000,00
20	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	UND	1.000	SOLIDOR	N	0,88	880,00
21	CATETER NASAL TIPO ÓCULOSADULTO	UND	3.000	SOLIDOR	N	0,79	2.370,00
41	FIO NYLON 1.0 COM AGULHA DE 4,0 CM	CX	50	TECHNOFIO	N	33,99	1.699,50
65	SERINGA 3ML COM AGULHA 25X7	UND	50.000	SR	N	0,19	9.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:
I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.
Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.
II. Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR:
Empresa: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.398.831.0001/12.
Representante Legal: MURILO MENEGHEL NIEC, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxe do CPF nº. xxxxxx, Telefone: (54) 3523-1477, Endereço: AV 21 DE ABRIL, n° 274, Bairro/centro, CEP 99740-000, Cidade Barão de Cotegipe-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:
a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) Convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais e equipamentos às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
g) Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das aquisições;
h) Aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
i) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
I. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Disponibilizar o objeto, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, conforme especificações, contados do recebimento da requisição emitida pelo responsável, assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
b) Executar a entrega do objeto do termo cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
Executar a entrega objeto do certame de acordo com a requisição emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;
Executar a entrega do objeto do certame, no local designado pelo contratante conforme requisição no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o Fundo Municipal de Saúde ficará isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado;
Responsabilizar-se pela entrega, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde;
Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.
Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as marcas dos itens/produtos de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, não pode haver substituição da marca, sob pena de cancelamento da contratação, ocasionando inadimplência ao fornecedor.
Fornecer os insumos devidamente registrado pela ANVISA.
Assinar a Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrado durante a vigência da Ata;
Substituir, após a notificação, o objeto que apresentar qualquer alteração sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou aterceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
I. A Ata do SRP terá duração de 12 (doze) (meses), contados da data da Homologação com eficácia a partir da data da publicação no DiárioOficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
II.Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas da Ata e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
a)superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de sua execução;
b)interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do FMS;
c)aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
d)impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo FMS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
e)omissão ou atraso de providências a cargo do FMS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
III. A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante Nota de Empenho a ser encaminhada à empresa vencedora, por meio de e-mail ou outros meios. As condições previstas no Edital e seus anexos integram a Nota de Empenho independente de transcrição;
IV. Do recebimento da nota de empenho até a entrega do objeto, o licitante terá 15 (quinze) dias corridos a partir do primeiro acontecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR
I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 12 de setembro de 2019, homologado em 07 de outubro/2019, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.
VIII. Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as **marcas** dos **itens/produtos** de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, sob pena de cancelamento do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA
I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
I. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS
I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
1. Por iniciativa da Administração, quando:
Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
Em razões de interesse público, devidamente justificadas;
Não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
Não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.
2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
I. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:
Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;
a.4) comportar-se de modo inidôneo;
a.5) Fizer declaração falsa; e
a.6) cometer fraude fiscal;
Para os fins da alínea "a.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93;
A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
d) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".
A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.
Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
Processo Administrativo nº 1046/2019;
Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2019 e ARP Nº .... ANEXOS;
Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar VedovotoGervásio, Cargo Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 21 de outubrode2019

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
Órgão Contratante

GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO
Secretário de Saúde

FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 33.398.831.0001/12

Publicado por:
Almiro Dias da Silva
Código Identificador:AA362D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 39/2019 - GOLDEN PLUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 39/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 45/2019

Aos 21 dias do mês de outubro, no Município de **Colorado do Oeste**, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Gilmar VedovotoGervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa **GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA**, estabelecida na RUA GOTARDO MAZZAROLO, n° 16, bairro CENTRO, no Município de BARÃO DE COTEGIPE/RS, inscrita no CNPJ sob o n° **xxxxxxx**, a seguir denominado simplesmente**CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor MARCELO MAROSTICA, Identidade RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxx os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I.A presente ata tem por objeto: **Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Insumos Médicos Hospitalares Para Atender o Fundo Municipal de Saúde,** em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referencia (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
4	ALGODÃO HIDROFÓBICO ROLO DE 500GR	RL	300	NATHY	NATHY	10,00	3.000,00
9	ATADURA GESSADA10CM CAIXA COM 20X1	UND	30	POLAR FIX	POLAR FIX	24,00	720,00
10	ATADURA GESSADA15 CM CAIXA COM 20X1	UND	30	POLAR FIX	POLAR FIX	41,00	1.230,00
11	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	UND	500	FARMATEX	FARMATEX	2,88	1.440,00

15	CATETER INTRAVENOSONº 16	UND	6.000	HARSORIA	HARSORIA	0,62	3.720,00
16	CATETER INTRAVENOSONº 18	UND	6.000	HARSORIA	HARSORIA	0,63	3.780,00
17	CATETER INTRAVENOSONº 20	UND	10.000	HARSORIA	HARSORIA	0,62	6.200,00
18	CATETER INTRAVENOSONº 22	UND	8.000	HARSORIA	HARSORIA	0,62	4.960,00
19	CATETER INTRAVENOSONº 24	UND	6.000	DESCRAPACK	DESCRAPACK	0,64	3.840,00
23	COMPRESSA CIRURGICA 45X50	PCT	500	MB TEXTIL	MB TEXTIL	47,00	23.500,00
25	EQUIPO MICRO GOTAS COM INJETOR, ABNT NBR 8536.4	UND	10.000	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	0,88	8.800,00
26	EQUIPO MULTIVIAS (2 VIAS)	UND	10.000	VITAL GOLD	VITAL GOLD	0,60	6.000,00
27	ESCALPE Nº 19	UND	10.000	SOLIDOR	SOLIDOR	0,18	1.800,00
28	ESCALPE Nº 21	UND	10.000	SOLIDOR	SOLIDOR	0,19	1.900,00
29	ESCALPE Nº 23	UND	30.000	SOLIDOR	SOLIDOR	0,19	5.700,00
30	ESCALPE Nº 25	UND	10.000	SOLIDOR	SOLIDOR	0,19	1.900,00
31	ESCALPE Nº 27	UND	10.000	SOLIDOR	SOLIDOR	0,19	1.900,00
32	ESPARADRAPO 10CMX4,5M	UND	2.000	ADPELE	ADPELE	5,50	11.000,00
42	FIO NYLON 2.0 COM AGULHA DE 4,0 CM	CX	50	PROCARE	PROCARE	31,30	1.565,00
43	FIO NYLON 3.0 COM AGULHA DE 4,0 CM	CX	50	PROCARE	PROCARE	31,30	1.565,00
44	FIO NYLON 4.0 COM AGULHA DE 4,0 CM	CX	50	PROCARE	PROCARE	31,30	1.565,00
45	FIO NYLON 5.0 COM AGULHA DE - 4,0 CM	CX	50	PROCARE	PROCARE	31,30	1.565,00
46	FITA ADESIVA BRANCA HOSPITALAR	UND	800	CIEX	CIEX	2,30	1.840,00
48	GAZE TIPO QUIJO 91CM X 91M COM 13 FIOS	RL	300	MED PLUS	MED PLUS	26,00	7.800,00
49	GEL PARA ULTRASSOMDE 5 KG	UND	50	ADLIM	ADLIM	18,00	900,00
51	LAMINA BISTURI Nº15	UND	100	ADVANTIVE	ADVANTIVE	23,00	2.300,00
52	LAMINA BISTURI Nº24	UND	500	ADVANTIVE	ADVANTIVE	23,00	11.500,00
56	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO PP, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	5.000	LEMGRUBER	LEMGRUBER	16,00	80.000,00
57	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	5.000	LEMGRUBER	LEMGRUBER	16,00	80.000,00
58	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	3.000	LEMGRUBER	LEMGRUBER	16,00	48.000,00
59	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	2.000	LEMGRUBER	LEMGRUBER	16,00	32.000,00
66	SERINGA 5ML COM AGULHA 25X7	UND	50.000	SR	SR	0,20	10.000,00
67	SERINGA 10ML DESCARTAVEL COM AGULHA 25X7	UND	80.000	SR	SR	0,31	24.800,00
91	SORO FISIOLÓGICO 0,9% BOLSA SISTEMA FECHADO 100ML	UND	30.000	EQUIPLEX	EQUIPLEX	2,12	63.600,00
92	SORO FISIOLÓGICO 0,9% BOLSA SISTEMA FECHADO 250ML	UND	30.000	FRESENIUS	FRESENIUS	2,42	72.600,00
93	SORO FISIOLOGICO 0,9% BOLSA SISTEMA FECHADO 500ML	UND	30.000	EQUIPLEX	EQUIPLEX	3,15	94.500,00
95	SORO GLICOSADO 5%BOLSA SISTEMA FECHADO 250ML	UND	5.000	FRESENIUS	FRESENIUS	2,85	14.250,00
97	SORO MANITOL BOLSA SISTEMA FECHADO 250ML	UND	2.000	FRESENIUS	FRESENIUS	5,00	10.000,00
98	SORO RINGER COM LACTATO BOLSA SISTEMA FECHADO 250ML	UND	5.000	FRESENIUS	FRESENIUS	2,87	14.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:

I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.

II. Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR:

Empresa: **GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA,** CNPJ: **17.472.278/0001-64**.

Representante Legal: MARCELO MAROSTICA, portador da Cédula de Identidade nº xxx xxxx e do CPF nº xxxxxxxxxTelefone: **:** (54) 3523-2202, Endereço: RUA GOTARDO MAZZAROLO, n° 16, Bairro/centro, CEP 99.740-000, cidade BARÃO DE COTEGIPE/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais e equipamentos às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das aquisições;

h) Aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

i) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Disponibilizar o objeto, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, conforme especificações, contados do recebimento da requisição emitida pelo responsável, assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

b) Executar a entrega do objeto do termo cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

Executar a entrega objeto do certame de acordo com a requisição emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

Executar a entrega do objeto do certame, no local designado pelo contratante conforme requisição no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o Fundo Municipal de Saúde ficará isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado;

Responsabilizar-se pela entrega, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde;

Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.
Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as marcas dos itens/produtos de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, não pode haver substituição da marca, sob pena de cancelamento da contratação, ocasionando inadimplência ao fornecedor.
Fornecer os insumos devidamente registrado pela ANVISA.
Assinar a Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrado durante a vigência da Ata;
Substituir, após a notificação, o objeto que apresentar qualquer alteração sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou aterceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
I. A Ata do SRP terá duração de 12 (doze) (meses), contados da data da Homologação com eficácia a partir da data da publicação no DiárioOficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
II.Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas da Ata e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
a)superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de sua execução;
b)interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do FMS;
c)aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
d)impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo FMS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
e)omissão ou atraso de providências a cargo do FMS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
III. A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante Nota de Empenho a ser encaminhada à empresa vencedora, por meio de e-mail ou outros meios. As condições previstas no Edital e seus anexos integram a Nota de Empenho independente de transcrição;
IV. Do recebimento da nota de empenho até a entrega do objeto, o licitante terá 15 (quinze) dias corridos a partir do primeiro acontecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR
I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 12 de setembro de 2019, homologado em 07 de outubro/2019, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.
VIII. Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as **marcas** dos **itens/produtos** de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, sob pena de cancelamento do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA
I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
I. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS
I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
1. Por iniciativa da Administração, quando:
Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
Em razões de interesse público, devidamente justificadas;
Não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
Não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.

2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
I. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:
Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
a.4) comportar-se de modo inidôneo;
a.5) Fizer declaração falsa; e
a.6) cometer fraude fiscal;
Para os fins da alínea "a.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93;
A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
d) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".
A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.
Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
Processo Administrativo nº 1046/2019;
Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2019 e ARP Nº .... ANEXOS;
Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar VedovotoGervásio, Cargo Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 21 de outubrode2019

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
Órgão Contratante

GILMAR VEDOVOTOGERVÁSIO
Secretário de Saúde

GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64.

Publicado por:
Almiro Dias da Silva
Código Identificador:A9B64ED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 39/2019 - LUVERMED

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 39/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 45/2019

Aos 21 dias do mês de outubro, no Município de **Colorado do Oeste**, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Gilmar VedovotoGervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, estabelecida na AV. MATO GROSSO, n° 108, bairro MODULO 05, no Município de

Juína-MT, inscrita no CNPJ sob o n° 19.391.064.0001/99, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor VICENTE PERUZZO LULU, Identidade RG nº xxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I.A presente ata tem por objeto: **Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Insumos Médicos Hospitalares Para Atender o Fundo Municipal de Saúde,** em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referencia (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
64	SERINGA 1ML COM AGULHA 13X4,5	UND	30.000	SR	SR	0,17	5.100,00
68	SERINGA 20ML DESCARTAVEL COM AGULHA 25X7	UND	100.000	SR	SR	0,45	45.000,00
71	SONDA FOLEY12	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	2,71	542,00
72	SONDA FOLEY 14	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	2,71	542,00
73	SONDA FOLEY16	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	2,71	542,00
82	SONDA URETRAL N.6	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	0,50	100,00
83	SONDA URETRAL N.8	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	0,53	106,00
84	SONDA URETRAL N.10	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	0,55	110,00
85	SONDA URETRAL Nº12	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	0,55	110,00
86	SONDA URETRAL N.14	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	0,57	114,00
87	SONDA URETRAL N.16	UND	200	SOLIDOR	SOLIDOR	0,55	110,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:
I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.
Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.
II. Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR:
Empresa: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**,** CNPJ: 19.391.064.0001/99.
Representante Legal: VICENTE PERUZZO LULU, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxe do CPF nº.xxxxxxxxx, Telefone: (66)3566-1876, Endereço: AV. MATO GROSSO, n° 108, bairro MODULO 05, CEP 78.320-000, Cidade JUÍNA-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:
a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) Convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais e equipamentos às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
g) Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das aquisições;
h) Aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
i) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
I. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Disponibilizar o objeto, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, conforme especificações, contados do recebimento da requisição emitida pelo responsável, assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
b) Executar a entrega do objeto do termo cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
Executar a entrega objeto do certame de acordo com a requisição emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;
Executar a entrega do objeto do certame, no local designado pelo contratante conforme requisição no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o Fundo Municipal de Saúde ficará isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado;
Responsabilizar-se pela entrega, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde;
Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.
Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as marcas dos itens/produtos de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, não pode haver substituição da marca, sob pena de cancelamento da contratação, ocasionando inadimplência ao fornecedor.
Fornecer os insumos devidamente registrado pela ANVISA.
Assinar a Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrado durante a vigência da Ata;
Substituir, após a notificação, o objeto que apresentar qualquer alteração sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou aterceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I. A Ata do SRP terá duração de 12 (doze) (meses), contados da data da Homologação com eficácia a partir da data da publicação no DiárioOficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

II.Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas da Ata e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a)superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de sua execução;

b)interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do FMS;

c)aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

d)impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo FMS em documento contemporâneo à sua ocorrência;

e)omissão ou atraso de providências a cargo do FMS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

III. A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante Nota de Empenho a ser encaminhada à empresa vencedora, por meio de e-mail ou outros meios. As condições previstas no Edital e seus anexos integram a Nota de Empenho independente de transcrição;

IV. Do recebimento da nota de empenho até a entrega do objeto, o licitante terá 15 (quinze) dias corridos a partir do primeiro acontecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 12 de setembro de 2019, homologado em 07 de outubro/2019, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;

II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;

IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.

VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

VIII. Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as **marcas** dos **itens/produtos** de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, sob pena de cancelamento do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

I. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

1. Por iniciativa da Administração, quando:

Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

Em razões de interesse público, devidamente justificadas;

Não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;

Não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.

2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

I. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:

Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
a.4) comportar-se de modo inidôneo;
a.5) Fizer declaração falsa; e
a.6) cometer fraude fiscal;
Para os fins da alínea "a.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93;
A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
d) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".
A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.
Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
Processo Administrativo nº 1046/2019;
Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2019 e ARP Nº .... ANEXOS;
Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar VedovotoGervásio, Cargo Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 21 de outubrode2019

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
Órgão Contratante

GILMAR VEDOVOTOGERVÁSIO
Secretário de Saúde

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 19.391.064.0001/99

Publicado por:
Almiro Dias da Silva
Código Identificador:B27EEC1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 39/2019 - OBJETIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 39/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 45/2019

Aos 21 dias do mês de outubro, no Município de **Colorado do Oeste**, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Gilmar VedovotoGervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA, estabelecida na Rua PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, n° 66, SETOR JARDIM PRESIDENTE, no Município de GOIÂNIA-GO, inscrita no CNPJ sob o n°xxxxxxa seguir denominado simplesmente**CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor LEANDRO NERY DE OLIVEIRA, Identidade RG nº xxxxxxx CPF nº xxxxxxx os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I.A presente ata tem por objeto: **Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Insumos Médicos Hospitalares Para Atender o Fundo Municipal de Saúde,** em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referencia (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA COM 100 UNIDADESDE MADEIRA	PCT	500	THEOTO	THEOTO	2,80	1.400,00
2	ALCOOL 70% COM 1.000ML	UND	1.000	ITAJA	ITAJA	3,78	3.780,00
3	ÁLCOOL 96%COM 1.000ML	UND	1.000	ITAJA	ITAJA	4,74	4.740,00
5	ATADURA CREPE 13 FIOS10CM PCT. COM 12.	PCT	400	ANDREONI	ANDREONI	3,50	1.400,00
6	ATADURA CREPE 13 FIOS12CM, PCTE COM 12	PCT	400	ANDREONI	ANDREONI	4,20	1.680,00
7	ATADURA CREPE, 13 FIOS,15CM PCTE COM 12.	PCT	400	ANDREONI	ANDREONI	5,25	2.100,00
8	ATADURA CREPRE, 13 FIOS 20CM, PCTE COM 12.	PCT	400	ANDREONI	ANDREONI	7,29	2.916,00
24	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJ. LATERAL COM ABNT NBR 8536.4	UND	40.000	LABOR	LABOR	0,83	33.200,00
33	FIO CATGUT CROMADO 1.0 COM AGULHA DE 40 MM	CX	50	TECHNOFIO	TECHNOFIO	100,18	5.009,00
38	FIO CATGUT SIMPLES 2.0 COM AGULHA DE 4CM	CX	50	TECHNOFIO	TECHNOFIO	89,50	4.475,00
47	FITA PARA AUTOCLAVE (TESTE FISICO) 19MM X 30M	RL	800	POLITAPE	POLITAPE	2,55	2.040,00
70	SONDA FOLEY10	UND	200	TOP MED	TOP MED	3,00	600,00
79	SONDA NASOGASTRICA Nº 18	UND	200	BIOBASE	BIOBASE	0,85	170,00
80	SONDA NASOGASTRICA Nº 20	UND	200	BIOBASE	BIOBASE	0,68	136,00
81	SONDA NASOGASTRICA Nº 22	UND	200	BIOBASE	BIOBASE	0,75	150,00
101	TUBO ENDOTRAQUIAL Nº 3,5 COM CUF	UND	100	VITAL GOLD	VITAL GOLD	3,89	389,00
102	TUBO ENDOTRAQUIAL Nº 6 COM CUF	UND	100	VITAL GOLD	VITAL GOLD	3,89	389,00
103	TUBO ENDOTRAQUIAL Nº 7 COM CUF	UND	100	VITAL GOLD	VITAL GOLD	3,57	357,00
104	TUBO ENDOTRAQUIAL Nº 7,5 COM CUF	UND	100	VITAL GOLD	VITAL GOLD	3,89	389,00
105	TUBO ENDOTRAQUIAL Nº 8 COM CUF	UND	100	VITAL GOLD	VITAL GOLD	3,89	389,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:

I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.

II. Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR:

Empresa: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA**,** CNPJ: 05.895.525.0001/56.

Representante Legal: LEANDRO NERY DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxe do CPF nº. xxxx, Telefone: (62) 3091-4345, Endereço: Rua PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, n° 66, SETOR JARDIM PRESIDENTE, CEP 74.353-400, Cidade GOIÂNIA-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais e equipamentos às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das aquisições;

h) Aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

i) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Disponibilizar o objeto, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, conforme especificações, contados do recebimento da requisição emitida pelo responsável, assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

b) Executar a entrega do objeto do termo cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

Executar a entrega objeto do certame de acordo com a requisição emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

Executar a entrega do objeto do certame, no local designado pelo contratante conforme requisição no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o Fundo Municipal de Saúde ficará isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado;

Responsabilizar-se pela entrega, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde;

Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as marcas dos itens/produtos de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, não pode haver substituição da marca, sob pena de cancelamento da contratação, ocasionando inadimplência ao fornecedor.

Fornecer os insumos devidamente registrado pela ANVISA.

Assinar a Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrado durante a vigência da Ata;

Substituir, após a notificação, o objeto que apresentar qualquer alteração sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou aterceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
I. A Ata do SRP terá duração de 12 (doze) (meses), contados da data da Homologação com eficácia a partir da data da publicação no DiárioOficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
II.Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas da Ata e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
a)superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de sua execução;
b)interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do FMS;
c)aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
d)impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo FMS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
e)omissão ou atraso de providências a cargo do FMS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
III. A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante Nota de Empenho a ser encaminhada à empresa vencedora, por meio de e-mail ou outros meios. As condições previstas no Edital e seus anexos integram a Nota de Empenho independente de transcrição;
IV. Do recebimento da nota de empenho até a entrega do objeto, o licitante terá 15 (quinze) dias corridos a partir do primeiro acontecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR
I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 12 de setembro de 2019, homologado em 07 de outubro/2019, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.
VIII. Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as **marcas** dos **itens/produtos** de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, sob pena de cancelamento do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA
I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
I. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS
I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
1. Por iniciativa da Administração, quando:
Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
Em razões de interesse público, devidamente justificadas;
Não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
Não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.
2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
I. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:
Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;
a.4) comportar-se de modo inidôneo;
a.5) Fizer declaração falsa; e
a.6) cometer fraude fiscal;
Para os fins da alínea "a.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93;
A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
d) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".
A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.
Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
Processo Administrativo nº 1046/2019;
Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2019 e ARP Nº .... ANEXOS;
Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar VedovotoGervásio, Cargo Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 21 de outubrode2019

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
Órgão Contratante

GILMAR VEDOVOTOGERVÁSIO
Secretário de Saúde

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 05.895.525.0001/56

Publicado por:
Almiro Dias da Silva
Código Identificador:5B39FF14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Presidente, Joveci Bevenuto de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	64/2019
b) Licitação Nrº :	05/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	29/10/2019
e) Objeto Homologado :	Despesa com aquisição de licenças de uso perpétuo dos software microsoft e aquisição de software antivírus corporativo. Visto que essas licenças de programas de computadores são para implantação na rede interna de computadores para atender esta Casa de Leis, sendo essencial para a manutenção das atividades e perfeito funcionamento deste Legislativo Municipal.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: FOX ELETRONICA EIRELI.
CNPJ: 19.721.072/0001-56
Valor Total Homologado: R$ 18.380,00

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	V.Unitário	Valor.
01	Aquisição de licença de uso perpétua doMicrosoft Windows Server 2019 tipo Standard em português com 15 Cals de usuário para Windows.CódigodaVersão OLP 2Lic NL Core Lic, PartNumber 9EM-00653. Disponibilizar licença para download e ativação online.	Unid.	01	3.900,00	3.900,00
02	Aquisição de licença de uso perpétua do software Microsoft Windows 10 Pro 64 Bits Português ESD, ter certificado de garantia. Disponibilizar licença para download e ativação online.	Unid.	20	450,00	9.000,00
03	Aquisição de licença de uso perpétua do pacotes oftware Microsoft Office Home & Business 2019 32/64 BITS – ESD T5D03191, com chave de segurança para sua ativação e que seja uma chave perpetua; Recursos mínimos acesso aos aplicativos Word 2019, Excel 2019, One Note 2019, Power Point 2019; Software em português compatível para dispositivo Microsoft Windows 10 pro 32/64 bits original.Disponibilizar licença para download e ativação online.	Unid.	10	548,00	5.480,00
Valor Total=18.380,00					

Espigão do Oeste 29 de outubro de 2019.

JOVECI BEVENUTO DE SOUZA
Presidente CMEO.

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:A8A80F0C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)			R$ 1	
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.891.168,78	1.891.168,78	1.431.407,48	75,69
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	318.760,71	318.760,71	192.282,57	60,32
1.1.1- IPTU	131.835,72	131.835,72	68.690,36	52,10
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	186.924,99	186.924,99	123.592,21	66,12
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	133.660,18	133.660,18	79.411,39	59,41
1.2.1- ITBI	129.518,45	129.518,45	35.279,40	27,24
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.141,73	4.141,73	44.131,99	1.065,54
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.073.171,37	1.073.171,37	982.195,98	91,52
1.3.1- ISS	1.034.822,86	1.034.822,86	966.771,97	93,42
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	38.348,51	38.348,51	15.424,01	40,22
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	365.576,52	365.576,52	177.517,54	48,56
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.324.936,72	14.324.936,72	10.711.792,48	74,78
2.1- Cota-Parte FPM	6.477.430,50	6.477.430,50	6.045.658,35	93,33
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.237.430,50	6.237.430,50	5.688.489,08	91,20
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	120.000,00	120.000,00	357.169,27	297,64
2.2- Cota-Parte ICMS	7.094.450,86	7.094.450,86	4.310.837,03	60,76
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	12.350,00	12.350,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	56.720,50	56.720,50	21.394,36	37,72
2.5- Cota-Parte ITR	6.311,90	6.311,90	2.540,02	40,24
2.6- Cota-Parte IPVA	677.657,96	677.657,96	331.362,72	48,90
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	15,00	15,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	16.216.105,50	16.216.105,50	12.143.199,96	74,88
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.560,00	2.560,00	689,04	26,92
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	622.409,74	622.409,74	352.816,98	56,69
5.1- Transferências do Salário-Educação	275.880,38	275.880,38	206.627,44	74,90
5.2- Transferências Diretas - PDDE	250,00	250,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	175.848,00	175.848,00	93.077,60	52,93
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	113.229,72	113.229,72	49.169,82	43,42
5.5- Outras Transferências do FNDE	50.913,64	50.913,64	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	6.288,00	6.288,00	3.942,12	62,69
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	714.152,68	714.152,68	1.586.033,79	222,09
6.1- Transferências de Convênios	714.152,68	714.152,68	1.575.769,24	220,65
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	10.264,55	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.339.122,42	1.339.122,42	1.939.539,81	144,84

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.816.984,34	2.816.984,34	2.070.924,22	73,52
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.247.486,10	1.247.486,10	1.137.697,60	91,20
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.418.890,17	1.418.890,17	862.167,24	60,76
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.470,00	2.470,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	11.344,10	11.344,10	4.278,88	37,72

10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)				1.262,38	1.262,38	507,95	40,24
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)				135.531,59	135.531,59	66.272,55	48,90
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB				6.687.114,01	6.687.114,01	4.138.224,67	61,88
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB				6.669.127,54	6.669.127,54	4.126.035,27	61,87
11.2- Complementação da União ao FUNDEB				0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				17.986,47	17.986,47	12.189,40	67,77
12- ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				3.852.143,20	3.852.143,20	2.055.111,05	53,35

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.133.699,62	4.180.653,39	2.593.983,50	62,05	2.593.437,43	62,03	0,00
13.1- Com Educação Infantil	701.000,00	703.300,00	441.922,38	62,84	441.922,38	62,84	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	3.432.699,62	3.477.353,39	2.152.061,12	61,89	2.151.515,05	61,87	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	2.536.047,26	2.781.305,17	1.178.247,93	42,36	1.144.044,79	41,13	0,00
14.1- Com Educação Infantil	499.000,00	494.000,00	259.561,13	52,54	259.561,13	52,54	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	2.037.047,26	2.287.305,17	918.686,80	40,16	884.483,66	38,67	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.669.746,88	6.961.958,56	3.772.231,43	54,18	3.737.482,22	53,68	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	17.989,83
17.1 - FUNDEB 60%	17.989,83
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	17.989,83
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	3.719.492,39
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	62,24
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	27,65
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	10,11
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	306.533,61
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019	8.091,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.470.000,00	1.467.300,00	847.248,50	57,74	809.875,30	55,19	0,00
22.1 - Creche	515.000,00	515.000,00	266.742,69	51,79	247.408,06	48,04	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	395.000,00	395.000,00	199.576,65	50,53	199.576,65	50,53	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	120.000,00	120.000,00	67.166,04	55,97	47.831,41	39,86	0,00
22.2 - Pré-escola	955.000,00	952.300,00	580.505,81	60,96	562.467,24	59,06	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	805.000,00	802.300,00	501.906,86	62,56	501.906,86	62,56	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	150.000,00	150.000,00	78.598,95	52,40	60.560,38	40,37	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	7.200.831,39	7.395.743,07	3.921.490,89	53,02	3.710.281,44	50,17	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.469.746,88	5.764.658,56	3.070.747,92	53,27	3.035.998,71	52,67	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.731.084,51	1.631.084,51	850.742,97	52,16	674.282,73	41,34	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	128.713,00	188.738,00	182.397,28	96,64	130.255,31	69,01	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	964.300,00	1.028.167,79	787.388,22	76,58	646.164,82	62,85	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	9.763.844,39	10.079.948,86	5.738.524,89	56,93	5.296.576,87	52,55	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.055.111,05
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	2.055.111,05
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	2.465.045,69
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	20,30

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	277.430,38	304.683,40	215.175,88	70,62	105.357,71	34,58	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	749.489,72	7.044.907,89	5.778.476,94	82,02	1.481.484,00	21,03	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	1.026.920,10	7.349.591,29	5.993.652,82	81,55	1.586.841,71	21,59	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	10.790.764,49	17.429.540,15	11.732.177,71	67,31	6.883.418,58	39,49	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (g)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	17.272,10	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	16.041,17	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	1.230,93	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	306.533,61	38.264,44
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	4.126.035,27	206.627,44
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.344.500,74	99.149,11
47.1 (-) Orçamento do Exercício	3.336.409,74	98.789,11
47.2 (-) Restos a Pagar	8.091,00	360,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	12.189,40	1.715,72
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.100.257,54	147.458,49
50- (+) AJUSTES	450,52	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	450,52	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.100.708,06	147.458,49

MARCLÊS MARQUES DE OLIVEIRA
Contador - CRC/RO. 006311/O-1

MARTA ALVES DA SILVA
Secretária Mun. de Fazenda

ROBSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Controlador Geral

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito do Município

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:4A846F53

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 088/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 159/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-4630/PMJ/2019
VALIDADE: 29/10/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEL EM GERAL** que irão atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEL EM GERAL** que irão atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.
5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que está esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 10 (dez) dias úteis para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.2. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta - feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente
6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.5. Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
6.5.1. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.
6.5.2. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.
6.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria, o que será feito por meio de Ofício.
6.7. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
-Nome do Banco;
-Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
7.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV.Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV.O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI.A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII.O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX.A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X.A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Empresa (s) Detentora (s):

Órgão Gerenciador
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI CNPJ: 13.807868/0001-40						
LOTE 03						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Caixa térmica fabricada em isopor,21 litros tamanho: 350mm x 350mm x 420mm	UN	106	ISOTERM	R$ 35,47	R$ 3.759,82
02	Caixa de isopor capacidade 60 litros. Caixa térmica fabricada em isopor, tamanho: 610mm x 355mm x 286mm	UN	50	ISOTERM	R$ 46,32	R$ 2.316,00
03	Caixa térmica fabricada em isopor, com capacidade de 80 litros, medidas 75,3cm de comprimento x 55,3cm de largura x 40,1cm de altura	UN	30	ISOTERM	R$ 83,00	R$ 2.490,00
04	Caixa térmica fabricada em isopor, com capacidade de 100 litros, medida 80,2cm de comprimento x 58,2cm de largura x 43cm de altura. com ralo na lateral	UN	40	ISOTERM	R$ 112,87	R$ 4.514,80
VALOR TOTAL						**R$ 13.080,62**

ECOLIM EIRELI CNPJ: 17.221.558/0001-08						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
21	Cera, cor verde, 5 litros, Cera, composição: resina acrílica metalizada, resina alcalisoluvel, plastificante, emulsão de polietileno, solvente, surfactante fluorado, conservante, perfume, corante agua, aplicação: piso de ardósia, aspecto físico: liquida aro, cor verde, unidade de fornecimento: embalagem com 5 litros	UND	200	RONDOQUIMICA	R$ 69,00	R$ 13.800,00
VALOR TOTAL						**R$ 13.800,00**

MC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. CNPJ: 19.288.989/0001-09						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
18	Papel higiênico, material 100% fibra celulósica virgem, cor: branca, de alta qualidade primeira linha, textura macia, picotada, dimensões: 10cm x 30m,	FD	2040	PRIME	R$ 46,75	R$ 95.370,00

	unidade de fornecimento : fardo com 64 rolos					
19	Envelope plástico transparente. Saco plástico, com aba adesivada. Transparente. Dimensões 22cm x 30cm, embalagem com 100 unidades	UND	4000	CROMUS	R$ 32,49	R$ 129.960,00
20	Mascara respirador N95 PFF -2 azul, com carvão ativado e sem respirador, indicado para proteção ao bacilo da tuberculose.	UND	700	DELTA PLUS	R$ 8,34	R$ 5.838,00
VALOR TOTAL						**R$ 231.168,00**

HTA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ: 21.513.599/0001-37						
LOTE 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Saco plástico para lixo, capacidade 100 litros largura 75 cm, altura 105 cm, espessura 0,8 micra pacote com 100 unidades	UND	1578	SOLUPLAST	R$ 11,54	R$ 18.210,12
02	Saco para acondicionamento de resíduos sólidos. Cap.200 litros Para uso institucional, na cor: preto, matéria prima: Polietileno reciclado de primeira, capacidade: 200 LITROS, pacote com 100 unidades.	PCT	500	SOLUPLAST	R$ 47,68	R$ 23.840,00
VALOR TOTAL						**R$ 42.050,12**

HOLANDA PAPELARIA EIRELI CNPJ: 63.772.925/0001-70						
LOTE 05						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Luva de borracha em latex 100% natural resistente antiderrapante com forro no verso com revestimento em algodão anatômica cano médio. tamanho P	PAR	250	VOLK	R$ 2,46	R$ 615,00
02	Luva de borracha em latex 100% natural resistente antiderrapante com forro no verso com revestimento em algodão anatômica cano médio. tamanho M	PAR	750	VOLK	R$ 2,34	R$ 1.755,00
03	Luva de borracha em latex 100% natural resistente antiderrapante com forro no verso com revestimento em algodão anatômica cano médio. tamanho G	PAR	700	VOLK	R$ 2,35	R$ 1.645,00
VALOR TOTAL						**R$ 4.015,00**

Comercio Varejista De Armarinhos Martins EIRELI	Ecolim EIRELI
CNPJ: 13.807.868/0001-40	CNPJ: 17.221.558/0001-08
RUA ARACAJU, 656	RUA TENENTE BRASIL, Nº 510
RIACHUELO	CENTRO
JI-PARANÁ/RO	JI-PARANÁ/RO
CEP: 76.913-783	CEP: 76.900-014
FONE: (69) 3421-7345	FONE: (69) 3422-1919/ 99975-898169/ 3421-7345
EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM	EMAIL: ECOLIM.RO@GMAIL.COM
DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN	***ALEXANDER ALVES GUIMARAES***
CPF: 693.806.192-00	CPF: 981.741.777-87
Representante	Representante
MC Industria E Comercio De Papeis LTDA.	HTA Comercio De Produtos De Limpeza EIRELI
CNPJ: 19.288.989/0001-09	CNPJ: 21.513.599/0001-37
JOSE VIEIRA CAULA N° 5201	RUA ANITA BARRETO, Nº 81
IGARAPÉ	LOTE CIDADE NOVA 2ª ETAPA
PORTO VELHO/RO	MANAUS/AM
CEP: 76.824-389	CEP: 69.096-010
FONE: (69) 3521-4730	FONE: (92) 98112-7596/ 3085-6546
EMAIL: PAPELMC@HOTMAIL.COM	EMAIL: LICITACAO@HTACOMERCIO.COM.BR
CAROLINA NAZIF RASUL	***WALTER HERBET MARQUES PASSOS***
CPF: 936.979.962-15	CPF: 381.532.461-00
Representante	Representante
Holanda Papelaria EIRELI	
CNPJ: 63.772.925/0001-70	
AV. NAÇÕES UNIDAS, 289 – KM1	
PORTO VELHO/RO	
CEP: 76.804-099	
FONE: (69) 3221-2980 2	
EMAIL: LICITACAO@HOLANDAPAPELARIA.COM.BR	
FRANCISCO SEVERINO I. DE OLIVEIRA JUNIOR	
CPF: 527.990.932-72	
Representante	

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:6653FFEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 087/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 160/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-4710/PMJ/2019
VALIDADE: 29/10/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Bárbara Pereira e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**, que irão atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**, que irão atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente à solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Caso os materiais sejam entregues em desacordo com as especificações estabelecidos pela Secretaria, descritos neste Termo de Referência e na proposta ou em quantidade inferior ao estabelecido, ou marca inferior a estabelecida, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, e à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em mesmos prazos de entregas, conforme cada local determinado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos materiais no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto poderá ser submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

6.5. **Das Condições Para O Recebimento Dos Materiais**

6.5.1. Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal Solicitante, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

6.5.1.1. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.5.1.2. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal.

6.5.2. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal solicitante, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal Solicitante, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.5.3. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente às disposições legais pertinentes. No tocante aos produtos descriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.5.4. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. 7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
7.9. **No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.**

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade

da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

MILAN MÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 00.300.400/0001-12
GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**MESA TRABALHO - M6-NOVO (PROINFÂNCIA)** Mesa de trabalho com tampo retangular em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre suporte metálico com dois pés. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS Tampo retangular: 1200 x 600 mm +/- 10 mm; Altura: 750 mm +/- 5 mm; Para acomodação de pessoas em cadeira de rodas (PCR) e atendimento às exigências da ABNT NBR 9050 a mesa deve possuir altura livre sob o tampo: mínima de 730 mm; Espessura do tampo: 25,8 mm +/- 0,6 mm; Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros/máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS Tampo em MDF, com espessura de 25 mm, revestido na face inferior com laminado melamínico de baixa pressão (BP), e na face superior com laminado melamínico de alta pressão, de 0,8 mm de espessura, cor cinza ou branco, acabamento texturizado. Bordos encabeçados com perfil extrudado maciço de 180º, na cor cinza ou branco, com a mesma tonalidade do laminado do tampo, admitindo-se pequenas variações decorrentes das características de cada material (brilho, textura). O perfil deve ser encaixado e fixado com adesivo ao tampo, e ser nivelado com as suas superfícies. Estrutura constituída de: - Estrutura em aço carbono com dois pés, com trava em MDF entre os mesmos. - Fixação do tampo à estrutura através de parafusos de rosca com buchas metálicas. Sapatas reguláveis em nylon ou polipropileno injetado. Terminações de tubos em plástico injetado, na cor cinza ou preta, fixadas através de encaixe. Estas não devem poder ser retiradas sem o uso de ferramentas. Acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante, na cor cinza ou preta. Todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união. Garantia mínima de dois anos contra defeitos de fabricação a partir da data de entrega, oxidação das partes metálicas e desgaste ou desprendimento de componentes.	UND	06	MILAN	R$ 248,00	R$ 1.488,00
02	**Balanço 4 LUGARES - BA-NOVO (PROINFÂNCIA)** DESCRIÇÃO · Balanço quatro lugares (lado a lado) para crianças a partir de três anos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS · Largura: 1800 mm; · Altura mínima: 2200 mm; · Comprimento: 4400 mm; · Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS · Selo do INMETRO. · Peças multicoloridas. · Não tóxico. · Estrutura principal em aço carbono com travessão superior em aço de 2,5”x3mm. · Coluna a cada dois assentos, que separe e dê sustentação; o espaço de circulação entre os assentos e a coluna devem respeitar os requisitos de segurança estabelecidos pela(s) norma(s) pertinente(s). · Pé central em aço de 2”x 2,65mm. · Corrente de sustentação em aço galvanizado de espessura 5mm ou sustentação em corda trançada de Poliéster resistente, com no mínimo, 8mm de diâmetro. · Para o caso de correntes de sustentação em aço, deverá ser utilizado o sistema de movimentação/articulação em parafusos de aço com diâmetro de ½”, com movimentação sobre rolamentos de esfera blindados acondicionados em bucha metálica que permita substituição. · Para o caso de utilização de cordas trançadas em poliéster, a fixação deverá ser executada através de ganchos ou sistema similar que impeça o desgaste as cordas, devido ao atrito. · Parafusos de fixação a base do tipo parabolt em aço galvanizado, medindo ⅜”x3”. · Cadeira de balanço em aço carbono com tubo de 1" com parede de 2mm, com encosto sem emendas entre o assento e o encosto ou em polietileno rotomoldado (composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto) com barra de segurança móvel e assento com encosto. · Flange com quatro furos em cada pé de sustentação para permitir a fixação do equipamento através de parafusos sob base de concreto. · A pintura deverá ser eletrostática em pó, em tinta poliéster, com espessura mínima de 70 micrômetros. · Os produtos deverão ser montados/soldados através de processo MIG/TIG, proporcionando acabamento livre de arestas, rebarbas e saliências. · Todos os tubos utilizados na fabricação dos produtos deverão ter seu topo fechado com tampa metálica soldada, sendo proibido o uso de ponteiras plásticas para este acabamento. · A superfície metálica do balanço deverá receber tratamento anti-corrosão através do processo de fosfatização. · Os parafusos de fixação à base do tipo parabolt deverão acompanhar os produtos. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e pigmentação/coloração de peças.	UND	01	BRINK MOBIL	R$ 3.386,00	R$ 3.386,00
03	**ARMÁRIO EM AÇO - 16 PORTAS - AM1-NOVO (PROINFÂNCIA)** **DESCRIÇÃO** · Armário roupeiro de aço com dezesseis portas com venezianas para ventilação, compartimentos de tamanhos médios independentes sem divisórias internas, fechamento das portas independentes através de pitão para cadeado. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS · Largura: 1230 mm +/- 30 mm; · Profundidade: 400 mm +/- 30 mm; · Altura: 1980 mm +/- 30 mm; · Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS	UND	01	MILAN	R$ 828,00	R$ 828,00

	· Corpo, divisórias e portas em chapa 22 (0,75mm); · Piso dos compartimentos em chapa 20 (0,90mm); · Pés em chapa 16 (1,50mm); · Dobradiças em chapa internas não visíveis na parte exterior do móvel no mínimo 75mm de altura 14 (1,9mm), duas unidades por porta. · Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado. · Pintura em tinta em pó hibrida epóxi/ poliéster, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. GARANTIA · Mínima de três anos a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e oxidação.					
04	**CADEIRA FIXA - C8-NOVO (PROINFÂNCIA)** **DESCRIÇÃO** · Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço, para uso adulto. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS · Largura do assento: 480 mm +/- 30 mm; · Profundidade do assento: 430 mm +/- 30 mm; · Altura do assento: 440 mm +/- 10 mm; · Largura do encosto: 430 mm +/- 30 mm; · Extensão vertical do encosto: 250 mm +/- 30 mm. CARACTERÍSTICAS · Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados, na cor azul; · Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). · Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8 mm, comprimento 12mm. · Sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor azul, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. · Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. O grau de enferrujamento deve ser de Ri0 e o grau de empolamento deve ser de d0 /t0. · Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. GARANTIA · Mínima de dois anos a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação.	UND	04	MILAN	R$ 76,00	R$ 304,00
05	**MESA PARA REFEIÇÃO - M8-NOVO (PROINFÂNCIA)** DESCRIÇÃO · Mesa de reunião com tampo redondo em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre coluna central dotada de quatro pés. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA · Diâmetro do tampo: 1000 mm +/- 10 mm; · Altura: 750 mm +/- 5 mm; · Para acomodação de pessoas em cadeira de rodas (PCR) e atendimento às exigências da ABNT NBR 9050 a mesa deve possuir altura livre sob o tampo: mínima de 730 mm; · Espessura do tampo: 25,8 mm +/- 0,6 mm; · Tolerâncias dimensionais para tubos conforme ABNT NBR 6591; · Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS · Tampo em MDF, com espessura de 25 mm, revestido na face inferior com laminado melamínico de baixa pressão (Bp), e na face superior com laminado melamínico de alta pressão, de 0,8 mm de espessura, cor cinza, acabamento texturizado. · Bordos encabeçados com perfil extrudado maciço de 180º, na cor cinza, com a mesma tonalidade do laminado do tampo, admitindo-se pequenas variações decorrentes das características de cada material (brilho, textura). O perfil deve ser encaixado e fixado com adesivo ao tampo, e ser nivelado com as suas superfícies. · Estrutura constituída de: - Suporte de sustentação do tampo, confeccionado em tubo de aço laminado a frio, com costura, perfil retangular de 30 x 50 mm, com espessura de chapa mínima de 1,5 mm; - Coluna central fabricada com tubo de aço laminado a frio, com costura, com diâmetro de 3" (polegadas), com espessura de chapa mínima de 1,5 mm; - Pés em número de quatro, confeccionados em tubo de aço laminado a frio, com costura, perfil retangular de 30 x 50 mm, com espessura de chapa mínima de 1,5 mm. · Fixação do tampo à estrutura através de parafusos de rosca métrica M6 com buchas metálicas. · Sapatas reguláveis metálicas, rosca M6, com partes em contato com o piso em plástico injetado. · Terminações de tubos em plástico injetado, na cor preta, fixadas através de encaixe. Estas não devem poder ser retiradas sem o uso de ferramentas. · Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes. · Acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante, na cor cinza. · Todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união. GARANTIA · Mínima de dois anos contra defeitos de fabricação a partir da data de entrega, oxidação das partes metálicas e desgaste ou desprendimento de componentes	UND	01	MILAN	R$ 433,00	R$ 433,00
06	**CONJUNTO REFEITÓRIO 3 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR-03-NOVO (PROINFÂNCIA)** **DESCRIÇÃO** · Conjunto para crianças com altura compreendida entre 1,19 e 1,42m, composto de uma mesa e quatro cadeiras. - Mesa coletiva com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão, montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montado sobre estrutura tubular de aço. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA · Largura: 1230 mm; · Profundidade: 760 mm; · Altura: 590 mm; · Espessura: 25,8 mm; · Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. CARACTERÍSTICAS DA MESA · Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 25mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, com padrão especial de acabamento (impressão digital com overlay duplo), e cantos arredondados. Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão, na cor branca. · Topos encabeçados com fita de bordo PVC (cloreto de polivinila), PP	UND	08	MILAN	R$ 1.798,00	R$ 14.384,00

	(polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer", acabamento texturizado, na cor amarela ,colada com adesivo à base de PUR, através do processo "Hot Melting". · Estrutura composta de: - Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 45mm em chapa 16 (1,5mm). - Travessas longitudinais e transversais em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção retangular de 20x40mm, em chapa 16 (1,5mm). · Fixação do tampo à estrutura através de parafusos rosca máquina polegada, diêmetro ¼", comprimento ½", cabeça lentilha, fenda combinada. · Tampa/ espaçador em polipropileno copolímero virgem, sem cargas, injetadas na cor amarela, fixadas à estrutura através de encaixe. · Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem, sem cargas, injetadas na cor amarela, fixadas à estrutura através de encaixe. · Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso. · Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi/ poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA · Largura do assento: 400 mm; · Profundidade do assento: 310 mm; · Espessura do assento: 9,7 mm a 12mm; · Largura do encosto: 396 mm; · Altura do encosto: 198 mm; · Espessura do encosto: 9,6 mm a 12,1 mm; · Altura do assento ao chão: 350 mm; · Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA · Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor amarela. · Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm. · Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor amarela. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. · Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor amarela. Bordos com acabamento em selador seguido de verniz poliuretano. · Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). · Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. · Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo",diâmetro de 4,8mm, comprimento 19mm. · Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo",diâmetro de 4,8mm, comprimento 22mm. · Ponteiras e sapatas, em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor amarela, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. · Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso. · Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. GARANTIA · Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.					
07	**CONJUNTO REFEITÓRIO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR-01-NOVO (PROINFÂNCIA)** **DESCRIÇÃO** · Conjunto para crianças com altura compreendida entre 0,93 e 1,16m, composto de uma mesa e quatro cadeiras. - Mesa coletiva com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão, montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado., montado sobre estrutura tubular de aço. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA · Largura: 1100 mm; · Profundidade: 680 mm; · Altura: 460 mm; · Espessura: 25,8 mm; · Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. CARACTERÍSTICAS DA MESA · Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 25mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, com padrão especial de acabamento (impressão digital com overlay duplo), e cantos arredondados. Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão, na cor branca. · Topos encabeçados com fita de bordo PVC (cloreto de polivinila), PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer", acabamento texturizado, na cor laranja ,colada com adesivo à base de PUR, através do processo "Hot Melting". · Estrutura composta de: - Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 45mm em chapa 16 (1,5mm). - Travessas longitudinais e transversais em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção retangular de 20x40mm, em chapa 16 (1,5mm). · Fixação do tampo à estrutura através de parafusos rosca máquina polegada, diêmetro ¼", comprimento ½", cabeça lentilha, fenda combinada. · Tampa/ espaçador em polipropileno copolímero virgem, sem cargas, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe. · Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem, sem cargas, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe. · Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso. · Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi/ poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA · Largura do assento: 340 mm; · Profundidade do assento: 260 mm; · Espessura do assento: 7,2 mm a 9,1mm; · Largura do encosto: 350 mm; · Altura do encosto: 155 mm; · Espessura do encosto: 7,0 mm a 9,3 mm; · Altura do assento ao chão: 260 mm; · Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA	UND	08	MILAN	R$ 1.798,00	R$ 14.384,00

	· Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor laranja. · Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo cinco lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada. · Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. · Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Bordos com acabamento em selador seguido de verniz poliuretano. · Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). · Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. · Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo",diâmetro de 4,8mm, comprimento 16mm. · Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo",diâmetro de 4,8mm, comprimento 18mm. · Ponteiras e sapatas, em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. · Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso. · Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. GARANTIA · Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.					
08	POLTRONA AMAMENTAÇÃO - PO-NOVO (PROINFÂNCIA) DESCRIÇÃO · Poltrona individual estofada, revestida em couro sintético, dotada de apoio de braços. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS · Profundidade útil do assento: mínima 470 mm / máxima 490 mm; · Largura útil do assento: mínima 530 mm / máxima 570 mm; · Altura (h) da superfície do assento: mínima 420 mm / máxima 450 mm; · Extensão vertical (h) útil do encosto: mínima 440 mm; · Largura útil do encosto: mínima 530 mm / máxima 570 mm; · Inclinação da superfície do assento (em relação à horizontal): entre -2º e -7º; · Ângulo do encosto (em relação ao plano do assento): mínimo 90º / máximo 110º; · Altura do apoio de braços (em relação ao assento): mínima 160 mm / máxima 200mm; · Largura do apoio de braços: mínima 100 mm. CARACTERÍSTICAS · Estrutura confeccionada em perfis tubulares de aço carbono, com secção retangular, com dimensões mínimas de 20x40mm, e espessura de parede mínima de 1,5mm. Pintura em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. · Pés metálicos aparentes, cromados ou em aço inox, com secção circular com diâmetro mínimo de 2", com ponteiras ajustáveis metálicas e partes em contato com o piso em plástico injetado. · Base de sustentação do assento e do encosto em percintas elásticas. · Laterais (braços), suporte do assento e suporte do encosto, de formato prismático. Cada um destes elementos deve ser inteiramente revestido em couro sintético, exceto a parte inferior do assento que deve ser revestida de tecido não tecido (TNT) de gramatura mínima de 70g/m². As superfícies revestidas em couro sintético devem receber camadas internas de espuma laminada (espessura mínima de 10 mm), de modo que toda a superfície do móvel seja almofadada. No apoio de braços (parte superior das laterais) a espuma deverá ser de no mínimo 30 mm de espessura e possuir densidade mínima D-23. · Almofada do assento confeccionada em espuma de densidade D-33, com mínimo de 100 mm de espessura, revestida com couro sintético, dotada de uma subcamada de tecido não tecido (TNT). Almofada do encosto confeccionada em espuma de densidade D-26 com mínimo de 100 mm de espessura, revestida com couro sintético, dotada de uma subcamada de tecido não tecido (TNT). · As almofadas deverão ser fixadas de forma permanente, mas não devem apresentar áreas em suas laterais que possam acumular sujidades. · Couro sintético para os revestimentos, texturizado, atóxico, laminado internamente com tecido de poliéster, com gramatura acima de 500g/m² e espessura mínima de 0,8mm, de odor neutro, na cor bege, padrão PANTONE 16-1406 TPX. GARANTIA · Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.	UND	03	MILAN	R$ 456,00	R$ 1.368,00
09	**(COLCHONETE PARA TROCADOR - CO2-NOVO (PROINFÂNCIA)** DESCRIÇÃO · Colchonete de espuma flexível de poliuretano. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS · Comprimento: 1000 mm +/-5 mm; · Largura: 600 mm +/-5 mm; · Altura: 40 mm +/-10 mm. CARACTERÍSTICAS · Espuma de poliuretano flexível com densidade D20, integral (sem colagem horizontal), revestido em material têxtil plastificado (corino), atóxico, na cor azul real, impermeável, com costura simples e acabamento em cadarço impermeável. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.	UND	07	AMERICANFLEX	R$ 126,00	R$ 882,00
10	ARMÁRIO BAIXO - 2 PORTAS - AMB-NOVO (PROINFÂNCIA) DESCRIÇÃO · Armário baixo com duas portas, dotado de duas prateleiras em MDP ou MDF, revestido com laminado melamínico de baixa pressão, cor cinza com bordas e componentes nas cores amarela, laranja, azul ou verde. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS Armário: · Largura: 810 mm; · Profundidade: 500 mm; · Altura: 740 mm; · Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. Portas: · Largura: 400 mm; · Profundidade: 630 mm; · Espessura: 18 mm; Prateleiras: · Largura: 768 mm; · Profundidade: 455 mm; · Espessura: 18 mm; CARACTERÍSTICAS	UND	16	MILAN	R$ 1.665,00	R$ 26.640,00

	· Tampo, peça inferior, peças laterais esquerda e direita e peça posterior em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza. · Duas portas em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza. · Duas prateleiras em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza. · Topos de todas as peças encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila), PP (polipropileno) ou em PE (polietileno) com "primer", acabamento texturizado, na mesma cor e tonalidade do laminado melamínico de baixa pressão dos painéis, exceto prateleiras, que receberão bordo colorido na parte frontal, e duas portas que receberão bordos coloridos nos quatro lados. Colagem das fitas com adesivo a base de PUR, através do processo "Hot Melting". Dimensões acabadas de 18mm (largura) x 3mm (espessura), ou de 18mm (largura) x 0,45mm (espessura) de acordo com seu posicionamento. Fitas de espessura de 3mm deverão ter seus bordos usinados com raio de 3mm. · Base confeccionada em quadro soldado de tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção retangular de 20x40mm, em chapa 14 (1,9mm). · Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso. · Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi/ poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. · Quatro rodízios industriais de duplo giro com freio de rolagem, para carga nominal de 50kg, diâmetro da roda de 50mm, fixação ao móvel em eixo vertical metálico galvanizado com rosca e porca galvanizada. Altura total de 70mm. Giro estruturado por duas pistas de esferas de aço inoxidável. Carcaça em chapa de aço galvanizado estampado. Eixo horizontal em aço inoxidável. Rodas em polipropileno injetado na cor cinza, e bandas de rodagem em poliuretano injetado na cor cinza. Travas metálicas com pedal injetado em polipropileno ou ABS. · Espaçador/ amortecedor em borracha termoplástica TPE, injetados em cores. · Puxador em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetado em cores, dotado de porca M, sobre injetada. · Dobradiça de caneco com abertura de 110° em aço niquelado, caneco de 12,5mm e fechamento automático, montagem sobreposta. GARANTIA · Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.					
11	CONJUNTO PROFESSOR - CRECHE III E PRÉ-ESCOLA - CJP-01-NOVO (PROINFÂNCIA) DESCRIÇÃO · Conjunto para professor composto de uma mesa e uma cadeira. - Mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, painel frontal em MDP ou MDF, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP), montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA · Largura: 1200 mm; · Profundidade: 650 mm; · Altura: 760 mm; · Espessura: 19,4 mm; · Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. CARACTERÍSTICAS DA MESA · Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra placa fenólica) de 0,6mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10mm. · Painel frontal em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão – BP, acabamento frost, na cor cinza. Dimensões acabadas de 1117mm (largura) x 250mm (altura) x 18mm (espessura) admitindo-se tolerâncias de +/- 2mm para largura e altura e +/- 0,6mm para espessura. · Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila), PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer" na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor cinza, colada com adesivo "Hot Melting". · Estrutura composta de: - Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção semi-oblonga de 25mm x 60mm, em chapa 16 (1,5 mm). - Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular, diâmetro 31,75mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5mm). - Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm). · Fixação do tampo à estrutura através de 06 porcas garra rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm); 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm, cabeça panela, fenda Phillips. · Fixação do painel à estrutura através de parafusos auto-atarraxantes 3/16" x 5/8", zincados. · Aletas de fixação do painel confeccionadas em chapa de aço carbono em chapa 14 (1,9 mm). · Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. · Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetadas na cor cinza. · Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso. · Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA · Largura do assento: 400 mm; · Profundidade do assento: 430 mm; · Espessura do assento: 9,7 mm a 12mm; · Largura do encosto: 396 mm; · Altura do encosto: 198 mm; · Espessura do encosto: 9,6 mm a 12,1 mm; · Altura do assento ao chão: 460 mm; · Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA · Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor cinza. · Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada.	UND	04	MILAN	R$ 469,00	R$ 1.876,00

	· Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, de 0,6mm a 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. · Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, de 0,6mm a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza. Bordos revestidos com selador seguido de verniz poliuretano. · Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). · Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo",diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. · Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, diâmetro de 4,8mm, comprimento 19mm. · Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, diâmetro 4,8mm, comprimento 22mm. · Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetadas na cor cinza, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. · Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso, · Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. GARANTIA · Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação					
12	CONJUNTO ALUNO 3 (1 MESA + 1 CADEIRA) - CJA-03-NOVO (PROINFÂNCIA) DESCRIÇÃO · Conjunto para crianças com altura compreendida entre 1,19 e 1,42m, composto de uma mesa e uma cadeira. - Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montado sobre estrutura tubular de aço. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA · Largura: 600 mm; · Profundidade: 450 mm; · Altura: 594 mm; · Espessura: 19,4 mm; · Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 6mm para altura. CARACTERÍSTICAS DA MESA · Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra-placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm. · Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila); PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer" na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor amarela, colada com adesivo "HotMelting". · Estrutura composta de: - Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm). - Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular, diâmetro de 31,75mm (1 1/4) em chapa 16 (1,5 mm). -Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm). · Porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais, composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor cinza. · Fixação do tampo à estrutura através de 06 porcas garra rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm) e 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm), comprimento 47 mm cabeça panela, fenda Phillips. · Fixação do porta-livros à travessa longitudinal através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,0mm, comprimento 10mm. · Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12 mm. · Ponteiras e sapatas em copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor amarela, fixadas à estrutura através de encaixe. · Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso. · Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA · Largura do assento: 400 mm; · Profundidade do assento: 310 mm; · Espessura do assento: 9,7 mm a 12mm; · Largura do encosto: 396 mm; · Altura do encosto: 198 mm; · Espessura do encosto: 9,6 mm a 12,1 mm; · Altura do assento ao chão: 350 mm; · Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA · Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor amarela. · Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm. · Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor amarela. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. · Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor amarela. Bordos com acabamento em selador seguido de verniz poliuretano. · Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). · Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. · Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de"repuxo",diâmetro de 4,8mm, comprimento 19mm. · Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de"repuxo",diâmetro de 4,8mm, comprimento 22mm. · Ponteiras e sapatas, em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas	UND	48	MILAN	R$ 341,00	R$ 16.368,00

	minerais, injetadas na cor amarela, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. · Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso. · Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. GARANTIA · Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação					
13	**CONJUNTO ALUNO 1 (1 MESA + 1 CADEIRA) - CJA-01-NOVO (PROINFÂNCIA)** DESCRIÇÃO · Conjunto para crianças com altura compreendida entre 0,93 e 1,16m, composto de uma mesa e uma cadeira. - Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montado sobre estrutura tubular de aço. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA · Largura: 600 mm; · Profundidade: 450 mm; · Altura: 460 mm; · Espessura: 19,4 mm; · Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 6 mm para altura. CARACTERÍSTICAS DA MESA · Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra-placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm. · Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila); PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer" na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor laranja, colada com adesivo "HotMelting". · Estrutura composta de: - Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm). - Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de “C”, com secção circular, diâmetro de 31,75 mm (11/4) em chapa 16 (1,5 mm). -Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 38mm (1 1/2”), em chapa 16 (1,5mm). · Fixação do tampo à estrutura através de 06 porcas garra rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm), 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm), comprimento 47 mm, cabeça panela, fenda Phillips. · Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de “repuxo”, diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. · Ponteiras e sapatas em copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe. · Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso. · Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA · Largura do assento: 340 mm; · Profundidade do assento: 260 mm; · Espessura do assento: 7,2 mm a 9,1mm; · Largura do encosto: 350 mm; · Altura do encosto: 155 mm; · Espessura do encosto: 7,0 mm a 9,3 mm; · Altura do assento ao chão: 260 mm; · Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA · Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor laranja. · Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo cinco lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada. · Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. · Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Bordos com acabamento em selador seguido de verniz poliuretano. · Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). · Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de “repuxo”, diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. · Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de “repuxo”,diâmetro de 4,8mm, comprimento 16mm. · Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de “repuxo”,diâmetro de 4,8mm, comprimento 18mm. · Ponteiras e sapatas, em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. · Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso. · Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. GARANTIA · Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.	UND	48	MILAN	R$ 257,00	R$ 12.336,00
14	**CONJUNTO COLETIVO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJC-01-NOVO (PROINFÂNCIA)** DESCRIÇÃO · Conjunto coletivo para crianças com altura compreendida entre 0,93 e 1,16m, composto de uma mesa e quatro cadeiras. - Mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico de alta prssão, e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão (BP), montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA · Largura: 800 mm; · Profundidade: 800 mm;	UND	18	MILAN	R$ 689,00	R$ 12.402,00

	· Altura: 460 mm; · Espessura: 25,8 mm; · Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade e +/- 1mm para espessura. CARACTERÍSTICAS DA MESA · Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 25mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão - BP, na cor branca. · Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila); PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer" na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor laranja, coladas com adesivo "Hot Melting". · Estrutura da mesa composta de: - Pés confeccionados em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção circular diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm); - Travessas em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção retangular de 20 x 40mm, em chapa 16 (1,5mm). · Fixação do tampo à estrutura através de parafusos rosca máquina polegada, diâmetro de 1/4" x comprimento 2" , cabeça chata, fenda simples. · Sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe. · Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso. · Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA · Largura do assento: 340 mm; · Profundidade do assento: 260 mm; · Espessura do assento: 7,2 mm a 9,1mm; · Largura do encosto: 350 mm; · Altura do encosto: 155 mm; · Espessura do encosto: 7,0 mm a 9,3 mm; · Altura do assento ao chão: 260 mm; · Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA · Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados na cor laranja. · Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo cinco lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada. · Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. · Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Bordos em selador seguido de verniz poliuretano. · Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). · Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. · Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 16mm. · Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 18mm. · Ponteiras e sapatas, em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. · Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. · Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/ Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. GARANTIA · Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação					
15	**EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - CURVAS - PS3-NOVO (PROINFÂNCIA)** **DESCRIÇÃO** · Circuito contendo lombadas, com alturas diferenciadas ou iguais. Tem por objetivo proporcionar o estímulo do equilíbrio, quando a criança de locomove sobre o equipamento. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS · Largura: 700 mm; · Profundidade: 450 mm; · Altura: 250 mm (mais baixa) e 350 mm (mais alta); · Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS · Preenchimento em espuma densidade mínima 28 e máxima 33; · Revestimento em courvin; · Produto impermeável; · Peças multicoloridas; · Não tóxico. GARANTIA · Mínima de seis meses a partir da data de entrega, a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e desgaste ou desprendimento de componentes.	UND	01	BRINK MOBIL	R$ 435,00	R$ 435,00
16	**EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - PISCINA DE BOLINHAS - PS2-NOVO (PROINFÂNCIA)** **DESCRIÇÃO** · Piscina feita em material macio, livre de quinas. Pode ser utilizada como piscina de bolinhas ou com outros brinquedos. Capacidade para aproximadamente 200 bolinhas, que acompanham o produto. Tem por objetivo proporcionar o estímulo da percepção sensorial e visual, ao brincar com as bolinhas. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS · Diâmetro interno: 1100 mm; · Diâmetro externo: 1300 mm; · Largura das laterais: 200 mm; · Altura das laterais: 300 mm; · Espessura do fundo: 30 mm; · Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS · Preenchimento em espuma de densidade mínima 28 e máxima 33; · Revestimento em courvin; · Produto impermeável; · Peças multicoloridas; · Não tóxico. GARANTIA · Mínima de seis meses a partir da data de entrega, a partir da data de entrega,	UND	01	BRINK MOBIL	R$ 1.031,00	R$ 1.031,00

	contra defeitos de fabricação e desgaste ou desprendimento de componentes.					
17	**EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - DEGRAUS E RAMPAS - PS1-NOVO (PROINFÂNCIA)** **DESCRIÇÃO** · Circuito contendo quatro peças, sendo uma escada, um puff, uma rampa e um tapete. Tem por objetivo proporcionar o estímulo da percepção sensorial e visual ao se locomover por diferentes trajetos com formatos variados e uso de cores fortes. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS · Largura: 1200 mm; · Profundidade: 1200 mm; · Altura: 250 mm; · Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS · Preenchimento em espuma de densidade mínima 28 e máxima 33; · Revestimento em courvin; · Produto impermeável; · Peças multicoloridas; · Não tóxico. GARANTIA · Mínima de seis meses a partir da data de entrega, a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e desgaste ou desprendimento de componentes.	UND	01	BRINK MOBIL	R$ 909,00	R$ 909,00
18	**QUADRO DE AVISOS EM METAL - QC-NOVO (PROINFÂNCIA)** DESCRIÇÃO · Quadro em metal para fixação de avisos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS · Largura: 1500 mm +/- 10 mm; · Altura: 900 mm +/- 10 mm; CARACTERÍSTICAS · Moldura com cantos arredondados em alumínio anodizado fosco; · Fundo confeccionado em MDF 10mm; · Acabamento em chapa de aço branca magnética; · Sistema de fixação invisível permitindo instalação na vertical ou horizontal. GARANTIA · Mínima de três meses a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação.	UND	02	MILAN	R$ 340,00	R$ 680,00
19	**SOFÁ - 2 LUGARES - SF1-NOVO (PROINFÂNCIA)** **DESCRIÇÃO** · Sofá de dois lugares em material lavável e pés em alumínio. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS · Largura: 1250 mm +/- 50 mm; · Profundidade: 750 mm +/- 50 mm; · Altura: 730 mm +/- 30 mm. CARACTERÍSTICAS · Revestimento superior em laminado de PVC com reforço em manta (Korino) CV 20; · Acabamento inferior em Tela de Ráfia; · Estrutura: - Madeira de pinus e eucalipto proveniente de reflorestamento com imunização contra mofo, cupim e microorganismos. - Sustentação do assento e encosto com cintas elásticas de alta resistência. - Travamento da estrutura com grampos fixados com grampeadores pneumáticos. · Espumas de poliuretano: - Assento: Densidade D-23 - Braço: Densidade D-20 - Encostos: Densidade D-20 GARANTIA · Mínima de doze meses a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação, degradação do tecido e desgaste ou desprendimento de componentes.	UND	01	MILAN	R$ 948,00	R$ 948,00
VALOR TOTAL						**R$ 111.082,00**

OLMIR IORIS & CIA LTDA.
CNPJ: 70.429.956/0001-99
GRUPO 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	**APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS - AR3-NOVO (PROINFÂNCIA)** DEFINIÇÃO · Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 9.000 BTU`s. - Ciclo quente /frio: regiões sul e sudeste - Ciclo frio: demais regiões DIMENSÕES Unidade interna - evaporadora · Altura máxima: 285 mm; · Largura máxima: 850 mm; · Profundidade máxima: 220 mm. Unidade externa - condensadora · Altura máxima: 505 mm; · Largura máxima: 720 mm; · Profundidade máxima: 295 mm. CARACTERÍSTICAS · Classificação do INMETRO – A. · Tecnologia do compressor inverter. · Gás refrigerante R410a. · Filtro anti-bactéria. · Desumidificação. · Controle remoto. · Unidade evaporadora na cor branca. · Funções timer, sleep e swing. · Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. · Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. · Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.	UND	02	AGRATTO	R$ 1.644,94	R$ 3.289,88
21	**APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - AR1-NOVO (PROINFÂNCIA)** **DEFINIÇÃO** · Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 30.000 BTU`s. - Ciclo quente /frio: regiões sul e sudeste - Ciclo frio: demais regiões DIMENSÕES Unidade interna - evaporadora	UND	01	AGRATTO	R$ 4.047,56	R$ 4.047,56

	· Altura máxima: 350 mm; · Largura máxima: 1200 mm; · Profundidade máxima: 250 mm. Unidade externa - condensadora · Altura máxima: 840 mm; · Largura máxima: 950 mm; · Profundidade máxima: 460 mm. CARACTERÍSTICAS · Classificação do INMETRO – A. · Tecnologia do compressor inverter. · Gás refrigerante R410a. · Filtro anti-bactéria. · Desumidificação. · Controle remoto. · Unidade evaporadora na cor branca. · Funções timer, sleep e swing. · Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. · Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. · Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. · Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.					
22	**BEBEDOURO INDUSTRIAL 25L - BB2-NOVO (PROINFÂNCIA)** **DESCRIÇÃO** · Bebedouro elétrico industrial com duas torneiras com capacidade de refrigeração de no mínimo 25l/h, para instalação no piso. DIMENSÕES E CAPACIDADE · Altura máxima: 1300 mm; · Largura máxima: 550mm; · Profundidade máxima: 500 mm; · Fornecimento mínimo de água gelada: 25 l/h. CARACTERÍSTICAS · Termostato com regulagem de temperatura; · Sistema de filtragem que inclua retenção de partículas (PIII) e Redução de cloro (CI). · Corpo em aço inox polido, · Duas torneiras em metal cromado para copo tipo lavatório (ou similar), reguláveis e de fácil acionamento pelos usuários previstos: crianças em escolas e creches. · Reservatório de água em material resistente, atóxico e de fácil limpeza (polipropileno ou aço inox). · Serpentina interna em aço inox. · Isolamento em EPS. · Gás refrigerante R600a ou R134a. · Previsões para limpeza, higienização e dreno. · Mangueiras atóxicas e adaptador para conexão com a rede hidráulica. · Baixo consumo de energia, com termostato para controle automático da temperatura da água. · Dreno para limpeza da cuba. · Sapatas niveladoras em borracha ou nylon. · Não possuir cantos vivos, arestas ou quaisquer outras saliências cortantes ou perfurantes de modo a não causar acidentes. · A cuba, as torneiras e o(s) filtro(s) devem fazer parte integral do equipamento, não podendo considerá-las como itens adicionais. · Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. · Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. · Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.	UND	02	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	R$ 1.450,00	R$ 2.900,00
23	**CARRO COLETOR DE LIXO 120L - CL-NOVO (PROINFÂNCIA)** **DESCRIÇÃO** · Coletores tipo contêineres para área externa com capacidade de 120l/ 50kg, para coleta de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis. DIMENSÕES E CAPACIDADE · Altura máxima: 950 mm; · Largura máxima: 480 mm; · Profundidade máxima: 555 mm; · Capacidade/ carga: 120l/ 50kg. CARACTERÍSTICAS · Corpo e tampa em polietileno de alta densidade, 100% virgem e tecnicamente aditivado para oferecer alta resistência ao impacto e a tração. · Aditivação extra com antioxidante e anti UV para os níveis de proteção classe 8 UV – 8,0 que evita o produto desbotar, ressecar ou rachar. · Superfícies internas polidas e cantos arredondados. · Disponibilidade nas cores: vermelho, verde, amarelo, azul, cinza, conforme normas da CONAMA e adesivados conforme o tipo de lixo. · Roda de borracha maciça vulcanizada, com núcleo injetado em polipropileno, com tratamento antifurto incorporado; com medida de 200mm x 2". · Eixo em aço com tratamento anticorrosão. · Passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.	UND	02	LAR PLÁSTICOS/ CARRINHO	R$ 385,98	R$ 771,96
24	**FERRO ELÉTRICO - FR-NOVO (PROINFÂNCIA)** **DESCRIÇÃO** · Ferro elétrico a seco. DIMENSÕES · Altura máxima: 130 mm; · Largura máxima: 130 mm; · Profundidade máxima: 250 mm. CARACTERÍSTICAS	UND	02	AGRATTO/ FACILE	R$ 153,26	R$ 306,52

	· Controle de temperatura. · Cabo anatômico. · Indicador de tecidos. · Poupa botões. · Base em alumínio polido. · Corpo em plástico. · Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. · Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. · Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.					
25	**SECADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 10KG - SC-NOVO (PROINFÂNCIA)** DESCRIÇÃO · Secadora de roupa automática, tipo piso, de uso doméstico na cor branca. DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE *Dimensão condicionada ao projeto de arquitetura, no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento. · Largura máxima: 600 mm; · Profundidade máxima: 600 mm; · Capacidade mínima: 10kg. CARACTERÍSTICAS · Gabinete externo do tipo monobloco revestido em chapa de aço galvanizado ou fosfatizado com acabamento em pintura eletrostática a pó (epóxi/poliéster) na cor branca. · Painel de controle externo com botão seletor de funções pré-programadas de secagem e teclas de ajuste da temperatura. (Todas as funções devem ser identificadas). · Programação com diferentes tipos de secagem. · Níveis de temperatura para secagem: "normal" e "delicada" (ou correspondente), no mínimo. · Função de eliminação de odor. · Porta com abertura frontal e visor circular em vidro temperado. · Compartimento interno (cesto) em aço inox e/ou aço esmaltado · Filtro interno. · Motor de rotação auto reversível. · Tubo flexível e/ou direcionador de ar. · Sapatas niveladoras. · Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. · Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. · Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.	UND	01	MIDEA	R$ 1.774,34	R$ 1.774,34
26	**CAFETEIRA - CF-NOVO (PROINFÂNCIA)** DESCRIÇÃO · Cafeteira elétrica com jarra térmica. DIMENSÕES E CAPACIDADE · Altura máxima: 360 mm; · Largura máxima: 300 mm; · Profundidade máxima: 230 mm; · Capacidade mínima do reservatório de água: 1,1l · Capacidade mínima em xícaras: 20 cafezinhos. CARACTERÍSTICAS · Tipo de cafeteira: elétrica. · Potência mínima: 700W. · Botão liga/ desliga com indicador luminoso. · Jarra térmica em inox. · Estrutura em plástico. · Sistema corta pingo. · Indicador do nível de água. · Filtro permanente removível. · Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. · Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. · Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.	UND	01	MONDIAL	R$ 220,11	R$ 220,11
27	**MIXER DE ALIMENTOS - MX-NOVO (PROINFÂNCIA)** DESCRIÇÃO · Mixer de alimentos para preparo de sucos, vitaminas e massas leves. DIMENSÕES · Altura máxima: 400 mm; · Largura máxima: 150 mm; · Profundidade máxima: 320 mm; · Volume mínimo do copo: 600ml. CARACTERÍSTICAS · Cabo (alça) ergonômico. · Lâminas destacáveis em aço inox de dupla ação, possibilitando cortar na vertical e na horizontal. · Recipiente para trituração em aço inox ou acrílico. · Corpo do aparelho construído em polipropileno e borracha. · Base antirespingos. · Botão turbo. · Motor com potência mínima de 350W. · Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. · Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. · Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento.	UND	01	BLACK & DECKER	R$ 285,12	R$ 285,12

	O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.					
28	**CENTRÍFUGA DE FRUTAS - CT-NOVO (PROINFÂNCIA)** DESCRIÇÃO Centrífuga, modelo doméstico, para extração de sucos de frutas e hortaliças, separando o suco de sementes e bagaço. DIMENSÕES E CAPACIDADE Diâmetro/ largura máxima: 400 mm; Altura máxima: 440 mm; Profundidade máxima: 450 mm; Volume mínimo do copo coletor: 1,2 litros. CARACTERÍSTICAS Tubo de alimentação e bocal extra largo em aço inox ou acrílico para absorver frutas e hortaliças inteiras. Filtro em aço inox. Lâminas e peneira em aço inox. Copos coletores (jarras) de suco e bagaço em aço inox ou acrílico. Trava de segurança. Com função pulsar e 2 ajustes de velocidade conforme espessura e textura dos alimentos. Base firme com pés anti deslizantes (ventosa). Motor com potência mínima de 700W. Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.	UND	01	BRITÂNIA	R$ 517,20	R$ 517,20
29	**ESPREMEDOR COMERCIAL DE FRUTAS CÍTRICAS - EP-NOVO (PROINFÂNCIA)** DESCRIÇÃO · Espremedor automático de frutas cítricas, comercial, com copo coletor de 1 litro com tampa, um coador/ peneira e dois cones de extração (castanha/ carambola) em tamanhos diferentes, para laranja e limão. DIMENSÕES E CAPACIDADE · Altura máxima: 330 mm; · Diâmetro/ largura máxima: 300 mm; · Capacidade volumétrica mínima: 1 litro. CARACTERÍSTICAS · Gabinete (corpo) fabricado em aço inox. · Copo superior, em aço inox ou alumínio, desmontável com bica. · Copo coletor (jarra), tampa e peneira fabricados em aço inox, alumínio ou plástico. · Jogo de cones de extração (carambola/castanha) em poliestireno. · Motor de, no mínimo, 1/4 HP. · Base antiderrapante. · Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. · Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. · Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. · Cordão de alimentação com 1,5 m de comprimento, como mínimo. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.	UND	01	MONDIAL	R$ 312,22	R$ 312,22
30	**ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS - ES-NOVO (PROINFÂNCIA)** DESCRIÇÃO · Esterilizador de mamadeira a vapor, para uso em micro-ondas. Acompanha pinça. DIMENSÕES E CAPACIDADE · Altura máxima: 180 mm; · Diâmetro/ largura máxima: 300 mm; · Capacidade mínima: 4 mamadeiras. CARACTERÍSTICAS · Base em polipropileno copolímero, dotado de dispositivos internos para acondicionamento de, no mínimo, quatro mamadeiras. Tampa em plástico em polipropileno copolímero, transparente, com clipes e/ou presilhas para fechamento hermético. · O esterilizador deve ser construído de modo a proporcionar proteção adequada contra contato acidental com partes quentes (bordas, superfícies), que possam expor o usuário a risco de queimaduras durante a operação. · O esterilizador não deve apresentar elementos perfurantes, arestas cortantes ou irregulares que possam vir a causar riscos aos usuários, em utilização normal ou durante a higienização. · O produto não deve oferecer risco toxicológico ou eliminar resíduos químicos durante sua utilização. GARANTIA · Mínima de três meses a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.	UND	02	MULTIKIDS	R$ 104,49	R$ 208,98
31	**MICROONDAS LINHA BRANCA 30L - MI-NOVO (PROINFÂNCIA)** **DESCRIÇÃO** · Forno de micro-ondas DIMENSÕES E CAPACIDADE · Largura mínima: 5000 mm; · Altura mínima: 2900 mm; · Profundidade mínima: 3900 mm; · Volume mínimo: 30 litros. CARACTERÍSTICAS · Gabinete monobloco em aço galvanizado revestido interna e externamente com pintura eletrostática em pó, na cor branca. · Iluminação interna. · Painel de controle digital com funções pré-programadas. · Timer. · Relógio. · Porta com visor central, dotada de puxador e/ou tecla de abertura.	UND	02	MIDEA	R$ 526,00	R$ 1.052,00

	· Dispositivos e travas de segurança. · Sapatas plásticas. · Prato giratório em vidro. · Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. · Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. · Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.					
32	**FREEZER VERTICAL COMERCIAL 450L - FZ-NOVO (PROINFÂNCIA)** **DESCRIÇÃO** · Freezer vertical comercial com capacidade mínima de 450 litros, com sistema frostfree (degelo automático). Temperatura de operação: entre 0 °C e +7°. DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE *Dimensão condicionada ao projeto de arquitetura, no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento. · Largura máxima: 750 mm; · Capacidade total mínima: 450 litros. CARACTERÍSTICAS · Congelador (freezer) vertical em aço inox com sistema de degelo "frostfree" (que não precisa descongelamento), com uma porta. · Temperatura de operação para congelamento de alimentos, no mínimo, entre -16°C e -24°C. · Gabinete tipo monobloco revestido interna e externamente em aço inox, em chapa 22 (0,79 mm). · Isolamento do gabinete de poliuretano injetado. · Pés fixos em material metálico e maciço com revestimento de borracha resistente. · Portas revestidas interna e externamente em aço inox, em chapa 22 (0,79 mm). · Isolamento da porta de poliuretano injetado, com espessura mínima de 45 mm e densidade mínima de 36 kg/m3. · Vedação hermética em todo o perímetro das portas, constituída de gaxeta magnética sanfonada. · Puxadores, trincos e dobradiças em aço inox. Trincos com travamento automático, ou sistema de imã resistente ao peso da porta. · Barreira térmica em todo o perímetro dos batentes das portas para evitar a condensação, constituída de resistência elétrica de baixa potência, intercambiável. · Sistema de controle de temperatura por meio de termostato regulável, dotado de termômetro digital, com posicionamento frontal de fácil acesso. · Sistema de refrigeração com unidade compressora selada. · Compressor hermético de, no mínimo, 1/3 HP, monofásico 127 V ou 220 V (conforme tensão local). · Temporizador para degelo, dotado de compressor hermético monofásico de 127 V ou 220 V (conforme tensão local), com sistema de ar forçado e degelo automático (sistema"frost-free"). Obs.: O compressor deve ser instalado na parte superior do equipamento. · Gás refrigerante R600a, R134a ou R290. · Quatro prateleiras removíveis em grade de aço inox, perfil de seção circular com diâmetro de 1/4". Distância máxima de 25 mm entre arames. · As paredes internas do gabinete devem ser dotadas de dispositivos em aço inox que possibilitem o ajuste de altura das prateleiras a cada 70 mm (+/- 10 mm). · Piso interno do gabinete revestido em aço inox, em chapa 22 (0,79mm). A base deve ter formato de bandeja com rebaixo para o direcionamento de qualquer líquido derramado no interior do gabinete para o dreno, com vistas ao seu escoamento. · Painel superior em aço inox, em chapa 22 (0,79mm), para proteção do sistema de refrigeração e elétrico do equipamento, com comando automatizado, programador, termômetro digital e controle de temperatura. · Conexões de fiação com bornes dotados de parafusos para compressão dos fios. · Todo o sistema elétrico deve ser fixado ao gabinete por meio de braçadeiras. · Devem ser utilizados componentes (sistema de refrigeração) que permitam a otimização no consumo de energia durante a sua vida útil. · Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. · Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. · Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. · Cordão de alimentação com, no mínimo, 2,0 m de comprimento. GARANTIA · Mínima de dois anos a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito	UND	01	GELOPAR	R$ 4.120,45	R$ 4.120,45
33	**GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 300L - RF3-NOVO (PROINFÂNCIA)** DESCRIÇÃO · Refrigerador vertical combinado, linha branca, sistema de refrigeração "frostfree" com capacidade mínima de 300 litros DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE *Dimensão condicionada ao projeto de arquitetura, no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento. · Largura máxima: 620 mm; · Capacidade total: mínima de 300 litros. CARACTERÍSTICAS · Gabinete tipo "duplex" com duas portas (freezer e refrigerador). · Refrigerador vertical combinado, linha branca. · Sistema de refrigeração "frostfree". · Gabinete externo do tipo monobloco e portas revestidas em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática (em pó), na cor branca. · Partes internas revestidas com painéis plásticos moldados com relevos para suporte das prateleiras internas deslizantes. · Conjunto de prateleiras removíveis e reguláveis, de material	UND	01	ELECTROLUX	R$ 2.199,00	R$ 2.199,00

	resistente. · Prateleiras da porta e cestos em material resistente, removíveis e reguláveis. · Gaveta em material resistente para acondicionamento de frutas, verduras ou legumes. · Sistema de fechamento hermético. · Batentes das portas dotados de sistema antitranspirante. · Dobradiças metálicas. · Sapatas niveladoras. · Sistema de controle de temperatura por meio de termostato ajustável. · Sistema de degelo "frostfree". · Gás refrigerante R600a ou R134a. · Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. · Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. · Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.					
34	**GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 410L - RF2-NOVO (PROINFÂNCIA)** DESCRIÇÃO · Refrigerador vertical combinado, linha branca, sistema de refrigeração "frostfree" (degelo automático) com capacidade mínima de 410 litros. DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE *Dimensão condicionada ao projeto de arquitetura, no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento. · Largura máxima: 750 mm; · Capacidade total: mínima de 410 litros. CARACTERÍSTICAS · Gabinete tipo "duplex" com duas portas (freezer e refrigerador). · Refrigerador vertical combinado, linha branca. · Sistema de refrigeração "frostfree". · Gabinete externo do tipo monobloco e portas revestidas em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática (em pó), na cor branca. · Partes internas revestidas com painéis plásticos moldados com relevos para suporte das prateleiras internas deslizantes. · Conjunto de prateleiras removíveis e reguláveis, de material resistente. · Prateleiras da porta e cestos em material resistente, removíveis e reguláveis. · Gaveta em material resistente para acondicionamento de frutas, verduras ou legumes. · Sistema de fechamento hermético. · Batentes das portas dotados de sistema antitranspirante. · Dobradiças metálicas. · Sapatas niveladoras. · Sistema de controle de temperatura ajustável. · Sistema de degelo "frostfree". · Gás refrigerante R600a ou R134a. · Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. · Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. · Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.	UND	01	CONSUL	R$ 2.488,33	R$ 2.488,33
35	**APARELHO DE SOM TIPO MICRO SYSTEM - MS-NOVO (PROINFÂNCIA)** DESCRIÇÃO · Aparelho de som tipo micro system. DIMENSÕES · Altura máxima: 350 mm; · Largura máxima: 450 mm; · Profundidade máxima: 300 mm. CARACTERÍSTICAS · Conexões: entrada auxiliar, USB, cartão de memória, bluetooth, saída para fone de ouvido; · Reprodução de mídia: MP3, CD, CD-R, CD-RW; · Rádio AM e FM; · Controle remoto; · Potência mínima: 20W; · Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. · Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. · Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.	UND	11	MULTILASER	R$ 486,66	R$ 5.353,26
VALOR TOTAL						**R$ 29.846,93**

Milan MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Olmir Ioris E Cia LTDA
CNPJ: 00.300.400/0001-12	CNPJ: 70.429.956/0001-99
AVENIDA V, N° 675	AV. MATO GROSSO, 116N
BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL	LOTE RT 1D, QUADRA 02
CUIABÁ/MT	JUÍNA/MT
CEP: 78.098-480	CEP: 78.320-000
FONE: (65) 3317-2100	FONE: (66) 3566-1240
EMAIL: COMERCIAL@MILANMOVEIS.COM.BR	EMAIL: OLMIELETRO@GMAIL.COM
TÂNIA MARA MICHNA MILAN	***ANDREY RICARDO IORIS***
CPF: 519.146.709-49	CPF: 907.910.101-04
Representante	Representante

Publicado por:
Fernanda Rosa Felix Leite Lugon
Código Identificador:28504F8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2019

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: Indústria e Comércio de Confecções Zared Ltda
C.N.P.J.: 11.211.482/0001-45
Endereço: Av. Belo Horizonte, 3552, Bairro Jd Clodoaldo, Cacoal/RO

Item	Descrição	Uni	Marca	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Camiseta manga longa, malha PV cor azul, gola e punho na cor amarela, com estampa da bandeira de Nova União lado direito e do lado esquerdo bandeira do Brasil na manga, estampa do nome da SEMOSP na cor amarela nas costas e logotipo da prefeitura estampado no bolso. Sendo 52 (cinquenta e duas), unidade no tamanho M, e 28(vinte e oito) no tamanho G e 04 (quatro) no tamanho GG.	Unidade	Zared	84	18,99	1.595,16
04	Camiseta manga curta, Tecido Piquet na cor azul, gola polo ribanar. Gola e punho com detalhe na cor amarela, na manga bordado bandeira de Nova União lado direito e do lado esquerdo bandeira do Brasil. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIAO SEMOSP, bordado no bolso. Sendo 10(dez) Unidades tamanho G, 04(Quatro) Unidade tamanho M feminina, 04(Quatro) Unidade tamanho G3 feminina.	Unidade	Zared	18	25,99	467,82
05	Camiseta masculina manga curta, Tecido Piquet na cor azul, gola polo. Gola e manga azul com listra na cor amarela, com bordado da bandeira de Nova União lado direito na manga, bordado no bolso do lado esquerdo o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIAO. Sendo 06 (seis) unidade no tamanho P, 24 (vinte e quatro) no tamanho), M, 20 (vinte) no tamanho G,04 (quatro)no tamanho GG,02(duas) no tamanho G3	Unidade	Zared	112	25,99	2.910,88
06	Camiseta feminina manga curta, Tecido Piquet na cor azul, gola polo. Gola e manga azul com listra na cor amarela, com bordado da bandeira de Nova União lado direito na manga, nome da prefeitura municipal de nova união bordado do lado esquerdo na frente. Sendo 06(seis) no tamanho P ,24(Vinte e quatro), unidade no tamanho M, 10 (dez) no tamanho G,04(quatro)no tamanho GG, 02(duas)no tamanho G3.	Unidade	Zared	92	25,80	2.373,60
08	Camiseta manga curta, Tecido Piquet cor branca, gola polo, com bordado da bandeira de Nova União-RO Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU lado direito na manga, bordado AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE no bolso. Sendo 02(duas), unidade no tamanho P, e 09(nove) no tamanho),'' M'' (L 51x 72 C), e 08 (oito) no tamanho '' G'' (L 53 x75 C)	Unidade	Zared	19	26,97	512,43
09	Camiseta manga curta, Tecido Piquet cor azul claro, gola polo, com bordado da bandeira de Nova União-RO Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU lado direito na manga, bordado UBS Unidade Básica de Saúde no bolso. Sendo 02(duas), unidade no tamanho P, e 06(seis) no tamanho),'' M'' (L 51x 72 C), 04 (quatro) no tamanho '' G'' (L 53 x75 C) e 01 (um) no tamanho) '' GG'' (L 55 x 78 C)	Unidade	Zared	13	27,00	351,00
10	Camiseta manga curta, Tecido Piquet cor branca, Com detalhe no ombro e na manga na cor azul, gola polo azul, nas costas bordado hospital na cor azul HOSPITAL MUNICIPAL EXPEDITO G.FERREIRA, Bordado da bandeira de Nova União-RO Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU lado direito, esquerdo bordado SUS e o símbolo, Bordado símbolo do hospital e agente de portaria e vigilância no bolso. Sendo 02(duas) no tamanho '' G'' (L 53 x75 C) e10 (dez) no tamanho) '' GG'' (L 55 x 78 C).	Unidade	Zared	12	27,00	324,00
11	Camiseta manga curta, Tecido Piquet cor branca, gola polo com detalhe azul escuro na gola e na manga, nas costas bordado HOSPITAL MUNICIPAL EXPEDITO G.FERREIRA, bordado da bandeira de Nova União-RO Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU lado direito, esquerdo bordado SUS e o símbolo, bordado símbolo do hospital MOTORISTA no bolso. Sendo 02(duas) no tamanho '' G'' (L 53 x75 C) e10 (dez) no tamanho) '' GG'' (L 55 x 78 C).	Unidade	Zared	12	26,99	323,88
12	Camiseta manga curta, Tecido Piquet cor Branca, gola polo, nas costas bordado HOSPITAL MUNICIPAL EXPEDITO G.FERREIRA, bordado da bandeira de Nova União-RO Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU lado direito, esquerdo bordado SUS EO SIMBOLO, na frente do lado esquerdo na cor azul bordado símbolo do hospital agente de limpeza e conservação. Sendo 12(doze) no tamanho),'' M'' (L 51x 72 C), e 02 (duas) no tamanho '' G'' (L 53 x75 C).	Unidade	Zared	14	27,00	378,00
13	Camiseta manga curta, Tecido Piquet cor branca, gola polo, nas costas bordado HOSPITAL MUNICIPAL EXPEDITO G.FERREIRA, bordado da bandeira de Nova União-RO Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU lado direito, esquerdo bordado SUS EO SIMBOLO, bordado símbolo do hospital ADMINISTRATIVO no bolso. Sendo 04(quatro) no tamanho), '' G'' (L 53 x75 C) MASCULINA,02 (duas) no tamanho'' M'' (L 51x 72 C), e 02 (duas) no tamanho), '' G'' (L 53 x75 C) FEMININA.	Unidade	Zared	8	27,00	216,00
14	Camiseta manga curta, Tecido Piquet cor branca, gola polo, nas costas bordado HOSPITAL MUNICIPAL EXPEDITO G.FERREIRA, bordado da bandeira de Nova União-RO Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU lado direito, esquerdo bordado SUS E O SIMBOLO, bordado símbolo do hospital FARMACIA no bolso. Sendo 04 (quatro) no tamanho),'' M'' (L 51x 72 C).	Unidade	Zared	4	27,00	108,00
18	Camiseta: Gola Polo Malha PV, nas Cores: Azul Marinho e Branca, Detalhe: na Manga e na Gola de Listras Branca e Azul. Bordado na Cor Branca ou Azul: Nome SEMECET no Bolso. Bordado o Slogan do Município na Manga, sendo 10(dez), unidade no tamanho P, e 25 (vinte e cinco) no tamanho) M, e 15 (quinze) no tamanho G e 05(cinco) no tamanho GG.	Unidade	Zared	55	31,90	1.754,50
19	Camiseta: gola polo manga comprida – malha fria, Cor: azul claro com gola e punho azul escuro. Nome: semecet e slogan do município na cor preta bordado no bolso. Sendo 20 (vinte) no tamanho G e 05 (cinco)no tamanho GG	Unidade	Zared	25	35,88	897,00
20	Camiseta: gola polo manga curta – malha pique Cor: azul claro com gola e punho azul escuro. Nome: semecet e slogan do município na cor preta bordado no bolso. Sendo 20(vinte), unidade no tamanho G, e 05(cinco) no tamanho) GG.	Unidade	Zared	25	29,99	749,75
21	Camiseta masculina manga curta, tecido piquet, na cor azul, gola pólo. Gola e manga azul com listra na cor amarela, com bordado da bandeira de Nova União no lado direito da manga, bordado no bolso do lado esquerdo o nome **CRAS-Centro de Referência da Assistência Social**. Sendo 06 (seis) no tamanho G e 04 (quatro) no tamanho M.	Unidade	Zared	10	29,90	299,00
22	Camiseta feminina manga curta, tecido piquet na cor azul, gola pólo. Gola e manga azul com listra na cor amarela, com bordado da bandeira de Nova União no lado direito da manga, nome **CRAS-Centro de Referência da Assistência Social** bordado do lado	Unidade	Zared	14	29,90	418,60

	esquerdo na frente. Sendo 08 (oito) no tamanho M, 04 (quatro) no tamanho P e 02 (duas) no tamanho G.					
23	Camiseta feminina manga curta, tecido piquet na cor azul, gola pólo. Gola e manga azul com listra na cor amarela, com bordado da bandeira de Nova União no lado direito da manga, nome **Conselho Tutelar** bordado do lado esquerdo na frente. Sendo 12 (doze) no tamanho M, 02 (duas) no tamanho P e 02 (duas) no tamanho G.	Unidade	Zared	16	29,90	478,40
					Total	14.158,02

FORNECEDOR: LHC Comércio e Serviços Ltda - Me,
C.N.P.J.: 01.060.256/0001-57
Endereço: Av. Marechal Rondon, 311 centro, Ji-Paraná/RO

Item	Descrição	Uni	Marca	Quant	P. Unit.	P. Total
02	Camiseta manga curta, malha, cor azul, gola e punho na cor amarela, com estampa da bandeira de Nova União lado direito e do lado esquerdo bandeira do Brasil na manga, estampa do nome da SEMOSP na cor amarela nas costas e logotipo da prefeitura estampado no bolso. Sendo 04 (quatro) no tamanho P e 52(cinquenta e duas), unidade no tamanho M, e 28(vinte e oito) no tamanho G e 04 (quatro) no tamanho GG 02 (duas) no tamanho G3.	Unidade	GC	90	19,08	1.717,20
03	Camisa em tecido Tricolina cor azul, com bordado da bandeira do Brasil do lado direito e no lado esquerdo Bandeira de Nova União nas mangas, logotipo da prefeitura bordado no bolso e o nome SEMOSP na cor amarela nas costas. Sendo 10(dez) Unidades tamanho G, 04(Quatro) Unidade tamanho M feminina, 04(Quatro) Unidade tamanho G3 feminina.	Unidade	GC	18	52,00	936,00
07	Camiseta manga longa, malha PV cor branca, gola simples, com estampa nas costa AGENTE EM AÇAO e estampa no bolso de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE e na manga lado direito a bandeira de Nova União-RO Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU._Sendo 02(duas), unidade no tamanho P, e 09(nove) no tamanho),'' M'' (L 51x 72 C), e 08 (oito) no tamanho '' G'' (L 53 x75 C)	Unidade	GC	19	24,90	473,10
15	Camiseta adulto, em tecido malha fria, cor branca, manga curta, modelo tradicional. Serigrafia :SILK-SCREEN, colorida, sendo uma na parte frontal, uma nas costas, costuras reforçadas duplas. A arte será fornecida pela secretaria municipal de saúde. Tamanho "P" (L 49 x C 69),'' M'' (L 51x 72 C), '' G'' (L 53 x75 C) '' GG'' (L 55 x 78 C) '' XGG'' (L 57 x 80 C).	Unidade	GC	1000	15,89	15.890,00
16	Camiseta manga curta: na cor branca, (COMPOSIAO DE POLIAMIDA E VISCOSE) com silkscreen. Confecção de primeira qualidade. Decote redondo. Camiseta frente - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIAO –RO letra na cor preta) com brasão do município pequeno. Parte superior da costas, centralizado, com estampa na cor preta, em fonte Franklin Gothic Medium Cond, negrito, caixa alta e no tamanho da fonte 65 com dizeres ''REDE MUNICIPAL DE ENSINO –ALIMENTAÇAO ESCOLAR''. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. TAMANHO P (36) TAMANHO M (42) TAMANHO G (24)	Unidade	GC	102	15,90	1.621,80
17	Calça tradicional profissional ideal para cozinha, com elástico de 5 cm toda a cintura e cordão para amarração, sem bolso e com costura reforçadas. Tecido brim. Composição 100% algodão. Cor branca. Tamanho 36 ou p (20), tamanho 38 ou m (30), tamanho 40 ou g (30), tamanho 42 ou gg(30), tamanho 50 (30) e tamanho 52 (30)	Unidade	GC	170	43,50	7.395,00
Total						28.033,10

Nova União – RO, 29 de outubro de 2019.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:C47FD22F

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2019

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: ES Indústria de Confecções Ltda - Me
C.N.P.J.: 09.381.459/0001-57

Item	Descrição	Unid	Quant.	Preço unitário	Preço total
01	Balcão em MDF, cor branca, cobertura lisa e anti-umidade com porta de correr Comp. 1,30cm X Alt. 0,90cm X Larg. 0,40cm	**Unid**	**01**	1.220,00	1.220,00
02	Balcão em MDF, cor branca, cobertura lisa e anti-umidade com 2 colunas de gavetas, 5 portas, puxadores de aço escovado e corrediças telescópicas. Larg. 3,52cm x Alt. 0,90cm x Prof. 0,60 cm	**Unid**	**01**	3.660,00	3.660,00
03	Armário em MDF, cor branca, cobertura lisa e anti-umidade suspenso com 08 portas Larg. 3,52cm x Alt 70cm x Prof. 35cm.	**Unid**	**01**	2.505,00	2.505,00
04	Armário em MDF, cor branca, cobertura lisa e anti-umidade suspenso com 03 portas em cima com abertura para os lados, 01 porta no meio com abertura para cima e 04 nichos sem porta em baixo. Larg. 1,90cm x Alt 1,10cm x Prof. 40cm.	**Unid**	**01**	2.190,00	2.190,00
05	Balcão em MDF, cor branca, cobertura lisa e anti-umidade em 3 paredes 01 medindo Larg. 3,56cm x Alt. 80cm x 60cm; 01 medindo 4,70cm x 80cm x 60cm; 01 medindo 3,56cm x 80cm x 60cm, totalizando 06 colunas de 04 gavetas cada, corrediças telescópicas e puxador aço escovado	**Unid**	**01**	11.010,00	11.010,00
06	Divisória (com porta vai-e-vem) em MDF, cor branca, cobertura lisa anti-umidade Alt. 3,30cm x Larg. 1,96. Porta vai-e-vem medindo Alt. 2,10cm x Larg 1,00 estrutura metálica fechada com MDF e anti-umidade.	**Unid**	**01**	3.490,00	3.490,00
Total Geral em R$					24.075,00

Nova União – RO, 29 de outubro de 2019.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:7D382AA9

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2019

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: Point Cell Tele Informática e Eletrônicos Ltda – Me
C.N.P.J.: 07.134.028/0001-60
Endereço: Av. 15 de Novembro, 117, Sala 01, Jardim Tropical, Ouro Preto do Oeste/RO

Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	P. Unit.	P. Total	Quantitativo estimado Órgãos Participantes				
							Semplacaf	Semecet	Semas	Semsau	Iprenu
01	Notebook com processador intel® core i3 2.3 ghz, 3 mb cache, memória de 4 gb, disco rígido sata de 500gb, tela lcd wled - hd (1366 x 768) de 14 polegadas com antirreflexo (com câmera e microfone), teclado de apontamento único interno - em português (brasil), placa wireless wireless 1820 802 ac + bluetooth 4.0, 2.4 & 5.0 ghz, 2x2, brasil bateria de íon de lítio de 4 células com expresscharge (40 wh) cilindrica, , com dois usb 3.0, com 1 usb 2.0, com 1 hdmi, com 1vga, com 1 conector de rede (rj-45), com 1 leitor de cartão de memória sd 3.0, com 1 entrada combinada de fone de ouvido e microfone, com sistema operacional windows 10 profissional. Garantia mínima: 12 (doze) meses.	UN	HP	**05**	2.450,00	12.250,00	3	0	2	0	0
02	Aparelho de celular Smartphone, dual chip, com memória interna de 32 GB, memória RAM 2gb, processador no mínimo quad-core 1.3 Ghz, sistema operacional android, tela de no mínimo 5" Tipo de Tela: IPS LCD; Touchscreen: Capacitiva; com câmera traseira de no mínimo 13 mb e frontal de 5 mb aproximadamente, com capacidade de expansão de memória com micro sd, conectividade 4G ou superior, WIFI e Bluetooth, com fone de ouvido, carregador e cabo USB, com garantia de 12 meses	UN	Samsung	**04**	814,50	3.258,00	0	0	4	0	0
10	HD externo portátil, com capacidade de 1 TB, Taxa de transferência de dados 5.0 Gbps (USB 3.0) Dimensões (LxPxA) 75 mm x 116 mm x 12 mm Peso 175 g. Garantia do fabricante 1 ano de garantia.	UN	Seagate	**05**	309,66	1.548,30	2	1	1	1	0
13	Processador Intel Core i5-4460 LGA-1150, com 6MB de cache e frequência de operação de 3.2GHz. Box com cooler original.	UN	Intel	**10**	823,00	8.230,00	6	2	1	1	0
17	Gabinete de 04 (quatro) baias de 5 ¼", 02 (duas) portas USB 2.0 frontais, 01 (uma) entrada e 01 (uma) saída de som frontal, cabo de força incluso e fonte ATX com as seguintes características mínimas: potência de 450 Watts ou superior, 01 conector ATX de 24 pinos ou 20+4 pinos, 01 conector CPU P4 4 (quatro) pinos, 02 (dois) conectores MOLES (IDE) de 04 (quatro) pinos e 02 conectores SATA. Cor preta.	UN	Multilaser	**20**	250,00	5.000,00	8	5	2	5	0
Total						30.286,30					

FORNECEDOR: ES Indústria e Confecções Ltda
C.N.P.J.: 09.381.459/0001-57
Endereço: Av. 15 de Novembro, 785, Bairro União, Ouro Preto do Oeste/RO

Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	P. Unit.	P. Total	Quantitativo estimado Órgãos Participantes				
							Semplacaf	Semecet	Semas	Semsau	Iprenu
07	Notebook - acompanhado de mochila do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento. Com processador Intel Core i5 8ª (oitava) geração dos processadores da família intel core ou similiar ou superior; memória RAM 8gb; 01 tb de hd e 128gb ssd; tela 15,6 polegadas (resolução de (1366 x 768) ou superior); com sistema operacional windows 10, 64 bits original em português. Garantia mínima: 12 (doze) meses.	UN	Dell	**04**	3.909,05	15.636,20	2	0	0	0	2
Total						15.636,20					

FORNECEDOR: G. H. Prochnow Mourão – Me
C.N.P.J.: 22.057.891/0001-55
Endereço: Av. São João Batista, Centro, Presidente Médice/RO

Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	P. Unit.	P. Total	Quantitativo estimado Órgãos Participantes				
							Semplacaf	Semecet	Semas	Semsau	Iprenu
03	COMPUTADOR DESKTOP completo com monitor 19,5", Processador: Core i5 7ª geração, 3.0 GHz ou superior. Cache: 6 MB. Chipset do mesmo fabricante do processador. Memória: 8 GB DDR4 2133 MHz. HD: 1TB 7200 RPM Sata III. Portas USB: 6 Portas USB 2.0. Lan RJ45. Som: High Definition. Memória de vídeo	UM	Optimus Intel Core I5	**11**	2.589,99	28.489,89	3	8	0	0	0

	(Gráfico): Integrada ao processador, até 1GB. Conexões traseiras: Conexões de vídeo: RGB (VGA) Conector Rj45, 3 X Áudio. 2 USB 3.0. 2 USB 2.0. Mouse: Óptico com Scroll (rolagem) Teclado: USB 2.0 Padrão ABNT. Softwares Inclusos: Windows 10. Microsoft Office, Antivírus, Adobe® Reader®. Garantia de 12 meses.										
05	Teclado padrão abnt2; teclas de alta qualidade; estrutura desenvolvida com sistema de anti respingo; resistente a pequenos derramamentos de líquidos, compatível sistema operacional W95/98/me/nt/XP, Windows 7, 8.1 e 10.Especificação: tipo: membrana; números de teclas: 107; comprimento do cabo: 1.50m; serigrafia das teclas: silk; durabilidade da tecla: 80 milhões de acionamentos, pressão de acionamento das teclas: =1 kgf; curso de acionamento da tecla: 0.9 mm.; elasticidade das teclas: 5510gf; curso total: 4.2 mm +/- 0.5 mm, Alimentação: conexão: USB; voltagem: 5v dc; corrente: 300ma; consumo: 1 watts; temperatura de trabalho: 5° à 50°; humidade máxima de operação: 10% 85% RH 25.	UM	Vinik DT 115	**50**	24,70	1.235,00	20	16	3	10	1
11	Placa Mãe Especificações: Processador: Suporte para a 8ª geração de processadores Intel Core i7 / processadores Intel Core i5 / Intel Core i3 / processadores Intel Pentium / processadores Intel Celeron no pacote LGA1151 Cache L3 varia com o CPU Chipset: Chipset Intel H310 Express Memória: 2 x soquetes DDR4 DIMM suportando até 32 GB de memória do sistema, Arquitetura de memória Dual channel, Suporte para módulos de memória DDR4 2666/2400/2133 MHz, Suporte para módulos de memória DIMM 1Rx8/2Rx8 ECC un-buffered (operam em modo não-ECC), Suporte para módulos de memória DIMM 1Rx8/2Rx8/1Rx16 não-ECC un-buffered, Suporte para módulos de memória com Extreme Memory Profile (XMP) Para suportar 2666 MHz ou memória XMP.	UM	Biostar H310M	**10**	496,00	4.960,00	3	3	1	3	0
12	Processador 1155- padrão igual ou superior tipo i3 -2100 processador core i3 intel processador core i 3 2100 de 2ª geração 3.10 ghz 3mb lga 1155 box ou similar de qualidade igual ou superior.	UM	Intel Core	**10**	291,00	2.910,00	3	3	1	3	0
14	Processador Intel Core i7-8700k 8ª Geração Cache 12mb 3.7ghz (4.7ghz Turbo) Lga 1151 Intel UHD Graphics 630.	UM	Intel Core	**10**	2.095,00	20.950,00	3	3	1	3	0
18	Fonte alimentação, potência 500 w, compatibilidade padrão ATX, características adicionais c/ cabo 12v, conector de 24 pinos, conector p/ hd.	UM	Power Statino	**20**	126,00	2.520,00	6	6	2	6	0
Total						61.064,89					

FORNECEDOR: Olmir Ioris & Cia Ltda
C.N.P.J.: 70.429.956/0001-99
Endereço: Av. Mato Grosso, 116, Juina/MT

Item	**Descrição**	**UN**	**Marca**	**Qtde**	**P. Unit.**	**P. Total**	**Quantitativo estimado Órgãos Participantes**				
							Semplacaf	**Semecet**	**Semas**	**Semsau**	**Semospama**
04	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER): Especificações mínimas: que esteja em linha de produção pelo fabricante, impressora com tecnologia laser ou led, padrão de cor monocromática, tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza), memoria 128 MB, resolução de impressão 600x600 DPI, resolução de digitalização 1200x600 DPI, resolução de cópia 600x600, velocidade de impressão 30PPM preto e branco, capacidade da badeja 150 paginas, ciclo mensal 30.000 páginas, fax 33.6kbps opcional, interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n; imprime frente e verso automático, o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento, e garantia mínima de 12 (doze) meses.	UN	Lexmark	**19**	1.580,00	30.020,00	8	5	0	3	3
06	Mouse com conexão sem fio por meio de receptor USB, Formato ergonômico, compacto e leve, Sensor óptico e roda de scroll, alta precisão e performance, podendo ser utilizado com uma distância de até 10 metros. A resolução 1.600 DPI, frequência 2,4 GHz	UN	Fortrek	**30**	20,00	600,00	15	10	1	4	0
09	NOBREAK bivolt automático: tensão de entrada: 115/127v~ ou 220v~, tensão de saída: 115v~ potência mínima: 1400 va, saída padrão USB para comunicação inteligente, filtro de linha, estabilizador interno com 4 estágios de regulação, forma de onda senoidal por aproximação, dc start: permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica, battery saver: evita consumo desnecessário de cargas da bateria, autodiagnóstico da bateria: informa quando precisa ser substituída, recarga automática da bateria em 4 estágios, conector do tipo engate rápido para conexão do módulo de bateria externo ao nobreak, função true rms, microprocessador risc/flash de alta velocidade, autoteste do circuito interno sempre que ligado,	UN	TS Shaara	**20**	600,00	12.000,00	03	15	0	2	0

	interativo com regulação on-line, inversor sincronizado com a rede (sistema pll), circuito desmagnetizador, led colorido no painel frontal que indica as condições de funcionamento do nobreak, alarme audiovisual, botão liga/desliga temporizado com função mute, porta fusível externo com unidade reserva, 6 níveis de proteção: curto-circuito no inversor, surtos de tensão entre fase e neutro, sub/sobretensão da rede elétrica (passa a operar em modo bateria), sobreaquecimento no transformador e no inversor, potência excedida com al, cor: preto ou cinza. Garantia mínima: 12 (doze) meses.										
Total						42.620,00					

FORNECEDOR: G. W. E. Comércio e Serviços Eirelli - Epp
C.N.P.J.: 25.210.060/0001-60
Endereço: Av. Amazonas, 3315, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO

Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	P. Unit.	P. Total	Quantitativo estimado Órgãos Participantes				
							Semplacaf	Semecet	Semas	Semsau	Semospama
8	Impressora multifuncional colorida tanque de tinta, com as seguintes características: funções mínimas: impressora, scanner e copiadora resolução mínima: 5760 x 1440 velocidade de impressão mínima em preto: 33 páginas por minuto velocidade de impressão mínima em cores: 15 páginas por minuto bandeja de entrada de papel: mínimo de 100 folhas bandeja de saída de papel: mínimo de 30 folhas alimentador (adf): mínimo de 30 folhas tipo de scanner: base plana e alimentador automático (adf) resolução óptica mínima do scanner: 1200 dpi conectividade: usb 2.0 ou superior, wi-fi e ethernet deverá acompanhar no mínimo 4 garrafas de tinta originais do fabricante da impressora, com capacidade mínima de 70ml cada cor de tinta (preto, ciano, magenta e amarelo). Garantia mínima: 12 meses	UN	Epson	**05**	1.098,99	5.494,95	0	5	0	0	0
15	DISCO RÍGIDO 3,5 500GB – disco rígido (hard disk) SATA 3,5 polegadas, para desktop, com capacidade de armazenamento de 500 GB, cache 32MB, 7200RPM, 6.0Gb/s.	UM	Seagate	**10**	149,99	1.499,90	4	4	0	2	0
19	COMPUTADOR DESKTOP completo com monitor 19,5", com processador Core i3 3.3ghz, 4GB DDR3, 500GB, HDMI, áudio 5.1, Monitor LED 19.5 Brilho: 200 cd ,Tempo de resposta: 5 ms, Resolução máxima / recomendada: 1366 x 768 60 Hz (HD), Suporte de cores: Maior que 16 milhões, Conexão: VGA; Saída HDMI de alta definição FullHD de 1080p, Saída de áudio HD com 5.1 canais. Garantia mínima: 12 (doze) meses.	UN	EasyPc	**8**	1.489,99	11.919,92	5	3	0	0	0
Total						18.914,77					

Nova União – RO, 29 de outubro de 2019.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:73120DBC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2019/CPL/EMDUR/PVH

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2019, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1.576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor Presidente **THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**, brasileiro, portador do RG nº. 760627 SSP/RO e inscrito no CPF nº. 790.128.332-72, ocupante do cargo de Diretor Presidente, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro as empresas:

DSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 17.878.902/0001-28.
Endereço: Manoel Félix, 5302, B. Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho - RO CEP. 76.820-560.
Telefone (69) 3026-7005;
Email: dsbcomercio@hotmail.com.
Responsável: Diogo Souza Bilio.

PAVIMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS EIRELI - EPP
CNPJ: 24.725.457/0001-21. Endereço: Rua Joaquim Liberata, 17, Bairro Jardim São Luiz, Cotia – SP, CEP. 06.725-070.
Telefone:(11) 4242-1565.
E-mail: cpa.eireli@gmail.com.

Responsável: Cristiane Guerra Nieto.

simplesmente denominadas DETENTORAS,firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2019/EMDUR, Processo Administrativo nº 02.41.00091/2019 no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é o Registro de Preços para futura aquisição de areia, brita, cimento e massa asfáltica, para atender as necessidades da Empesa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos das Leis Federais 13.303/2016 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 15.402/2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de areia, brita, cimento e massa asfáltica, para atender as necessidades da Empesa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, conforme descrições e preços constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2019.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário do Município de Porto Velho (DOM).

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 Será Órgão Participante da ata pretendida, a EMDUR, por meio da Diretoria Técnica, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O Gerenciamento será procedido por Comissão designada por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;
b) Informar os fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;
c) Expedir Notificações às Detentoras, no âmbito de sua alçada; d) Receber, analisar e julgar os pedidos das Detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;
e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;
f) Informar ao setor competente quando do termino de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;
g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão Participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de Gerenciamento, à Comissão de SRP designada para o Gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao Setor responsável pelas requisições (Participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, mediante consulta ao Gerenciador, entendido neste caso como a EMDUR.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone (69) 3229-4879, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 4.7 – No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando- se em consideração as determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando: a) Descumprir as condições da ata de registro de preços; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II III ou III do caput do art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

5.10 O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos materiais cuja requisição, nota de empenho ou documento similar já tenham sido emitidos antes da ocorrência do fato.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da entrega, é vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

7.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

7.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5. O PRODUTO, desta licitação deverá ser entregue acompanhado de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

7.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item 10 do Termo de Referência;

9. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Conforme descrito no item 6 do Termo de Referência;

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas no item 12 do Termo de Referência;

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a Contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
11.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto no Decreto Municipal nº. 15.402/2018, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal 10.520/2002, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a precedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos;
11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo coma s normas citadas nesta Cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.
11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.
11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2019 e seus anexos e a proposta(s) final(s) decorrente(s) da(s) licitante(s) detentora(s).
11.6 Os preços registrados constam em Anexo desta Ata.
11.7 Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 15 e outubro de 2019.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente da EMDUR

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Diretor Técnico da EMDUR

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

DSB Comércio e Serviços EIRELI ME
CNPJ: 17.878.902/0001-28.
Responsável:
DIOGO SOUZA BILIO

Pavimentos Comércio de Produtos Asfálticos EIRELI - EPP
CNPJ: 24.725.457/0001-21.
Responsável:
CRISTIANE GUERRA NIETO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/CPL/EMDUR-PVH/2019

DSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
ENQUADRAMENTO: ME
CNPJ: 17.878.902/0001-28
Endereço: Manoel Félix, 5302, B. Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho - RO CEP. 76.820-560
Telefone (69) 3026-7005; Email: dsbcomercio@hotmail.com
Responsável: Diogo Souza Bilio

ITEM	OBJETO	Marca	Unid.	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG).	MIZU	UND	6.283	**35,97**	**225.999,51**
02	AREIA FINA	RONDÔNIA	MT	254	66,92	16.997,68
03	AREIA MÉDIA	RONDÔNIA	MT	508	60,00	30.480,00
04	AREIA GROSSA	RONDÔNIA	MT	254	60,00	15.240,00
05	PEDRA BRITADA Nº 0 (4,8 a 9,5mm)	RONDÔNIA	MT	508	150,00	76.200,00
06	PEDRA BRITADA Nº 1 (9,5 a 19 mm)	RONDÔNIA	MT	508	147,00	74.676,00
VALOR TOTAL (R$)						**439.593,19**

PAVIMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS EIRELI - EPP
Enquadramento: EPP
CNPJ: 24.725.457/0001-21
Endereço: Rua Joaquim Liberata, 17, Bairro Jardim São Luiz, Cotia – SP, CEP. 06.725-070
Telefone:(11) 4242-1565. E-mail: cpa.eireli@gmail.com
Responsável: Cristiane Guerra Nieto

ITEM	OBJETO	Marca	Und.	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
07	MASSA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO FRIO – Produto apropriado para	ECO	SC	1.974	33,10	65.339,40

	uso em regiões de temperaturas elevadas (± 40º); composto de agregado pétreo de granulometria especifica, pó de borracha da reciclagem de pneus, entregue em sacos multifoliado de papel Kraft, não plastificado de 25 Kg comprovados pela impressão e identificação na embalagem e estocável no mínimo por 1 (um) ano a partir da entrega, com Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70); não emulsionado; rendimento mínimo de 3 (três) a 4 (quatro) sacos por m² com espessura mínima de 3 (três) a 5 (cinco) cm de espessura; Compactação efetuada pelo tráfego ou equipamento; certificado pelo INMETRO.	INSTANT PAV				
VALOR TOTAL (R$)						**65.339,40**

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:EBCFDE1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 289/2019/SEMED

Portaria nº 289/2019/SEMED Porto Velho, 17 de Outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00107-176/2019.

RESOLVE
Arbitrar e conceder: 5 ½ (cinco e meia) diárias dos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até a **EMEF 13 de Maio, EMEF José Augusto da Silva, EMEIEF Maria Jacira de Carvalho, EMEIEF Maria Cesaroto Abati, EMEF Marechal Rondon, EMEF Santa Júlia, EMEF Flor do Cupuaçu, EMEF João Afro, EMEF Ermelindo Monteiro Brasil, EMEF José de Freitas, EMEF Nossa Senhora Aparecida, EMEF Antônio Augusto Vasconcelos e EMEF Riacho Azul**, por meio do transporte terrestre oficial, com objetivo atender os alunos através de ações preventivas do PROERD e monitoramento das ações do PSE. **No período de 21 a 26/10/2019**, conforme solicitação constante no Memorando nº 155/DSE/SEMED de 07 de Outubro de 2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Magali Loeblein David	264.490	Professor N II	Vila Princesa, Br 319 – KM 01, Joana D'arc, Br 319 – KM 46, Cachoeira do Teotônio, Ramal São Domingos- Porto Velho – RO.	5 ½	150,00	825,00
Márcia do Perpétuo Socorro Moreira de Souza	71.027	Professor N II		5 ½	150,00	825,00
Francisco Luiz Batista	2.452	Motorista		5 ½	120,00	660,00
TOTAL						**2.310,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5595F6E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 292/2019/SEMED

Portaria nº 292/2019/SEMED Porto Velho, 21 de Outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00107-187/2019.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 4 ½ (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até a **EMEF Francisco Braga (Lago do Cuniã), EMEF Henrique Dias (Distrito de São Carlos), EMEF Castro Alves (Localidade de Santa Catarina), EMEF João de Barros Gouveia (Localidade de Demarcação), EMEF Manoel Maciel Nunes (Distrito de Nazaré), EMEF Padre Francisco José Pucci (Localidade de São José da Praia), EMEF Monte Horeb (Localidade Monte Sinai-Rio Machado), EMEF Dra. Ana Adelaide Grangeiro (Distrito de Calama)**, por meio do transporte fluvial oficial, com objetivo de Supervisionar os serviços da alimentação, a qualidade higiênica sanitário dos alimentos, Entregar alimentos perecíveis e gás 13 kg nas escolas não escolarizadas da rede Municipal de Ensino. **No período de 22 a 26/10/2019**, conforme solicitação constante no Memorando nº 147/DIALE/DSLE/SEMED de 11 de Outubro de 2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nádia Gomes da Costa	30.320	Nutricionista	Lago do Cuniã, Distrito de São Carlos; Distrito de Calama; Monte Sinai-Rio Machado.	4 ½	150,00	675,00
Altemar Jorge de Souza de Sá	822.016	Assistente Administrativo		½	120,00	540,00
Basileo	5.068	Contra Mestre Fluvial (piloto)		4 ½	120,00	540,00
TOTAL						**1.755,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:97B5EF53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 313/2019/SEMED

Portaria nº 313/2019/SEMED Porto Velho, 22 de Outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00107-186/2019.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 7 (sete) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até os distritos: Nova Califórnia e Extrema, por meio do transporte terrestre oficial, com o objetivo de realizar regularização das pendências de diárias de servidores dessa secretaria, SEMED. **No período de 23 a 26/10 e 04 a 07/11/2019**, conforme solicitação constante no Memorando nº 145/2019/DIOF/DA/SEMED de 09 de Outubro de 2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Rommel Chavez Rodrigues	85.143	Inspetor Escolar	Distritos : Nova Califórnia e Extrema.	7	12,00	840,00
Valfredo Garcia dos Santos	245.507	Gerente de Divisão		7	150,00	1.050,00
TOTAL						**1.890,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:82E7CD51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 314/2019/SEMED

Portaria nº 314/2019/SEMED Porto Velho, 22 de Outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00107-188/2019.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 3 (três) diárias a servidora abaixo relacionada com objetivo de Participar Ministração de Oficina no Congresso Nacional de Educação " CONEDU ", Na Cidade de Fortaleza/CE, no período de 24 a 26/10/2019, conforme solicitação constante no Memorando nº 1604/DIFOR/DPE/ SEMED de 16 de outubro de 2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Jane Lucia Ferreira de Souza Silva	67.274	Professora NII	PORTO VELHO/RO X FORTALEZA/CE X PORTO VELHO/RO	2 ½	500,00	1.500,00
			AUXILIO DESLOCAMENTO	½		
TOTAL						**1.500,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:27B8B1D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 059/2019

PORTARIA N°. 059/2019 Porto Velho/RO, 25 de Abril de 2019.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 e o Decreto Nº 1454/I DE 30 DE MARÇO DE 2017 e conforme com o que consta no Processo nº. 16.00.216-00/2019.

R E S O L V E:
ARBITRAR E CONCEDER dos servidores desta secretaria abaixo, 05 (cinco) diárias inteiras e ¹/2 (meia) diária, ao qual irão se deslocar para localidade de Terra Santa, no período de 13/05 a 18/05/2019. Com o objetivo de monitoramento/acompanhamento das mudas doadas pelo Viveiro do Parque Natural de Porto Velho às Associações do Município e seu entorno, se fazendo necessário, visando o plantio de forma adequada para melhor aproveitamento das mudas doadas.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Ana Beatriz b. Compassi	CPF: 970.295.052-04 Matrícula: 242160 RG: 532.482.311 SSP-SP	Assessora	05 inteiras + ¹/2	R$ 75,02 R$ 37,51	**R$ 412,61**
Carlos Rodrigues Carneiro	CPF: 139.675.502-06 Matrícula: 166472 RG: 166472 SSP-RO	Gari	05 inteiras + ¹/2	R$ 75,02 R$ 37,51	**R$ 412,61**
Edvan Aciole da Silva (Condutor)	CPF: 272.351.732-20 Matrícula: 197758 RG: 88646 SSP/MA	Gari	05 inteiras + ¹/2	R$ 75,02 R$ 37,51	**R$ 412,61**
Elidia Rosa de Oliveira	CPF: 438.323.262-00 Matrícula: 167165 RG: 268077 SSP/RO	Gari	05 inteiras + ¹/2	R$ 75,02 R$ 37,51	**R$ 412,61**
Elderley Paes de Carvalho	CPF: 409.518.362-04	Gerente de Divisão	05 inteiras + ¹/2	R$ 75,02	**R$ 412,61**

	Matrícula: 286783 RG: 327701 SSP/RO			R$ 37,51	
Elisnei Ferreira de Melo (Condutor)	CPF: 658.477.332-91 Matrícula: 80854 RG: 628.325 SSP/RO	Assistente Administrativo	05 inteiras + ¹/2	R$ 75,02 R$ 37,51	**R$ 412,61**
Huslei Zegarra Aguiar	CPF: 196.102.032-72 Matrícula: 39281 RG: 148.113 SSP/AC	Enc. de Serviços Gerais	05 inteiras + ¹/2	R$ 75,02 R$ 37,51	**R$ 412,61**
Paulo Rodrigues Viana	CPF: 348.515.852-68 Matrícula: 196867 RG: 88646 SSP/RO	Gari	05 inteiras + ¹/2	R$ 75,02 R$ 37,51	**R$ 412,61**
Total					**R$ 3.300,88**

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:53B5B58A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.286 DE 29 DE OUTUBRO 2019.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.560 de 18 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.01 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
02.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.094	40.000,00	-
			3.3.90.14	1.094	-	40.000,00
SUBTOTAL					**40.000,00**	**40.000,00**
TOTAL					**40.000,00**	**40.000,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 15.647 de 19.12.2018 e o Decreto n.° 15.648 de 19.12.2018 (Detalhamento da Despesa).
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5BD20106

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2019/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano X, nº 2570 de 21.10.2019, torna público o **Registro de Preços nº 045/2019 – Pregão Eletrônico nº 095/2019 – Licitação nº 775374 – Processo 02.00134/2019**, Objeto Registro de Preços para Eventual **Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAL DOS ITENS CANCELADOS E FRACASSADOS DO PREGAO ELETRONICO Nº 002/2019**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. RECIPIENTE / BOTIJÃO CRIOGÊNICO Container para armazenamento de amostras em nitrogênio líquido. Construído em alumínio e isolado a vácuo. Taxa de evaporação estática máxima: 0,09 litros / dia. Com capacidade mínima para transporte de 50 tubos de 2,0 ml.	15	UND.	VOLTA CHART	R$ 4.106,00	R$ 61.590,00	**Empresa:** REGIONAL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP **CNPJ:** 27.048.093/0001-80 **Endereço:** Rua Benjamin Constant, 2194-A, bairro São Cristóvão, Porto Velho – RO, CEP: 76.804-056 **Responsável:** ANTONIO ALVES DE SOUSA **CPF:** 289.755.612-91
LOTE 02 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
2. VERNIZ GERAL TIPO ACRILEX OU SIMILAR, de resina acrílica, líquido, transparente, solúvel.	200	FRASCO	**FRACASSADO**			
LOTE 03 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
3. ÁCIDO ACÉTICO A 3% para citologia. Frasco com 1000 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Pronto para uso (não necessita diluição/preparo).	100	FRASCO	**FRACASSADO**			
LOTE 04 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
4. FORMOL A 10%. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Pronto para uso (não necessita diluição/preparo).	150	FRASCO	ICA FORMOL	R$ 19,46	R$ 2.919,00	**Empresa:** REGIONAL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP **CNPJ:** 27.048.093/0001-80 **Endereço:** Rua Benjamin Constant, 2194-A, bairro São Cristóvão, Porto Velho – RO, CEP: 76.804-056 **Responsável:** ANTONIO ALVES DE SOUSA **CPF:** 289.755.612-91
LOTE 05 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
5. ALCOOL 70%.	1.500	FRASCO	S.CRUZ	R$ 3,99	R$ 5.985,00	**Empresa:** REGIONAL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP **CNPJ:** 27.048.093/0001-80 **Endereço:** Rua Benjamin Constant, 2194-A, bairro São Cristóvão, Porto Velho – RO, CEP: 76.804-056 **Responsável:** ANTONIO ALVES DE SOUSA **CPF:** 289.755.612-91
LOTE 06 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
6. ÁLCOOL 96° GL.	2.000	FRASCO	S.CRUZ	R$ 5,42	R$ 10.840,00	**Empresa:** REGIONAL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP **CNPJ:** 27.048.093/0001-80 **Endereço:** Rua Benjamin Constant, 2194-A, bairro São Cristóvão, Porto Velho – RO, CEP: 76.804-056 **Responsável:** ANTONIO ALVES DE SOUSA **CPF:** 289.755.612-91
LOTE 07 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
7. TUBO CRIOGÊNICO - em polipropileno estéril, fundo redondo, rosca interna e anel de vedação de silicone, tampa natural, com área para marcação. Volume de trabalho de 3.5 ml. Livre de DNAse e DNA humano, não progênito e não citotóxico. Que suporte temperaturas de -196ºC a + 121ºC. Deve vir acompanhado da Criobox. A embalagem deverá trazer os dados de identificação, número de Lote e data de fabricação e de validade.	30.000	UND.	**CANCELADO**			
LOTE 08 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
8. ETIQUETAS TÉRMICAS PARA IMPRESSÃO DE CÓDIGO DE BARRAS, dimensões 60 mm X 40 mm, dispostas em bobinas de 1 coluna, horizontalmente. Rolo c/ mínimo de 30 metros.	2.000	ROLO	ETIBRAS	R$ 8,29	R$ 16.580,00	**Empresa:** ADEMIR PEREIRA DE FREITAS FI-ME **CNPJ:** 30.590.139/0001-01 **Endereço:** QNF 18, LT. 01, Lj. 01/02, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.125-680 **Responsável:** ADEMIR PEREIRA DE FREITAS **CPF:** 210.390.971-20

Porto Velho, 29 de outubro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos – SGP
Matrícula 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3616A264

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2019

Conforme regulamentado pela lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta superintendência municipal de gestão de gastos públicos pela lei complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme termo de homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - ano XI, nº 2573 de 24.10.2019, torna público o **Registro de Preços nº 044/2019 – Pregão Eletrônico 092/2019 – Licitação nº 774994 – processo 02.00066/2019**, objeto registro de preços para eventual Aquisição de Bandeiras, conforme especificado no edital e seus anexos.

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. Bandeira do BRASIL, fabricada em tecido 100% poliéster (OXFORD), dupla face em processo de aplicação bordada, composta por fios de grande resistência e com alto-brilho. Possui tralha na cor branca, com dois ilhós nas pontas. **Para uso interno ou externo. 2,25 x 3,20**	47	UNID.	CBF	R$ 290,42	R$ 13.649,74	**CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS EIRELI – ME** CNPJ: 17.365.274/0001-87 END.: RUA 44 QD. 35- A LOTE 12-D, JARDIM BELA VISTA. CEP: 74.912-160 APARECIDA DE GOIÂNIA- GO FONE: (62) 3242-3031 REPRESENTANTE: ANESION PEREIRA DA HORA CPF: 947.190.471-49
02. Bandeira do Estado de Rondônia, fabricada em tecido 100% poliéster (OXFORD), dupla face em processo de aplicação bordada, composta por fios de grande resistência e com alto-brilho. Possui tralha na cor branca, com dois ilhós nas pontas. **Para uso interno ou externo. 2,25 x 3,20.**	44	UNID.	CBF	R$ 306,81	R$ 13.499,64	**CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS EIRELI – ME** CNPJ: 17.365.274/0001-87 END.: RUA 44 QD. 35- A LOTE 12-D, JARDIM BELA VISTA. CEP: 74.912-160 APARECIDA DE GOIÂNIA- GO FONE: (62) 3242-3031 REPRESENTANTE: ANESION PEREIRA DA HORA CPF: 947.190.471-49
03. Bandeira do Município de Porto Velho, fabricada em tecido 100% poliéster (OXFORD), dupla face em processo de aplicação bordada, composta por fios de grande resistência e com alto-brilho. Possui tralha na cor branca, com dois ilhós nas pontas. **Para uso interno ou externo. 2,25 x 3,20.**	47	UNID.	PORTAL	R$ 212,76	R$ 9.999,72	**PORTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI- ME** CNPJ: 20.213.219/0001-86 END.: RUA JUSCELINO KUBISCHECK, 525-CONJUNTO JOSÉ FELICIANO – CENTRO. SAPÉ/PB CEP: 58.340-000 REPRESENTANTE: ALISSON GOMES DO NASCIMENTO CPF: 101.680.774-00
04 Bandeira do BRASIL, fabricada em tecido 100% poliéster (OXFORD), dupla face em processo de aplicação bordada, composta por fios de grande resistência e com alto-brilho. Possui tralha na cor branca, com dois ilhós nas pontas**. Para uso interno ou externo.0,70 x 1,00.**	168	UNID.	CBF	R$ 67,50	R$ 11.340,00	**CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS EIRELI – ME** CNPJ: 17.365.274/0001-87 END.: RUA 44 QD. 35- A LOTE 12-D, JARDIM BELA VISTA. CEP: 74.912-160 APARECIDA DE GOIÂNIA- GO FONE: (62) 3242-3031 REPRESENTANTE: ANESION PEREIRA DA HORA CPF: 947.190.471-49
05. Bandeira do Estado de Rondônia, fabricada em tecido 100% poliéster (OXFORD), dupla face em processo de aplicação bordada, composta por fios de grande resistência e com alto-brilho. Possui tralha na cor branca, com dois ilhós nas pontas. **Para uso interno ou externo. 0,70 x 1,00.**	168	UNID.	CBF	R$ 39,94	R$ 6.709,92	**CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS EIRELI – ME** CNPJ: 17.365.274/0001-87 END.: RUA 44 QD. 35- A LOTE 12-D, JARDIM BELA VISTA. CEP: 74.912-160 APARECIDA DE GOIÂNIA- GO FONE: (62) 3242-3031 REPRESENTANTE: ANESION PEREIRA DA HORA CPF: 947.190.471-49
06. Bandeira do Município de Porto Velho, fabricada em tecido 100% poliéster (OXFORD), dupla face em processo de aplicação bordada, composta por fios de grande resistência e com alto-brilho. Possui tralha na cor branca, com dois ilhós nas pontas. **Para uso interno ou externo. 0,70 x 1,00**	168	UNID.	PORTAL	R$ 48,51	R$ 8.149,68	**PORTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI- ME** CNPJ: 20.213.219/0001-86 END.: RUA JUSCELINO KUBISCHECK, 525-CONJUNTO JOSÉ FELICIANO – CENTRO. SAPÉ/PB CEP: 58.340-000 REPRESENTANTE: ALISSON GOMES DO NASCIMENTO CPF: 101.680.774-00
07.Bandeira do Brasil fabricada em tecido 100% poliéster (OXFORD), dupla face em processo de aplicação bordada, composta por fios de grande resistência e com alto-brilho. Possui tralha na cor branca, com dois ilhós nas pontas. **Para uso interno ou externo. 0,85 x 1,25.**	**2**	UNID.	CBF	R$ 82,00	R$ 164,00	**CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS EIRELI – ME** CNPJ: 17.365.274/0001-87 END.: RUA 44 QD. 35- A LOTE 12-D, JARDIM BELA VISTA. CEP: 74.912-160 APARECIDA DE GOIÂNIA- GO FONE: (62) 3242-3031 REPRESENTANTE: ANESION PEREIRA DA HORA CPF: 947.190.471-49
08. Bandeira do Estado de Rondônia fabricada em tecido 100% poliéster (OXFORD), dupla face em processo de aplicação bordada, composta por fios de grande resistência e com alto-brilho. Possui tralha na cor branca, com dois ilhós nas pontas. **Para uso interno ou externo. 0,85 x 1,25**	**2**	UNID.	CBF	R$ 98,99	R$ 197,98	**CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS EIRELI – ME** CNPJ: 17.365.274/0001-87 END.: RUA 44 QD. 35- A LOTE 12-D, JARDIM BELA VISTA. CEP: 74.912-160 APARECIDA DE GOIÂNIA- GO FONE: (62) 3242-3031 REPRESENTANTE: ANESION PEREIRA DA HORA CPF: 947.190.471-49
09. Bandeira do Município de Porto Velho fabricada em tecido 100% poliéster (OXFORD), dupla face em processo de aplicação bordada, composta por fios de grande resistência e com alto-brilho. Possui tralha na cor branca, com dois ilhós nas pontas. **Para uso interno ou externo. 0,85 x 1,25.**	**2**	UNID.	CBF	144,49	R$ 288,98	**CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS EIRELI – ME** CNPJ: 17.365.274/0001-87 END.: RUA 44 QD. 35- A LOTE 12-D, JARDIM BELA VISTA. CEP: 74.912-160 APARECIDA DE GOIÂNIA- GO FONE: (62) 3242-3031 REPRESENTANTE: ANESION PEREIRA DA HORA CPF: 947.190.471-49
10. Bandeira do Conselho Municipal de Educação, fabricada em tecido 100% poliéster (OXFORD), dupla face em processo de aplicação bordada, composta por fios de grande resistência e com alto-brilho. Possui tralha na cor branca, com dois ilhós nas pontas. **Para uso interno ou externo. 0,85 x 1,25.**	2	UNID.	CBF	R$ 114,99	R$ 229,98	**CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS EIRELI – ME** CNPJ: 17.365.274/0001-87 END.: RUA 44 QD. 35- A LOTE 12-D, JARDIM BELA VISTA. CEP: 74.912-160 APARECIDA DE GOIÂNIA- GO FONE: (62) 3242-3031 REPRESENTANTE: ANESION PEREIRA DA HORA CPF: 947.190.471-49

Porto Velho, 29 de outubro de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Mat. 295221

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:07714331

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 134

CNPJ 84 722 933/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 134, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI Nº 976

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 7.754,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	112	02.05.00	10.301.0011.2046	3.3.90.30.00.00.00.00	1.002.0047	
Recurso	113	02.05.00	10.301.0011.2046	3.3.90.33.00.00.00.00	1.002.0047	7.754,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:AD09B8B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 137

Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro. CNPJ/MF n.º 84.722.933/0001-82
CEP 76928-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112
DECRETO Nº 137/2019. Em, 28 de Outubro de 2019.

Executivo Municipal a fazer remanejamento por Anulação e Suplementação, no Orçamento vigente, no valor de R$398.460,24 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

Prefeito Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1010/2019 de 22 de Outubro de 2019.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica autorizado a Alteração no **PPA 2019 a 2021** por Anulação, o valor de **R$398.460,24 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos),** Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	VALOR
02.01 Gabinete do Prefeito	
02.01.04.122 – Administração Geral	
02.01.04.122-0003 – Fortalecimento da Gestão Publica e Participação	
02.01.04.122.0003.2004 – Apoio as OSC – Organização da Sociedade Civil----------	R$16.383,39
02.01.04.125 – Normatização e Fiscalização	
02.01.04.125-0003 – Fortalecimento da Gestão Publica e Participação	
02.01.04.125.0003.2003 – Apoio ao Desen. da Gestão Publica. Com. e Divulgação ----	R$81.509,83
02.02 Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte	
02.02.04.122– Administração Geral	
02.02.04.122. 0004 – Qualificação da Gestão do Processo Administrativo	
02.02.04.122. 0004.2006 Operac. das Atividades Administrativas – SEMPLAF----------	R$31.276,24
02.02.04.129 - Administração de Receitas	
02.02.04.129.0006 - Gestão Fiscal e Administração Financeira	
02.02.04.129.0006.2029 Apoio ao prog. Gestão Fiscal e Administração Financeira-------	R$6.192,20
02.02.27.812 – Desporto Comunitário	
02.02.27.812.0007 – Lazer e Esporte	
02.02.27.812.0007.2032 - Apoio as Atividades Desportivas e Festivas ---------	R$14.000,00
02.02.99.999. - Reserva de Contingência	
02.02.99.999.0004 – Qualificação da Gestão do Processo Administrativo	
02.02.99.999.0004.9999 - Reserva de Contingência----------	R$113.875,59

02.03 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	
02.03.18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas	
02.03.18.543.0008 – Revitalização das Áreas Degradadas	
02.03.18.543.0008.2033 Recuperação das Áreas Degradadas de Vegetação Cilicar----	R$23.222,99
02.03.20.606 - Extensão Rural	
02.03.20.606.0009 – Fomento a Produção e Agricultura Familiar	
02.03.20.606.0009.2034 – Fomento a Cadeia Produtiva Vegetal e Animal----------	R$23.000,00
02.06.00 Fundo Municipal de Assistência Social	
02.06.08.244 – Assistência Comunitária	
02.06.08.244.0012 – Proteção Social Básica para Todos	
02.06.08.244.0012.2058 – Atendimento a Comunidade ----------	R$20.000,00
02.07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
02.07.04.122– Administração Geral	
02.07.04.122.0004 – Qualificação da Gestão do processo Administrativo	
02.07.04.122.0004.2011 Operac. das Atividades Administrativas – SEMOSP----------	R$15.000,00
02.07.15.451 - Infra-Estrutura Urbana	
02.07.15.451.0013 – Desenvolvimento Urbano Sustentável	
02.07.15.451.0013.2048 – Melhoria na Infraestrutura Urbana e dos Serviços Públicos	R$10.000,00
02.08 – Secretaria Municipal de Licitação e Compras	
02.08.04.122– Administração Geral	
02.08.04.122.0004 – Qualificação da Gestão do processo Administrativo	
02.08.04.122.0004.2012 Operac. das Atividades Administrativas – SEMLIC----------	R$8.000,00
Total da Anulação----------	**R$398.460,24**

Art. 2º - Fica autorizado a Alteração no **PPA 2019 a 2021** por Suplementação, o valor de **R$398.460,24 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos),** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	VALOR
02.01 Gabinete do Prefeito	
02.01.04.122 – Administração Geral	
02.01.04.122-0004 – Qualificação da Gestão do processo Administrativo	
02.01.04.122.0004.2005 – Op. Das Atividades Administrativas – GABINETE----------	R$9.051,83
02.02 Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda	
02.02.04.122 – Administração Geral	
02.02.04.122. 0005 – Gestão de Pessoas	
02.02.04.122.0004.2006 – Admin. Da Folha de Pagamento de Pessoal----------	R$326.185,42
02.03 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	
02.03.04.122. – Administração Geral	
02.03.04.122. 0004 Qualificação da Gestão do processo Administrativo	
02.03.04.122. 0004.2007 Operac. das Atividades Administrativas – SEMAGRI----------	R$.23.000,00
02.07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
02.07.15.451 - Infra-Estrutura Urbana	
02.07.15.451.0013 – Desenvolvimento Urbano Sustentável	
02.07.15.451.0013.2048 – Melhoria na Infraestrutura Urbana e dos Serviços Públicos	R$10.000,00
02.07.26.782 - Transporte Rodoviário	
02.07.26.782.0014 – Desenvolvimento Rural	
02.07.26.782.0014.2030 – Melhoria na Infraestrutura Rural ----------	R$33.222,99
Total da Suplementação----------	**R$398.460,24**

Art. 3º - Fica autorizado a Alteração na **LDO e LOA do Exercício de 2019** por Anulação, o valor de **R$398.460,24 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos),** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	VALOR
02.01 Gabinete do Prefeito	
02.01.04.122 – Administração Geral	
02.01.04.122-0003 – Fortalecimento da Gestão Publica e Participação	
02.01.04.122.0003.2004 – Apoio as OSC – Organização da Sociedade Civil	
02.01.04.122.0003.2004 – 3.3.50.43----------	R$9.449,00
02.01.04.122.0003.2004 – 3.3.90.39----------	R$6.934,33
02.01.04.125 – Normatização e Fiscalização	
02.01.04.125-0003 – Fortalecimento da Gestão Publica e Participação	
02.01.04.125.0003.2003 – Apoio ao Desen. da Gestão Publica. Com. e Divulgação	
02.01.04.125.0003.2003 – 3.3.90.35 ----------	R$81.509,83
02.02 Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte	
02.02.04.122– Administração Geral	
02.02.04.122. 0004 – Qualificação da Gestão do Processo Administrativo	
02.02.04.122. 0004.2006 Operac. das Atividades Administrativas – SEMPLAF	
02.02.04.122.0004.2006 - 3.3.90.39 ----------	R$10.000,00
02.02.04.122.0004.2006 – 4.4.20.42----------	R$6.276,24
02.02.04.122.0004.2006 – 4.4.90.52----------	R$15.000,00
02.02.04.129 - Administração de Receitas	
02.02.04.129.0006 - Gestão Fiscal e Administração Financeira	
02.02.04.129.0006.2029 Apoio ao prog. Gestão Fiscal e Administração Financeira	
02.02.04.129.0006.2028 – 3.3.90.30----------	R$6.192,20
02.02.27.812 – Desporto Comunitário	
02.02.27.812.0007 – Lazer e Esporte	
02.02.27.812.0007.2032 - Apoio as Atividades Desportivas e Festivas	
02.02.27.812.0007.2032 – 3.3.90.30 ----------	R$14.000,00
02.02.99.999. - Reserva de Contingência	
02.02.99.999.0004 – Qualificação da Gestão do Processo Administrativo	
02.02.99.999.0004.9999 - Reserva de Contingência	
02.02.99.999.0004.9999 – 9.9.99.99----------	R$113.875,59
02.03 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	
02.03.18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas	
02.03.18.543.0008 – Revitalização das Áreas Degradadas	
02.03.18.543.0008.2033 Recuperação das Áreas Degradadas de Vegetação Cilicar	
02.03.18.543.0008.2033 – 3.3.90.30---------	R$16.002,49

02.03.18.543.0008.2033 – 3.3.90.39----------	R$7.220,50
02.03.20.606 - Extensão Rural	
02.03.20.606.0009 – Fomento a Produção e Agricultura Familiar	
02.03.20.606.0009.2034 – Fomento a Cadeia Produtiva Vegetal e Animal	
02.03.20.606.0009.2034 – 3.3.90.30----------	R$13.000,00
02.03.20.606.0009.2034- 3.3.90.32----------	R$10.000,00
02.06.00 Fundo Municipal de Assistência Social	
02.06.08.244 – Assistência Comunitária	
02.06.08.244.0012 – Proteção Social Básica para Todos	
02.06.08.244.0012.2058 – Atendimento a Comunidade	
02.06.08.244.0012.2058 – 3.3.90.32----------	R$20.000,00
02.07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
02.07.04.122– Administração Geral	
02.07.04.122.0004 – Qualificação da Gestão do processo Administrativo	
02.07.04.122.0004.2011 Operac. das Atividades Administrativas – SEMOSP	
02.07.04.122.0004.2011 – 3.3.90.39----------	R$15.000,00
02.07.15.451 - Infra-Estrutura Urbana	
02.07.15.451.0013 – Desenvolvimento Urbano Sustentável	
02.07.15.451.0013.2048 – Melhoria na Infraestrutura Urbana e dos Serviços Públicos	
02.07.15.451.0013.2048 – 4.4.90.52 ----------	R$10.000,00
02.07.26.782 - Transporte Rodoviário	
02.07.26.782.0014 – Desenvolvimento Rural	
02.07.26.782.0014.2030 – Melhoria na Infraestrutura Rural	
02.07.26.782.0014.2030 – 4.4.90.51----------	R$16.000,00
02.07.26.782.0014.2030 – 4.4.90.52----------	R$20.000,00
02.08 – Secretaria Municipal de Licitação e Compras	
02.08.04.122– Administração Geral	
02.08.04.122.0004 – Qualificação da Gestão do processo Administrativo	
02.08.04.122.0004.2012 Operac. das Atividades Administrativas – SEMLIC	
02.08.04.122.0004.2012 – 3.3.90.14---------	R$2.000,00
02.08.04.122.0004.2012 – 4.4.90.52----------	R$6.000,00
Total da Anulação----------	**R$398.460,24**

Art. 4º - Fica autorizado a Alteração na **LDO e LOA do Exercício de 2019** por Suplementação, o valor de **R$398.460,24 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos),** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	VALOR
02.01 Gabinete do Prefeito	
02.01.04.122 – Administração Geral	
02.01.04.122-0004 – Qualificação da Gestão do processo Administrativo	
02.01.04.122.0004.2005 – Op. Das Atividades Administrativas – GABINETE	
02.01.04.122.0004.2005 – 3.3.90.14----------	R$4.525,93
02.01.04.122.0004.2005 – 3.3.90.39----------	R$4.525,93
02.02 Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda	
02.02.04.122 – Administração Geral	
02.02.04.122. 0005 – Gestão de Pessoas	
02.02.04.122.0004.2006 – Admin. Da Folha de Pagamento de Pessoal	
02.02.04.122.0004.2006 – 3.1.90.11----------	R$218.326,17
02.02.04.122.0004.2006 – 3.1.90.13----------	R$104.859,25
02.03 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	
02.03.04.122. – Administração Geral	
02.03.04.122. 0004 Qualificação da Gestão do processo Administrativo	
02.03.04.122. 0004.2007 Operac. das Atividades Administrativas – SEMAGRI	
02.03.04.122.0004.2007 – 4.4.90.52----------	R$.23.000,00
02.07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
02.07.15.451 - Infra-Estrutura Urbana	
02.07.15.451.0013 – Desenvolvimento Urbano Sustentável	
02.07.15.451.0013.2048 – Melhoria na Infraestrutura Urbana e dos Serviços Públicos	
02.07.15.451.0013.2048 – 3.3.90.39 ----------	R$10.000,00
02.07.26.782 - Transporte Rodoviário	
02.07.26.782.0014 – Desenvolvimento Rural	
02.07.26.782.0014.2030 – Melhoria na Infraestrutura Rural	
02.07.26.782.0014.2030 – 3.3.90.30----------	R$33.222,99
Total da Suplementação----------	**R$398.460,24**

Art. 5º. A Abertura de Credito e Anulação e Suplementação que trata a presente lei será aberto por Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.
Art. 6º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO	Da Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO
De: 28/10/2019 a 06/11/2019	De: 28/10/2019 a 06/11/2019

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:22AAA28A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 068

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do **Pregão Eletrônico n. 068/2019** referente ao **Processo n. 398/2019/SEMINFRA** que tem como objetivo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PREPARO DE MUDAS, PREPARO DE SOLO E PLANTIO DE GRAMA.** Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 079/07. ***Homologo*** em favor da licitante:

Fornecedor: R & R SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA-ME
CNPJ/CPF: 19.677.378/0001-52

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PLANTIO DE GRAMA COM ESPAÇAMENTO DE 25X25CM, PREPARAÇÃO DO TERRENO E MUDAS DE GRAMA POR CONTA DA EMPRESA NA AV. DOS PIONEIROS - TRECHO - AV. JORGE TEIXEIRA ATÉ RUA OLAVO PIRES	SERVIÇO	239,00	R$ 1,69	R$ 403,91
2	PLANTIO DE GRAMA COM ESPAÇAMENTO DE 25X25CM, PREPARAÇÃO DO TERRENO E MUDAS DE GRAMA POR CONTA DA EMPRESA NA AV. DOS PIONEIROS - TRECHO - RUA OLAVO PIRES ATÉ RUA OSMAR MARCELINO	SERVIÇO	827,90	R$ 1,69	R$ 1.399,15
3	PLANTIO DE GRAMA COM ESPAÇAMENTO DE 25X25CM, PREPARAÇÃO DO TERRENO E MUDAS DE GRAMA POR CONTA DA EMPRESA NA AV. TANCREDO NEVES - TRECHO - RUA AUGUSTO HAJDASZ ATÉ AV. URUPÁ	SERVIÇO	2.054,40	R$ 1,69	R$ 3.471,94

Valor Total Homologado - R$ 5.275,00

Urupá/RO, 29 de outubro de 2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:97F32404

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 077.2019 - CONCREFORT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2019
PROCESSO Nº. 730/2019/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Aos vinte e nove do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula **I,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 066/2019** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
3.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto do presente termo de referência é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO ARMADO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) me, conforme descrição detalhada do objeto no Termo de Referência.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: CONCREFORT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 04.929.816/0001-55 **TELEFONE:** (69) 3421-1123
E-MAIL: CONCREFORTJP@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: R PRESIDENTE CARTER, 4853 - SANTIAGO, JI-PARANÁ - RO - 76901-175

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitário	Total
3	Tubo pré-moldado em concreto armado, com encaixe tipo macho-fêmea, 1000 mm de diâmetro x 1000 mm de comprimento x 100 mm de espessura.(1000x1000x10).	Concrefort	100	Und	234,90	23.490,00
VALOR TOTAL.....R$ 23.490,00						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019**.
2. A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
3. Os itens recebidos serão devidamente certificados pelas Comissões de Recebimento de materiais e serviços.
4. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
2- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6-Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)
365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Gerente de Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº: 730/2019**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 29 de Outubro de 2019.

ENIR EGERT MOTA
Gerente Do Registro De Preço

CONCREFORT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 04.929.816/0001-55

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: NOE PEREIRA DA CRUZ
CPF: 351.340.032-20

_____
Nome: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:31870AA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 078.2019 - WHESTPHAL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2019
PROCESSO Nº. 730/2019/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Aos vinte e nove do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula **I,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 066/2019** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento

pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
3.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto do presente termo de referência é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO ARMADO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) me, conforme descrição detalhada do objeto no Termo de Referência.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: WHESTPHAL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 10.556.240/0001-20 **TELEFONE:** (69) 3421-8171
E-MAIL: TD.ZANATTA@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA JOSE BEZERRA, 1926 - NOVA BRASILIA, JI-PARANÁ - RO - 76908-446

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitário	Total
1	Tubo pré-moldado em concreto armado, com encaixe tipo macho-fêmea, 600 mm de diâmetro x 1000 mm de comprimento x 60mm de espessura. (600x1000x60).	CRV	50	Und	119,90	5.995,00
2	Tubo pré-moldado em concreto armado, com encaixe tipo macho-fêmea, 800 mm de diâmetro x 1000 mm de comprimento x 80 mm de espessura (800x1000x80).	CRV	50	Und	154,99	7.749,50
4	Tubo pré-moldado em concreto armado, com encaixe tipo macho-fêmea, 1200 mm de diâmetro x 1000 mm de comprimento x 130 mm de espessura. (1200x1000x130).	CRV	100	Und	415,99	41.599,00
VALOR TOTAL.....R$ 55.343,50						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019**.
2. A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
3. Os itens recebidos serão devidamente certificados pelas Comissões de Recebimento de materiais e serviços.
4. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
2- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6-Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)
365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Gerente de Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº: 730/2019**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 29 de Outubro de 2019.

ENIR EGERT MOTA
Gerente Do Registro De Preço

WHESTPHAL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 10.556.240/0001-20

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: NOE PEREIRA DA CRUZ
CPF: 351.340.032-20

_____
Nome: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:ED6C0359

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001-SEMECE-2019

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, torna pública a Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 001/2019 do Pregão Eletrônico nº 83//2018 do Processo nº 708/2018, da Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO,** para aquisição de Computadores, para atender as necessidades do Centro Educacional Professora Maria Matilde.

Empresa: G. H. PROCHNOW MOURÃO - ME - CNPJ Nº 22.057.891/0001-55

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo – SEMECE

Item do Registro	Qt.	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16	10	Und	COMPUTADOR, TIPO DESKTOP, COM MONITOR NO MINIMO 18,5 POLEGADAS, PROCESSADOR IGUAL OU SUPERIOR A INTEL CORE15, VELOCIDADE DE NO MINIMO 3.2 GHZ, MEMORIA RAM DE NO MINIMO 8GB, HD DE NO MINIMO 500 GB, COM TECLADO ABNT, MOUSE OPTICO E COM CAIXAS DE SOM MULTIMIDIA	OPTIMUS	R$ 2.790,00	27.900,00
TOTAL						27.900,00

Vale do Paraíso - RO, 29 de Outubro de 2019.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Vice Prefeito
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:EF09CD61

